



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.823-B, DE 2017

(Do Sr. Hugo Leal)

Redefine os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos e estabelece outras providências; tendo parecer: da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. RODRIGO AGOSTINHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (relatora: DEP. CHRISTIANE DE SOUZA YARED).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Parque Nacional da Serra dos Órgãos, abrangendo parte dos Municípios de Teresópolis, Petrópolis, Magé e Guapimirim, no Estado do Rio de Janeiro, criado pelo Decreto-Lei n. 1.822 de 30 de novembro de 1939, delimitado pelo Decreto nº 90.023, de 02 de agosto de 1984 e ampliado pelo Decreto de 13 de setembro de 2008, passa a ter os seguintes limites, descritos a partir das cartas topográficas na escala 1: 50.000, FOLHA SF- 23-Z-B-V-1 de Itaboraí, FOLHA SF- 23-Z-B-IV-2 de Petrópolis, FOLHA SF- 23-Z-B-II-3 de Teresópolis e FOLHA SF- 23-Z-B-I-4 de Itaipava, editadas pela Diretoria de Geodésica e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, todas no Datum WGS 1984, fuso 23: Inicia-se a descrição deste memorial descritivo, no sentido anti-horário, no ponto 01, de coordenadas planas aproximadas – c.p.a E= 702731 e N= 7522216; confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, criada pelo Dec. nº 527, de 20 de maio de 1992, localizado na cabeceira do Rio Santo Antônio; deste, segue Jusante pela direita do referido rio até o ponto 02, de c.p.a. E= 701745 e N= 7521441; localizado na margem esquerda do Rio Santo Antônio; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 03 de c.p.a E= 701692 e N= 7521394; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 04 de c.p.a E= 701646 e N= 7520488 localizado na margem esquerda da Rodovia BR-495; deste, segue pela margem esquerda da referida rodovia, direção Teresópolis/Petrópolis, sentido Petrópolis, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 05, de c.p.a. E= 700479 e N= 7519994; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 06, de c.p.a. E= 700760 e N= 7519625, localizado na margem direita do Rio do Jacó, conhecido localmente como Ribeirão; deste, segue montante pela margem direita do referido Rio, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 07, de c.p.a. E= 701091 e N= 7519642; deste, segue por uma linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 08, de c.p.a. E= 701199 e N= 7518910; localizado na nascente do igarapé sem denominação; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelos pontos: ponto 09, de c.p.a. E= 701208 e N= 7518890; ponto 10, de c.p.a. E= 701215 e N= 7518874; ponto 11, de c.p.a. E= 701218 e N= 7518865; ponto 12, de c.p.a. E= 701224 e N= 7518832; ponto 13, de c.p.a. E= 701239 e N= 7518802; até atingir o ponto 14 de c.p.a. E= 701241 e N= 7518794; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelos pontos, 15, de c.p.a. E= 701241 e N= 7518789; ponto 16, de c.p.a. E= 701239 e N= 7518782; ponto 17, de c.p.a. E= 701236 e N= 7518775; até atingir o ponto 18, de c.p.a. E= 701223 e N=

7518753; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelos pontos 19, de c.p.a. E= 701185 e N= 7518718; ponto 20, de c.p.a. E= 701174 e N= 7518704; até atingir o ponto 21, de c.p.a. E= 701170 e N= 7518696; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelos pontos 22, de c.p.a. E= 701167 e N= 7518687; ponto 23, de c.p.a. E= 701165 e N= 7518677; até atingir o ponto 24, de c.p.a. E= 701164 e N= 7518668; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelos pontos 25, de c.p.a. E= 701164 e N= 7518659; ponto 26, de c.p.a. E= 701167 e N= 7518648; até atingir o ponto 27, de c.p.a. E= 701179 e N= 7518618; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelo ponto 28, de c.p.a. E= 701215 e N= 7518494; até atingir o ponto 29, de c.p.a. E= 701353 e N= 7518380; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelo ponto 30, de c.p.a. E= 701426 e N= 7518315; até atingir o ponto 31 de c.p.a. E= 701835 e N= 7518105; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 32, de c.p.a. E= 701863 e N= 7518092; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelos pontos 33, de c.p.a. E= 701809 e N= 7518036; ponto 34, de c.p.a. E= 701801 e N= 7518019; ponto 35, de c.p.a. E= 701792 e N= 7518000; ponto 36, de c.p.a. E= 701780 e N= 7517971; ponto 37, de c.p.a. E= 701766 e N= 7517940; ponto 38, de c.p.a. E= 701753 e N= 7517909; ponto 39, de c.p.a. E= 701739 e N= 7517878; ponto 40, de c.p.a. E= 701727 e N= 7517852; ponto 41, de c.p.a. E= 701714 e N= 7517819; ponto 42, de c.p.a. E= 701701 e N= 7517790; ponto 43, de c.p.a. E= 701699 e N= 7517783; ponto 44, de c.p.a. E= 701694 e N= 7517770; até atingir o ponto 45, de c.p.a. E= 701685 e N= 7517750; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir o ponto 46 de c.p.a. E= 700950 e N= 7517552, localizado no topo do divisor de águas do Rio Jacó e do Córrego do Berto; deste, segue por uma linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, cruzando o Córrego do Berto até o ponto 47, de c.p.a. E= 700578 e N= 7517581, localizado sobre a cota altimétrica de 1320m; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota de 1320m, passando pelos pontos: ponto 48, de c.p.a. E= 700533 e N= 7517603; ponto 49, de c.p.a. E= 700515 e N= 7517612; ponto 50, de c.p.a. E= 700504 e N= 7517620; ponto 51, de c.p.a. E= 700441 e N= 7517671; ponto 52, de c.p.a. E= 700415 e N= 7517685; ponto 53, de c.p.a. E= 700391 e N= 7517696; ponto 54, de c.p.a. E= 700347 e N= 7517719; ponto 55, de c.p.a. E= 700338 e N= 7517722; ponto 56, de c.p.a. E= 700309 e N= 7517725; ponto 57, de c.p.a. E= 700287 e N= 7517725; ponto 58, de c.p.a. E= 700267 e N= 7517727;

ponto 59, de c.p.a. E= 700250 e N= 7517729; ponto 60, de c.p.a. E= 700237 e N= 7517732; ponto 61, de c.p.a. E= 700233 e N= 7517734; ponto 62, de c.p.a. E= 700221 e N= 7517741; ponto 63, de c.p.a. E= 700212 e N= 7517748; ponto 64, de c.p.a. E= 700201 e N= 7517758; ponto 65, de c.p.a. E= 700191 e N= 7517770; ponto 66, de c.p.a. E= 700179 e N= 7517780; ponto 67, de c.p.a. E= 700171 e N= 7517784; ponto 68, de c.p.a. E= 700152 e N= 7517788; ponto 69, de c.p.a. E= 700133 e N= 7517791; ponto 70, de c.p.a. E= 700105 e N= 7517796; ponto 71, de c.p.a. E= 700083 e N= 7517802; ponto 72, de c.p.a. E= 700064 e N= 7517810; ponto 73, de c.p.a. E= 700047 e N= 7517820; ponto 74, de c.p.a. E= 700017 e N= 7517844; ponto 75, de c.p.a. E= 700004 e N= 7517862; ponto 76, de c.p.a. E= 699996 e N= 7517877; ponto 77, de c.p.a. E= 699979 e N= 7517898; ponto 78, de c.p.a. E= 699965 e N= 7517910; ponto 79, de c.p.a. E= 699956 e N= 7517915; ponto 80, de c.p.a. E= 699943 e N= 7517919; ponto 81, de c.p.a. E= 699934 e N= 7517921; ponto 82, de c.p.a. E= 699911 e N= 7517920; ponto 83, de c.p.a. E= 699902 e N= 7517921; ponto 84, de c.p.a. E= 699892 e N= 7517922; ponto 85, de c.p.a. E= 699865 e N= 7517932; ponto 86, de c.p.a. E= 699822 e N= 7517953; ponto 87, de c.p.a. E= 699812 e N= 7517957; ponto 88, de c.p.a. E= 699801 e N= 7517960; ponto 89, de c.p.a. E= 699790 e N= 7517962; ponto 90, de c.p.a. E= 699764 e N= 7517965; ponto 91, de c.p.a. E= 699735 e N= 7517967; ponto 92, de c.p.a. E= 699719 e N= 7517968; ponto 93, de c.p.a. E= 699701 e N= 7517971; ponto 94, de c.p.a. E= 699689 e N= 7517977; ponto 95, de c.p.a. E= 699681 e N= 7517983; ponto 96, de c.p.a. E= 699672 e N= 7517992; ponto 97, de c.p.a. E= 699661 e N= 7518001; ponto 98, de c.p.a. E= 699655 e N= 7518005; ponto 99, de c.p.a. E= 699648 e N= 7518008; ponto 100, de c.p.a. E= 699639 e N= 7518010; ponto 101, de c.p.a. E= 699630 e N= 7518011; ponto 102, de c.p.a. E= 699621 e N= 7518011; ponto 103, de c.p.a. E= 699596 e N= 7518007; ponto 104, de c.p.a. E= 699551 e N= 7518003; ponto 105, de c.p.a. E= 699515 e N= 7517998; ponto 106, de c.p.a. E= 699493 e N= 7517994; ponto 107, de c.p.a. E= 699482 e N= 7517990; ponto 108, de c.p.a. E= 699450 e N= 7517979; ponto 109, de c.p.a. E= 699428 e N= 7517970; ponto 110, de c.p.a. E= 699407 e N= 7517963; ponto 111, de c.p.a. E= 699375 e N= 7517956; ponto 112, de c.p.a. E= 699316 e N= 7517941; ponto 113, de c.p.a. E= 699269 e N= 7517925; ponto 114, de c.p.a. E= 699236 e N= 7517911; ponto 115, de c.p.a. E= 699203 e N= 7517892; ponto 116, de c.p.a. E= 699154 e N= 7517859; ponto 117, de c.p.a. E= 699131 e N= 7517840; ponto 118, de c.p.a. E= 699117 e N= 7517823; ponto 119, de c.p.a. E= 699112 e N= 7517813; ponto 120, de c.p.a. E= 699110 e N= 7517809; ponto 121, de c.p.a. E= 699107 e N= 7517799; ponto 122, de c.p.a. E= 699108 e N= 7517789; ponto 123, de c.p.a. E= 699110 e N= 7517780; ponto 124, de c.p.a. E= 699122 e N= 7517747; ponto 125, de c.p.a. E= 699125 e N= 7517739; ponto 126, de c.p.a. E= 699126 e N= 7517731; até atingir o

ponto 127, de c.p.a. E= 699124 e N= 7517725; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 128, de c.p.a. E= 699098 e N= 7517701; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 129 de c.p.a. E= 698951 e N= 7517510; localizado na margem direita de um rio sem denominação; deste, segue jusante pela margem direita do referido rio sem denominação, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 130, de c.p.a. E= 698632 e N= 7517935; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir o ponto 131, de c.p.a. E= 698640 e N= 7517995, localizado na cota altimétrica de 1200m; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota de 1200m, passando pelos pontos: 132, de c.p.a. E= 698657 e N= 7518021, ponto 133, de c.p.a. E= 698666 e N= 7518034; ponto 134, de c.p.a. E= 698669 e N= 7518039; ponto 135, de c.p.a. E= 698673 e N= 7518048; ponto 136, de c.p.a. E= 698676 e N= 7518058; ponto 137, de c.p.a. E= 698677 e N= 7518076; ponto 138, de c.p.a. E= 698677 e N= 7518092; ponto 139, de c.p.a. E= 698676 e N= 7518107; ponto 140, de c.p.a. E= 698666 e N= 7518131; ponto 141, de c.p.a. E= 698659 e N= 7518141; ponto 142, de c.p.a. E= 698648 e N= 7518158; ponto 143, de c.p.a. E= 698635 e N= 7518171; ponto 144, de c.p.a. E= 698590 e N= 7518208; ponto 145, de c.p.a. E= 698570 e N= 7518222; ponto 146, de c.p.a. E= 698539 e N= 7518245; ponto 147, de c.p.a. E= 698530 e N= 7518251; ponto 148, de c.p.a. E= 698521 e N= 7518261; ponto 149, de c.p.a. E= 698515 e N= 7518267; ponto 150, de c.p.a. E= 698511 e N= 7518272; ponto 151, de c.p.a. E= 698505 e N= 7518279; ponto 152, de c.p.a. E= 698501 e N= 7518285; ponto 153, de c.p.a. E= 698494 e N= 7518297; ponto 154, de c.p.a. E= 698487 e N= 7518311; ponto 155, de c.p.a. E= 698482 e N= 7518321; ponto 156, de c.p.a. E= 698476 e N= 7518331; ponto 157, de c.p.a. E= 698468 e N= 7518342; ponto 158, de c.p.a. E= 698458 e N= 7518354; ponto 159, de c.p.a. E= 698442 e N= 7518368; ponto 160, de c.p.a. E= 698419 e N= 7518380; ponto 161, de c.p.a. E= 698383 e N= 7518387; ponto 162, de c.p.a. E= 698343 e N= 7518392; até atingir o ponto 163, de c.p.a. E= 698250 e N= 7518372, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 164, de c.p.a. E= 698134 e N= 7518448, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Jacó; deste, segue por linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 165, de c.p.a. E= 697808 e N= 7518226, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 166, de c.p.a. E= 697730 e N= 7518627; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 167, de c.p.a. E= 697622 e N= 7518981; deste, segue em linha reta, confrontando com a

Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 168 de c.p.a E= 697437 e N= 7519045; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 169 de c.p.a E= 697050 e N= 7518878; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 170 de c.p.a E= 696974 e N= 7518685; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 171 de c.p.a E= 696862 e N= 7518812; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 172 de c.p.a E= 696778 e N= 7518788; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 173 de c.p.a E= 696945 e N= 7518468; deste, segue a montante pela margem direita de um rio sem denominação, tributário do Rio Santo Antônio, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir o ponto 174, de c.p.a. E= 697549 e N= 7518106; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelos pontos 175 de c.p.a E= 697446 e N= 7518126; ponto 176 de c.p.a E= 697344 e N= 7518142; ponto 177 de c.p.a E= 697172 e N= 7518181; ponto 178 de c.p.a E= 697045 N= 7518147; ponto 179 de c.p.a E= 696929 e N= 7518131; até atingir o ponto 180 de c.p.a E= 696825 e N= 7518091; localizado na margem direita de um afluente sem denominação do Rio Santo Antonio, deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelos pontos 181 de c.p.a E= 696942 e N= 7517847; ponto 182 de c.p.a E= 696909 e N= 7517834, até atingir o ponto 183 de c.p.a. E= 696884, e N= 7517838; localizado no canal de drenagem de um afluente sem denominação, da margem esquerda do Rio Santo Antonio, na cota altimétrica de 1080m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 184, de c.p.a. E= 696866 e N= 7517850; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 185, de c.p.a. E= 696800 e N= 7517883; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 186, de c.p.a. E= 696729 e N= 7517903, localizado na cota altimétrica de 1080m; deste, segue acompanhando a cota de 1080m, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir o ponto 187, de c.p.a. E= 696579 e N= 7517879; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 188, de c.p.a. E= 696562 e N= 7517850; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 189 de c.p.a. E= 696412 e N= 7517838; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 190 de c.p.a E= 696243 e N= 7518044; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 191 de c.p.a E= 696062 e N= 7517998; deste,

segue em linha reta, confrontando com a RPPN Jacutinga criada pelo Decreto Estadual nº 40.909, de 17/08/2007, e com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 192 de c.p.a E= 696137 e N= 7517706; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis e com a RPPN Jacutinga, até o ponto 193 de c.p.a E= 695620 e N= 7517441; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis e com a RPPN Jacutinga, até o ponto 194 de c.p.a E= 695694 e N= 7517908; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis e com a RPPN Jacutinga, até o ponto 195 de c.p.a E= 695826 e N= 7517865; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 196 de c.p.a E= 695973 e N= 7517956; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 197 de c.p.a E= 695940 e N= 7518039; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 198 de c.p.a E= 695940 e N= 7518039; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 199 de c.p.a E= 695.615 e N= 7518071; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 200 de c.p.a E= 695506 e N= 7518041; deste, segue em linha reta, até o ponto 201 de c.p.a E= 695448 e N= 7517841; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 202 de c.p.a E= 695255 e N= 7517702; deste, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, segue em linha reta, até o ponto 203 de c.p.a E= 695400 e N= 7517519; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 204 de c.p.a E= 695504 e N= 7517257; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 205 de c.p.a. E= 695765 e N= 7517083, localizado na cota altimétrica de 1140m; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota de 1140m, passando pelos pontos: ponto 206, de c.p.a. E= 695798 e N= 7516918; ponto 207, de c.p.a. E= 696055 e N= 7516774; até atingir o ponto 208 de c.p.a. E= 696261 e N= 75167 72; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, sentido leste nordeste, até o ponto 209 de c.p.a. E= 696416 e N= 7516796; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 210 de c.p.a. E= 696587 e N= 7516688; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 211 de c.p.a. E= 696745 e N= 7516401; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 212 de c.p.a. E= 696900 e N= 7516245; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 213 de c.p.a. E= 697018 e N= 7516291; deste, segue em

linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 214 de c.p.a. E= 697288 e N= 7516109; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 215 de c.p.a. E= 697337 e N= 7515953; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 216 de c.p.a. E= 696473 e N= 7515647, até atingir o divisor de águas das bacias do Rio do Poço do Ferreira e do Rio do Bonfim no ponto 217 de c.p.a. E= 696393 e N= 7515580; deste, segue pelo divisor de águas das bacias do Rio do Poço do Ferreira e do Rio do Bonfim, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, conforme o disposto no Decreto no 90.023, de 02 de agosto de 1984, passando pelos pontos 218 de c.p.a E= 696121 e N= 7515632; ponto 219 de c.p.a E= 696032 e N= 7515674; ponto 220 de c.p.a E= 695983 e N= 7515719; ponto 221 de c.p.a E= 695977 e N= 7515768; ponto 222 de c.p.a E= 695912 e N= 7515866; ponto 223 de c.p.a E= 695867 e N= 7515947; ponto 224 de c.p.a E= 695812 e N= 7516022; ponto 225 de c.p.a E= 695787 e N= 7516089; ponto 226 de c.p.a E= 695735 e N= 7516164; ponto 227 de c.p.a E= 695612 e N= 7516263; ponto 228 de c.p.a E= 695404 e N= 7516345; ponto 229 de c.p.a E= 695329 e N= 7516369; ponto 230 de c.p.a E= 695177 e N= 7516393; ponto 231 de c.p.a E= 694990 e N= 7516424; até atingir o ponto 232 de c.p.a. E= 694905 e N= 7516395; situado no alto do Morro do Mata Porcos; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, descendo o Morro do Mata Porcos, até o ponto 232 de c.p.a E= 694906 e N= 7516393; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 233 de c.p.a E= 694943 e N= 7515704, localizado no limite com o Vale do Bonfim; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 234 de c.p.a. E= 694958 e N= 7515704; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 235 de c.p.a. E= 695018 e N= 7515679; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 236 de c.p.a. E= 695102 e N= 7515717; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 237 de c.p.a. E= 695229 e N= 7515730; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 238 de c.p.a E= 695223 e N= 7515765; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 239 de c.p.a E= 695210 e N= 7515804; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 240 de c.p.a E= 695218 e N= 7515832; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 241 de c.p.a E= 695170 e N= 7515817; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 242 de c.p.a E= 695175 e N=

7515850; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 243 de c.p.a E= 695200 e N= 7515887; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 244 de c.p.a E= 695230 e N= 7515868; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 245 de c.p.a E= 695244 e N= 7515890; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 246 de c.p.a E= 695288 e N= 7515923; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 247 de c.p.a E= 695309 e N= 7515930; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 248 de c.p.a E= 695289 e N= 7515888; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 249 de c.p.a E= 695309 e N= 7515889; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 250 de c.p.a E= 695316 e N= 7515871; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 251 de c.p.a E= 695360 e N= 7515893; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 252 de c.p.a E= 695381 e N= 7515923; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 253 de c.p.a E= 695498 e N= 7515953; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 254 de c.p.a E= 695554, e N= 7515896; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 255 de c.p.a E= 695528, e N= 7515830; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 256 de c.p.a E= 695610, e N= 7.515.770; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 257 de c.p.a E= 695624, e N= 7515636; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 258 de c.p.a E= 695652, e N= 7515588; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 259 de c.p.a E= 695633, e N= 7515530; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 260 de c.p.a E= 695662, e N= 7515404; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 261 de c.p.a E= 695769, e N= 7515371; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 262 de c.p.a E= 695836, e N= 7515317; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 263 de c.p.a E= 695998, e N= 7515325; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 264 de c.p.a E= 696008 e N= 7515288; deste, segue em linha reta,

confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 265 de c.p.a E= 696146 e N= 7515244; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 266 de c.p.a E= 696144 e N= 7515116; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 267 de c.p.a E= 696273 e N= 7514852; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 268 de c.p.a E= 696444 e N= 7514734; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 269 de c.p.a E= 696627 e N= 7514611; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 270 de c.p.a E= 696473 e N= 7514584; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 271 de c.p.a E= 696321 e N= 7514733; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 272 de c.p.a E= 696149 e N= 7514793; deste, segue em linha reta, até o ponto 273 de c.p.a E= 696066 e N= 7514808; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 274 de c.p.a E= 696038 e N= 7514882; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 275 de c.p.a E= 695984 e N= 7514911; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 276 de c.p.a E= 695930 e N= 7514857; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 277 de c.p.a E= 695957 e N= 7514780; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 278 de c.p.a E= 696042 e N= 7514711; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 279 de c.p.a E= 696073 e N= 7514709; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 280 de c.p.a E= 696121 e N= 7514712; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 281 de c.p.a E= 696170 e N= 7514721; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 282 de c.p.a E= 696235 e N= 7514711; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 283 de c.p.a E= 696266 e N= 7514691; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 284 de c.p.a E= 696307 e N= 7514653; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 285 de c.p.a E= 696393 e N= 7514604; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 286 de c.p.a E= 696509 e N= 7514520; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 287 de c.p.a E= 696487 e

N= 7514479; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 288 de c.p.a E= 696412 e N= 7514489; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 289 de c.p.a E= 696398 e N= 7514438; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 290 de c.p.a E= 696362 e N= 7514418; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 291 de c.p.a E= 696187 e N= 7514504; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 292 de c.p.a E= 696030 e N= 7514505; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 293 de c.p.a E= 696012 e N= 7514553; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 294 de c.p.a E= 695776 e N= 7514638; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 295 de c.p.a E= 695744 e N= 7514519; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 296 de c.p.a E= 695517 e N= 7514227; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 297 de c.p.a E= 695308 e N= 7514015; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 298 de c.p.a E= 695626 e N= 7513777; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 299 de c.p.a E= 695595 e N= 7513666; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 300 de c.p.a E= 695263 e N= 7513761; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 301 de c.p.a E= 695164 e N= 7513667; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 302 de c.p.a E= 694992 e N= 7513640; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 303 de c.p.a E= 695061 e N= 7513424; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 304 de c.p.a E= 694867 e N= 7513308; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 305 de c.p.a E= 694819 e N= 7513320; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 306 de c.p.a E= 694768 e N= 7513299; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 307 de c.p.a E= 694784 e N= 7513130; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 308 de c.p.a E= 694641 e N= 7513206; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 309 de c.p.a E= 694419 e N= 7513233; deste,

segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 310 de c.p.a E= 694549 e N= 7513360; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 311 de c.p.a E= 694665 e N= 7.13378; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 312 de c.p.a E= 694707 e N= 7513606; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 313 de c.p.a E= 694456 e N= 7513606; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 314 de c.p.a E= 694445 e N= 7513683; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 315 de c.p.a E= 694689 e N= 7513707; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 316 de c.p.a E= 694768 e N= 7513722; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 317 de c.p.a E= 694779 e N= 7513770; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 318 de c.p.a E= 694718 e N= 7513807; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 319 de c.p.a E= 694710 e N= 7513844; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 320 de c.p.a E= 695075 e N= 7514233; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 321 de c.p.a E= 694903 e N= 7514365; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 322 de c.p.a E= 694800 e N= 7514487; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 323 de c.p.a E= 694747 e N= 7514611; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 324 de c.p.a E= 694826 e N= 7514715; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 325 de c.p.a E= 694938 e N= 7514733; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 326 de c.p.a E= 695083 e N= 7514799; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 327 de c.p.a E= 695020 e N= 7514918; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 328 de c.p.a E= 694922 e N= 7514969; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 329 de c.p.a E= 694951 e N= 7515080; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 330 de c.p.a E= 694819 e N= 7515297; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 331 de c.p.a E= 694863 e N= 7515350; deste, segue em linha reta,

confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 332 de c.p.a E= 694686 e N= 7515434; até atingir o ponto 333 de c.p.a. E= 694553 e N= 7515332, situado na cota altimétrica de 1160m; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota de 1160m, até o ponto 334 de c.p.a. E= 694356 e N= 7515338; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 335 de c.p.a E= 694211 e N= 7515384, localizado na cota altimétrica de 1140m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 336 de c.p.a. E= 694034 e N= 7515358, localizado na cota altimétrica de 1120m; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota de 1120m, passando pelos pontos 337 de c.p.a. E= 693969 e N= 7515320; ponto 338 de c.p.a. E= 693899 e N= 7515287; ponto 339, de c.p.a. E= 693821 e N= 7515219; ponto 340 de c.p.a. E= 693762 e N= 7515174; ponto 341 de c.p.a. E= 693704 e N= 7515119; ponto 342 de c.p.a. E= 693635 e N= 7515065; ponto 343 de c.p.a. E= 693539 e N= 7515026; ponto 344 de c.p.a. E= 693448 e N= 7515012; ponto 345, de c.p.a. E= 693359 e N= 7514990; ponto 346, de c.p.a. E= 693272 e N= 7514969; ponto 347 de c.p.a. E= 693200 e N= 7514915; ponto 348 de c.p.a. E= 693150 e N= 7514863; ponto 349 de c.p.a. E= 693123 e N= 7514823; ponto 350 de c.p.a. E= 693094 e N= 7514776; até atingir o ponto 351 de c.p.a. E= 693065 e N= 7514726, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio do Poço do Ferreira; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelo ponto 352 de c.p.a E= 693127 e N= 7514554, até atingir o ponto 353 de c.p.a. E= 693277 e N= 7514192; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 354 de c.p.a. E= 692195 e N= 7513965, situado na cota altimétrica de 1060m; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota de 1060m, passando pelos pontos: 355 de c.p.a. E= 692148 e N= 7513913; ponto 356 de c.p.a. E= 692144 e N= 7513901; ponto 357 de c.p.a. E= 692143 e N= 7513897; ponto 358 de c.p.a. E= 692141 e N= 7513888; ponto 359 de c.p.a. E= 692140 e N= 7513879; ponto 360 de c.p.a. E= 692138 e N= 7513859; ponto 361 de c.p.a. E= 692134 e N= 7513837; ponto 362 de c.p.a. E= 692132 e N= 7513823; ponto 363 de c.p.a. E= 692130 e N= 7513814; ponto 364 de c.p.a. E= 692129 e N= 7513805; ponto 365 de c.p.a. E= 692127 e N= 7513799; ponto 366 de c.p.a. E= 692125 e N= 7513790; ponto 367 de c.p.a. E= 692122 e N= 7513777; ponto 368 de c.p.a. E= 692119 e N= 7513769; ponto 369 de c.p.a. E= 692118 e N= 7513762; ponto 370 de c.p.a. E= 692113 e N= 7513744; ponto 371 de c.p.a. E= 692107 e N= 7513722; ponto 372 de c.p.a. E= 692102 e N= 7513702; ponto 373 de c.p.a. E=

692093 e N= 7513674; ponto 374 de c.p.a. E= 692082 e N= 7513647; ponto 375 de c.p.a. E= 692077 e N= 7513628; ponto 376 de c.p.a. E= 692071 e N= 7513602; ponto 377 de c.p.a. E= 692064 e N= 7513578; ponto 378 de c.p.a. E= 692058 e N= 7513555; ponto 379 de c.p.a. E= 692052 e N= 7513540; ponto 380 de c.p.a. E= 692045 e N= 7513521; ponto 381 de c.p.a. E= 692035 e N= 7513494; ponto 382 de c.p.a. E= 692025 e N= 7513466; ponto 383 de c.p.a. E= 692017 e N= 7513449; ponto 384 de c.p.a. E= 692006 e N= 7513429; ponto 385 de c.p.a. E= 691992 e N= 7513406; ponto 386 de c.p.a. E= 691980 e N= 7513389; ponto 387 de c.p.a. E= 691963 e N= 7513367; ponto 388 de c.p.a. E= 691948 e N= 7513348; ponto 389 de c.p.a. E= 691926 e N= 7513324; ponto 390 de c.p.a. E= 691910 e N= 7513307; ponto 391 de c.p.a. E= 691889 e N= 7513287; ponto 392 de c.p.a. E= 691871 e N= 7513268; ponto 393 de c.p.a. E= 691845 e N= 7513244; até atingir o ponto 394, de c.p.a. E= 691820 e N= 7513217; deste, segue, contornando o limite do Condomínio Vale das Samambaias e depois pelo divisor de águas, percorrendo o aceiro histórico da antiga Reserva da Alcobaça, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelos pontos: ponto 395 de c.p.a. E= 691762 e N= 7513338; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 396, de c.p.a. E= 691756 e N= 7513378; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 397 de c.p.a. E= 691717 e N= 7513419; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 398 de c.p.a. E= 691712 e N= 7513460; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 399 de c.p.a. E= 691679 e N= 7513478; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 400 de c.p.a. E= 691601 e N= 7513487; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 401 de c.p.a. E= 691547 e N= 7513550; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 402 de c.p.a. E= 691481 e N= 7513557; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 403 de c.p.a. E= 691317 e N= 7513649; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 404 de c.p.a. E= 691158 e N= 7513599; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 405, de c.p.a. E= 691110 e N= 7513561; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 406 de c.p.a. E= 691051 e N= 7513529; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 407 de c.p.a. E= 691000 e N= 7513542; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 408 de c.p.a. E= 690848 e N= 7513473; deste,

segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 409 de c.p.a. E= 690710 e N= 7513385; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até ponto 410 de c.p.a. E= 690531 e N= 7513383; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelo eixo do canal do córrego da antiga Reserva do Alcobaça, até atingir o ponto 411 de c.p.a. E= 690434 e N= 7513193; deste, segue, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando o aceiro histórico da antiga Reserva Alcobaça, passando pelo ponto 412 de c.p.a. E= 690408 e N= 7513146; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até ponto 413 de c.p.a. E= 690394 e N= 7513070; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até ponto 414 de c.p.a. E= 690430 e N= 7513011; deste, segue em linha reta até ponto 415 de c.p.a. E= 690499 e N= 7512980; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até ponto 416 de c.p.a. E= 690571 e N= 7512923; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir o ponto 417 de c.p.a. E= 690598 e N= 7512861, situado no alto do morro; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o fundo do vale no ponto 418 de c.p.a. E= 690830 e N= 7512801; deste, segue, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando o aceiro histórico da antiga Reserva Alcobaça passando pelos pontos: 419 de c.p.a. E= 690901 e N= 7512259; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 420 de c.p.a. E= 691182 e N= 7512194; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 421 de c.p.a. E= 691282 e N= 7512061; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 422 de c.p.a. E= 691328 e N= 7512061; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 423 de c.p.a. E= 691469 e N= 7511938; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 424 de c.p.a. E= 692238 e N= 7511860; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir o ponto 425 de c.p.a. E= 692748 e N= 7511320, localizado na margem esquerda do Córrego da Ponte de Ferro; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, atravessando o referido Córrego, até o ponto 426 de c.p.a. E= 692988 e N= 7510561; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até ponto 427 de c.p.a. E= 693386 e N= 7510046; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até ponto 428 de c.p.a. E= 693332 e N= 7509872; deste, segue em linha reta,

confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até ponto 429 de c.p.a. E= 693321 e N= 7509149; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir o ponto 430 de c.p.a. E= 693309 e N= 7509029, situado na cota de 1300m; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota altimétrica de 1300m, passando pelos pontos: ponto 431 de c.p.a. E= 693311 e N= 7509005; ponto 432 de c.p.a. E= 693311 e N= 7508980; ponto 433 de c.p.a. E= 693308 e N= 7508957; ponto 434 de c.p.a. E= 693299 e N= 7508939; ponto 435 de c.p.a. E= 693284 e N= 7508919; ponto 436 de c.p.a. E= 693275 e N= 7508901; ponto 437 de c.p.a. E= 693270 e N= 7508890; ponto 438 de c.p.a. E= 693266 e N= 7508878; ponto 439 de c.p.a. E= 693264 e N= 7508864; ponto 440 de c.p.a. E= 693266 e N= 7508851; ponto 441 de c.p.a. E= 693269 e N= 7508848; ponto 442 de c.p.a. E= 693272 e N= 7508843; ponto 443 de c.p.a. E= 693277 e N= 7508838; ponto 444 de c.p.a. E= 693289 e N= 7508832; ponto 445 de c.p.a. E= 693301 e N= 7508832; ponto 446 de c.p.a. E= 693318 e N= 7508832; ponto 447, de c.p.a. E= 693332 e N= 7508836; ponto 448 de c.p.a. E= 693352 e N= 7508839; ponto 449 de c.p.a. E= 693367 e N= 7508838; ponto 450 de c.p.a. E= 693378 e N= 7508834; ponto 451 de c.p.a. E= 693388 e N= 7508829; ponto 452 de c.p.a. E= 693402 e N= 7508818; ponto 453 de c.p.a. E= 693411 e N= 7508809; ponto 454 de c.p.a. E= 693419 e N= 7508798; ponto 455 de c.p.a. E= 693426 e N= 7508785; ponto 456 de c.p.a. E= 693440 e N= 7508754; ponto 457 de c.p.a. E= 693448 e N= 7508727; ponto 458 de c.p.a. E= 693458 e N= 7508689; ponto 459 de c.p.a. E= 693465 e N= 7508662; ponto 460 de c.p.a. E= 693471 e N= 7508634; ponto 461 de c.p.a. E= 693475 e N= 7508616; ponto 462 de c.p.a. E= 693475 e N= 7508599; ponto 463 de c.p.a. E= 693473 e N= 7508576; ponto 464 de c.p.a. E= 693470 e N= 7508555; ponto 465 de c.p.a. E= 693467 e N= 7508542; ponto 466 de c.p.a. E= 693461 e N= 7508525; ponto 467 de c.p.a. E= 693451 e N= 7508510; ponto 468 de c.p.a. E= 693437 e N= 7508496; ponto 469 de c.p.a. E= 693427 e N= 7508487; ponto 470 de c.p.a. E= 693404 e N= 7508475; ponto 471 de c.p.a. E= 693381 e N= 7508473; ponto 472 de c.p.a. E= 693356 e N= 7508475; ponto 473 de c.p.a. E= 693338 e N= 7508478; ponto 474 de c.p.a. E= 693319 e N= 7508482; ponto 475 de c.p.a. E= 693304 e N= 7508486; ponto 476 de c.p.a. E= 693277 e N= 7508496; ponto 477 de c.p.a. E= 693251 e N= 7508488; ponto 478 de c.p.a. E= 693243 e N= 7508475; ponto 479 de c.p.a. E= 693238 e N= 7508460; ponto 480 de c.p.a. E= 693238 e N= 7508445; ponto 481 de c.p.a. E= 693241 e N= 7508431; ponto 482 de c.p.a. E= 693250 e N= 7508418; ponto 483 de c.p.a. E= 693261 e N= 7508405; ponto 484 de c.p.a. E= 693276 e N= 7508391; ponto 485 de c.p.a. E= 693304 e N= 7508358; ponto 486 de c.p.a. E= 693332 e N= 7508311; ponto 487 de c.p.a. E= 693366 e N= 7508277; ponto 488 de c.p.a. E= 693397 e N= 7508251; ponto 489 de c.p.a. E= 693431 e N=

7508202; ponto 490 de c.p.a. E= 693446 e N= 7508156; ponto 491 de c.p.a. E= 693464 e N= 7508110; ponto 492 de c.p.a. E= 693479 e N= 7508083; ponto 493 de c.p.a. E= 693487 e N= 7508067; ponto 494 de c.p.a. E= 693485 e N= 7508051; ponto 495 de c.p.a. E= 693464 e N= 7508041; ponto 496 de c.p.a. E= 693446 e N= 7508035; ponto 497 de c.p.a. E= 693429 e N= 7508030; ponto 498 de c.p.a. E= 693415 e N= 7508027; ponto 499 de c.p.a. E= 693404 e N= 7508023; ponto 500 de c.p.a. E= 693390 e N= 7508020; ponto 501 de c.p.a. E= 693372 e N= 7508012; ponto 502 de c.p.a. E= 693356 e N= 7508002; ponto 503 de c.p.a. E= 693340 e N= 7507993; ponto 504 de c.p.a. E= 693317 e N= 7507977; ponto 505 de c.p.a. E= 693298 e N= 7507962; ponto 506 de c.p.a. E= 693288 e N= 7507953; ponto 507 de c.p.a. E= 693273 e N= 7507938; ponto 508 de c.p.a. E= 693257 e N= 7507921; ponto 509 de c.p.a. E= 693245 e N= 7507904; ponto 510 de c.p.a. E= 693232 e N= 7507889; ponto 511 de c.p.a. E= 693221 e N= 7507876; ponto 512 de c.p.a. E= 693180 e N= 7507845; ponto 513 de c.p.a. E= 693162 e N= 7507836; ponto 514 de c.p.a. E= 693139 e N= 7507824; ponto 515 de c.p.a. E= 693120 e N= 7507810; ponto 516 de c.p.a. E= 693117 e N= 7507806; ponto 517 de c.p.a. E= 693112 e N= 7507801; ponto 518 de c.p.a. E= 693107 e N= 7507795; ponto 519 de c.p.a. E= 693100 e N= 7507787; ponto 520 de c.p.a. E= 693093 e N= 7507780; ponto 521 de c.p.a. E= 693080 e N= 7507771; ponto 522 de c.p.a. E= 693070 e N= 7507767; ponto 523 de c.p.a. E= 693061 e N= 7507764; ponto 524 de c.p.a. E= 693047 e N= 7507760; ponto 525 de c.p.a. E= 693034 e N= 7507758; ponto 526 de c.p.a. E= 693023 e N= 7507757; ponto 527 de c.p.a. E= 693011 e N= 7507760; ponto 528 de c.p.a. E= 692999 e N= 7507757; ponto 529 de c.p.a. E= 692992 e N= 7507752; ponto 530 de c.p.a. E= 692982 e N= 7507752; ponto 531 de c.p.a. E= 692972 e N= 7507752; ponto 532 de c.p.a. E= 692963 e N= 7507751; ponto 533 de c.p.a. E= 692952 e N= 7507749; ponto 534 de c.p.a. E= 692942 e N= 7507747; ponto 535 de c.p.a. E= 692933 e N= 7507743; ponto 536 de c.p.a. E= 692928 e N= 7507740; ponto 537 de c.p.a. E= 692920 e N= 7507736; ponto 538 de c.p.a. E= 692910 e N= 7507731; até atingir o ponto 539 de c.p.a. E= 692902 e N= 7507725; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, contornando o Morro do Cobiçado, passando pelos pontos: 540, de c.p.a. E= 691455 e N= 7508170; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 541 de c.p.a. E= 690983 e N= 7508128; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 542 de c.p.a. E= 690867 e N= 7508145; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 543 de c.p.a. E= 690756 e N= 7508088; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 544 de c.p.a. E= 690536 e N= 7508140; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área

de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 545 de c.p.a. E= 690328 e N= 7508088; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 546 de c.p.a. E= 690281 e N= 7508088; até atingir o Ponto 547 de c.p.a. E= 690281 e N= 7507727; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, percorrendo a base do Morro Torres do Morin e do Morro Alto da Cabeça de Negro, passando pelos pontos: 548 de c.p.a. E= 689143 e N= 7507198; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 549 de c.p.a. E= 688419 e N= 7506495; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 550 de c.p.a. E= 688236 e N= 7506372; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 551 de c.p.a. E= 687979 e N= 7506206, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir o ponto 552 de c.p.a. E= 687766 e N= 7506079, localizado na margem esquerda do Rio Caioba Mirin; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido rio, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelos pontos 553 de c.p.a. E= 687728 e N= 7505925, ponto 554 de c.p.a. E= 687636 e N= 7505623; ponto 555 de c.p.a. E= 687455 e N= 7505327, ponto 556 de c.p.a. E= 687358 e N= 7505304; ponto 557 de c.p.a. E= 687261 e N= 7504852, até atingir o ponto 558, de c.p.a. E= 687085 e N= 7504313; todos localizados na margem esquerda do referido rio; deste, segue por linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, contornando o Morro da Cabeça de Frade, até o ponto 559 de c.p.a. E= 687183 e N= 7503986; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir o ponto 560 de c.p.a. E= 687338 e N= 7503778; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelo córrego Madalena, direção leste-sudeste, até atingir a confluência de dois afluentes sem denominação do Córrego da Madalena, onde está localizado o ponto 561 de c.p.a. E= 688031 e N= 7503677; deste, segue a montante pela margem direita do afluente sem denominação do córrego Madalena, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, localizada mais ao sul, até o ponto 562 de c.p.a. E= 688392 e N= 7503635, localizado na margem direita do referido afluente; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 563 de c.p.a. E= 688418 e N= 7503520, situado na cota de 320m, deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota altimétrica de 320m passando pelos pontos: ponto 564 de c.p.a. E= 688400 e N= 7503496; ponto 565 de c.p.a. E= 688393 e N= 7503468; ponto 566 de c.p.a. E= 688391 e N= 7503437; ponto 567 de c.p.a. E= 688398 e N= 7503398; ponto 568 de c.p.a. E= 688403 e N= 7503376; ponto 569 de c.p.a. E= 688401 e N=

7503345; ponto 570 de c.p.a. E= 688380 e N= 7503322; ponto 571 de c.p.a. E= 688364 e N= 7503305; ponto 572 de c.p.a. E= 688354 e N= 7503288; ponto 573 de c.p.a. E= 688346 e N= 7503274; ponto 574 de c.p.a. E= 688338 e N= 7503253; ponto 575, de c.p.a. E= 688331 e N= 7503240; ponto 576 de c.p.a. E= 688326 e N= 7503217; ponto 577 de c.p.a. E= 688326 e N= 7503182; ponto 578 de c.p.a. E= 688330 e N= 7503156; ponto 579 de c.p.a. E= 688332 e N= 7503139; ponto 580 de c.p.a. E= 688335 e N= 7503108; ponto 581 de c.p.a. E= 688343 e N= 7503078; ponto 582 de c.p.a. E= 688355 e N= 7503041; ponto 583 de c.p.a. E= 688368 e N= 7503008; ponto 584 de c.p.a. E= 688402 e N= 7502963; ponto 585 de c.p.a. E= 688428 e N= 7502919; ponto 586 de c.p.a. E= 688426 e N= 7502886; ponto 587 de c.p.a. E= 688428 e N= 7502849; até atingir o ponto 588 de c.p.a. E= 688439 e N= 7502831; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, contornando no final do Morro Redondo, passando pelos pontos: ponto 589 de c.p.a. E= 688538 e N= 7502669; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 590 de c.p.a. E= 688905 e N= 7502065; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 591 de c.p.a. E= 689053 e N= 7501897; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 592 de c.p.a. E= 689545 e N= 7501896; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 593 de c.p.a. E= 690185 e N= 7501712; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 594 de c.p.a. E= 690610 e N= 7501772; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir a cota altimétrica de 340m, no ponto 595 de c.p.a. E= 691334 e N= 7502185, situado na base do Morro dos Dois Irmãos; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota de 340m, passando pelos pontos: 596 de c.p.a. E= 691339 e N= 7502177; ponto 597 de c.p.a. E= 691351 e N= 7502167; ponto 598 de c.p.a. E= 691360 e N= 7502158; ponto 599 de c.p.a. E= 691368 e N= 7502147; ponto 600 de c.p.a. E= 691376 e N= 7502140; ponto 601 de c.p.a. E= 691394 e N= 7502129; ponto 602 de c.p.a. E= 691438 e N= 7502115; ponto 603 de c.p.a. E= 691455 e N= 7502113; ponto 604 de c.p.a. E= 691463 e N= 7502114; ponto 605 de c.p.a. E= 691499 e N= 7502125; ponto 606 de c.p.a. E= 691520 e N= 7502131; ponto 607 de c.p.a. E= 691546 e N= 7502136; ponto 608 de c.p.a. E= 691555 e N= 7502136; ponto 609 de c.p.a. E= 691564 e N= 7502134; ponto 610 de c.p.a. E= 691571 e N= 7502131; ponto 611 de c.p.a. E= 691581 e N= 7502122; ponto 612 de c.p.a. E= 691599 e N= 7502097; ponto 613 de c.p.a. E= 691604 e N= 7502093; ponto 614 de c.p.a. E= 691617 e N= 7502091; ponto 615 de c.p.a. E= 691657 e N= 7502085; ponto 616 de c.p.a. E= 691683 e N=

7502077; ponto 617 de c.p.a. E= 691701 e N= 7502069; ponto 618 de c.p.a. E= 691707 e N= 7502068; ponto 619 de c.p.a. E= 691729 e N= 7502067; ponto 620 de c.p.a. E= 691739 e N= 7502066; ponto 621 de c.p.a. E= 691751 e N= 7502063; ponto 622 de c.p.a. E= 691798 e N= 7502047; ponto 623 de c.p.a. E= 691815 e N= 7502042; ponto 624 de c.p.a. E= 691833 e N= 7502034; ponto 625 de c.p.a. E= 691859 e N= 7502022; ponto 626 de c.p.a. E= 691867 e N= 7502021; ponto 627 de c.p.a. E= 691884 e N= 7502021; ponto 628 de c.p.a. E= 691914 e N= 7502020; ponto 629 de c.p.a. E= 691933 e N= 7502023; ponto 630 de c.p.a. E= 691963 e N= 7502033; ponto 631 de c.p.a. E= 691975 e N= 7502038; ponto 632 de c.p.a. E= 691984 e N= 7502043; ponto 633 de c.p.a. E= 692000 e N= 7502055; ponto 634 de c.p.a. E= 692022 e N= 7502075; ponto 635 de c.p.a. E= 692040 e N= 7502096; ponto 636 de c.p.a. E= 692049 e N= 7502109; ponto 637 de c.p.a. E= 692054 e N= 7502118; ponto 638 de c.p.a. E= 692063 e N= 7502136; ponto 639 de c.p.a. E= 692088 e N= 7502191; ponto 640 de c.p.a. E= 692091 e N= 7502200; ponto 641 de c.p.a. E= 692092 e N= 7502210; ponto 642 de c.p.a. E= 692091 e N= 7502216; ponto 643 de c.p.a. E= 692087 e N= 7502228; ponto 644 de c.p.a. E= 692081 e N= 7502241; ponto 645 de c.p.a. E= 692076 e N= 7502255; ponto 646 de c.p.a. E= 692073 e N= 7502264; ponto 647 de c.p.a. E= 692061 e N= 7502284; ponto 648 de c.p.a. E= 692051 e N= 7502297; ponto 649 de c.p.a. E= 692037 e N= 7502312; ponto 650 de c.p.a. E= 692018 e N= 7502334; ponto 651 de c.p.a. E= 691995 e N= 7502372; ponto 652 de c.p.a. E= 691991 e N= 7502393; ponto 653 de c.p.a. E= 691988 e N= 7502406; ponto 654 de c.p.a. E= 691982 e N= 7502431; ponto 655 de c.p.a. E= 691977 e N= 7502456; ponto 656 de c.p.a. E= 691974 e N= 7502464; ponto 657 de c.p.a. E= 691969 e N= 7502473; ponto 658 de c.p.a. E= 691963 e N= 7502481; ponto 659 de c.p.a. E= 691954 e N= 7502489; ponto 660 de c.p.a. E= 691947 e N= 7502494; ponto 661 de c.p.a. E= 691929 e N= 7502504; ponto 662 de c.p.a. E= 691910 e N= 7502519; ponto 663 de c.p.a. E= 691898 e N= 7502536; ponto 664 de c.p.a. E= 691888 e N= 7502546; ponto 665 de c.p.a. E= 691880 e N= 7502551; ponto 666 de c.p.a. E= 691858 e N= 7502560; ponto 667 de c.p.a. E= 691848 e N= 7502565; ponto 668 de c.p.a. E= 691843 e N= 7502575; ponto 669 de c.p.a. E= 691838 e N= 7502593; ponto 670 de c.p.a. E= 691834 e N= 7502609; ponto 671 de c.p.a. E= 691827 e N= 7502628; ponto 672 de c.p.a. E= 691822 e N= 7502635; ponto 673 de c.p.a. E= 691812 e N= 7502647; ponto 674 de c.p.a. E= 691797 e N= 7502657; ponto 675 de c.p.a. E= 691784 e N= 7502664; ponto 676 de c.p.a. E= 691770 e N= 7502671; ponto 677 de c.p.a. E= 691761 e N= 7502675; ponto 678 de c.p.a. E= 691748 e N= 7502683; ponto 679 de c.p.a. E= 691740 e N= 7502690; ponto 680 de c.p.a. E= 691734 e N= 7502696; ponto 681 de c.p.a. E= 691730 e N= 7502702; ponto 682 de c.p.a. E= 691727 e N= 7502711; ponto 683 de c.p.a. E= 691725 e N= 7502730; ponto 684 de c.p.a. E= 691724 e N= 7502751; ponto

685 de c.p.a. E= 691725 e N= 7502772; ponto 686 de c.p.a. E= 691725 e N= 7502782; ponto 687 de c.p.a. E= 691723 e N= 7502792; ponto 688 de c.p.a. E= 691719 e N= 7502805; ponto 689 de c.p.a. E= 691716 e N= 7502823; ponto 690 de c.p.a. E= 691716 e N= 7502830; ponto 691 de c.p.a. E= 691707 e N= 7502858; ponto 692 de c.p.a. E= 691699 e N= 7502863; ponto 693 de c.p.a. E= 691691 e N= 7502870; ponto 694 de c.p.a. E= 691678 e N= 7502884; ponto 695 de c.p.a. E= 691664 e N= 7502899; ponto 696 de c.p.a. E= 691666 e N= 7502909; ponto 697 de c.p.a. E= 691681 e N= 7502916; ponto 698 de c.p.a. E= 691693 e N= 7502920; ponto 699 de c.p.a. E= 691708 e N= 7502925; ponto 700 de c.p.a. E= 691723 e N= 7502929; ponto 701 de c.p.a. E= 691748 e N= 7502935; ponto 702 de c.p.a. E= 691768 e N= 7502942; ponto 703 de c.p.a. E= 691781 e N= 7502950; ponto 704 de c.p.a. E= 691793 e N= 7502962; ponto 705 de c.p.a. E= 691802 e N= 7502967; ponto 706 de c.p.a. E= 691840 e N= 7502966; ponto 707 de c.p.a. E= 691846 e N= 7502967; ponto 708 de c.p.a. E= 691853 e N= 7502969; ponto 709 de c.p.a. E= 691865 e N= 7502981; ponto 710 de c.p.a. E= 691880 e N= 7502999; ponto 711 de c.p.a. E= 691899 e N= 7503011; ponto 712 de c.p.a. E= 691909 e N= 7503015; ponto 713 de c.p.a. E= 691917 e N= 7503017; ponto 714 de c.p.a. E= 691923 e N= 7503017; ponto 715 de c.p.a. E= 691931 e N= 7503015; ponto 716 de c.p.a. E= 691934 e N= 7503012; ponto 717 de c.p.a. E= 691938 e N= 7503007; ponto 718 de c.p.a. E= 691940 e N= 7503001; ponto 719 de c.p.a. E= 691942 e N= 7502995; ponto 720 de c.p.a. E= 691944 e N= 7502977; ponto 721 de c.p.a. E= 691945 e N= 7502961; ponto 722 de c.p.a. E= 691943 e N= 7502947; ponto 723 de c.p.a. E= 691943 e N= 7502940; ponto 724 de c.p.a. E= 691945 e N= 7502931; ponto 725 de c.p.a. E= 691949 e N= 7502925; ponto 726 de c.p.a. E= 691956 e N= 7502919; ponto 727 de c.p.a. E= 691967 e N= 7502915; ponto 728 de c.p.a. E= 691977 e N= 7502915; ponto 729 de c.p.a. E= 691990 e N= 7502918; ponto 730 de c.p.a. E= 692003 e N= 7502920; ponto 731 de c.p.a. E= 692018 e N= 7502926; ponto 732 de c.p.a. E= 692022 e N= 7502931; ponto 733 de c.p.a. E= 692033 e N= 7502935; ponto 734 de c.p.a. E= 692052 e N= 7502935; ponto 735 de c.p.a. E= 692067 e N= 7502937; ponto 736 de c.p.a. E= 692078 e N= 7502937; ponto 737 de c.p.a. E= 692083 e N= 7502934; ponto 738 de c.p.a. E= 692091 e N= 7502921; ponto 739 de c.p.a. E= 692111 e N= 7502906; ponto 740 de c.p.a. E= 692136 e N= 7502889; ponto 741 de c.p.a. E= 692151 e N= 7502883; ponto 742 de c.p.a. E= 692176 e N= 7502877; ponto 743 de c.p.a. E= 692184 e N= 7502873; ponto 744 de c.p.a. E= 692184 e N= 7502872; ponto 745 de c.p.a. E= 692188 e N= 7502858; ponto 746 de c.p.a. E= 692192 e N= 7502850; ponto 747 de c.p.a. E= 692202 e N= 7502840; ponto 748 de c.p.a. E= 692210 e N= 7502836; ponto 749 de c.p.a. E= 692219 e N= 7502833; ponto 750 de c.p.a. E= 692231 e N= 7502827; ponto 751 de c.p.a. E= 692253 e N= 7502818; ponto 752 de c.p.a. E= 692276 e N= 7502810; ponto 753 de c.p.a. E=

692300 e N= 7502802; ponto 754 de c.p.a. E= 692314 e N= 7502796; ponto 755 de c.p.a. E= 692335 e N= 7502784; ponto 756 de c.p.a. E= 692353 e N= 7502772; ponto 757 de c.p.a. E= 692365 e N= 7502765; ponto 758 de c.p.a. E= 692374 e N= 7502763; ponto 759 de c.p.a. E= 692392 e N= 7502760; ponto 760 de c.p.a. E= 692409 e N= 7502755; ponto 761 de c.p.a. E= 692426 e N= 7502749; ponto 762 de c.p.a. E= 692436 e N= 7502743; ponto 763 de c.p.a. E= 692448 e N= 7502734; ponto 764 de c.p.a. E= 692461 e N= 7502719; ponto 765 de c.p.a. E= 692467 e N= 7502718; ponto 766 de c.p.a. E= 692471 e N= 7502726; ponto 767 de c.p.a. E= 692474 e N= 7502732; ponto 768 de c.p.a. E= 692480 e N= 7502735; ponto 769 de c.p.a. E= 692492 e N= 7502736; ponto 770 de c.p.a. E= 692526 e N= 7502737; ponto 771 de c.p.a. E= 692535 e N= 7502740; ponto 772 de c.p.a. E= 692548 e N= 7502748; ponto 773 de c.p.a. E= 692567 e N= 7502755; ponto 774 de c.p.a. E= 692585 e N= 7502760; ponto 775 de c.p.a. E= 692602 e N= 7502762; ponto 776 de c.p.a. E= 692611 e N= 7502764; ponto 777 de c.p.a. E= 692619 e N= 7502769; ponto 778 de c.p.a. E= 692625 e N= 7502775; ponto 779 de c.p.a. E= 692629 e N= 7502782; ponto 780 de c.p.a. E= 692631 e N= 7502790; ponto 781 de c.p.a. E= 692630 e N= 7502804; ponto 782 de c.p.a. E= 692633 e N= 7502813; ponto 783 de c.p.a. E= 692633 e N= 7502813; ponto 784 de c.p.a. E= 692638 e N= 7502815; ponto 785 de c.p.a. E= 692648 e N= 7502817; ponto 786 de c.p.a. E= 692663 e N= 7502817; ponto 787 de c.p.a. E= 692676 e N= 7502820; ponto 788 de c.p.a. E= 692688 e N= 7502825; ponto 789 de c.p.a. E= 692694 e N= 7502826; ponto 790 de c.p.a. E= 692699 e N= 7502827; ponto 791 de c.p.a. E= 692717 e N= 7502829; ponto 792 de c.p.a. E= 692727 e N= 7502832; ponto 793 de c.p.a. E= 692745 e N= 7502839; ponto 794 de c.p.a. E= 692753 e N= 7502842; ponto 795 de c.p.a. E= 692773 e N= 7502845; ponto 796 de c.p.a. E= 692799 e N= 7502845; ponto 797 de c.p.a. E= 692816 e N= 7502844; ponto 798 de c.p.a. E= 692825 e N= 7502844; ponto 799 de c.p.a. E= 692836 e N= 7502846; ponto 800 de c.p.a. E= 692845 e N= 7502850; ponto 801 de c.p.a. E= 692859 e N= 7502856; ponto 802 de c.p.a. E= 692872 e N= 7502862; ponto 803 de c.p.a. E= 692880 e N= 7502863; ponto 804 de c.p.a. E= 692893 e N= 7502861; ponto 805 de c.p.a. E= 692901 e N= 7502862; ponto 806 de c.p.a. E= 692922 e N= 7502868; ponto 807 de c.p.a. E= 692946 e N= 7502881; ponto 808 de c.p.a. E= 692966 e N= 7502890; ponto 809 de c.p.a. E= 692987 e N= 7502897; ponto 810 de c.p.a. E= 693009 e N= 7502904; ponto 811 de c.p.a. E= 693038 e N= 7502912; ponto 812 de c.p.a. E= 693055 e N= 7502923; ponto 813 de c.p.a. E= 693064 e N= 7502934; ponto 814 de c.p.a. E= 693069 e N= 7502941; ponto 815 de c.p.a. E= 693078 e N= 7502956; ponto 816 de c.p.a. E= 693085 e N= 7502966; ponto 817 de c.p.a. E= 693096 e N= 7502982; ponto 818 de c.p.a. E= 693102 e N= 7502989; ponto 819 de c.p.a. E= 693111 e N= 7502999; ponto 820 de c.p.a. E= 693119 e N= 7503010; ponto 821 de c.p.a. E= 693127 e N= 7503022;

ponto 822 de c.p.a. E= 693145 e N= 7503049; ponto 823 de c.p.a. E= 693155 e N= 7503062; ponto 824 de c.p.a. E= 693172 e N= 7503077; ponto 825 de c.p.a. E= 693177 e N= 7503082; ponto 826 de c.p.a. E= 693200 e N= 7503112; ponto 827 de c.p.a. E= 693206 e N= 7503121; ponto 828 de c.p.a. E= 693211 e N= 7503129; ponto 829 de c.p.a. E= 693227 e N= 7503150; ponto 830 de c.p.a. E= 693237 e N= 7503166; ponto 831 de c.p.a. E= 693240 e N= 7503173; até atingir o ponto 832, de c.p.a. E= 693246 e N= 7503183; deste, segue por linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 833 de c.p.a. E= 693529 e N= 7503487; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 834 de c.p.a. E= 693956 e N= 7503571; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 835 de c.p.a. E= 693920 e N= 7503276; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir novamente a cota altimétrica de 340m no ponto 836 de c.p.a. E= 693478 e N= 7502926; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota de 340m, passando pelos pontos: ponto 837 de c.p.a. E= 693464 e N= 7502896; ponto 838 de c.p.a. E= 693419 e N= 7502854; ponto 839 de c.p.a. E= 693462 e N= 7502886; ponto 840 de c.p.a. E= 693462 e N= 7502862; ponto 841 de c.p.a. E= 693460 e N= 7502849; ponto 842 de c.p.a. E= 693449 e N= 7502838; ponto 843 de c.p.a. E= 693432 e N= 7502821; ponto 844 de c.p.a. E= 693417 e N= 7502805; ponto 845 de c.p.a. E= 693407 e N= 7502793; ponto 846 de c.p.a. E= 693388 e N= 7502776; ponto 847 de c.p.a. E= 693379 e N= 7502770; ponto 848 de c.p.a. E= 693358 e N= 7502753; ponto 849 de c.p.a. E= 693344 e N= 7502739; ponto 850 de c.p.a. E= 693340 e N= 7502730; ponto 851 de c.p.a. E= 693336 e N= 7502701; ponto 852 de c.p.a. E= 693333 e N= 7502693; ponto 853 de c.p.a. E= 693316 e N= 7502668; ponto 854 de c.p.a. E= 693308 e N= 7502655; ponto 855 de c.p.a. E= 693304 e N= 7502647; ponto 856 de c.p.a. E= 693299 e N= 7502611; ponto 857 de c.p.a. E= 693299 e N= 7502598; ponto 858 de c.p.a. E= 693299 e N= 7502578; ponto 859 de c.p.a. E= 693294 e N= 7502560; ponto 860 de c.p.a. E= 693293 e N= 7502551; ponto 861 de c.p.a. E= 693292 e N= 7502536; ponto 862 de c.p.a. E= 693290 e N= 7502526; ponto 863 de c.p.a. E= 693286 e N= 7502517; ponto 864 de c.p.a. E= 693276 e N= 7502504; ponto 865 de c.p.a. E= 693255 e N= 7502483; ponto 866 de c.p.a. E= 693244 e N= 7502471; ponto 867 de c.p.a. E= 693236 e N= 7502462; ponto 868 de c.p.a. E= 693233 e N= 7502456; ponto 869 de c.p.a. E= 693230 e N= 7502445; ponto 870 de c.p.a. E= 693225 e N= 7502440; ponto 871 de c.p.a. E= 693218 e N= 7502439; ponto 872 de c.p.a. E= 693201 e N= 7502440; ponto 873 de c.p.a. E= 693190 e N= 7502437; ponto 874 de c.p.a. E= 693179 e N= 7502431; ponto 875 de c.p.a. E= 693172 e N= 7502425; ponto 876 de c.p.a. E= 693166 e N= 7502418; ponto 877 de c.p.a. E= 693163 e N=

7502413; ponto 878 de c.p.a. E= 693160 e N= 7502404; ponto 879 de c.p.a. E= 693155 e N= 7502386; ponto 880 de c.p.a. E= 693151 e N= 7502366; ponto 881 de c.p.a. E= 693149 e N= 7502359; ponto 882 de c.p.a. E= 693145 e N= 7502351; ponto 883 de c.p.a. E= 693132 e N= 7502336; ponto 884 de c.p.a. E= 693128 e N= 7502328; ponto 885 de c.p.a. E= 693116 e N= 7502313; ponto 886 de c.p.a. E= 693071 e N= 7502254; ponto 887 de c.p.a. E= 693056 e N= 7502230; ponto 888 de c.p.a. E= 693047 e N= 7502214; ponto 889 de c.p.a. E= 693042 e N= 7502200; ponto 890 de c.p.a. E= 693041 e N= 7502189; ponto 891 de c.p.a. E= 693042 e N= 7502169; ponto 892 de c.p.a. E= 693044 e N= 7502155; ponto 893 de c.p.a. E= 693045 e N= 7502140; ponto 894 de c.p.a. E= 693044 e N= 7502123; ponto 895 de c.p.a. E= 693040 e N= 7502111; ponto 896 de c.p.a. E= 693030 e N= 7502099; ponto 897 de c.p.a. E= 693018 e N= 7502086; ponto 898 de c.p.a. E= 693010 e N= 7502070; ponto 899 de c.p.a. E= 693006 e N= 7502054; ponto 900 de c.p.a. E= 693003 e N= 7502040; ponto 901 de c.p.a. E= 693001 e N= 7502010; ponto 902 de c.p.a. E= 692999 e N= 7501983; ponto 903 de c.p.a. E= 693000 e N= 7501962; ponto 904 de c.p.a. E= 692998 e N= 7501935; ponto 905 de c.p.a. E= 692995 e N= 7501915; ponto 906 de c.p.a. E= 692990 e N= 7501895; ponto 907 de c.p.a. E= 692985 e N= 7501875; ponto 908 de c.p.a. E= 692980 e N= 7501866; ponto 909 de c.p.a. E= 692973 e N= 7501856; ponto 910 de c.p.a. E= 692961 e N= 7501839; ponto 911 de c.p.a. E= 692951 e N= 7501821; ponto 912 de c.p.a. E= 692941 e N= 7501806; ponto 913 de c.p.a. E= 692929 e N= 7501785; ponto 914 de c.p.a. E= 692920 e N= 7501772; ponto 915 de c.p.a. E= 692911 e N= 7501761; ponto 916 de c.p.a. E= 692893 e N= 7501742; ponto 917 de c.p.a. E= 692882 e N= 7501727; ponto 918 de c.p.a. E= 692873 e N= 7501712; ponto 919 de c.p.a. E= 692868 e N= 7501699; ponto 920 de c.p.a. E= 692869 e N= 7501677; ponto 921 de c.p.a. E= 692868 e N= 7501660; ponto 922 de c.p.a. E= 692865 e N= 7501650; ponto 923 de c.p.a. E= 692860 e N= 7501639; ponto 924 de c.p.a. E= 692853 e N= 7501628; ponto 925 de c.p.a. E= 692840 e N= 7501612; ponto 926 de c.p.a. E= 692828 e N= 7501600; ponto 927 de c.p.a. E= 692814 e N= 7501585; ponto 928 de c.p.a. E= 692811 e N= 7501579; ponto 929 de c.p.a. E= 692805 e N= 7501564; ponto 930 de c.p.a. E= 692803 e N= 7501557; ponto 931 de c.p.a. E= 692804 e N= 7501530; ponto 932 de c.p.a. E= 692807 e N= 7501514; ponto 933 de c.p.a. E= 692808 e N= 7501504; ponto 934 de c.p.a. E= 692808 e N= 7501494; ponto 935 de c.p.a. E= 692806 e N= 7501484; ponto 936 de c.p.a. E= 692797 e N= 7501469; ponto 937 de c.p.a. E= 692785 e N= 7501456; ponto 938 de c.p.a. E= 692780 e N= 7501443; ponto 939 de c.p.a. E= 692777 e N= 7501436; ponto 940 de c.p.a. E= 692772 e N= 7501428; ponto 941 de c.p.a. E= 692761 e N= 7501418; ponto 942 de c.p.a. E= 692748 e N= 7501410; ponto 943 de c.p.a. E= 692735 e N= 7501404; ponto 944 de c.p.a. E= 692695 e N= 7501378; ponto 945 de c.p.a. E= 692661 e N= 7501354; ponto

946 de c.p.a. E= 692652 e N= 7501346; ponto 947 de c.p.a. E= 692641 e N= 7501335; ponto 948 de c.p.a. E= 692633 e N= 7501326; ponto 949 de c.p.a. E= 692626 e N= 7501317; ponto 950 de c.p.a. E= 692621 e N= 7501306; ponto 951 de c.p.a. E= 692615 e N= 7501289; ponto 952 de c.p.a. E= 692613 e N= 7501270; ponto 953 de c.p.a. E= 692619 e N= 7501256; ponto 954 de c.p.a. E= 692629 e N= 7501247; ponto 955 de c.p.a. E= 692640 e N= 7501245; ponto 956 de c.p.a. E= 692658 e N= 7501246; ponto 957 de c.p.a. E= 692668 e N= 7501248; ponto 958 de c.p.a. E= 692714 e N= 7501258; ponto 959 de c.p.a. E= 692732 e N= 7501259; ponto 960 de c.p.a. E= 692741 e N= 7501257; ponto 961 de c.p.a. E= 692756 e N= 7501253; ponto 962 de c.p.a. E= 692767 e N= 7501249; ponto 963 de c.p.a. E= 692788 e N= 7501245; ponto 964 de c.p.a. E= 692818 e N= 7501245; ponto 965 de c.p.a. E= 692845 e N= 7501254; ponto 966 de c.p.a. E= 692852 e N= 7501254; ponto 967 de c.p.a. E= 692858 e N= 7501253; ponto 968 de c.p.a. E= 692884 e N= 7501240; ponto 969 de c.p.a. E= 692900 e N= 7501235; ponto 970 de c.p.a. E= 692909 e N= 7501235; ponto 971 de c.p.a. E= 692928 e N= 7501240; ponto 972 de c.p.a. E= 692952 e N= 7501251; ponto 973 de c.p.a. E= 692985 e N= 7501263; ponto 974 de c.p.a. E= 693052 e N= 7501295; ponto 975 de c.p.a. E= 693140 e N= 7501353; ponto 976 de c.p.a. E= 693163 e N= 7501371; ponto 977 de c.p.a. E= 693172 e N= 7501382; ponto 978 de c.p.a. E= 693181 e N= 7501396; ponto 979 de c.p.a. E= 693197 e N= 7501409; ponto 980 de c.p.a. E= 693232 e N= 7501429; até atingir o Ponto 981 de c.p.a. E= 693268 e N= 7501444; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 982 de c.p.a. E= 694042 e N= 7501471; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até ponto 983 de c.p.a. E= 695352 e N= 7502404, situado na cota de 500m; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota de 500m e contornando a base da Pedra do Itacolomi, passando pelos pontos: ponto 984 de c.p.a. E= 695414 e N= 7502402; ponto 985 de c.p.a. E= 695494 e N= 7502429; ponto 986 de c.p.a. E= 695515 e N= 7502432; ponto 987 de c.p.a. E= 695580 e N= 7502453; ponto 988 de c.p.a. E= 695623 e N= 7502483; ponto 989 de c.p.a. E= 695645 e N= 7502496; ponto 990 de c.p.a. E= 695707 e N= 7502505; ponto 991 de c.p.a. E= 695742 e N= 7502532; ponto 992 de c.p.a. E= 695799 e N= 7502542; ponto 993 de c.p.a. E= 695819 e N= 7502549; ponto 994 de c.p.a. E= 695837 e N= 7502562; ponto 995 de c.p.a. E= 695845 e N= 7502575; ponto 996 de c.p.a. E= 695846 e N= 7502594; ponto 997 de c.p.a. E= 695844 e N= 7502614; ponto 998 de c.p.a. E= 695837 e N= 7502641; ponto 999 de c.p.a. E= 695821 e N= 7502678; ponto 1000 de c.p.a. E= 695820 e N= 7502694; ponto 1001 de c.p.a. E= 695818 e N= 7502867; ponto 1002 de c.p.a. E= 695823 e N= 7502880; ponto 1003 de c.p.a. E= 695868 e N= 7502926; ponto 1004 de c.p.a. E= 695893 e N= 7502942;

ponto 1005 de c.p.a. E= 695917 e N= 7502993; ponto 1006 de c.p.a. E= 695928 e N= 7503053; ponto 1007 de c.p.a. E= 695934 e N= 7503061; ponto 1008 de c.p.a. E= 695953 e N= 7503060; ponto 1009 de c.p.a. E= 695972 e N= 7503065; ponto 1010 de c.p.a. E= 696005 e N= 7503065; ponto 1011 de c.p.a. E= 696044 e N= 7503073; ponto 1012 de c.p.a. E= 696075 e N= 7503088; ponto 1013 de c.p.a. E= 696100 e N= 7503111; ponto 1014 de c.p.a. E= 696127 e N= 7503148; ponto 1015 de c.p.a. E= 696141 e N= 7503171; ponto 1016 de c.p.a. E= 696148 e N= 7503190; ponto 1017 de c.p.a. E= 696153 e N= 7503212; ponto 1018 de c.p.a. E= 696154 e N= 7503231; ponto 1019 de c.p.a. E= 696153 e N= 7503250; ponto 1020 de c.p.a. E= 696149 e N= 7503267; ponto 1021 de c.p.a. E= 696140 e N= 7503282; ponto 1022 de c.p.a. E= 696108 e N= 7503317; ponto 1023 de c.p.a. E= 696076 e N= 7503338; ponto 1024 de c.p.a. E= 696048 e N= 7503365; ponto 1025 de c.p.a. E= 696041 e N= 7503383; ponto 1026 de c.p.a. E= 696040 e N= 7503399; ponto 1027 de c.p.a. E= 696033 e N= 7503411; ponto 1028 de c.p.a. E= 696016 e N= 7503432; ponto 1029 de c.p.a. E= 696014 e N= 7503444; ponto 1030 de c.p.a. E= 696017 e N= 7503466; ponto 1031 de c.p.a. E= 696010 e N= 7503525; ponto 1032 de c.p.a. E= 695990 e N= 7503550; ponto 1033 de c.p.a. E= 695984 e N= 7503566; ponto 1034 de c.p.a. E= 695984 e N= 7503644; ponto 1035 de c.p.a. E= 695991 e N= 7503656; ponto 1036 de c.p.a. E= 696006 e N= 7503670; até atingir o Ponto 1037 de c.p.a. E= 696015 e N= 7503684; situado na margem direita de um afluente sem denominação da margem direita do Rio da Cachoeirinha; deste, atravessando o referido afluente, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1038 de c.p.a. E= 696067 e N= 7503993; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1039 de c.p.a. E= 696918 e N= 7504272; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1040 de c.p.a. E= 696858 e N= 7504851; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1041 de c.p.a. E= 697391 e N= 7505403; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1042 de c.p.a. E= 697331 e N= 7505510; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1043 de c.p.a. E= 697106 e N= 7505499; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1044 de c.p.a. E= 696649 e N= 7505784; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1045 de c.p.a. E= 696469 e N= 7505973, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem direita do Rio do Pico; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até a sua confluência com o Rio do Pico no ponto 1046 de c.p.a. E=

696793 e N= 7506071; deste, segue a jusante pela margem direita do Rio do Pico, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1047, de c.p.a. E= 697032 e N= 7505992; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, contornando um Morro sem denominação, passando pelo ponto 1048, de c.p.a. E= 697653 e N= 7506010; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1049 de c.p.a. E= 697968 e N= 7506113; até atingir o ponto 1050 de c.p.a. E= 698138 e N= 7507368, situado na margem direita de um afluente sem denominação da margem direita do Córrego das Pedras Negras; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até a sua confluência com o Córrego das Pedras Negras, no ponto 1051, de c.p.a. E= 698407 e N= 7507320; deste, segue a jusante pela margem direita do referido córrego, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1052 de c.p.a. E= 698479 e N= 7507220; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, atravessando o afluente sem denominação da margem esquerda do Córrego das Pedras Negras, até atingir o ponto 1053 de c.p.a. E= 699171 e N= 7507149, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem esquerda do Córrego das Pedras Negras; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até a sua confluência com o Córrego das Pedras Negras no ponto 1054 de c.p.a. E= 698871 e N= 7506395; deste, segue a jusante pela margem direita do referido Córrego, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1055 de c.p.a. E= 698907 e N= 7506214; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1056 de c.p.a. E= 699122 e N= 7505758; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1057 de c.p.a. E= 699118 e N= 7505596, situado na cota altimétrica de 200m; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota de 200m, passando pelos pontos: ponto 1058 de c.p.a. E= 699194 e N= 7505591; ponto 1059 de c.p.a. E= 699214 e N= 7505583; ponto 1060 de c.p.a. E= 699280 e N= 7505553; ponto 1061 de c.p.a. E= 699322 e N= 7505548; ponto 1062 de c.p.a. E= 699335 e N= 7505538; ponto 1063 de c.p.a. E= 699350 e N= 7505520; ponto 1064 de c.p.a. E= 699360 e N= 7505515; ponto 1065 de c.p.a. E= 699386 e N= 7505510; ponto 1066 de c.p.a. E= 699440 e N= 7505489; ponto 1067 de c.p.a. E= 699497 e N= 7505485; ponto 1068 de c.p.a. E= 699529 e N= 7505480; ponto 1069 de c.p.a. E= 699586 e N= 7505469; ponto 1070 de c.p.a. E= 699638 e N= 7505438; ponto 1071 de c.p.a. E= 699675 e N= 7505430; ponto 1072 de c.p.a. E= 699722 e N= 7505410; ponto 1073 de c.p.a. E= 699739 e N= 7505409; ponto 1074 de c.p.a. E=

699806 e N= 7505426; ponto 1075 de c.p.a. E= 699820 e N= 7505425; ponto 1076 de c.p.a. E= 699866 e N= 7505392; ponto 1077 de c.p.a. E= 699875 e N= 7505390; ponto 1078 de c.p.a. E= 699912 e N= 7505399; ponto 1079 de c.p.a. E= 700013 e N= 7505413; ponto 1080 de c.p.a. E= 700065 e N= 7505388; ponto 1081 de c.p.a. E= 700171 e N= 7505393; ponto 1082 de c.p.a. E= 700182 e N= 7505392; ponto 1083 de c.p.a. E= 700187 e N= 7505388; ponto 1084 de c.p.a. E= 700200 e N= 7505373; ponto 1085 de c.p.a. E= 700237 e N= 7505352; ponto 1086 de c.p.a. E= 700267 e N= 7505333; ponto 1087 de c.p.a. E= 700285 e N= 7505332; ponto 1088 de c.p.a. E= 700303 e N= 7505336; ponto 1089 de c.p.a. E= 700339 e N= 7505360; ponto 1090 de c.p.a. E= 700357 e N= 7505386; ponto 1091 de c.p.a. E= 700375 e N= 7505404; ponto 1092 de c.p.a. E= 700397 e N= 7505434; ponto 1093 de c.p.a. E= 700410 e N= 7505444; ponto 1094 de c.p.a. E= 700453 e N= 7505461; ponto 1095 de c.p.a. E= 700482 e N= 7505466; ponto 1096 de c.p.a. E= 700512 e N= 7505468; ponto 1097 de c.p.a. E= 700549 e N= 7505465; ponto 1098 de c.p.a. E= 700596 e N= 7505468; até atingir o ponto 1099 de c.p.a. E= 700605 e N= 7505479; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1100 de c.p.a. E= 700833 e N= 7505671, situado novamente na cota de 200m; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota de 200m passando pelos pontos: 1101 de c.p.a. E= 700847 e N= 7505677; ponto 1102 de c.p.a. E= 700871 e N= 7505693; ponto 1103 de c.p.a. E= 700913 e N= 7505713; ponto 1104 de c.p.a. E= 700936 e N= 7505716; ponto 1105 de c.p.a. E= 700952 e N= 7505716; ponto 1106 de c.p.a. E= 700962 e N= 7505720; ponto 1107 de c.p.a. E= 701003 e N= 7505753; ponto 1108 de c.p.a. E= 701033 e N= 7505774; ponto 1109 de c.p.a. E= 701061 e N= 7505805; ponto 1110 de c.p.a. E= 701072 e N= 7505827; ponto 1111 de c.p.a. E= 701074 e N= 7505836; ponto 1112 de c.p.a. E= 701072 e N= 7505847; ponto 1113 de c.p.a. E= 701055 e N= 7505869; ponto 1114 de c.p.a. E= 701037 e N= 7505886; ponto 1115 de c.p.a. E= 701006 e N= 7505928; ponto 1116 de c.p.a. E= 701005 e N= 7505947; ponto 1117 de c.p.a. E= 701011 e N= 7505961; ponto 1118 de c.p.a. E= 701028 e N= 7505977; ponto 1119 de c.p.a. E= 701053 e N= 7505988; ponto 1120 de c.p.a. E= 701085 e N= 7506022; ponto 1121 de c.p.a. E= 701093 e N= 7506039; ponto 1122 de c.p.a. E= 701097 e N= 7506056; ponto 1123 de c.p.a. E= 701097 e N= 7506102; ponto 1124 de c.p.a. E= 701111 e N= 7506172; ponto 1125 de c.p.a. E= 701105 e N= 7506206; ponto 1126 de c.p.a. E= 701093 e N= 7506236; ponto 1127 de c.p.a. E= 701090 e N= 7506261; ponto 1128 de c.p.a. E= 701091 e N= 7506294; ponto 1129 de c.p.a. E= 701105 e N= 7506328; ponto 1130 de c.p.a. E= 701107 e N= 7506338; ponto 1131 de c.p.a. E= 701104 e N= 7506400; ponto 1132 de c.p.a. E= 701095 e N= 7506473; ponto 1133 de c.p.a. E= 701099 e N= 7506487; ponto 1134 de c.p.a. E= 701108 e N= 7506495;

ponto 1135 de c.p.a. E= 701139 e N= 7506494; ponto 1136 de c.p.a. E= 701189 e N= 7506475; ponto 1137 de c.p.a. E= 701244 e N= 7506439; ponto 1138 de c.p.a. E= 701261 e N= 7506433; ponto 1139 de c.p.a. E= 701277 e N= 7506434; ponto 1140 de c.p.a. E= 701289 e N= 7506446; ponto 1141 de c.p.a. E= 701307 e N= 7506479; ponto 1142 de c.p.a. E= 701325 e N= 7506502; ponto 1143 de c.p.a. E= 701376 e N= 7506540; ponto 1144 de c.p.a. E= 701415 e N= 7506570; ponto 1145 de c.p.a. E= 701476 e N= 7506630; até atingir o Ponto 1146 de c.p.a. E= 701527 e N= 7506698; deste, segue por linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1147 de c.p.a. E= 701518 e N= 7506727; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1148 de c.p.a. E= 701501 e N= 7506763; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1149 de c.p.a. E= 701474 e N= 7506794; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1150 de c.p.a. E= 701450 e N= 7506806; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1151 de c.p.a. E= 701154 e N= 7506809; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1152 de c.p.a. E= 701159 e N= 7507211; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir a cota altimétrica de 200m no ponto 1153 de c.p.a. E= 701579 e N= 7507156; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota de 200m passando pelos pontos: 1154 de c.p.a. E= 701616 e N= 7507136; ponto 1155 de c.p.a. E= 701656 e N= 7507119; ponto 1156 de c.p.a. E= 701689 e N= 7507107; ponto 1157 de c.p.a. E= 701721 e N= 7507103; ponto 1158 de c.p.a. E= 701782 e N= 7507106; ponto 1159 de c.p.a. E= 701836 e N= 7507116; ponto 1160 de c.p.a. E= 701873 e N= 7507128; ponto 1161 de c.p.a. E= 701913 e N= 7507149; ponto 1162 de c.p.a. E= 701943 e N= 7507177; ponto 1163 de c.p.a. E= 701977 e N= 7507207; ponto 1164 de c.p.a. E= 702010 e N= 7507246; ponto 1165 de c.p.a. E= 702046 e N= 7507273; ponto 1166 de c.p.a. E= 702079 e N= 7507291; ponto 1167 de c.p.a. E= 702120 e N= 7507306; ponto 1168 de c.p.a. E= 702153 e N= 7507.14; ponto 1169 de c.p.a. E= 702165 e N= 7507296; ponto 1170 de c.p.a. E= 702152 e N= 7507270; até atingir o ponto 1171 de c.p.a. E= 702148 e N= 7507236; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1172 de c.p.a. E= 702259 e N= 7507321; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1173 de c.p.a. E= 702440 e N= 7507493; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir o ponto 1174 de c.p.a. E= 702494 e N= 7507495; situado na margem direita de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Santo

Aleixo; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1175 de c.p.a. E= 703349 e N= 7507533, localizado na cabeceira do referido afluente; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1176 de c.p.a. E= 703490 e N= 7507585; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1177 de c.p.a. E= 704056 e N= 7507619; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1178 de c.p.a. E= 703996 e N= 7508189; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1179 de c.p.a. E= 703910 e N= 7508538; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1180 de c.p.a. E= 703919 e N= 7509041; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1181 de c.p.a. E= 704115 e N= 7509047; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1182 de c.p.a. E= 704353 e N= 7509091; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1183 de c.p.a. E= 704484 e N= 7509245, localizado na margem direita de um afluente sem denominação do Rio Bananal; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, atravessando o referido afluente até o ponto 1184 de c.p.a. E= 704447 e N= 7509455; localizado na margem direita do Rio Bananal; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, atravessando o referido Rio até atingir o ponto 1185 de c.p.a. E= 704478 e N= 7509526; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1186 de c.p.a. E= 704873 e N= 7509786; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, atravessando um afluente sem denominação do Rio Soberbo até o ponto 1187 de c.p.a. E= 705142 e N= 7510253, localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação do Rio Soberbo; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1188 de c.p.a. E= 705503 e N= 7510557, situado no divisor de águas; deste, segue pelo divisor de águas conforme o disposto no memorial descritivo do Decreto nº 90.023, de 2 de agosto de 1984, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1189 de c.p.a. E= 706065 e N= 7510593; localizado na margem direita da BR-116, direção Guapimirim – Teresópolis, sentido Teresópolis; deste, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, desce a encosta do morro aí existente até o ponto 1190 de c.p.a. E= 706091 e N= 7510745, localizado na nascente da margem direita de um afluente sem denominação do Rio Soberbo, conhecido localmente como Rio Lava-

Pés; deste, segue a jusante pela referida margem, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1191 de c.p.a. E= 706162 e N= 7510738; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1192 de c.p.a. E= 706115 e N= 7510742, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1193 de c.p.a. E= 706128 e N= 7510760, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1194 de c.p.a. E= 706134 e N= 7510797, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1195 de c.p.a. E= 706080 e N= 7510901, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1196 de c.p.a. E= 706088 e N= 7510904, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1197 de c.p.a. E= 706085 e N= 7510921, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1198 de c.p.a. E= 706088 e N= 7510904, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1199 de c.p.a. E= 706096 e N= 7510958, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1200 de c.p.a. E= 706146 e N= 7511014, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1201 de c.p.a. E= 706209 e N= 7511088, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1202 de c.p.a. E= 706227 e N= 7511128, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1203 de c.p.a. E= 706265 e N= 7511184, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1204 de c.p.a. E= 706279 e N= 7511177, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1205 de c.p.a. E= 706250 e N= 7511135, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1206 de c.p.a. E= 706240 e N= 7511093, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1207 de c.p.a. E= 706284 e N= 7511060, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1208 de c.p.a. E= 706315 e N= 7511059; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1209 de c.p.a. E= 706340 e N= 7511022; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1210 de c.p.a. E= 706396 e N= 7510992; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1211 de c.p.a. E= 706414 e N= 7511003; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental

de Petrópolis, até o ponto 1212 de c.p.a. E= 706427 e N= 7511002; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1213 de c.p.a. E= 706445 e N= 7510967; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1214 de c.p.a. E= 706384 e N= 7510908; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1215 de c.p.a. E= 706329 e N= 7510959; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1216 de c.p.a. E= 706308 e N= 7510917, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1217 de c.p.a. E= 706262 e N= 7510895; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1218 de c.p.a. E= 706150 e N= 7510967; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1219 de c.p.a. E= 706140 e N= 7510958; deste, segue em linha reta, até atingir o ponto 1220 de c.p.a. E= 706391 e N= 7510852, situado na cota altimétrica de 300m; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota de 300m, passando pelos pontos: ponto 1221 de c.p.a. E= 706483 e N= 7510776; ponto 1222 de c.p.a. E= 706557 e N= 7510474; ponto 1223 de c.p.a. E= 706561 e N= 7510468; ponto 1224 de c.p.a. E= 706727 e N= 7510452; ponto 1225 de c.p.a. E= 706819 e N= 7510435; ponto 1226 de c.p.a. E= 706997 e N= 7510436; ponto 1227 de c.p.a. E= 707063 e N= 7510405; ponto 1228 de c.p.a. E= 707124 e N= 7510275; ponto 1229 de c.p.a. E= 707270 e N= 7510283; ponto 1230 de c.p.a. E= 707344 e N= 7510365; ponto 1231 de c.p.a. E= 707270 e N= 7510535; ponto 1232 de c.p.a. E= 707360 e N= 7510582; ponto 1233 de c.p.a. E= 707435 e N= 7510699; ponto 1234 de c.p.a. E= 707445 e N= 7510818; ponto 1235 de c.p.a. E= 707604 e N= 7511025; ponto 1236 de c.p.a. E= 707618 e N= 7511140; ponto 1237 de c.p.a. E= 707800 e N= 7511468; ponto 1238 de c.p.a. E= 707734 e N= 7511514; ponto 1239 de c.p.a. E= 707757 e N= 7511659; ponto 1240 de c.p.a. E= 707681 e N= 7511920; ponto 1241 de c.p.a. E= 707645 e N= 7512014; até atingir a margem direita do Rio Iconha, próximo de sua confluência, com um tributário sem denominação, no ponto 1242 de c.p.a. E= 707658 e N= 7512125; deste, segue a montante, pela referida margem, deixando de confrontar com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, confrontando com o Parque Estadual dos Três Picos, Criado pelo Decreto Estadual nº 31.343, de 05 de junho de 2002, segue atravessando o Rio Iconha, até o ponto 1243, de c.p.a. E= 706971 e N= 7513202, localizado na margem direita de um tributário sem denominação do Rio Iconha, próximo a confluência dos dois corpos d'água; deste, confrontando com o Parque Estadual dos Três Picos, continuando na montante pela referida margem até o ponto 1244, de c.p.a. E= 707118 e N= 7514475, localizado na

cabeceira deste, tributário sem denominação; deste, segue em linha reta, confrontando com o Parque Estadual dos Três Picos, até o ponto 1245 de c.p.a. E= 707050 e N= 7514580, localizado na divisa dos Municípios de Teresópolis e Guapimirim, na margem esquerda da BR-116, direção Guapimirim/Teresópolis no sentido Teresópolis, no local denominado Soberbo; deste, segue por linhas retas, confrontando com o Parque Estadual dos Três Picos, acompanhando a margem esquerda da referida rodovia, direção Guapimirim/Teresópolis no sentido Teresópolis, passando pelo ponto 1246, de c.p.a. E= 707084 e N= 7514674, até atingir o ponto 1247, de c.p.a. E= 707080 e N= 7514772; deste, deixando de confrontar com Parque Estadual Três Picos, segue a margem da rodovia, seguindo por linha reta, até atingir o ponto 1248, de c.p.a. E= 706990 e N= 7514801, localizado em um Rio sem Denominação, afluente do Lago Comari; deste, segue em linha reta, até atingir a cota altimétrica de 1040 metros, no ponto 1249 de c.p.a. E= 706979 e N= 7514977; deste, segue por linhas retas, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota altimétrica de 1040m, contornando o Morro do Santo Antônio Mirim, passando pelos pontos: ponto 1250 de c.p.a. E= 707199 e N= 7515195; ponto 1251 de c.p.a. E= 707314 e N= 7515447; ponto 1252 de c.p.a. E= 707270 e N= 7515682; até atingir o ponto 1253 de c.p.a. E= 707175 e N= 7515835; deste, deixa a cota altimétrica de 1040 m, seguindo em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1254 de c.p.a. E= 707280 e N= 7515931, localizado próximo a uma guarita do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1255 de c.p.a. E= 707333 e N= 7515976; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1256 de c.p.a. E= 707321 e N= 7516001; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1257 de c.p.a. E= 707363 e N= 7516039; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1258 de c.p.a. E= 707418 e N= 7515998; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1259 de c.p.a. E= 707511 e N= 7516049; até atingir vicinal pavimentada, da BR-116, conhecida localmente como Avenida Rotariana no ponto 1260 de c.p.a. E= 707633 e N= 7516018; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, pela referida avenida, na direção BR-116/Teresópolis sentido centro de Teresópolis, até a ponte do Rio Paquequer no ponto 1261 de c.p.a. E= 707573 e N= 7516213, localizado próximo a um rio sem denominação, conhecido localmente como Rio Paquequer, na ponte citada anteriormente; deste, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, segue a montante pela margem direita do referido rio até a ponte da estrada que leva

à barragem do Rio Beija-flor no ponto 1262 de c.p.a. E= 706156 e N= 7515337; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1263 de c.p.a. E= 705840 e N= 7515463; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1264 de c.p.a. E= 705906 e N= 7515652; deste, segue em linha reta, até o ponto 1265 de c.p.a. E= 706131 e N= 7515812, deste, segue em linha reta, até o ponto 1266 de c.p.a. E= 706199 e N= 7515798; deste, segue em linha reta, até o ponto 1267 de c.p.a. E= 706278 e N= 7515941; deste, segue em linha reta, até o ponto 1268 de c.p.a. E= 706372 e N= 7515998; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir um arruamento da Granja Guarani, passando por este arruamento no ponto 1269, de c.p.a. E= 706408 e N= 7516053, segue por linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1270 de c.p.a. E= 706347 e N= 7516025; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1271 de c.p.a. E= 706330 e N= 7516042; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1272 de c.p.a. E= 706333 e N= 7516059; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1273 de c.p.a. E= 706344 e N= 7516069; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1274 de c.p.a. E= 706357 e N= 7516279; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1275 de c.p.a. E= 706356 e N= 7516103; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1276 de c.p.a. E= 706344 e N= 7516113; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1277 de c.p.a. E= 706333 e N= 7516138; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1278 de c.p.a. E= 706333 e N= 7516172; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1279 de c.p.a. E= 706357 e N= 7516195; deste, segue em linha, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, reta até o ponto 1280 de c.p.a. E= 706367 e N= 7516209; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1281 de c.p.a. E= 706367 e N= 7516226; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1282 de c.p.a. E= 706377 e N= 7516242; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1283 de c.p.a. E= 706404 e N= 7516240; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1284 de c.p.a. E= 706431 e N= 7516233; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1285 de

c.p.a. E= 706458 e N= 7516235; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1286 de c.p.a. E= 706462 e N= 7516250; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1287 de c.p.a. E= 706463 e N= 7516267; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1288 de c.p.a. E= 706456 e N= 7516280; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1289 de c.p.a. E= 706438 e N= 7516296; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1290 de c.p.a. E= 706433 e N= 7516313; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1291 de c.p.a. E= 706435 e N= 7516357; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1292 de c.p.a. E= 706443 e N= 7516368; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1293 de c.p.a. E= 706463 e N= 7516388; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1294 de c.p.a. E= 706466 e N= 7516404; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1295 de c.p.a. E= 706421 e N= 7516459; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1296 de c.p.a. E= 706409 e N= 7516460; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1297 de c.p.a. E= 706396 e N= 7516467; deste, segue em linha reta até, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, o ponto 1298 de c.p.a. E= 706390 e N= 7516488; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1299 E= 706372 e N= 7516504; até atingir o Rio Carneiros no Ponto 1300 de c.p.a. E= 706376 e N= 7516519; deste, segue em linha reta até atingir a cota altimétrica de 1100m no ponto 1301 de c.p.a. E= 706431 e N= 7516573; deste, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1100m, passando pelos pontos: ponto 1302, de c.p.a. E= 706464 e N= 7516575; ponto 1303 de c.p.a. E= 706563 e N= 7516628; ponto 1304 de c.p.a. E= 706670 e N= 7516653; ponto 1305 de c.p.a. E= 706700 e N= 7516745; ponto 1306 de c.p.a. E= 706771 e N= 7516868; até atingir o ponto 1307 de c.p.a. E= 706723 e N= 7517061; deste, segue em linha reta, contornando o Bairro Cascata dos Amores e englobando as suas áreas de florestas, até o ponto 1308 de c.p.a E= 706518 e N= 7516869; deste, segue em linha reta, contornando o Bairro Cascata dos Amores e englobando as suas áreas de florestas, até o ponto 1309 de c.p.a E= 706160 e N= 7516899; deste, segue em linha reta, contornando o Bairro Cascata dos Amores e englobando as suas áreas de florestas, até o ponto 1310 de c.p.a E= 706269 e N= 7517154; deste, segue em linha reta, contornando o Bairro Cascata dos Amores e

englobando as suas áreas de florestas, até o ponto 1311 de c.p.a. E= 706485 e N= 7517166, localizado na cota altimétrica de 1100m; deste, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1100m, passando, pelos pontos: ponto 1312 de c.p.a. E= 706587 e N= 7517262; ponto 1313 de c.p.a. E= 706607 e N= 7517255; ponto 1314 de c.p.a. E= 706653 e N= 7517291; ponto 1315 de c.p.a. E= 706784 e N= 7517364; ponto 1316 de c.p.a. E= 707004 e N= 7517425; ponto 1317 de c.p.a. E= 707063 e N= 7517503; ponto 1318 de c.p.a. E= 706914 e N= 7517565; ponto 1319 de c.p.a. E= 706871 e N= 7517647; ponto 1320 de c.p.a. E= 706721 e N= 7517761; ponto 1321 de c.p.a. E= 706618 e N= 7517771; ponto 1322 de c.p.a. E= 706547 e N= 7517801; até atingir o ponto 1323 de c.p.a. E= 706399 e N= 7517772; deste, segue por linhas retas, contornando o Bairro Ingá e englobando as suas áreas de florestas, passando pelos pontos: ponto 1324 de c.p.a. E= 706277 e N= 7517792; ponto 1325 de c.p.a. E= 706231 e N= 7517872; ponto 1326 de c.p.a. E= 706154 e N= 7517913; ponto 1327 de c.p.a. E= 706087 e N= 7517939; ponto 1328 de c.p.a. E= 706109 e N= 7518042; ponto 1329 de c.p.a. E= 706109 e N= 7518128; ponto 1330 de c.p.a. E= 706138 e N= 7518176; ponto 1331 de c.p.a. E= 706250 e N= 7518208; ponto 1332 de c.p.a. E= 706349 e N= 7518209; ponto 1333 de c.p.a. E= 706427 e N= 7518228; ponto 1334 de c.p.a. E= 706497 e N= 7518219; ponto 1335 de c.p.a. E= 706520 e N= 7518139; até atingir novamente a cota de 1100m no ponto 1336 de c.p.a. E= 706559 e N= 7518104; deste, segue acompanhando a cota de 1100m, passando pelos pontos: ponto 1337 de c.p.a. E= 706668 e N= 7518069; ponto 1338, de c.p.a. E= 706807 e N= 7518056; ponto 1339, de c.p.a. E= 706989 e N= 7518088; ponto 1340 de c.p.a. E= 707071 e N= 7518070; ponto 1341 de c.p.a. E= 707152 e N= 7518104; ponto 1342 de c.p.a. E= 707201 e N= 7518156; ponto 1343 de c.p.a. E= 707233 e N= 7518169; ponto 1344 de c.p.a. E= 707263 e N= 7518157; ponto 1345 de c.p.a. E= 707257 e N= 7518211; ponto 1346 de c.p.a. E= 707207 e N= 7518334; ponto 1347 de c.p.a. E= 707138 e N= 7518327; ponto 1348 de c.p.a. E= 707031 e N= 7518416; ponto 1349, de c.p.a. E= 706951 e N= 7518540; ponto 1350 de c.p.a. E= 706801 e N= 7518528; ponto 1351 de c.p.a. E= 706733 e N= 7518555; ponto 1352 de c.p.a. E= 706730 e N= 7518683; ponto 1353 de c.p.a. E= 706743 e N= 7518880; ponto 1354 de c.p.a. E= 706771 e N= 7518929; ponto 1355 de c.p.a. E= 706727 e N= 7519056; ponto 1356 de c.p.a. E= 706601 e N= 7519038; ponto 1357 de c.p.a. E= 706483 e N= 7519076; ponto 1358 de c.p.a. E= 706472 e N= 7519165; ponto 1359 de c.p.a. E= 706326 e N= 7519204; até atingir o ponto 1360 de c.p.a. E= 706239 e N= 7519163; deste, segue em linha reta, até o ponto 1361 de c.p.a. E= 706180 e N= 7519071; deste, segue em linha reta, até o ponto 1362 de c.p.a. E= 706015 e N= 7519042; deste, segue em linha reta, até atingir a cota altimétrica de 1290m no ponto 1363 de c.p.a. E= 705791 e N= 7519109; deste, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1290m e

contornando o Morro do Quebra Frasco, passando pelos pontos: ponto 1364 de c.p.a. E= 705736 e N= 7519192; ponto 1365 de c.p.a. E= 705633 e N= 7519283; Ponto 1366, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, ponto 1366 de c.p.a. E= 705460 e N= 7519334; ponto 1367 de c.p.a. E= 705393 e N= 7519252; ponto 1368 de c.p.a. E= 705342 e N= 7519146; ponto 1369 de c.p.a. E= 705288 e N= 7519034; ponto 1370 de c.p.a. E= 705210 e N= 7518929; ponto 1371 de c.p.a. E= 705141 e N= 7518873; ponto 1372 de c.p.a. E= 705080 e N= 7518842; ponto 1373 de c.p.a. E= 705003 e N= 7518817; ponto 1374 de c.p.a. E= 704948 e N= 7518803; ponto 1375 de c.p.a. E= 704891 e N= 7518781; ponto 1376 de c.p.a. E= 704871 e N= 7518764; ponto 1377 de c.p.a. E= 704854 e N= 7518744; até atingir o Ponto 1378 de c.p.a. E= 704843 e N= 7518698; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelo o ponto 1379 de c.p.a E= 704854 e N= 7518545, até atingir a cota altimétrica de 1340m no ponto 1380 de c.p.a. E= 704869 e N= 7518386; deste, segue acompanhando a cota de 1340m, passando pelos pontos: ponto 1381 de c.p.a. E= 704725 e N= 7518367; ponto 1382 de c.p.a. E= 704449 e N= 7518396 até atingir o ponto 1383 de c.p.a. E= 704307 e N= 7518299; deste, segue em linha reta, até o ponto 1384 de c.p.a. E= 703891 e N= 7518315; localizado na margem direita do Córrego Quebra-Frasco deste, segue em linha reta, atravessando o referido Córrego, até o ponto 1385 de c.p.a. E= 703662 e N= 7518890, localizado na direita de um afluente sem denominação, da margem esquerda do Córrego Quebra-Frasco; deste, segue em linha reta, atravessando o referido Córrego, até atingir a margem esquerda Rodovia BR-495 no ponto 1386 de c.p.a. E= 703648 e N= 7519673; deste, segue pela margem esquerda da referida rodovia, direção Quebra-Frasco/Sit. do Monte Alegre, sentido Sit. do Monte Alegre, passando pelo ponto 1387 de c.p.a. E= 702998 e N= 7520307; até atingir o ponto 1388 de c.p.a E= 702975 e N= 7520279, ambos localizados na referida margem esquerda da Rodovia-495; deste, segue em linha reta, subindo a encosta até o topo do morro no ponto 1389 de c.p.a. E= 703067 e N= 7520453; deste, segue em linha reta, até o ponto 1390 de c.p.a. E= 703410 e N= 7520740, localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação, da margem esquerda do Rio Imbuí; deste, segue a jusante pela referida margem, até o ponto 1391, de c.p.a. E= 703522 e N= 7520995, localizado na margem esquerda, da confluência do Rio Imbuí com o referido afluente; deste, segue jusante pela margem esquerda do Rio Imbuí, até o ponto 1392 de c.p.a. E= 704136 e N= 7521299, localizado diretamente a montante da barragem do triunfo, conhecido localmente como captação da CEDAE; deste, segue em linha reta, acompanhando o divisor de águas de dois afluentes do Rio Imbuí, até o ponto 1393 de c.p.a. E= 704104 e N= 7521602; deste, segue em linha reta, confrontando com o Parque Natural Municipal Montanhas de Teresópolis, criado Decreto Municipal nº 3.693 de 06.06.09

até o ponto 1394 de c.p.a. E= 703785 e N= 7521969; deste, segue em linha reta, confrontando com o Parque Natural Municipal Montanhas de Teresópolis, até o ponto 1395 de c.p.a. E= 703418 e N= 7522112; deste, segue em linha reta, confrontando com o Parque Natural Municipal Montanhas de Teresópolis, até atingir o topo do morro, no ponto 1396 de c.p.a. E= 703027 e N= 7522455; deste, segue por uma linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis e o Parque Natural Municipal Montanhas de Teresópolis, até o ponto 01, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total aproximada de 19.855 hectares.

Parágrafo único. O subsolo das áreas descritas no caput deste artigo integram os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

Art. 2º As áreas desafetadas do Parque Nacional da Serra dos Órgãos passam a compor a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, criada pelo Decreto nº 527, de 20 de maio de 1992.

Art. 3º O Parque Nacional da Serra dos Órgãos será administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

Art. 4º O Parque Nacional da Serra dos Órgãos tem como objetivos proteger o Patrimônio Histórico e as amostras significativas da Mata Atlântica e sua biota associada, possibilitando a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 5º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as terras e as benfeitorias particulares incidentes nos limites descritos no art. 2º deste Decreto, destinadas à preservação ambiental, nos termos dos arts. 5º, alínea k, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 6º O ICMBio fica autorizado a promover a desapropriação por utilidade pública das referidas terras e benfeitorias incidentes nos limites previstos no art. 1º, sem prejuízo de outra forma de aquisição, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Parque Nacional da Serra dos Órgãos foi o segundo Parque Nacional criado no Brasil, no ano de 1939. A imprecisão da descrição dos limites no decreto de criação da unidade perdurou até o ano de 1984, com a sanção do Decreto

nº 90.023, de 02 de agosto de 1984 no qual, em sua redação, observa-se um memorial descritivo da área do Parque Nacional. Entretanto a materialização desses limites conforme a descrição do Decreto de 1984 favoreceu a consolidação de um cenário de conflitos em relação às áreas da unidade de conservação denominadas vale do Bonfim no município de Petrópolis e o bairro da Barreira no município de Guapimirim.

A proposta de exclusão das áreas ocupadas por produtores na localidade do vale do Bonfim do Parque Nacional da Serra dos Órgãos teve início logo após a publicação do Decreto de delimitação, em 1984, e já recebeu aprovação técnica da equipe do IBDF que esteve no local no mesmo ano; da equipe do IBAMA que elaborou o Plano de Ação Emergencial, em 1994; e do Grupo de Trabalho de Planejamento da Sede Petrópolis do ICMBio, em 2010, considerando apenas equipes das sucessivas instituições responsáveis pela gestão do Parque.

A permanência da comunidade do Vale do Bonfim no Parque Nacional, desde a definição de seus limites, tem gerado conflitos de interesse entre os moradores e o Parque Nacional, resultando em um grande desgaste, que inclui o esforço institucional na resolução desses conflitos, nas ações de fiscalização de atividades de baixo impacto para a UC e no atendimento a demandas da comunidade por anuência do Parque Nacional para qualquer atividade pretendida. A exclusão da área em questão reverteria esta situação de embate para uma situação de aliança da comunidade com o Parque Nacional, podendo esta se beneficiar, por exemplo, da oferta de serviços de apoio ao ecoturismo ou turismo rural com práticas agrícolas sustentáveis, interessantes para a melhoria em quantidade e qualidade de visitação na Unidade de Conservação.

Em que pese à importância ambiental da região, a área em questão encontra-se descaracterizada por uso agrícola desde antes da criação do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, em 1939, e não é estratégica para a conectividade com outras UC ou remanescentes florestais importantes, uma vez que é limítrofe a uma área urbana consolidada.

A proposta de exclusão da área do bairro da Barreira em Guapimirim ocupada por moradias consolidadas, apresentando uma rua pavimentada com iluminação pública e estabelecimento comercial é embasado na constatação que os limites do Parque Nacional reconhecidos localmente através da portaria da Unidade de Conservação no município de Guapimirim diferem daqueles declarados no memorial descritivo de 1984. Essa descrição de limites de 1984 é mantida sem alterações no decreto de 2008. Essa alteração na descrição representa uma pequena adequação a boa gestão da unidade de conservação. A área em questão encontra-se

descaracterizada devido às alterações relacionadas à urbanização. A opção por adotar uma descrição do limite da unidade de conservação semelhante aos limites amplamente conhecidos pelas comunidades locais equacionam os conflitos por hora dormentes nessa área da unidade de conservação e viabilizam a sua gestão localmente.

A presente proposta de redefinição de limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos está embasada pelas Vistorias, Parecer Técnicos e Notas Técnicas realizadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes. Contendo o levantamento *in loco* da localização e a caracterização da ocupação das famílias residentes nas comunidades do Bomfim e da Barreira localizadas atualmente no interior do parque. Outra área de exclusão se refere a um imóvel afetado pela ampliação de 2008 que através da exclusão das áreas de uso consolidado do imóvel equaciona mais uma área de uso conflituoso e disponibiliza uma área para anexação a unidade de conservação, conjuntamente com outras áreas que foram identificadas para esse fim.

Como resultado, elaborou-se uma proposta de adequação de limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos entendida como viável pelas comunidades e Instituições envolvidas, compatível com o histórico da ocupação regional, com a distribuição espacial dos ocupantes e com o grau de alteração e conservação dos ambientes naturais em questão. No contexto da gestão ambiental do Parque Nacional da Serra dos Órgãos essa proposta de readequação de limites vem equacionar conflitos da sua gestão que perduram há quase oito décadas e que são injustificados tendo em vista a pequena área que será excluída. De fato a unidade de conservação teve sua área ampliada em 2008 e na presente proposta ainda são anexadas novas áreas, sendo que o processo induziu de alguma forma a criação de uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Estadual. As áreas desafetadas permanecerão protegidas no interior da Área de Proteção de Petrópolis. Além da legislação que permanece regendo essas áreas, a saber, a Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006).

Boa parte das novas áreas anexadas à unidade de conservação esta localizadas no Condomínio Terras da Boa Esperança. No interior do referido condomínio, foram identificadas várias áreas com cobertura florestal íntegra continuas a atual área da unidade de conservação. As áreas de fragmento florestal têm diversas nascentes que serão incluídas na área da unidade de conservação representam um aumento real de áreas que tem um caráter mais compatível com a conservação da biodiversidade na modalidade de proteção integral que faz jus ao Parque Nacional em detrimento as áreas alteradas que são excluídas do Parque para passarem a ser

afetadas por uma categoria de unidade de conservação de uso sustentável, a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis.

Por fim, a aprovação do presente Projeto de Lei possibilitará através das ações governamentais previstas e acordadas para a região, o estabelecimento de um modelo de ocupação compatível com o entorno imediato desse que é o segundo Parque Nacional criado no Brasil.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2017.

Deputado HUGO LEAL
(PSB-RJ)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI Nº 1.822, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1939

Cria o Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição e,

Considerando que o art. 134 da Constituição coloca sob a proteção e cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza;

Considerando o disposto nos artigos 5º letra c, 9º e seus parágrafos 10 e 56 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto nº 23.793, de 23 de fevereiro de 1934,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, na região da Serra dos Orgãos, em terras dos Municípios de Teresópolis, Magé e Petrópolis, o Parque Nacional da Serra dos órgãos, subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Art. 2º A área do Parque será fixada depois de indispensável reconhecimento e estudo da região feito sob a orientação do Serviço Florestal.

Art. 3º As terras, a flora, a fauna e as belezas naturais na área a ser demarcada ficam sujeitas ao regime estabelecido pelo Código Florestal aprovado pelo Decreto n. 23.793, de 23 de fevereiro de 1934.

Art. 4º Fica o Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço Florestal, autorizado a entrar em entendimento com as Prefeituras dos Municípios de Teresópolis, Magé e Petrópolis e com os proprietários particulares de terras, para o fim especial de promover doações, bem como efetuar as desapropriações que se fizerem necessárias aos trabalhos de instalação do Parque.

Art. 5º A administração do Parque e as demais atividades a ele afetos serão exercidas por funcionários lotados no Serviço Florestal e por extranumerários admitidos na forma da legislação em vigor.

Art. 6º O Ministro da Agricultura baixará, oportunamente um Regimento para o Parque Nacional da Serra dos Órgãos, o qual integrará a Secção de Parques Nacionais do Serviço Florestal, ragulando a entrada e permanência de excursionistas e estabelecendo taxas módicas de acesso e permanência.

Art. 7º A renda arrecadada pela administração do Parque será recolhida aos cofres públicos, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Fernando Costa

A. de Souza Costa.

DECRETO Nº 90.023, DE 2 DE AGOSTO DE 1984

Define os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, criado pelo Decreto-lei nº 1.822 de 30 de novembro de 1939 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição e nos termos do Artigo 5º, alínea a, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1º Os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, abrangendo parte dos Municípios de Teresópolis, Petrópolis, Magé e Guapimirim, no Estado do Rio de Janeiro, ficam estabelecidos nos termos deste Decreto, a partir das cartas topográficas na escala 1: 50.000, FOLHA SF- 23-Z-B-V-1 de Itaboraí, FOLHA SF- 23-Z-B-IV-2 de Petrópolis, FOLHA SF- 23-Z-B-II-3 de Teresópolis e FOLHA SF- 23-Z-B-I-4 de Itaipava, editadas pela Diretoria de Geodésica e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE: começa na divisa dos Municípios de Teresópolis e Guapimirim, na margem esquerda da BR-116, no sentido Rio de Janeiro/Teresópolis, no local denominado Soberbo, no Ponto 1, de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) E= 707050 e N= 7514580; daí, segue por linhas retas, acompanhando a margem esquerda da referida rodovia, sentido Rio/Teresópolis, passando pelo Ponto 2, de c.p.a. E= 707084 e N= 7514674, até atingir o Ponto 3, de c.p.a. E= 707080 e N= 7514772; daí, deixa a margem da rodovia, seguindo por linhas retas, passando pelo Ponto 4, de c.p.a. E= 706990 e N= 7514801, até atingir a cota altimétrica de 1050 metros, no Ponto 5, de c.p.a. E= 706979 e N= 7514977; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1050m, contornando o Morro do Santo Antônio Mirim, passando pelos pontos: Ponto 6, de c.p.a. E=

706983 e N= 7514981; Ponto 7, de c.p.a. E= 706994 e N= 7514995; Ponto 8, de c.p.a. E= 707010 e N= 7515017; Ponto 9, de c.p.a. E= 707023 e N= 7515034; Ponto 10, de c.p.a. E= 707034 e N= 7515044; Ponto 11, de c.p.a. E= 707055 e N= 7515061; Ponto 12, de c.p.a. E= 707116 e N= 7515106; Ponto 13, de c.p.a. E= 707166 e N= 7515152; Ponto 14, de c.p.a. E= 707199 e N= 7515182; Ponto 15, de c.p.a. E= 707228 e N= 7515214; Ponto 16, de c.p.a. E= 707259 e N= 7515251; Ponto 17, de c.p.a. E= 707270 e N= 7515265; Ponto 18, de c.p.a. E= 707277 e N= 7515276; Ponto 19, de c.p.a. E= 707287 e N= 7515296; Ponto 20, de c.p.a. E= 707297 e N= 7515320; Ponto 21, de c.p.a. E= 707310 e N= 7515343; Ponto 22, de c.p.a. E= 707318 e N= 7515361; Ponto 23, de c.p.a. E= 707340 e N= 7515417; Ponto 24, de c.p.a. E= 707359 e N= 7515472; Ponto 25, de c.p.a. E= 707366 e N= 7515501; Ponto 26, de c.p.a. E= 707368 e N= 7515513; Ponto 27, de c.p.a. E= 707370 e N= 7515524; Ponto 28, de c.p.a. E= 707370 e N= 7515535; Ponto 29, de c.p.a. E= 707370 e N= 7515546; Ponto 30, de c.p.a. E= 707370 e N= 7515557; Ponto 31, de c.p.a. E= 707368 e N= 7515568; Ponto 32, de c.p.a. E= 707365 e N= 7515577; Ponto 33, de c.p.a. E= 707346 e N= 7515640; Ponto 34, de c.p.a. E= 707336 e N= 7515672; Ponto 35, de c.p.a. E= 707329 e N= 7515700; Ponto 36, de c.p.a. E= 707320 e N= 7515726; Ponto 37, de c.p.a. E= 707292 e N= 7515781; Ponto 38, de c.p.a. E= 707278 e N= 7515811; Ponto 39, de c.p.a. E= 707274 e N= 7515820; Ponto 40, de c.p.a. E= 707268 e N= 7515830; Ponto 41, de c.p.a. E= 707262 e N= 7515838; Ponto 42, de c.p.a. E= 707255 e N= 7515846; até atingir o Ponto 43, de c.p.a. E= 707223 e N= 7515876; daí, deixa a cota de 1050 m seguindo por linhas retas, passando pelos pontos: Ponto 44, de c.p.a. E= 707240 e N= 7515894 e Ponto 45, de c.p.a. E= 707280 e N= 7515931, situado próximo a uma guarita do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, onde termina a Rua Carlos Smile; daí, segue por linhas retas, confrontando-se com a propriedade particular aí existente, originalmente pertencente ao "Embaixador" e, depois, confrontando-se com o loteamento aí existente, passando pelos pontos: Ponto 46, de c.p.a. E= 707333 e N= 7515976; Ponto 47, de c.p.a. E= 707321 e N= 7516001; Ponto 48, de c.p.a. E= 707363 e N= 7516039; Ponto 49, de c.p.a. E= 707418 e N= 7515998; Ponto 50, de c.p.a. E= 707511 e N= 7516049; Ponto 51, de c.p.a. E= 707586 e N= 7516042; até atingir a Avenida Rotariana no Ponto 52, de c.p.a. E= 707633 e N= 7516018; daí, segue em linha reta pela referida avenida, sentido centro de Petrópolis, até a ponte do Rio Paquequer no Ponto 53, de c.p.a. E= 707573 e N= 7516213; daí, segue a montante pela margem direita do referido rio até a ponte da estrada que leva à barragem do Rio Beija-flor no Ponto 54, de c.p.a. E= 706156 e N= 7515337; daí, segue em linhas retas, passando pela referida estrada até o Ponto 55, de c.p.a. E= 705906 e N= 7515652; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos Ponto 56, de c.p.a. E= 706131 e N= 7515812, Ponto 57, de c.p.a. E= 706199 e N= 7515798, Ponto 58, de c.p.a. E= 706278 e N= 7515941, Ponto 59, de c.p.a. E= 706372 e N= 7515998, até atingir um arruamento da Granja Guaraní no Ponto 60, de c.p.a. E= 706408 e N= 7516053; daí, segue por linhas retas, acompanhando o arruamento, passando pelos pontos: Ponto 61, de c.p.a. E= 706395 e N= 7516070; Ponto 62, de c.p.a. E= 706379 e N= 7516086; Ponto 63, de c.p.a. E= 706379 e N= 7516101; Ponto 64, de c.p.a. E= 706392 e N= 7516111; Ponto 65, de c.p.a. E= 706393 e N= 7516112; Ponto 66, de c.p.a. E= 706406 e N= 7516124; Ponto 67, de c.p.a. E= 706406 e N= 7516125; Ponto 68, de c.p.a. E= 706405 e N= 7516146; Ponto 69, de c.p.a. E= 706393 e N= 7516156; Ponto 70, de c.p.a. E= 706382 e N= 7516182; Ponto 71, de c.p.a. E= 706382 e N= 7516215; Ponto 72, de c.p.a. E= 706403 e N= 7516236; Ponto 73, de c.p.a. E= 706417 e N= 7516252; Ponto 74, de c.p.a. E= 706416 e N= 7516269; Ponto 75, de c.p.a. E= 706426 e N= 7516285; Ponto 76, de c.p.a. E= 706453 e N= 7516284; Ponto 77, de c.p.a. E= 706480 e N= 7516277; Ponto 78, de c.p.a. E= 706507 e N= 7516279; Ponto 79, de c.p.a. E= 706511 e N= 7516293; Ponto 80, de c.p.a. E= 706513 e N= 7516310; Ponto 81, de c.p.a. E= 706504 e N= 7516325; Ponto 82, de c.p.a. E= 706504 e N= 7516325; Ponto 83, de c.p.a. E= 706487 e N= 7516339; Ponto 84, de c.p.a. E= 706482 e N= 7516357; Ponto 85, de c.p.a. E= 706485 e N= 7516400; Ponto 86, de c.p.a. E= 706492 e N= 7516412; Ponto 87, de c.p.a. E=

706513 e N= 7516431; Ponto 88, de c.p.a. E= 706514 e N= 7516447; Ponto 89, de c.p.a. E= 706470 e N= 7516502; Ponto 90, de c.p.a. E= 706455 e N= 7516503; Ponto 91, de c.p.a. E= 706444 e N= 7516511; Ponto 92, de c.p.a. E= 706444 e N= 7516511; Ponto 93, de c.p.a. E= 706441 e N= 7516527; Ponto 94, de c.p.a. E= 706439 e N= 7516532; Ponto 95, de c.p.a. E= 706439 e N= 7516532; Ponto 96, de c.p.a. E= 706421 e N= 7516548; até atingir o Rio Carneiros no Ponto 97, de c.p.a. E= 706425 e N= 7516563; daí, segue em linha reta até atingir a cota 1100 no Ponto 98, de c.p.a. E= 706431 e N= 7516573; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1100 metro, passando pelos pontos: Ponto 99, de c.p.a. E= 706441 e N= 7516572; Ponto 100, de c.p.a. E= 706454 e N= 7516573; Ponto 101, de c.p.a. E= 706464 e N= 7516575; Ponto 102, de c.p.a. E= 706563 e N= 7516628; Ponto 103, de c.p.a. E= 706619 e N= 7516636; Ponto 104, de c.p.a. E= 706652 e N= 7516643; Ponto 105, de c.p.a. E= 706670 e N= 7516653; Ponto 106, de c.p.a. E= 706681 e N= 7516671; Ponto 107, de c.p.a. E= 706687 e N= 7516712; Ponto 108, de c.p.a. E= 706690 e N= 7516725; Ponto 109, de c.p.a. E= 706700 e N= 7516745; Ponto 110, de c.p.a. E= 706713 e N= 7516762; Ponto 111, de c.p.a. E= 706724 e N= 7516795; Ponto 112, de c.p.a. E= 706734 e N= 7516814; Ponto 113, de c.p.a. E= 706768 e N= 7516858; Ponto 114, de c.p.a. E= 706771 e N= 7516868; Ponto 115, de c.p.a. E= 706771 e N= 7516895; Ponto 116, de c.p.a. E= 706773 e N= 7516927; Ponto 117, de c.p.a. E= 706770 e N= 7516946; Ponto 118, de c.p.a. E= 706764 e N= 7516971; Ponto 119, de c.p.a. E= 706765 e N= 7517001; Ponto 120, de c.p.a. E= 706764 e N= 7517017; Ponto 121, de c.p.a. E= 706760 e N= 7517034; Ponto 122, de c.p.a. E= 706753 e N= 7517049; Ponto 123, de c.p.a. E= 706741 e N= 7517060; Ponto 124, de c.p.a. E= 706723 e N= 7517061; Ponto 125, de c.p.a. E= 706693 e N= 7517048; Ponto 126, de c.p.a. E= 706664 e N= 7517011; Ponto 127, de c.p.a. E= 706631 e N= 7516980; Ponto 128, de c.p.a. E= 706601 e N= 7516940; Ponto 129, de c.p.a. E= 706576 e N= 7516928; Ponto 130, de c.p.a. E= 706524 e N= 7516922; Ponto 131, de c.p.a. E= 706484 e N= 7516930; Ponto 132, de c.p.a. E= 706432 e N= 7516924; Ponto 133, de c.p.a. E= 706426 e N= 7516926; Ponto 134, de c.p.a. E= 706405 e N= 7516946; Ponto 135, de c.p.a. E= 706379 e N= 7516951; Ponto 136, de c.p.a. E= 706344 e N= 7516960; Ponto 137, de c.p.a. E= 706327 e N= 7516960; Ponto 138, de c.p.a. E= 706325 e N= 7516960; até atingir o Ponto 139, de c.p.a. E= 706318 e N= 7516966; daí, segue por linhas retas, contornando o Bairro Cascata dos Amores e englobando as suas áreas de florestas, passando pelos pontos: Ponto 140, de c.p.a. E= 706228 e N= 7516976; Ponto 141, de c.p.a. E= 706257 e N= 7517053; Ponto 142, de c.p.a. E= 706298 e N= 7517147; Ponto 143, de c.p.a. E= 706329 e N= 7517179; Ponto 144, de c.p.a. E= 706391 e N= 7517167; até atingir novamente a cota de 1100m no Ponto 145, de c.p.a. E= 706485 e N= 7517166; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1100m, passando, pelos pontos: Ponto 146, de c.p.a. E= 706491 e N= 7517179; Ponto 147, de c.p.a. E= 706502 e N= 7517201; Ponto 148, de c.p.a. E= 706520 e N= 7517229; Ponto 149, de c.p.a. E= 706529 e N= 7517238; Ponto 150, de c.p.a. E= 706545 e N= 7517250; Ponto 151, de c.p.a. E= 706570 e N= 7517260; Ponto 152, de c.p.a. E= 706587 e N= 7517262; Ponto 153, de c.p.a. E= 706600 e N= 7517256; Ponto 154, de c.p.a. E= 706605 e N= 7517255; Ponto 155, de c.p.a. E= 706607 e N= 7517255; Ponto 156, de c.p.a. E= 706620 e N= 7517260; Ponto 157, de c.p.a. E= 706625 e N= 7517263; Ponto 158, de c.p.a. E= 706646 e N= 7517286; Ponto 159, de c.p.a. E= 706653 e N= 7517291; Ponto 160, de c.p.a. E= 706713 e N= 7517316; Ponto 161, de c.p.a. E= 706734 e N= 7517330; Ponto 162, de c.p.a. E= 706763 e N= 7517355; Ponto 163, de c.p.a. E= 706774 e N= 7517361; Ponto 164, de c.p.a. E= 706784 e N= 7517364; Ponto 165, de c.p.a. E= 706803 e N= 7517363; Ponto 166, de c.p.a. E= 706835 e N= 7517376; Ponto 167, de c.p.a. E= 706864 e N= 7517385; Ponto 168, de c.p.a. E= 706919 e N= 7517395; Ponto 169, de c.p.a. E= 706971 e N= 7517411; Ponto 170, de c.p.a. E= 707004 e N= 7517425; Ponto 171, de c.p.a. E= 707019 e N= 7517437; Ponto 172, de c.p.a. E= 707053 e N= 7517475; Ponto 173, de c.p.a. E= 707078 e N= 7517501; Ponto 174, de c.p.a. E= 707103 e N= 7517528; Ponto 175, de c.p.a. E= 707109 e N= 7517546; Ponto 176, de c.p.a. E= 707109 e N= 7517546; Ponto 177, de c.p.a. E= 707101 e N= 7517550; Ponto 178, de

c.p.a. E= 707059 e N= 7517539; Ponto 179, de c.p.a. E= 707042 e N= 7517538; Ponto 180, de c.p.a. E= 707026 e N= 7517539; Ponto 181, de c.p.a. E= 706985 e N= 7517552; Ponto 182, de c.p.a. E= 706970 e N= 7517555; Ponto 183, de c.p.a. E= 706932 e N= 7517557; Ponto 184, de c.p.a. E= 706914 e N= 7517565; Ponto 185, de c.p.a. E= 706900 e N= 7517582; Ponto 186, de c.p.a. E= 706892 e N= 7517598; Ponto 187, de c.p.a. E= 706877 e N= 7517638; Ponto 188, de c.p.a. E= 706871 e N= 7517647; Ponto 189, de c.p.a. E= 706805 e N= 7517711; Ponto 190, de c.p.a. E= 706787 e N= 7517724; Ponto 191, de c.p.a. E= 706766 e N= 7517735; Ponto 192, de c.p.a. E= 706741 e N= 7517746; Ponto 193, de c.p.a. E= 706728 e N= 7517758; Ponto 194, de c.p.a. E= 706721 e N= 7517761; Ponto 195, de c.p.a. E= 706706 e N= 7517763; Ponto 196, de c.p.a. E= 706618 e N= 7517771; Ponto 197, de c.p.a. E= 706604 e N= 7517776; Ponto 198, de c.p.a. E= 706585 e N= 7517784; Ponto 199, de c.p.a. E= 706562 e N= 7517796; Ponto 200, de c.p.a. E= 706547 e N= 7517801; Ponto 201, de c.p.a. E= 706519 e N= 7517800; Ponto 202, de c.p.a. E= 706433 e N= 7517784; até atingir o Ponto 203, de c.p.a. E= 706416 e N= 7517782; daí, segue por linhas retas, contornando o Bairro Ingá e englobando as suas áreas de florestas, passando pelos pontos: Ponto 204, de c.p.a. E= 706399 e N= 7517772; Ponto 205, de c.p.a. E= 706277 e N= 7517792; Ponto 206, de c.p.a. E= 706231 e N= 7517872; Ponto 207, de c.p.a. E= 706154 e N= 7517913; Ponto 208, de c.p.a. E= 706087 e N= 7517939; Ponto 209, de c.p.a. E= 706109 e N= 7518042; Ponto 210, de c.p.a. E= 706109 e N= 7518128; Ponto 211, de c.p.a. E= 706138 e N= 7518176; Ponto 212, de c.p.a. E= 706250 e N= 7518208; Ponto 213, de c.p.a. E= 706349 e N= 7518209; Ponto 214, de c.p.a. E= 706427 e N= 7518228; Ponto 215, de c.p.a. E= 706497 e N= 7518219; Ponto 216, de c.p.a. E= 706520 e N= 7518139; até atingir novamente a cota de 1100 metros no Ponto 217, de c.p.a. E= 706559 e N= 7518104; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1100 metros, passando pelos pontos: Ponto 218, de c.p.a. E= 706574 e N= 7518103; Ponto 219, de c.p.a. E= 706585 e N= 7518101; Ponto 220, de c.p.a. E= 706598 e N= 7518098; Ponto 221, de c.p.a. E= 706620 e N= 7518087; Ponto 222, de c.p.a. E= 706643 e N= 7518075; Ponto 223, de c.p.a. E= 706668 e N= 7518069; Ponto 224, de c.p.a. E= 706698 e N= 7518061; Ponto 225, de c.p.a. E= 706713 e N= 7518058; Ponto 226, de c.p.a. E= 706722 e N= 7518057; Ponto 227, de c.p.a. E= 706741 e N= 7518058; Ponto 228, de c.p.a. E= 706778 e N= 7518056; Ponto 229, de c.p.a. E= 706802 e N= 7518056; Ponto 230, de c.p.a. E= 706807 e N= 7518056; Ponto 231, de c.p.a. E= 706885 e N= 7518068; Ponto 232, de c.p.a. E= 706891 e N= 7518069; Ponto 233, de c.p.a. E= 706949 e N= 7518086; Ponto 234, de c.p.a. E= 706959 e N= 7518088; Ponto 235, de c.p.a. E= 706969 e N= 7518090; Ponto 236, de c.p.a. E= 706979 e N= 7518090; Ponto 237, de c.p.a. E= 706989 e N= 7518088; Ponto 238, de c.p.a. E= 707007 e N= 7518082; Ponto 239, de c.p.a. E= 707039 e N= 7518073; Ponto 240, de c.p.a. E= 707055 e N= 7518070; Ponto 241, de c.p.a. E= 707071 e N= 7518070; Ponto 242, de c.p.a. E= 707080 e N= 7518071; Ponto 243, de c.p.a. E= 707087 e N= 7518072; Ponto 244, de c.p.a. E= 707101 e N= 7518078; Ponto 245, de c.p.a. E= 707106 e N= 7518080; Ponto 246, de c.p.a. E= 707131 e N= 7518091; Ponto 247, de c.p.a. E= 707141 e N= 7518096; Ponto 248, de c.p.a. E= 707152 e N= 7518104; Ponto 249, de c.p.a. E= 707201 e N= 7518156; Ponto 250, de c.p.a. E= 707208 e N= 7518161; Ponto 251, de c.p.a. E= 707221 e N= 7518167; Ponto 252, de c.p.a. E= 707233 e N= 7518169; Ponto 253, de c.p.a. E= 707245 e N= 7518167; Ponto 254, de c.p.a. E= 707252 e N= 7518165; Ponto 255, de c.p.a. E= 707258 e N= 7518161; Ponto 256, de c.p.a. E= 707263 e N= 7518157; Ponto 257, de c.p.a. E= 707267 e N= 7518159; Ponto 258, de c.p.a. E= 707268 e N= 7518168; Ponto 259, de c.p.a. E= 707268 e N= 7518177; Ponto 260, de c.p.a. E= 707267 e N= 7518182; Ponto 261, de c.p.a. E= 707257 e N= 7518211; Ponto 262, de c.p.a. E= 707257 e N= 7518220; Ponto 263, de c.p.a. E= 707257 e N= 7518230; Ponto 264, de c.p.a. E= 707257 e N= 7518237; Ponto 265, de c.p.a. E= 707258 e N= 7518249; Ponto 266, de c.p.a. E= 707258 e N= 7518260; Ponto 267, de c.p.a. E= 707257 e N= 7518269; Ponto 268, de c.p.a. E= 707255 e N= 7518284; Ponto 269, de c.p.a. E= 707251 e N= 7518295; Ponto 270, de c.p.a. E= 707243 e N= 7518308; Ponto 271, de c.p.a. E= 707236 e N= 7518316; Ponto 272, de c.p.a. E=

707229 e N= 7518323; Ponto 273, de c.p.a. E= 707218 e N= 7518330; Ponto 274, de c.p.a. E= 707207 e N= 7518334; Ponto 275, de c.p.a. E= 707198 e N= 7518335; Ponto 276, de c.p.a. E= 707189 e N= 7518334; Ponto 277, de c.p.a. E= 707162 e N= 7518329; Ponto 278, de c.p.a. E= 707152 e N= 7518327; Ponto 279, de c.p.a. E= 707138 e N= 7518327; Ponto 280, de c.p.a. E= 707121 e N= 7518328; Ponto 281, de c.p.a. E= 707105 e N= 7518332; Ponto 282, de c.p.a. E= 707091 e N= 7518338; Ponto 283, de c.p.a. E= 707073 e N= 7518353; Ponto 284, de c.p.a. E= 707039 e N= 7518393; Ponto 285, de c.p.a. E= 707034 e N= 7518404; Ponto 286, de c.p.a. E= 707031 e N= 7518416; Ponto 287, de c.p.a. E= 707030 e N= 7518438; Ponto 288, de c.p.a. E= 707027 e N= 7518447; Ponto 289, de c.p.a. E= 707024 e N= 7518454; Ponto 290, de c.p.a. E= 707015 e N= 7518463; Ponto 291, de c.p.a. E= 707003 e N= 7518474; Ponto 292, de c.p.a. E= 706992 e N= 7518485; Ponto 293, de c.p.a. E= 706986 e N= 7518495; Ponto 294, de c.p.a. E= 706967 e N= 7518527; Ponto 295, de c.p.a. E= 706962 e N= 7518533; Ponto 296, de c.p.a. E= 706951 e N= 7518540; Ponto 297, de c.p.a. E= 706938 e N= 7518542; Ponto 298, de c.p.a. E= 706927 e N= 7518543; Ponto 299, de c.p.a. E= 706894 e N= 7518542; Ponto 300, de c.p.a. E= 706872 e N= 7518539; Ponto 301, de c.p.a. E= 706846 e N= 7518537; Ponto 302, de c.p.a. E= 706841 e N= 7518536; Ponto 303, de c.p.a. E= 706809 e N= 7518529; Ponto 304, de c.p.a. E= 706801 e N= 7518528; Ponto 305, de c.p.a. E= 706783 e N= 7518532; Ponto 306, de c.p.a. E= 706746 e N= 7518545; Ponto 307, de c.p.a. E= 706733 e N= 7518555; Ponto 308, de c.p.a. E= 706725 e N= 7518568; Ponto 309, de c.p.a. E= 706724 e N= 7518573; Ponto 310, de c.p.a. E= 706719 e N= 7518602; Ponto 311, de c.p.a. E= 706718 e N= 7518623; Ponto 312, de c.p.a. E= 706719 e N= 7518633; Ponto 313, de c.p.a. E= 706722 e N= 7518653; Ponto 314, de c.p.a. E= 706730 e N= 7518683; Ponto 315, de c.p.a. E= 706731 e N= 7518694; Ponto 316, de c.p.a. E= 706732 e N= 7518708; Ponto 317, de c.p.a. E= 706732 e N= 7518739; Ponto 318, de c.p.a. E= 706734 e N= 7518769; Ponto 319, de c.p.a. E= 706737 e N= 7518794; Ponto 320, de c.p.a. E= 706739 e N= 7518823; Ponto 321, de c.p.a. E= 706739 e N= 7518849; Ponto 322, de c.p.a. E= 706740 e N= 7518872; Ponto 323, de c.p.a. E= 706743 e N= 7518880; Ponto 324, de c.p.a. E= 706755 e N= 7518893; Ponto 325, de c.p.a. E= 706762 e N= 7518904; Ponto 326, de c.p.a. E= 706766 e N= 7518912; Ponto 327, de c.p.a. E= 706769 e N= 7518920; Ponto 328, de c.p.a. E= 706771 e N= 7518929; Ponto 329, de c.p.a. E= 706770 e N= 7518949; Ponto 330, de c.p.a. E= 706768 e N= 7518958; Ponto 331, de c.p.a. E= 706762 e N= 7518976; Ponto 332, de c.p.a. E= 706747 e N= 7519011; Ponto 333, de c.p.a. E= 706739 e N= 7519029; Ponto 334, de c.p.a. E= 706733 e N= 7519047; Ponto 335, de c.p.a. E= 706727 e N= 7519056; Ponto 336, de c.p.a. E= 706720 e N= 7519059; Ponto 337, de c.p.a. E= 706696 e N= 7519063; Ponto 338, de c.p.a. E= 706685 e N= 7519065; Ponto 339, de c.p.a. E= 706670 e N= 7519070; Ponto 340, de c.p.a. E= 706653 e N= 7519079; Ponto 341, de c.p.a. E= 706622 e N= 7519096; Ponto 342, de c.p.a. E= 706612 e N= 7519100; Ponto 343, de c.p.a. E= 706563 e N= 7519118; Ponto 344, de c.p.a. E= 706552 e N= 7519120; Ponto 345, de c.p.a. E= 706541 e N= 7519121; Ponto 346, de c.p.a. E= 706506 e N= 7519117; Ponto 347, de c.p.a. E= 706501 e N= 7519119; Ponto 348, de c.p.a. E= 706497 e N= 7519124; Ponto 349, de c.p.a. E= 706494 e N= 7519139; Ponto 350, de c.p.a. E= 706492 e N= 7519144; Ponto 351, de c.p.a. E= 706488 e N= 7519150; Ponto 352, de c.p.a. E= 706483 e N= 7519156; Ponto 353, de c.p.a. E= 706480 e N= 7519159; Ponto 354, de c.p.a. E= 706472 e N= 7519165; Ponto 355, de c.p.a. E= 706454 e N= 7519174; Ponto 356, de c.p.a. E= 706429 e N= 7519183; Ponto 357, de c.p.a. E= 706382 e N= 7519194; Ponto 358, de c.p.a. E= 706326 e N= 7519204; Ponto 359, de c.p.a. E= 706315 e N= 7519204; Ponto 360, de c.p.a. E= 706304 e N= 7519203; Ponto 361, de c.p.a. E= 706293 e N= 7519201; Ponto 362, de c.p.a. E= 706279 e N= 7519194; Ponto 363, de c.p.a. E= 706267 e N= 7519185; até atingir o Ponto 364, de c.p.a. E= 706239 e N= 7519163; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos: Ponto 365, de c.p.a. E= 706180 e N= 7519071 e Ponto 366, de c.p.a. E= 706015 e N= 7519042, até atingir a cota de 1290m no Ponto 367, de c.p.a. E= 705820 e N= 7519165; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1290m e contornando o Morro do Quebra Frasco, passando

pelos pontos: Ponto 368, de c.p.a. E= 705813 e N= 7519170; Ponto 369, de c.p.a. E= 705805 e N= 7519174; Ponto 370, de c.p.a. E= 705795 e N= 7519177; Ponto 371, de c.p.a. E= 705753 e N= 7519187; Ponto 372, de c.p.a. E= 705739 e N= 7519197; Ponto 373, de c.p.a. E= 705717 e N= 7519220; Ponto 374, de c.p.a. E= 705683 e N= 7519266; Ponto 375, de c.p.a. E= 705672 e N= 7519276; Ponto 376, de c.p.a. E= 705659 e N= 7519280; Ponto 377, de c.p.a. E= 705624 e N= 7519279; Ponto 378, de c.p.a. E= 705613 e N= 7519281; Ponto 379, de c.p.a. E= 705603 e N= 7519285; Ponto 380, de c.p.a. E= 705595 e N= 7519289; Ponto 381, de c.p.a. E= 705574 e N= 7519306; Ponto 382, de c.p.a. E= 705559 e N= 7519322; Ponto 383, de c.p.a. E= 705552 e N= 7519325; Ponto 384, de c.p.a. E= 705545 e N= 7519327; Ponto 385, de c.p.a. E= 705537 e N= 7519327; Ponto 386, de c.p.a. E= 705530 e N= 7519325; Ponto 387, de c.p.a. E= 705514 e N= 7519316; Ponto 388, de c.p.a. E= 705495 e N= 7519298; Ponto 389, de c.p.a. E= 705487 e N= 7519283; Ponto 390, de c.p.a. E= 705481 e N= 7519266; Ponto 391, de c.p.a. E= 705479 e N= 7519260; Ponto 392, de c.p.a. E= 705479 e N= 7519251; Ponto 393, de c.p.a. E= 705479 e N= 7519232; Ponto 394, de c.p.a. E= 705478 e N= 7519224; Ponto 395, de c.p.a. E= 705473 e N= 7519212; Ponto 396, de c.p.a. E= 705467 e N= 7519199; Ponto 397, de c.p.a. E= 705455 e N= 7519178; Ponto 398, de c.p.a. E= 705442 e N= 7519158; Ponto 399, de c.p.a. E= 705381 e N= 7519080; Ponto 400, de c.p.a. E= 705363 e N= 7519055; Ponto 401, de c.p.a. E= 705356 e N= 7519042; Ponto 402, de c.p.a. E= 705342 e N= 7519023; Ponto 403, de c.p.a. E= 705336 e N= 7519011; Ponto 404, de c.p.a. E= 705323 e N= 7518982; Ponto 405, de c.p.a. E= 705310 e N= 7518948; Ponto 406, de c.p.a. E= 705304 e N= 7518935; Ponto 407, de c.p.a. E= 705295 e N= 7518918; Ponto 408, de c.p.a. E= 705287 e N= 7518905; Ponto 409, de c.p.a. E= 705277 e N= 7518893; Ponto 410, de c.p.a. E= 705262 e N= 7518876; Ponto 411, de c.p.a. E= 705247 e N= 7518864; Ponto 412, de c.p.a. E= 705230 e N= 7518852; Ponto 413, de c.p.a. E= 705193 e N= 7518828; Ponto 414, de c.p.a. E= 705175 e N= 7518820; Ponto 415, de c.p.a. E= 705165 e N= 7518816; Ponto 416, de c.p.a. E= 705094 e N= 7518796; Ponto 417, de c.p.a. E= 705087 e N= 7518795; Ponto 418, de c.p.a. E= 705052 e N= 7518796; Ponto 419, de c.p.a. E= 705037 e N= 7518795; Ponto 420, de c.p.a. E= 705024 e N= 7518796; Ponto 421, de c.p.a. E= 705018 e N= 7518800; Ponto 422, de c.p.a. E= 705014 e N= 7518805; Ponto 423, de c.p.a. E= 705010 e N= 7518811; Ponto 424, de c.p.a. E= 705004 e N= 7518824; Ponto 425, de c.p.a. E= 704996 e N= 7518835; Ponto 426, de c.p.a. E= 704986 e N= 7518841; Ponto 427, de c.p.a. E= 704978 e N= 7518843; Ponto 428, de c.p.a. E= 704967 e N= 7518844; Ponto 429, de c.p.a. E= 704957 e N= 7518843; Ponto 430, de c.p.a. E= 704938 e N= 7518837; Ponto 431, de c.p.a. E= 704923 e N= 7518828; Ponto 432, de c.p.a. E= 704902 e N= 7518811; Ponto 433, de c.p.a. E= 704895 e N= 7518799; Ponto 434, de c.p.a. E= 704889 e N= 7518785; Ponto 435, de c.p.a. E= 704887 e N= 7518770; Ponto 436, de c.p.a. E= 704879 e N= 7518760; Ponto 437, de c.p.a. E= 704875 e N= 7518753; Ponto 438, de c.p.a. E= 704875 e N= 7518747; Ponto 439, de c.p.a. E= 704900 e N= 7518501; até atingir o Ponto 440, de c.p.a. E= 704880 e N= 7518733; daí, segue por linhas retas, passando pelo Ponto 441, de c.p.a. E= 704878 e N= 7518623, e Ponto 442, de c.p.a. E= 704869 e N= 7518353, até atingir a cota de 1340m no Ponto 443, de c.p.a. E= 704860 e N= 7518318; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1340m, passando pelos pontos: Ponto 444, de c.p.a. E= 704849 e N= 7518315; Ponto 445, de c.p.a. E= 704836 e N= 7518314; Ponto 446, de c.p.a. E= 704826 e N= 7518315; Ponto 447, de c.p.a. E= 704817 e N= 7518319; Ponto 448, de c.p.a. E= 704799 e N= 7518332; Ponto 449, de c.p.a. E= 704781 e N= 7518338; Ponto 450, de c.p.a. E= 704760 e N= 7518344; Ponto 451, de c.p.a. E= 704715 e N= 7518350; Ponto 452, de c.p.a. E= 704669 e N= 7518359; Ponto 453, de c.p.a. E= 704641 e N= 7518364; Ponto 454, de c.p.a. E= 704625 e N= 7518364; Ponto 455, de c.p.a. E= 704597 e N= 7518363; Ponto 456, de c.p.a. E= 704581 e N= 7518360; Ponto 457, de c.p.a. E= 704557 e N= 7518358; Ponto 458, de c.p.a. E= 704500 e N= 7518359; Ponto 459, de c.p.a. E= 704492 e N= 7518357; Ponto 460, de c.p.a. E= 704483 e N= 7518352; Ponto 461, de c.p.a. E= 704470 e N= 7518342; Ponto 462, de c.p.a. E= 704458 e N= 7518334; Ponto 463, de c.p.a. E= 704422 e N= 7518317;

Ponto 464, de c.p.a. E= 704402 e N= 7518312; Ponto 465, de c.p.a. E= 704392 e N= 7518311; Ponto 466, de c.p.a. E= 704381 e N= 7518310; Ponto 467, de c.p.a. E= 704371 e N= 7518312; Ponto 468, de c.p.a. E= 704354 e N= 7518318; Ponto 469, de c.p.a. E= 704342 e N= 7518319; Ponto 470, de c.p.a. E= 704328 e N= 7518315; Ponto 471, de c.p.a. E= 704320 e N= 7518310; até atingir o Ponto 472, de c.p.a. E= 704307 e N= 7518299; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos: Ponto 473, de c.p.a. E= 703891 e N= 7518315; Ponto 474, de c.p.a. E= 703813 e N= 7518519; Ponto 475, de c.p.a. E= 703758 e N= 7518808; Ponto 476, de c.p.a. E= 703666 e N= 7519050; Ponto 477, de c.p.a. E= 703676 e N= 7519213; até atingir a Rodovia BR-495 no Ponto 478, de c.p.a. E= 703670 e N= 7519709; daí, segue pela margem esquerda da referida rodovia, sentido Teresópolis/ Petrópolis, passando pelos pontos: Ponto 479, de c.p.a. E= 703683 e N= 7519829; Ponto 480, de c.p.a. E= 703662 e N= 7519860; Ponto 481, de c.p.a. E= 703599 e N= 7519922; Ponto 482, de c.p.a. E= 703578 e N= 7519966; Ponto 483, de c.p.a. E= 703561 e N= 7520033; Ponto 484, de c.p.a. E= 703545 e N= 7520080; Ponto 485, de c.p.a. E= 703505 e N= 7520128; Ponto 486, de c.p.a. E= 703442 e N= 7520130; Ponto 487, de c.p.a. E= 703321 e N= 7520118; Ponto 488, de c.p.a. E= 703251 e N= 7520134; Ponto 489, de c.p.a. E= 703152 e N= 7520194; Ponto 490, de c.p.a. E= 703060 e N= 7520270; até atingir o Ponto 491, de c.p.a. E= 702998 e N= 7520307; daí, segue em linha reta, subindo a encosta até o topo do morro no Ponto 492, de c.p.a. E= 703067 e N= 7520453; daí, segue por linhas retas, passando pelo Ponto 493, de c.p.a. E= 703410 e N= 7520740, e Ponto 494, de c.p.a. E= 703522 e N= 7520995, localizado no vale do Rio Imbuí; daí, segue em linha reta, acompanhando o vale do referido rio até o Ponto 495, de c.p.a. E= 704136 e N= 7521299, localizado diretamente a montante da barragem de captação da CEDAE; daí, segue por linhas retas, acompanhando o divisor de águas de dois afluentes do Rio Imbuí, passando pelo Ponto 496, de c.p.a. E= 704104 e N= 7521602, Ponto 497, de c.p.a. E= 703785 e N= 7521969, e Ponto 498, de c.p.a. E= 703418 e N= 7522112, até atingir o topo do morro no Ponto 499, de c.p.a. E= 703027 e N= 7522455; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 500, de c.p.a. E= 702820 e N= 7522432, localizado no eixo do canal de drenagem do Rio Santo Antônio; daí, segue por uma linha reta, descendo a encosta por este eixo de drenagem até o Ponto 501, de c.p.a. E= 702588 e N= 7522216; daí, segue por uma linha reta, passando pela Pedra do Cuiabá (ou Pedra Azul) até o Ponto 502, de c.p.a. E= 701745 e N= 7521441; daí, segue em linha reta até a Rodovia BR-465 no Ponto 503, de c.p.a. E= 701692 e N= 7520531; daí, segue por linhas retas, pela margem esquerda da referida rodovia, sentido Teresópolis/ Petrópolis, passando pelos pontos: Ponto 504, de c.p.a. E= 701667 e N= 7520543; Ponto 505, de c.p.a. E= 701603 e N= 7520540; Ponto 506, de c.p.a. E= 701504 e N= 7520538; Ponto 507, de c.p.a. E= 701407 e N= 7520556; Ponto 508, de c.p.a. E= 701355 e N= 7520574; Ponto 509, de c.p.a. E= 701176 e N= 7520445; Ponto 510, de c.p.a. E= 701134 e N= 7520446; Ponto 511, de c.p.a. E= 701109 e N= 7520463; Ponto 512, de c.p.a. E= 701028 e N= 7520566; Ponto 513, de c.p.a. E= 700935 e N= 7520575; Ponto 514, de c.p.a. E= 700934 e N= 7520575; Ponto 515, de c.p.a. E= 700838 e N= 7520576; Ponto 516, de c.p.a. E= 700868 e N= 7520483; Ponto 517, de c.p.a. E= 700889 e N= 7520385; Ponto 518, de c.p.a. E= 700889 e N= 7520341; Ponto 519, de c.p.a. E= 700877 e N= 7520280; Ponto 520, de c.p.a. E= 700847 e N= 7520222; Ponto 521, de c.p.a. E= 700791 e N= 7520156; Ponto 522, de c.p.a. E= 700731 e N= 7520097; Ponto 523, de c.p.a. E= 700651 e N= 7520043; Ponto 524, de c.p.a. E= 700573 e N= 7520022; Ponto 525, de c.p.a. E= 700479 e N= 7519994; até atingir o Ponto 526, de c.p.a. E= 700479 e N= 7519994; daí, segue em linha reta até o Ponto 527, de c.p.a. E= 700760 e N= 7519625, localizado na margem direita do Rio do Jacó, conhecido localmente como Ribeirão; daí, segue em linha reta subindo a encosta pelo eixo deste canal de drenagem, até o Ponto 528, de c.p.a. E= 701091 e N= 7519642; daí, segue por uma linha reta até atingir a cota de 1350m de altitude, no Ponto 529, de c.p.a. E= 701199 e N= 7518910; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1350m, passando pelos pontos: Ponto 530, de c.p.a. E= 701205 e N= 7518900; Ponto 531, de c.p.a. E= 701208 e N= 7518890; Ponto 532, de c.p.a. E= 701215 e N= 7518874; Ponto

533, de c.p.a. E= 701218 e N= 7518865; Ponto 534, de c.p.a. E= 701224 e N= 7518832; Ponto 535, de c.p.a. E= 701239 e N= 7518802; Ponto 536, de c.p.a. E= 701241 e N= 7518794; Ponto 537, de c.p.a. E= 701241 e N= 7518789; Ponto 538, de c.p.a. E= 701239 e N= 7518782; Ponto 539, de c.p.a. E= 701236 e N= 7518775; Ponto 540, de c.p.a. E= 701223 e N= 7518753; Ponto 541, de c.p.a. E= 701185 e N= 7518718; Ponto 542, de c.p.a. E= 701174 e N= 7518704; Ponto 543, de c.p.a. E= 701170 e N= 7518696; Ponto 544, de c.p.a. E= 701167 e N= 7518687; Ponto 545, de c.p.a. E= 701165 e N= 7518677; Ponto 546, de c.p.a. E= 701164 e N= 7518668; Ponto 547, de c.p.a. E= 701164 e N= 7518659; Ponto 548, de c.p.a. E= 701167 e N= 7518648; até atingir o Ponto 549, de c.p.a. E= 701179 e N= 7518618; daí, segue por linhas, passando pelos pontos: Ponto 550, de c.p.a. E= 701215 e N= 7518494; Ponto 551, de c.p.a. E= 701353 e N= 7518380; Ponto 552, de c.p.a. E= 701426 e N= 7518315; Ponto 553, de c.p.a. E= 701835 e N= 7518105; Ponto 554, de c.p.a. E= 701863 e N= 7518092; até atingir a cota de 1450m no Ponto 555, de c.p.a. E= 701863 e N= 7518092; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1450m, passando pelos pontos: Ponto 556, de c.p.a. E= 701811 e N= 7518039; Ponto 557, de c.p.a. E= 701806 e N= 7518029; Ponto 558, de c.p.a. E= 701785 e N= 7517977; Ponto 559, de c.p.a. E= 701782 e N= 7517961; Ponto 560, de c.p.a. E= 701778 e N= 7517942; Ponto 561, de c.p.a. E= 701759 e N= 7517891; Ponto 562, de c.p.a. E= 701753 e N= 7517876; Ponto 563, de c.p.a. E= 701740 e N= 7517849; Ponto 564, de c.p.a. E= 701737 e N= 7517835; Ponto 565, de c.p.a. E= 701734 e N= 7517810; até atingir o Ponto 566, de c.p.a. E= 701735 e N= 7517795; daí, segue por uma linha reta, atravessando o Rio Jacó até o Ponto 567, de c.p.a. E= 700999 e N= 7517593, localizado no topo do divisor de águas do Rio Jacó e do Córrego do Berto; daí, segue por uma linha reta, cruzando o Córrego do Berto até o Ponto 568, de c.p.a. E= 700578 e N= 7517581, localizado sobre a cota de 1300m de altitude; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1300m, passando pelos pontos: Ponto 569, de c.p.a. E= 700533 e N= 7517603; Ponto 570, de c.p.a. E= 700515 e N= 7517612; Ponto 571, de c.p.a. E= 700504 e N= 7517620; Ponto 572, de c.p.a. E= 700441 e N= 7517671; Ponto 573, de c.p.a. E= 700415 e N= 7517685; Ponto 574, de c.p.a. E= 700391 e N= 7517696; Ponto 575, de c.p.a. E= 700347 e N= 7517719; Ponto 576, de c.p.a. E= 700338 e N= 7517722; Ponto 577, de c.p.a. E= 700309 e N= 7517725; Ponto 578, de c.p.a. E= 700287 e N= 7517725; Ponto 579, de c.p.a. E= 700267 e N= 7517727; Ponto 580, de c.p.a. E= 700250 e N= 7517729; Ponto 581, de c.p.a. E= 700237 e N= 7517732; Ponto 582, de c.p.a. E= 700233 e N= 7517734; Ponto 583, de c.p.a. E= 700221 e N= 7517741; Ponto 584, de c.p.a. E= 700212 e N= 7517748; Ponto 585, de c.p.a. E= 700201 e N= 7517758; Ponto 586, de c.p.a. E= 700191 e N= 7517770; Ponto 587, de c.p.a. E= 700179 e N= 7517780; Ponto 588, de c.p.a. E= 700171 e N= 7517784; Ponto 589, de c.p.a. E= 700152 e N= 7517788; Ponto 590, de c.p.a. E= 700133 e N= 7517791; Ponto 591, de c.p.a. E= 700105 e N= 7517796; Ponto 592, de c.p.a. E= 700083 e N= 7517802; Ponto 593, de c.p.a. E= 700064 e N= 7517810; Ponto 594, de c.p.a. E= 700047 e N= 7517820; Ponto 595, de c.p.a. E= 700017 e N= 7517844; Ponto 596, de c.p.a. E= 700004 e N= 7517862; Ponto 597, de c.p.a. E= 699996 e N= 7517877; Ponto 598, de c.p.a. E= 699979 e N= 7517898; Ponto 599, de c.p.a. E= 699965 e N= 7517910; Ponto 600, de c.p.a. E= 699956 e N= 7517915; Ponto 601, de c.p.a. E= 699943 e N= 7517919; Ponto 602, de c.p.a. E= 699934 e N= 7517921; Ponto 603, de c.p.a. E= 699911 e N= 7517920; Ponto 604, de c.p.a. E= 699902 e N= 7517921; Ponto 605, de c.p.a. E= 699892 e N= 7517922; Ponto 606, de c.p.a. E= 699865 e N= 7517932; Ponto 607, de c.p.a. E= 699822 e N= 7517953; Ponto 608, de c.p.a. E= 699812 e N= 7517957; Ponto 609, de c.p.a. E= 699801 e N= 7517960; Ponto 610, de c.p.a. E= 699790 e N= 7517962; Ponto 611, de c.p.a. E= 699764 e N= 7517965; Ponto 612, de c.p.a. E= 699735 e N= 7517967; Ponto 613, de c.p.a. E= 699719 e N= 7517968; Ponto 614, de c.p.a. E= 699701 e N= 7517971; Ponto 615, de c.p.a. E= 699689 e N= 7517977; Ponto 616, de c.p.a. E= 699681 e N= 7517983; Ponto 617, de c.p.a. E= 699672 e N= 7517992; Ponto 618, de c.p.a. E= 699661 e N= 7518001; Ponto 619, de c.p.a. E= 699655 e N= 7518005; Ponto 620, de c.p.a. E= 699648 e N= 7518008; Ponto 621, de c.p.a. E= 699639 e N=

7518010; Ponto 622, de c.p.a. E= 699630 e N= 7518011; Ponto 623, de c.p.a. E= 699621 e N= 7518011; Ponto 624, de c.p.a. E= 699596 e N= 7518007; Ponto 625, de c.p.a. E= 699551 e N= 7518003; Ponto 626, de c.p.a. E= 699515 e N= 7517998; Ponto 627, de c.p.a. E= 699493 e N= 7517994; Ponto 628, de c.p.a. E= 699482 e N= 7517990; Ponto 629, de c.p.a. E= 699450 e N= 7517979; Ponto 630, de c.p.a. E= 699428 e N= 7517970; Ponto 631, de c.p.a. E= 699407 e N= 7517963; Ponto 632, de c.p.a. E= 699375 e N= 7517956; Ponto 633, de c.p.a. E= 699316 e N= 7517941; Ponto 634, de c.p.a. E= 699269 e N= 7517925; Ponto 635, de c.p.a. E= 699236 e N= 7517911; Ponto 636, de c.p.a. E= 699203 e N= 7517892; Ponto 637, de c.p.a. E= 699154 e N= 7517859; Ponto 638, de c.p.a. E= 699131 e N= 7517840; Ponto 639, de c.p.a. E= 699117 e N= 7517823; Ponto 640, de c.p.a. E= 699112 e N= 7517813; Ponto 641, de c.p.a. E= 699110 e N= 7517809; Ponto 642, de c.p.a. E= 699107 e N= 7517799; Ponto 643, de c.p.a. E= 699108 e N= 7517789; Ponto 644, de c.p.a. E= 699110 e N= 7517780; Ponto 645, de c.p.a. E= 699122 e N= 7517747; Ponto 646, de c.p.a. E= 699125 e N= 7517739; Ponto 647, de c.p.a. E= 699126 e N= 7517731; até atingir o Ponto 648, de c.p.a. E= 699124 e N= 7517725; daí, segue por linhas retas, passando pelo: Ponto 649, de c.p.a. E= 699098 e N= 7517701 e Ponto 650, de c.p.a. E= 698951 e N= 7517510; até atingir o Ponto 651, de c.p.a. E= 698624 e N= 7517327, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Jacó; daí, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o Ponto 652, de c.p.a. E= 698632 e N= 7517935; daí, segue por linhas retas, passando pelo Ponto 653, de c.p.a. E= 698690 e N= 7518038, até atingir o Ponto 654, de c.p.a. E= 698705 e N= 7518066, localizado na cota de 1200m; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1200m, passando pelos pontos: Ponto 655, de c.p.a. E= 698710 e N= 7518076; Ponto 656, de c.p.a. E= 698712 e N= 7518084; Ponto 657, de c.p.a. E= 698713 e N= 7518091; Ponto 658, de c.p.a. E= 698712 e N= 7518098; Ponto 659, de c.p.a. E= 698707 e N= 7518113; Ponto 660, de c.p.a. E= 698701 e N= 7518130; Ponto 661, de c.p.a. E= 698693 e N= 7518149; Ponto 662, de c.p.a. E= 698682 e N= 7518169; Ponto 663, de c.p.a. E= 698677 e N= 7518177; Ponto 664, de c.p.a. E= 698671 e N= 7518185; Ponto 665, de c.p.a. E= 698665 e N= 7518191; Ponto 666, de c.p.a. E= 698618 e N= 7518235; Ponto 667, de c.p.a. E= 698601 e N= 7518248; Ponto 668, de c.p.a. E= 698557 e N= 7518276; Ponto 669, de c.p.a. E= 698548 e N= 7518280; Ponto 670, de c.p.a. E= 698530 e N= 7518285; Ponto 671, de c.p.a. E= 698523 e N= 7518288; Ponto 672, de c.p.a. E= 698517 e N= 7518293; Ponto 673, de c.p.a. E= 698512 e N= 7518299; Ponto 674, de c.p.a. E= 698504 e N= 7518310; Ponto 675, de c.p.a. E= 698494 e N= 7518325; Ponto 676, de c.p.a. E= 698489 e N= 7518333; Ponto 677, de c.p.a. E= 698483 e N= 7518340; Ponto 678, de c.p.a. E= 698476 e N= 7518345; Ponto 679, de c.p.a. E= 698457 e N= 7518353; Ponto 680, de c.p.a. E= 698447 e N= 7518357; Ponto 681, de c.p.a. E= 698426 e N= 7518363; Ponto 682, de c.p.a. E= 698400 e N= 7518370; Ponto 683, de c.p.a. E= 698374 e N= 7518375; até atingir o Ponto 684, de c.p.a. E= 698359 e N= 7518378; daí, segue por linhas retas, passando pelo Ponto 685, de c.p.a. E= 698296 e N= 7518416, até atingir o Ponto 686, de c.p.a. E= 698134 e N= 7518448, localizado no canal de drenagem de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Jacó; daí, segue por linhas retas, passando pelo Ponto 687, de c.p.a. E= 697837 e N= 7518257, até atingir o Ponto 688, de c.p.a. E= 696921 e N= 7517859; localizado no canal de drenagem de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Santo Antonio; daí, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o Ponto 689, de c.p.a. E= 696906 e N= 7517885, localizado na cota de 1060m; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1060m passando pelos pontos: Ponto 690, de c.p.a. E= 696902 e N= 7517886; Ponto 691, de c.p.a. E= 696894 e N= 7517891; Ponto 692, de c.p.a. E= 696876 e N= 7517906; Ponto 693, de c.p.a. E= 696867 e N= 7517912; Ponto 694, de c.p.a. E= 696858 e N= 7517917; Ponto 695, de c.p.a. E= 696851 e N= 7517919; Ponto 696, de c.p.a. E= 696839 e N= 7517920; Ponto 697, de c.p.a. E= 696828 e N= 7517920; Ponto 698, de c.p.a. E= 696819 e N= 7517922; Ponto 699, de c.p.a. E= 696810 e N= 7517924; Ponto 700, de c.p.a. E= 696802 e N= 7517927; Ponto 701, de c.p.a. E= 696796 e N=

7517928; Ponto 702, de c.p.a. E= 696775 e N= 7517929; Ponto 703, de c.p.a. E= 696765 e N= 7517931; Ponto 704, de c.p.a. E= 696745 e N= 7517936; Ponto 705, de c.p.a. E= 696738 e N= 7517938; Ponto 706, de c.p.a. E= 696725 e N= 7517938; Ponto 707, de c.p.a. E= 696693 e N= 7517932; Ponto 708, de c.p.a. E= 696672 e N= 7517928; Ponto 709, de c.p.a. E= 696661 e N= 7517927; Ponto 710, de c.p.a. E= 696638 e N= 7517926; Ponto 711, de c.p.a. E= 696628 e N= 7517922; Ponto 712, de c.p.a. E= 696621 e N= 7517916; Ponto 713, de c.p.a. E= 696595 e N= 7517885; Ponto 714, de c.p.a. E= 696562 e N= 7517850; Ponto 715, de c.p.a. E= 696549 e N= 7517839; Ponto 716, de c.p.a. E= 696513 e N= 7517819; Ponto 717, de c.p.a. E= 696504 e N= 7517815; Ponto 718, de c.p.a. E= 696496 e N= 7517813; Ponto 719, de c.p.a. E= 696490 e N= 7517812; Ponto 720, de c.p.a. E= 696454 e N= 7517814; Ponto 721, de c.p.a. E= 696435 e N= 7517812; Ponto 722, de c.p.a. E= 696398 e N= 7517805; Ponto 723, de c.p.a. E= 696373 e N= 7517801; Ponto 724, de c.p.a. E= 696321 e N= 7517786; Ponto 725, de c.p.a. E= 696294 e N= 7517779; Ponto 726, de c.p.a. E= 696264 e N= 7517766; Ponto 727, de c.p.a. E= 696258 e N= 7517761; Ponto 728, de c.p.a. E= 696252 e N= 7517748; Ponto 729, de c.p.a. E= 696249 e N= 7517742; Ponto 730, de c.p.a. E= 696242 e N= 7517734; Ponto 731, de c.p.a. E= 696226 e N= 7517724; Ponto 732, de c.p.a. E= 696173 e N= 7517702; Ponto 733, de c.p.a. E= 696158 e N= 7517693; Ponto 734, de c.p.a. E= 696148 e N= 7517688; Ponto 735, de c.p.a. E= 696123 e N= 7517677; Ponto 736, de c.p.a. E= 696116 e N= 7517672; Ponto 737, de c.p.a. E= 696104 e N= 7517662; Ponto 738, de c.p.a. E= 696091 e N= 7517645; Ponto 739, de c.p.a. E= 696083 e N= 7517635; Ponto 740, de c.p.a. E= 696066 e N= 7517621; Ponto 741, de c.p.a. E= 696057 e N= 7517614; Ponto 742, de c.p.a. E= 696047 e N= 7517610; Ponto 743, de c.p.a. E= 696022 e N= 7517604; Ponto 744, de c.p.a. E= 696013 e N= 7517600; Ponto 745, de c.p.a. E= 695994 e N= 7517588; Ponto 746, de c.p.a. E= 695976 e N= 7517574; Ponto 747, de c.p.a. E= 695936 e N= 7517537; Ponto 748, de c.p.a. E= 695909 e N= 7517516; Ponto 749, de c.p.a. E= 695890 e N= 7517504; Ponto 750, de c.p.a. E= 695886 e N= 7517499; Ponto 751, de c.p.a. E= 695882 e N= 7517492; Ponto 752, de c.p.a. E= 695877 e N= 7517487; Ponto 753, de c.p.a. E= 695870 e N= 7517481; Ponto 754, de c.p.a. E= 695863 e N= 7517476; Ponto 755, de c.p.a. E= 695847 e N= 7517470; Ponto 756, de c.p.a. E= 695819 e N= 7517462; Ponto 757, de c.p.a. E= 695792 e N= 7517452; Ponto 758, de c.p.a. E= 695759 e N= 7517442; Ponto 759, de c.p.a. E= 695734 e N= 7517432; Ponto 760, de c.p.a. E= 695725 e N= 7517430; Ponto 761, de c.p.a. E= 695716 e N= 7517429; Ponto 762, de c.p.a. E= 695711 e N= 7517431; Ponto 763, de c.p.a. E= 695706 e N= 7517434; Ponto 764, de c.p.a. E= 695702 e N= 7517438; até atingir o Ponto 765, de c.p.a. E= 695688 e N= 7517459; daí, segue em linhas retas, passando pelo: Ponto 766, de c.p.a. E= 695618 e N= 7517272, e Ponto 767, de c.p.a. E= 695695 e N= 7517161, até atingir a cota de 1150m no Ponto 768, de c.p.a. E= 695765 e N= 7517083; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1150m, passando pelos pontos: Ponto 769, de c.p.a. E= 695774 e N= 7517063; Ponto 770, de c.p.a. E= 695786 e N= 7517033; Ponto 771, de c.p.a. E= 695792 e N= 7517021; Ponto 772, de c.p.a. E= 695802 e N= 7517007; Ponto 773, de c.p.a. E= 695831 e N= 7516978; Ponto 774, de c.p.a. E= 695878 e N= 7516934; Ponto 775, de c.p.a. E= 695898 e N= 7516919; Ponto 776, de c.p.a. E= 695918 e N= 7516902; Ponto 777, de c.p.a. E= 695926 e N= 7516898; Ponto 778, de c.p.a. E= 695935 e N= 7516894; Ponto 779, de c.p.a. E= 695948 e N= 7516889; Ponto 780, de c.p.a. E= 695958 e N= 7516885; Ponto 781, de c.p.a. E= 695996 e N= 7516867; Ponto 782, de c.p.a. E= 696029 e N= 7516852; Ponto 783, de c.p.a. E= 696055 e N= 7516839; Ponto 784, de c.p.a. E= 696079 e N= 7516828; Ponto 785, de c.p.a. E= 696094 e N= 7516821; Ponto 786, de c.p.a. E= 696127 e N= 7516808; Ponto 787, de c.p.a. E= 696170 e N= 7516795; Ponto 788, de c.p.a. E= 696219 e N= 7516781; Ponto 789, de c.p.a. E= 696261 e N= 7516772; Ponto 790, de c.p.a. E= 696274 e N= 7516772; Ponto 791, de c.p.a. E= 696335 e N= 7516779; Ponto 792, de c.p.a. E= 696363 e N= 7516786; Ponto 793, de c.p.a. E= 696386 e N= 7516790; Ponto 794, de c.p.a. E= 696409 e N= 7516795; Ponto 795, de c.p.a. E= 696416 e N= 7516796; Ponto 796, de c.p.a. E= 696423 e N= 7516796; Ponto 797, de c.p.a. E= 696431 e N=

7516794; até atingir o Ponto 798, de c.p.a. E= 696452 e N= 7516787; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos Ponto 799, de c.p.a. E= 696525 e N= 7516728; Ponto 800, de c.p.a. E= 696587 e N= 7516688; Ponto 801, de c.p.a. E= 696664 e N= 7516549; Ponto 802, de c.p.a. E= 696745 e N= 7516401; Ponto 803, de c.p.a. E= 696900 e N= 7516245; Ponto 804, de c.p.a. E= 697018 e N= 7516291; Ponto 805, de c.p.a. E= 697146 e N= 7516213; Ponto 806, de c.p.a. E= 697288 e N= 7516109; Ponto 807, de c.p.a. E= 697337 e N= 7515953; Ponto 808, de c.p.a. E= 697129 e N= 7515880; Ponto 809, de c.p.a. E= 696473 e N= 7515647; até atingir o divisor de águas no Ponto 810, de c.p.a. E= 696442 e N= 7515616; daí, segue pelo divisor de águas das bacias do Rio do Poço do Ferreira e do Rio do Bonfim, conforme o disposto no Decreto no 90.023, de 2 de agosto de 1984, até atingir o Ponto 811, de c.p.a. E= 694949 e N= 7516399; situado no alto do Morro do Mata Porcos; daí, segue em linha reta, descendo o Morro do Mata Porcos, até o canal de drenagem do Rio Bonfim no Ponto 812, de c.p.a. E= 694992 e N= 7515722; daí, segue em linha reta, subindo a Pedra da Mãe D'água, até o Ponto 813, de c.p.a. E= 694553 e N= 7515332, situado na cota de 1100m; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1100m, passando pelos pontos: Ponto 814, de c.p.a. E= 694539 e N= 7515339; Ponto 815, de c.p.a. E= 694529 e N= 7515342; Ponto 816, de c.p.a. E= 694518 e N= 7515345; Ponto 817, de c.p.a. E= 694507 e N= 7515347; Ponto 818, de c.p.a. E= 694496 e N= 7515347; Ponto 819, de c.p.a. E= 694463 e N= 7515344; Ponto 820, de c.p.a. E= 694439 e N= 7515344; Ponto 821, de c.p.a. E= 694427 e N= 7515343; Ponto 822, de c.p.a. E= 694356 e N= 7515338; Ponto 823, de c.p.a. E= 694347 e N= 7515340; Ponto 824, de c.p.a. E= 694339 e N= 7515344; Ponto 825, de c.p.a. E= 694327 e N= 7515354; Ponto 826, de c.p.a. E= 694304 e N= 7515376; Ponto 827, de c.p.a. E= 694295 e N= 7515382; Ponto 828, de c.p.a. E= 694285 e N= 7515388; Ponto 829, de c.p.a. E= 694269 e N= 7515394; Ponto 830, de c.p.a. E= 694229 e N= 7515408; Ponto 831, de c.p.a. E= 694189 e N= 7515416; Ponto 832, de c.p.a. E= 694175 e N= 7515418; Ponto 833, de c.p.a. E= 694165 e N= 7515418; Ponto 834, de c.p.a. E= 694154 e N= 7515418; Ponto 835, de c.p.a. E= 694118 e N= 7515413; Ponto 836, de c.p.a. E= 694108 e N= 7515410; Ponto 837, de c.p.a. E= 694097 e N= 7515407; Ponto 838, de c.p.a. E= 694072 e N= 7515395; Ponto 839, de c.p.a. E= 694029 e N= 7515375; Ponto 840, de c.p.a. E= 693987 e N= 7515350; Ponto 841, de c.p.a. E= 693977 e N= 7515344; Ponto 842, de c.p.a. E= 693954 e N= 7515332; Ponto 843, de c.p.a. E= 693941 e N= 7515325; Ponto 844, de c.p.a. E= 693930 e N= 7515314; Ponto 845, de c.p.a. E= 693915 e N= 7515299; Ponto 846, de c.p.a. E= 693889 e N= 7515269; Ponto 847, de c.p.a. E= 693870 e N= 7515244; Ponto 848, de c.p.a. E= 693863 e N= 7515230; Ponto 849, de c.p.a. E= 693857 e N= 7515216; Ponto 850, de c.p.a. E= 693853 e N= 7515201; Ponto 851, de c.p.a. E= 693851 e N= 7515191; Ponto 852, de c.p.a. E= 693850 e N= 7515182; Ponto 853, de c.p.a. E= 693851 e N= 7515166; Ponto 854, de c.p.a. E= 693850 e N= 7515157; Ponto 855, de c.p.a. E= 693847 e N= 7515150; Ponto 856, de c.p.a. E= 693841 e N= 7515144; Ponto 857, de c.p.a. E= 693828 e N= 7515137; Ponto 858, de c.p.a. E= 693821 e N= 7515132; Ponto 859, de c.p.a. E= 693806 e N= 7515119; Ponto 860, de c.p.a. E= 693786 e N= 7515099; Ponto 861, de c.p.a. E= 693765 e N= 7515083; Ponto 862, de c.p.a. E= 693751 e N= 7515073; Ponto 863, de c.p.a. E= 693719 e N= 7515054; Ponto 864, de c.p.a. E= 693695 e N= 7515041; Ponto 865, de c.p.a. E= 693660 e N= 7515022; Ponto 866, de c.p.a. E= 693617 e N= 7515004; Ponto 867, de c.p.a. E= 693611 e N= 7515002; Ponto 868, de c.p.a. E= 693604 e N= 7515002; Ponto 869, de c.p.a. E= 693597 e N= 7515004; Ponto 870, de c.p.a. E= 693577 e N= 7515012; Ponto 871, de c.p.a. E= 693569 e N= 7515014; Ponto 872, de c.p.a. E= 693563 e N= 7515015; Ponto 873, de c.p.a. E= 693554 e N= 7515014; Ponto 874, de c.p.a. E= 693537 e N= 7515011; Ponto 875, de c.p.a. E= 693526 e N= 7515008; Ponto 876, de c.p.a. E= 693485 e N= 7514995; Ponto 877, de c.p.a. E= 693456 e N= 7514990; Ponto 878, de c.p.a. E= 693441 e N= 7514988; Ponto 879, de c.p.a. E= 693422 e N= 7514984; Ponto 880, de c.p.a. E= 693371 e N= 7514972; Ponto 881, de c.p.a. E= 693342 e N= 7514961; Ponto 882, de c.p.a. E= 693325 e N= 7514955; Ponto 883, de c.p.a. E= 693291 e N= 7514943; Ponto 884, de c.p.a. E= 693282 e N= 7514939; Ponto

885, de c.p.a. E= 693268 e N= 7514931; Ponto 886, de c.p.a. E= 693252 e N= 7514922; Ponto 887, de c.p.a. E= 693232 e N= 7514909; Ponto 888, de c.p.a. E= 693224 e N= 7514902; Ponto 889, de c.p.a. E= 693209 e N= 7514888; Ponto 890, de c.p.a. E= 693195 e N= 7514871; Ponto 891, de c.p.a. E= 693186 e N= 7514856; Ponto 892, de c.p.a. E= 693161 e N= 7514808; Ponto 893, de c.p.a. E= 693147 e N= 7514779; Ponto 894, de c.p.a. E= 693146 e N= 7514774; Ponto 895, de c.p.a. E= 693142 e N= 7514740; Ponto 896, de c.p.a. E= 693132 e N= 7514665; Ponto 897, de c.p.a. E= 693129 e N= 7514646; até atingir o Ponto 898, de c.p.a. E= 693120 e N= 7514635, localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio do Poço do Ferreira; daí, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o Ponto 899, de c.p.a. E= 693277 e N= 7514192; daí, segue em linha reta até o Ponto 900, de c.p.a. E= 692195 e N= 7513965, situado na cota de 1050m; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1050m, passando pelos pontos: Ponto 901, de c.p.a. E= 692187 e N= 7513954; Ponto 902, de c.p.a. E= 692184 e N= 7513945; Ponto 903, de c.p.a. E= 692182 e N= 7513937; Ponto 904, de c.p.a. E= 692182 e N= 7513928; Ponto 905, de c.p.a. E= 692183 e N= 7513917; Ponto 906, de c.p.a. E= 692191 e N= 7513894; Ponto 907, de c.p.a. E= 692202 e N= 7513872; Ponto 908, de c.p.a. E= 692203 e N= 7513864; Ponto 909, de c.p.a. E= 692202 e N= 7513854; Ponto 910, de c.p.a. E= 692189 e N= 7513815; Ponto 911, de c.p.a. E= 692184 e N= 7513799; Ponto 912, de c.p.a. E= 692157 e N= 7513679; Ponto 913, de c.p.a. E= 692155 e N= 7513660; Ponto 914, de c.p.a. E= 692155 e N= 7513651; Ponto 915, de c.p.a. E= 692158 e N= 7513644; Ponto 916, de c.p.a. E= 692172 e N= 7513628; Ponto 917, de c.p.a. E= 692177 e N= 7513621; Ponto 918, de c.p.a. E= 692180 e N= 7513614; Ponto 919, de c.p.a. E= 692179 e N= 7513599; Ponto 920, de c.p.a. E= 692177 e N= 7513591; Ponto 921, de c.p.a. E= 692155 e N= 7513550; Ponto 922, de c.p.a. E= 692142 e N= 7513532; Ponto 923, de c.p.a. E= 692131 e N= 7513521; Ponto 924, de c.p.a. E= 692107 e N= 7513502; Ponto 925, de c.p.a. E= 692091 e N= 7513486; Ponto 926, de c.p.a. E= 692083 e N= 7513474; Ponto 927, de c.p.a. E= 692077 e N= 7513458; Ponto 928, de c.p.a. E= 692073 e N= 7513441; Ponto 929, de c.p.a. E= 692075 e N= 7513420; Ponto 930, de c.p.a. E= 692075 e N= 7513411; Ponto 931, de c.p.a. E= 692073 e N= 7513400; Ponto 932, de c.p.a. E= 692068 e N= 7513383; Ponto 933, de c.p.a. E= 692060 e N= 7513363; Ponto 934, de c.p.a. E= 692055 e N= 7513352; Ponto 935, de c.p.a. E= 692037 e N= 7513329; Ponto 936, de c.p.a. E= 692017 e N= 7513310; Ponto 937, de c.p.a. E= 692002 e N= 7513303; Ponto 938, de c.p.a. E= 691972 e N= 7513301; Ponto 939, de c.p.a. E= 691950 e N= 7513296; Ponto 940, de c.p.a. E= 691918 e N= 7513284; Ponto 941, de c.p.a. E= 691901 e N= 7513274; Ponto 942, de c.p.a. E= 691887 e N= 7513263; até atingir o Ponto 943, de c.p.a. E= 691880 e N= 7513252; daí, segue, contornando o limite do Condomínio Vale das Samambaias e depois pelo divisor de águas, percorrendo o aceiro histórico da floresta da Alcobaça, passando pelos pontos: Ponto 944, de c.p.a. E= 691762 e N= 7513338; Ponto 945, de c.p.a. E= 691756 e N= 7513378; Ponto 946, de c.p.a. E= 691717 e N= 7513419; Ponto 947, de c.p.a. E= 691712 e N= 7513460; Ponto 948, de c.p.a. E= 691679 e N= 7513478; Ponto 949, de c.p.a. E= 691601 e N= 7513487; Ponto 950, de c.p.a. E= 691547 e N= 7513550; Ponto 951, de c.p.a. E= 691481 e N= 7513557; Ponto 952, de c.p.a. E= 691406 e N= 7513603; Ponto 953, de c.p.a. E= 691317 e N= 7513649; Ponto 954, de c.p.a. E= 691244 e N= 7513633; Ponto 955, de c.p.a. E= 691158 e N= 7513599; Ponto 956, de c.p.a. E= 691131 e N= 7513580; Ponto 957, de c.p.a. E= 691110 e N= 7513561; Ponto 958, de c.p.a. E= 691051 e N= 7513529; Ponto 959, de c.p.a. E= 691000 e N= 7513542; Ponto 960, de c.p.a. E= 690916 e N= 7513508; Ponto 961, de c.p.a. E= 690848 e N= 7513473; Ponto 962, de c.p.a. E= 690779 e N= 7513426; Ponto 963, de c.p.a. E= 690710 e N= 7513385; até atingir o Ponto 964, de c.p.a. E= 690531 e N= 7513383; daí, segue por linhas retas, passando pelo eixo do canal do córrego da Reserva do Alcobaça, passando pelos pontos: Ponto 965, de c.p.a. E= 690461 e N= 7513248; Ponto 966, de c.p.a. E= 690454 e N= 7513228; Ponto 967, de c.p.a. E= 690449 e N= 7513210; até atingir o Ponto 968, de c.p.a. E= 690434 e N= 7513193; daí, segue, acompanhando o aceiro histórico da Reserva

Alcobaça, passando pelos pontos: Ponto 969, de c.p.a. E= 690408 e N= 7513146; Ponto 970, de c.p.a. E= 690394 e N= 7513070; Ponto 971, de c.p.a. E= 690430 e N= 7513011; Ponto 972, de c.p.a. E= 690499 e N= 7512980; Ponto 973, de c.p.a. E= 690571 e N= 7512923; até atingir o Ponto 974, de c.p.a. E= 690598 e N= 7512861, situado no alto do morro; daí, segue em linha reta até o fundo do vale no Ponto 975, de c.p.a. E= 690830 e N= 7512801; daí, segue, acompanhando o aceiro histórico da Reserva Alcobaça passando pelos pontos: Ponto 976, de c.p.a. E= 690901 e N= 7512259; Ponto 977, de c.p.a. E= 691182 e N= 7512194; Ponto 978, de c.p.a. E= 691282 e N= 7512061; Ponto 979, de c.p.a. E= 691328 e N= 7512061; Ponto 980, de c.p.a. E= 691469 e N= 7511938; Ponto 981, de c.p.a. E= 692238 e N= 7511860; até atingir o Ponto 982, de c.p.a. E= 692748 e N= 7511320, localizado no Córrego da Ponte de Ferro; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos: Ponto 983, de c.p.a. E= 692988 e N= 7510561; Ponto 984, de c.p.a. E= 693386 e N= 7510046; Ponto 985, de c.p.a. E= 693332 e N= 7509872; Ponto 986, de c.p.a. E= 693321 e N= 7509149; até atingir o Ponto 987, de c.p.a. E= 693367 e N= 7509055, situado na cota de 1300m; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1300m, passando pelos pontos: Ponto 988, de c.p.a. E= 693328 e N= 7508982; Ponto 989, de c.p.a. E= 693323 e N= 7508971; Ponto 990, de c.p.a. E= 693317 e N= 7508958; Ponto 991, de c.p.a. E= 693315 e N= 7508949; Ponto 992, de c.p.a. E= 693311 e N= 7508932; Ponto 993, de c.p.a. E= 693307 e N= 7508922; Ponto 994, de c.p.a. E= 693301 e N= 7508914; Ponto 995, de c.p.a. E= 693285 e N= 7508894; Ponto 996, de c.p.a. E= 693282 e N= 7508888; Ponto 997, de c.p.a. E= 693282 e N= 7508881; Ponto 998, de c.p.a. E= 693285 e N= 7508873; Ponto 999, de c.p.a. E= 693290 e N= 7508870; Ponto 1000, de c.p.a. E= 693301 e N= 7508871; Ponto 1001, de c.p.a. E= 693323 e N= 7508878; Ponto 1002, de c.p.a. E= 693330 e N= 7508879; Ponto 1003, de c.p.a. E= 693376 e N= 7508873; Ponto 1004, de c.p.a. E= 693385 e N= 7508870; Ponto 1005, de c.p.a. E= 693392 e N= 7508866; Ponto 1006, de c.p.a. E= 693399 e N= 7508862; Ponto 1007, de c.p.a. E= 693403 e N= 7508857; Ponto 1008, de c.p.a. E= 693415 e N= 7508843; Ponto 1009, de c.p.a. E= 693426 e N= 7508820; Ponto 1010, de c.p.a. E= 693438 e N= 7508792; Ponto 1011, de c.p.a. E= 693441 e N= 7508782; Ponto 1012, de c.p.a. E= 693448 e N= 7508748; Ponto 1013, de c.p.a. E= 693462 e N= 7508719; Ponto 1014, de c.p.a. E= 693477 e N= 7508688; Ponto 1015, de c.p.a. E= 693480 e N= 7508674; Ponto 1016, de c.p.a. E= 693482 e N= 7508648; Ponto 1017, de c.p.a. E= 693487 e N= 7508622; Ponto 1018, de c.p.a. E= 693489 e N= 7508613; Ponto 1019, de c.p.a. E= 693496 e N= 7508596; Ponto 1020, de c.p.a. E= 693501 e N= 7508587; Ponto 1021, de c.p.a. E= 693503 e N= 7508577; Ponto 1022, de c.p.a. E= 693502 e N= 7508573; Ponto 1023, de c.p.a. E= 693500 e N= 7508565; Ponto 1024, de c.p.a. E= 693495 e N= 7508558; Ponto 1025, de c.p.a. E= 693484 e N= 7508542; Ponto 1026, de c.p.a. E= 693470 e N= 7508526; Ponto 1027, de c.p.a. E= 693449 e N= 7508507; Ponto 1028, de c.p.a. E= 693444 e N= 7508502; Ponto 1029, de c.p.a. E= 693427 e N= 7508483; Ponto 1030, de c.p.a. E= 693416 e N= 7508473; Ponto 1031, de c.p.a. E= 693402 e N= 7508465; Ponto 1032, de c.p.a. E= 693387 e N= 7508460; Ponto 1033, de c.p.a. E= 693308 e N= 7508482; Ponto 1034, de c.p.a. E= 693289 e N= 7508487; Ponto 1035, de c.p.a. E= 693269 e N= 7508490; Ponto 1036, de c.p.a. E= 693247 e N= 7508487; Ponto 1037, de c.p.a. E= 693243 e N= 7508482; Ponto 1038, de c.p.a. E= 693241 e N= 7508475; Ponto 1039, de c.p.a. E= 693244 e N= 7508451; Ponto 1040, de c.p.a. E= 693253 e N= 7508435; Ponto 1041, de c.p.a. E= 693284 e N= 7508418; Ponto 1042, de c.p.a. E= 693351 e N= 7508358; Ponto 1043, de c.p.a. E= 693371 e N= 7508333; Ponto 1044, de c.p.a. E= 693399 e N= 7508286; Ponto 1045, de c.p.a. E= 693422 e N= 7508241; Ponto 1046, de c.p.a. E= 693487 e N= 7508176; Ponto 1047, de c.p.a. E= 693502 e N= 7508149; Ponto 1048, de c.p.a. E= 693509 e N= 7508127; Ponto 1049, de c.p.a. E= 693511 e N= 7508117; Ponto 1050, de c.p.a. E= 693513 e N= 7508095; Ponto 1051, de c.p.a. E= 693512 e N= 7508078; Ponto 1052, de c.p.a. E= 693509 e N= 7508070; Ponto 1053, de c.p.a. E= 693505 e N= 7508062; Ponto 1054, de c.p.a. E= 693501 e N= 7508057; Ponto 1055, de c.p.a. E= 693494 e N= 7508052;

Ponto 1056, de c.p.a. E= 693484 e N= 7508049; Ponto 1057, de c.p.a. E= 693467 e N= 7508045; Ponto 1058, de c.p.a. E= 693454 e N= 7508041; Ponto 1059, de c.p.a. E= 693403 e N= 7508011; Ponto 1060, de c.p.a. E= 693393 e N= 7508008; Ponto 1061, de c.p.a. E= 693343 e N= 7507999; Ponto 1062, de c.p.a. E= 693304 e N= 7507991; Ponto 1063, de c.p.a. E= 693299 e N= 7507988; Ponto 1064, de c.p.a. E= 693292 e N= 7507976; Ponto 1065, de c.p.a. E= 693280 e N= 7507953; Ponto 1066, de c.p.a. E= 693264 e N= 7507915; Ponto 1067, de c.p.a. E= 693259 e N= 7507906; Ponto 1068, de c.p.a. E= 693253 e N= 7507900; Ponto 1069, de c.p.a. E= 693225 e N= 7507887; Ponto 1070, de c.p.a. E= 693208 e N= 7507878; Ponto 1071, de c.p.a. E= 693184 e N= 7507866; Ponto 1072, de c.p.a. E= 693135 e N= 7507847; Ponto 1073, de c.p.a. E= 693129 e N= 7507840; Ponto 1074, de c.p.a. E= 693123 e N= 7507822; Ponto 1075, de c.p.a. E= 693113 e N= 7507796; Ponto 1076, de c.p.a. E= 693110 e N= 7507790; Ponto 1077, de c.p.a. E= 693106 e N= 7507786; Ponto 1078, de c.p.a. E= 693097 e N= 7507783; Ponto 1079, de c.p.a. E= 693087 e N= 7507786; Ponto 1080, de c.p.a. E= 693074 e N= 7507799; Ponto 1081, de c.p.a. E= 693070 e N= 7507801; Ponto 1082, de c.p.a. E= 693066 e N= 7507803; Ponto 1083, de c.p.a. E= 693060 e N= 7507803; Ponto 1084, de c.p.a. E= 693052 e N= 7507802; Ponto 1085, de c.p.a. E= 693022 e N= 7507787; Ponto 1086, de c.p.a. E= 693017 e N= 7507785; Ponto 1087, de c.p.a. E= 693000 e N= 7507782; Ponto 1088, de c.p.a. E= 692980 e N= 7507781; Ponto 1089, de c.p.a. E= 692970 e N= 7507779; Ponto 1090, de c.p.a. E= 692963 e N= 7507777; Ponto 1091, de c.p.a. E= 692957 e N= 7507773; Ponto 1092, de c.p.a. E= 692951 e N= 7507767; Ponto 1093, de c.p.a. E= 692934 e N= 7507745; Ponto 1094, de c.p.a. E= 692927 e N= 7507738; Ponto 1095, de c.p.a. E= 692921 e N= 7507735; até atingir o Ponto 1096, de c.p.a. E= 692918 e N= 7507734; daí, segue por linhas retas, contornando o Morro do Cobiçado, passando pelos pontos: Ponto 1097, de c.p.a. E= 691455 e N= 7508170; Ponto 1098, de c.p.a. E= 690983 e N= 7508128; Ponto 1099, de c.p.a. E= 690867 e N= 7508145; Ponto 1100, de c.p.a. E= 690756 e N= 7508088; Ponto 1101, de c.p.a. E= 690536 e N= 7508140; Ponto 1102, de c.p.a. E= 690328 e N= 7508088; Ponto 1103, de c.p.a. E= 690281 e N= 7508088; até atingir o Ponto 1104, de c.p.a. E= 690281 e N= 7507727; daí, segue por linhas retas, percorrendo a base do Morro Torres do Morin e do Morro Alto da Cabeça de Negro, passando pelos pontos: Ponto 1105, de c.p.a. E= 689143 e N= 7507198 e Ponto 1106, de c.p.a. E= 688419 e N= 7506495, até atingir o Ponto 1107, de c.p.a. E= 687766 e N= 7506079, localizado na margem do Rio Caioba Mirin; daí, segue a jusante pela margem esquerda do referido rio até o Ponto 1108, de c.p.a. E= 687636 e N= 7505623; daí, segue em linha reta até o Ponto 1109, de c.p.a. E= 687455 e N= 7505327, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Caioba Mirim; daí, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até a sua foz no Rio Caioba no Ponto 1110, de c.p.a. E= 687358 e N= 7505304; daí, segue a jusante pela margem esquerda do referido rio até o Ponto 1111, de c.p.a. E= 687085 e N= 7504313; daí, segue por linhas retas, contornando o Morro da Cabeça de Frade, passando pelos pontos: Ponto 1112, de c.p.a. E= 687088 e N= 7504181; Ponto 1113, de c.p.a. E= 687118 e N= 7504105; Ponto 1114, de c.p.a. E= 687167 e N= 7504041; Ponto 1115, de c.p.a. E= 687183 e N= 7503986; Ponto 1116, de c.p.a. E= 687338 e N= 7503778; Ponto 1117, de c.p.a. E= 687338 e N= 7503778; até atingir o Córrego da Madalena no Ponto 1118, de c.p.a. E= 688031 e N= 7503677; daí, segue a montante pela margem esquerda do referido córrego até o Ponto 1119, de c.p.a. E= 688392 e N= 7503635; daí, segue em linha reta até o Ponto 1120, de c.p.a. E= 688495 e N= 7503526, situado na cota de 350m, daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 350m passando pelos pontos: Ponto 1121, de c.p.a. E= 688487 e N= 7503511; Ponto 1122, de c.p.a. E= 688474 e N= 7503476; Ponto 1123, de c.p.a. E= 688462 e N= 7503453; Ponto 1124, de c.p.a. E= 688458 e N= 7503443; Ponto 1125, de c.p.a. E= 688448 e N= 7503418; Ponto 1126, de c.p.a. E= 688444 e N= 7503391; Ponto 1127, de c.p.a. E= 688418 e N= 7503347; Ponto 1128, de c.p.a. E= 688406 e N= 7503317; Ponto 1129, de c.p.a. E= 688400 e N= 7503309; Ponto 1130, de c.p.a.

E= 688385 e N= 7503300; Ponto 1131, de c.p.a. E= 688380 e N= 7503290; Ponto 1132, de c.p.a. E= 688383 e N= 7503261; Ponto 1133, de c.p.a. E= 688383 e N= 7503254; Ponto 1134, de c.p.a. E= 688363 e N= 7503205; Ponto 1135, de c.p.a. E= 688359 e N= 7503187; Ponto 1136, de c.p.a. E= 688359 e N= 7503174; Ponto 1137, de c.p.a. E= 688365 e N= 7503138; Ponto 1138, de c.p.a. E= 688363 e N= 7503119; Ponto 1139, de c.p.a. E= 688368 e N= 7503093; Ponto 1140, de c.p.a. E= 688370 e N= 7503070; Ponto 1141, de c.p.a. E= 688376 e N= 7503057; Ponto 1142, de c.p.a. E= 688418 e N= 7503001; Ponto 1143, de c.p.a. E= 688459 e N= 7502929; Ponto 1144, de c.p.a. E= 688467 e N= 7502912; até atingir o Ponto 1145, de c.p.a. E= 688486 e N= 7502885; daí, segue por linhas retas, contornando no final o Morro Redondo, passando pelos pontos: Ponto 1146, de c.p.a. E= 688538 e N= 7502669; Ponto 1147, de c.p.a. E= 688905 e N= 7502065; Ponto 1148, de c.p.a. E= 689053 e N= 7501897; Ponto 1149, de c.p.a. E= 689545 e N= 7501896; Ponto 1150, de c.p.a. E= 690185 e N= 7501712; Ponto 1151, de c.p.a. E= 690610 e N= 7501772; até atingir a cota altimétrica de 350m, no Ponto 1152, de c.p.a. E= 691334 e N= 7502185, situado na base do Morro dos Dois Irmãos; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 350m, passando pelos pontos: Ponto 1153, de c.p.a. E= 691339 e N= 7502177; Ponto 1154, de c.p.a. E= 691351 e N= 7502167; Ponto 1155, de c.p.a. E= 691360 e N= 7502158; Ponto 1156, de c.p.a. E= 691368 e N= 7502147; Ponto 1157, de c.p.a. E= 691376 e N= 7502140; Ponto 1158, de c.p.a. E= 691394 e N= 7502129; Ponto 1159, de c.p.a. E= 691438 e N= 7502115; Ponto 1160, de c.p.a. E= 691455 e N= 7502113; Ponto 1161, de c.p.a. E= 691463 e N= 7502114; Ponto 1162, de c.p.a. E= 691499 e N= 7502125; Ponto 1163, de c.p.a. E= 691520 e N= 7502131; Ponto 1164, de c.p.a. E= 691546 e N= 7502136; Ponto 1165, de c.p.a. E= 691555 e N= 7502136; Ponto 1166, de c.p.a. E= 691564 e N= 7502134; Ponto 1167, de c.p.a. E= 691571 e N= 7502131; Ponto 1168, de c.p.a. E= 691581 e N= 7502122; Ponto 1169, de c.p.a. E= 691599 e N= 7502097; Ponto 1170, de c.p.a. E= 691604 e N= 7502093; Ponto 1171, de c.p.a. E= 691617 e N= 7502091; Ponto 1172, de c.p.a. E= 691657 e N= 7502085; Ponto 1173, de c.p.a. E= 691683 e N= 7502077; Ponto 1174, de c.p.a. E= 691701 e N= 7502069; Ponto 1175, de c.p.a. E= 691707 e N= 7502068; Ponto 1176, de c.p.a. E= 691729 e N= 7502067; Ponto 1177, de c.p.a. E= 691739 e N= 7502066; Ponto 1178, de c.p.a. E= 691751 e N= 7502063; Ponto 1179, de c.p.a. E= 691798 e N= 7502047; Ponto 1180, de c.p.a. E= 691815 e N= 7502042; Ponto 1181, de c.p.a. E= 691833 e N= 7502034; Ponto 1182, de c.p.a. E= 691859 e N= 7502022; Ponto 1183, de c.p.a. E= 691867 e N= 7502021; Ponto 1184, de c.p.a. E= 691884 e N= 7502021; Ponto 1185, de c.p.a. E= 691914 e N= 7502020; Ponto 1186, de c.p.a. E= 691933 e N= 7502023; Ponto 1187, de c.p.a. E= 691963 e N= 7502033; Ponto 1188, de c.p.a. E= 691975 e N= 7502038; Ponto 1189, de c.p.a. E= 691984 e N= 7502043; Ponto 1190, de c.p.a. E= 692000 e N= 7502055; Ponto 1191, de c.p.a. E= 692022 e N= 7502075; Ponto 1192, de c.p.a. E= 692040 e N= 7502096; Ponto 1193, de c.p.a. E= 692049 e N= 7502109; Ponto 1194, de c.p.a. E= 692054 e N= 7502118; Ponto 1195, de c.p.a. E= 692063 e N= 7502136; Ponto 1196, de c.p.a. E= 692088 e N= 7502191; Ponto 1197, de c.p.a. E= 692091 e N= 7502200; Ponto 1198, de c.p.a. E= 692092 e N= 7502210; Ponto 1199, de c.p.a. E= 692091 e N= 7502216; Ponto 1200, de c.p.a. E= 692087 e N= 7502228; Ponto 1201, de c.p.a. E= 692081 e N= 7502241; Ponto 1202, de c.p.a. E= 692076 e N= 7502255; Ponto 1203, de c.p.a. E= 692073 e N= 7502264; Ponto 1204, de c.p.a. E= 692061 e N= 7502284; Ponto 1205, de c.p.a. E= 692051 e N= 7502297; Ponto 1206, de c.p.a. E= 692037 e N= 7502312; Ponto 1207, de c.p.a. E= 692018 e N= 7502334; Ponto 1208, de c.p.a. E= 691995 e N= 7502372; Ponto 1209, de c.p.a. E= 691991 e N= 7502393; Ponto 1210, de c.p.a. E= 691988 e N= 7502406; Ponto 1211, de c.p.a. E= 691982 e N= 7502431; Ponto 1212, de c.p.a. E= 691977 e N= 7502456; Ponto 1213, de c.p.a. E= 691974 e N= 7502464; Ponto 1214, de c.p.a. E= 691969 e N= 7502473; Ponto 1215, de c.p.a. E= 691963 e N= 7502481; Ponto 1216, de c.p.a. E= 691954 e N= 7502489; Ponto 1217, de c.p.a. E= 691947 e N= 7502494; Ponto 1218, de c.p.a. E= 691929 e N= 7502504; Ponto 1219, de c.p.a. E=

691910 e N= 7502519; Ponto 1220, de c.p.a. E= 691898 e N= 7502536; Ponto 1221, de c.p.a. E= 691888 e N= 7502546; Ponto 1222, de c.p.a. E= 691880 e N= 7502551; Ponto 1223, de c.p.a. E= 691858 e N= 7502560; Ponto 1224, de c.p.a. E= 691848 e N= 7502565; Ponto 1225, de c.p.a. E= 691843 e N= 7502575; Ponto 1226, de c.p.a. E= 691838 e N= 7502593; Ponto 1227, de c.p.a. E= 691834 e N= 7502609; Ponto 1228, de c.p.a. E= 691827 e N= 7502628; Ponto 1229, de c.p.a. E= 691822 e N= 7502635; Ponto 1230, de c.p.a. E= 691812 e N= 7502647; Ponto 1231, de c.p.a. E= 691797 e N= 7502657; Ponto 1232, de c.p.a. E= 691784 e N= 7502664; Ponto 1233, de c.p.a. E= 691770 e N= 7502671; Ponto 1234, de c.p.a. E= 691761 e N= 7502675; Ponto 1235, de c.p.a. E= 691748 e N= 7502683; Ponto 1236, de c.p.a. E= 691740 e N= 7502690; Ponto 1237, de c.p.a. E= 691734 e N= 7502696; Ponto 1238, de c.p.a. E= 691730 e N= 7502702; Ponto 1239, de c.p.a. E= 691727 e N= 7502711; Ponto 1240, de c.p.a. E= 691725 e N= 7502730; Ponto 1241, de c.p.a. E= 691724 e N= 7502751; Ponto 1242, de c.p.a. E= 691725 e N= 7502772; Ponto 1243, de c.p.a. E= 691725 e N= 7502782; Ponto 1244, de c.p.a. E= 691723 e N= 7502792; Ponto 1245, de c.p.a. E= 691719 e N= 7502805; Ponto 1246, de c.p.a. E= 691716 e N= 7502823; Ponto 1247, de c.p.a. E= 691716 e N= 7502830; Ponto 1248, de c.p.a. E= 691707 e N= 7502858; Ponto 1249, de c.p.a. E= 691699 e N= 7502863; Ponto 1250, de c.p.a. E= 691691 e N= 7502870; Ponto 1251, de c.p.a. E= 691678 e N= 7502884; Ponto 1252, de c.p.a. E= 691664 e N= 7502899; Ponto 1253, de c.p.a. E= 691666 e N= 7502909; Ponto 1254, de c.p.a. E= 691681 e N= 7502916; Ponto 1255, de c.p.a. E= 691693 e N= 7502920; Ponto 1256, de c.p.a. E= 691708 e N= 7502925; Ponto 1257, de c.p.a. E= 691723 e N= 7502929; Ponto 1258, de c.p.a. E= 691748 e N= 7502935; Ponto 1259, de c.p.a. E= 691768 e N= 7502942; Ponto 1260, de c.p.a. E= 691781 e N= 7502950; Ponto 1261, de c.p.a. E= 691793 e N= 7502962; Ponto 1262, de c.p.a. E= 691802 e N= 7502967; Ponto 1263, de c.p.a. E= 691840 e N= 7502966; Ponto 1264, de c.p.a. E= 691846 e N= 7502967; Ponto 1265, de c.p.a. E= 691853 e N= 7502969; Ponto 1266, de c.p.a. E= 691865 e N= 7502981; Ponto 1267, de c.p.a. E= 691880 e N= 7502999; Ponto 1268, de c.p.a. E= 691899 e N= 7503011; Ponto 1269, de c.p.a. E= 691909 e N= 7503015; Ponto 1270, de c.p.a. E= 691917 e N= 7503017; Ponto 1271, de c.p.a. E= 691923 e N= 7503017; Ponto 1272, de c.p.a. E= 691931 e N= 7503015; Ponto 1273, de c.p.a. E= 691934 e N= 7503012; Ponto 1274, de c.p.a. E= 691938 e N= 7503007; Ponto 1275, de c.p.a. E= 691940 e N= 7503001; Ponto 1276, de c.p.a. E= 691942 e N= 7502995; Ponto 1277, de c.p.a. E= 691944 e N= 7502977; Ponto 1278, de c.p.a. E= 691945 e N= 7502961; Ponto 1279, de c.p.a. E= 691943 e N= 7502947; Ponto 1280, de c.p.a. E= 691943 e N= 7502940; Ponto 1281, de c.p.a. E= 691945 e N= 7502931; Ponto 1282, de c.p.a. E= 691949 e N= 7502925; Ponto 1283, de c.p.a. E= 691956 e N= 7502919; Ponto 1284, de c.p.a. E= 691967 e N= 7502915; Ponto 1285, de c.p.a. E= 691977 e N= 7502915; Ponto 1286, de c.p.a. E= 691990 e N= 7502918; Ponto 1287, de c.p.a. E= 692003 e N= 7502920; Ponto 1288, de c.p.a. E= 692018 e N= 7502926; Ponto 1289, de c.p.a. E= 692022 e N= 7502931; Ponto 1290, de c.p.a. E= 692033 e N= 7502935; Ponto 1291, de c.p.a. E= 692052 e N= 7502935; Ponto 1292, de c.p.a. E= 692067 e N= 7502937; Ponto 1293, de c.p.a. E= 692078 e N= 7502937; Ponto 1294, de c.p.a. E= 692083 e N= 7502934; Ponto 1295, de c.p.a. E= 692091 e N= 7502921; Ponto 1296, de c.p.a. E= 692111 e N= 7502906; Ponto 1297, de c.p.a. E= 692136 e N= 7502889; Ponto 1298, de c.p.a. E= 692151 e N= 7502883; Ponto 1299, de c.p.a. E= 692176 e N= 7502877; Ponto 1300, de c.p.a. E= 692184 e N= 7502873; Ponto 1301, de c.p.a. E= 692184 e N= 7502872; Ponto 1302, de c.p.a. E= 692188 e N= 7502858; Ponto 1303, de c.p.a. E= 692192 e N= 7502850; Ponto 1304, de c.p.a. E= 692202 e N= 7502840; Ponto 1305, de c.p.a. E= 692210 e N= 7502836; Ponto 1306, de c.p.a. E= 692219 e N= 7502833; Ponto 1307, de c.p.a. E= 692231 e N= 7502827; Ponto 1308, de c.p.a. E= 692253 e N= 7502818; Ponto 1309, de c.p.a. E= 692276 e N= 7502810; Ponto 1310, de c.p.a. E= 692300 e N= 7502802; Ponto 1311, de c.p.a. E= 692314 e N= 7502796; Ponto 1312, de c.p.a. E= 692335 e N= 7502784; Ponto 1313, de c.p.a. E= 692353 e N= 7502772;

Ponto 1314, de c.p.a. E= 692365 e N= 7502765; Ponto 1315, de c.p.a. E= 692374 e N= 7502763; Ponto 1316, de c.p.a. E= 692392 e N= 7502760; Ponto 1317, de c.p.a. E= 692409 e N= 7502755; Ponto 1318, de c.p.a. E= 692426 e N= 7502749; Ponto 1319, de c.p.a. E= 692436 e N= 7502743; Ponto 1320, de c.p.a. E= 692448 e N= 7502734; Ponto 1321, de c.p.a. E= 692461 e N= 7502719; Ponto 1322, de c.p.a. E= 692467 e N= 7502718; Ponto 1323, de c.p.a. E= 692471 e N= 7502726; Ponto 1324, de c.p.a. E= 692474 e N= 7502732; Ponto 1325, de c.p.a. E= 692480 e N= 7502735; Ponto 1326, de c.p.a. E= 692492 e N= 7502736; Ponto 1327, de c.p.a. E= 692526 e N= 7502737; Ponto 1328, de c.p.a. E= 692535 e N= 7502740; Ponto 1329, de c.p.a. E= 692548 e N= 7502748; Ponto 1330, de c.p.a. E= 692567 e N= 7502755; Ponto 1331, de c.p.a. E= 692585 e N= 7502760; Ponto 1332, de c.p.a. E= 692602 e N= 7502762; Ponto 1333, de c.p.a. E= 692611 e N= 7502764; Ponto 1334, de c.p.a. E= 692619 e N= 7502769; Ponto 1335, de c.p.a. E= 692625 e N= 7502775; Ponto 1336, de c.p.a. E= 692629 e N= 7502782; Ponto 1337, de c.p.a. E= 692631 e N= 7502790; Ponto 1338, de c.p.a. E= 692630 e N= 7502804; Ponto 1339, de c.p.a. E= 692633 e N= 7502813; Ponto 1340, de c.p.a. E= 692633 e N= 7502813; Ponto 1341, de c.p.a. E= 692638 e N= 7502815; Ponto 1342, de c.p.a. E= 692648 e N= 7502817; Ponto 1343, de c.p.a. E= 692663 e N= 7502817; Ponto 1344, de c.p.a. E= 692676 e N= 7502820; Ponto 1345, de c.p.a. E= 692688 e N= 7502825; Ponto 1346, de c.p.a. E= 692694 e N= 7502826; Ponto 1347, de c.p.a. E= 692699 e N= 7502827; Ponto 1348, de c.p.a. E= 692717 e N= 7502829; Ponto 1349, de c.p.a. E= 692727 e N= 7502832; Ponto 1350, de c.p.a. E= 692745 e N= 7502839; Ponto 1351, de c.p.a. E= 692753 e N= 7502842; Ponto 1352, de c.p.a. E= 692773 e N= 7502845; Ponto 1353, de c.p.a. E= 692799 e N= 7502845; Ponto 1354, de c.p.a. E= 692816 e N= 7502844; Ponto 1355, de c.p.a. E= 692825 e N= 7502844; Ponto 1356, de c.p.a. E= 692836 e N= 7502846; Ponto 1357, de c.p.a. E= 692845 e N= 7502850; Ponto 1358, de c.p.a. E= 692859 e N= 7502856; Ponto 1359, de c.p.a. E= 692872 e N= 7502862; Ponto 1360, de c.p.a. E= 692880 e N= 7502863; Ponto 1361, de c.p.a. E= 692893 e N= 7502861; Ponto 1362, de c.p.a. E= 692901 e N= 7502862; Ponto 1363, de c.p.a. E= 692922 e N= 7502868; Ponto 1364, de c.p.a. E= 692946 e N= 7502881; Ponto 1365, de c.p.a. E= 692966 e N= 7502890; Ponto 1366, de c.p.a. E= 692987 e N= 7502897; Ponto 1367, de c.p.a. E= 693009 e N= 7502904; Ponto 1368, de c.p.a. E= 693038 e N= 7502912; Ponto 1369, de c.p.a. E= 693055 e N= 7502923; Ponto 1370, de c.p.a. E= 693064 e N= 7502934; Ponto 1371, de c.p.a. E= 693069 e N= 7502941; Ponto 1372, de c.p.a. E= 693078 e N= 7502956; Ponto 1373, de c.p.a. E= 693085 e N= 7502966; Ponto 1374, de c.p.a. E= 693096 e N= 7502982; Ponto 1375, de c.p.a. E= 693102 e N= 7502989; Ponto 1376, de c.p.a. E= 693111 e N= 7502999; Ponto 1377, de c.p.a. E= 693119 e N= 7503010; Ponto 1378, de c.p.a. E= 693127 e N= 7503022; Ponto 1379, de c.p.a. E= 693145 e N= 7503049; Ponto 1380, de c.p.a. E= 693155 e N= 7503062; Ponto 1381, de c.p.a. E= 693172 e N= 7503077; Ponto 1382, de c.p.a. E= 693177 e N= 7503082; Ponto 1383, de c.p.a. E= 693200 e N= 7503112; Ponto 1384, de c.p.a. E= 693206 e N= 7503121; Ponto 1385, de c.p.a. E= 693211 e N= 7503129; Ponto 1386, de c.p.a. E= 693227 e N= 7503150; Ponto 1387, de c.p.a. E= 693237 e N= 7503166; Ponto 1388, de c.p.a. E= 693240 e N= 7503173; até atingir o Ponto 1389, de c.p.a. E= 693246 e N= 7503183; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos: Ponto 1390, de c.p.a. E= 693529 e N= 7503487; Ponto 1391, de c.p.a. E= 693956 e N= 7503571; Ponto 1392, de c.p.a. E= 693954 e N= 7503493; Ponto 1393, de c.p.a. E= 693920 e N= 7503276; até atingir novamente a cota de 350m no Ponto 1394, de c.p.a. E= 693478 e N= 7502926; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 350m, passando pelos pontos: Ponto 1395, de c.p.a. E= 693464 e N= 7502896; Ponto 1396, de c.p.a. E= 693462 e N= 7502886; Ponto 1397, de c.p.a. E= 693462 e N= 7502862; Ponto 1398, de c.p.a. E= 693460 e N= 7502849; Ponto 1399, de c.p.a. E= 693449 e N= 7502838; Ponto 1400, de c.p.a. E= 693432 e N= 7502821; Ponto 1401, de c.p.a. E= 693417 e N= 7502805; Ponto 1402, de c.p.a. E= 693407 e N= 7502793; Ponto 1403, de c.p.a. E= 693388 e N= 7502776; Ponto 1404, de c.p.a. E= 693379 e

N= 7502770; Ponto 1405, de c.p.a. E= 693358 e N= 7502753; Ponto 1406, de c.p.a. E= 693344 e N= 7502739; Ponto 1407, de c.p.a. E= 693340 e N= 7502730; Ponto 1408, de c.p.a. E= 693336 e N= 7502701; Ponto 1409, de c.p.a. E= 693333 e N= 7502693; Ponto 1410, de c.p.a. E= 693316 e N= 7502668; Ponto 1411, de c.p.a. E= 693308 e N= 7502655; Ponto 1412, de c.p.a. E= 693304 e N= 7502647; Ponto 1413, de c.p.a. E= 693299 e N= 7502611; Ponto 1414, de c.p.a. E= 693299 e N= 7502598; Ponto 1415, de c.p.a. E= 693299 e N= 7502578; Ponto 1416, de c.p.a. E= 693294 e N= 7502560; Ponto 1417, de c.p.a. E= 693293 e N= 7502551; Ponto 1418, de c.p.a. E= 693292 e N= 7502536; Ponto 1419, de c.p.a. E= 693290 e N= 7502526; Ponto 1420, de c.p.a. E= 693286 e N= 7502517; Ponto 1421, de c.p.a. E= 693276 e N= 7502504; Ponto 1422, de c.p.a. E= 693255 e N= 7502483; Ponto 1423, de c.p.a. E= 693244 e N= 7502471; Ponto 1424, de c.p.a. E= 693236 e N= 7502462; Ponto 1425, de c.p.a. E= 693233 e N= 7502456; Ponto 1426, de c.p.a. E= 693230 e N= 7502445; Ponto 1427, de c.p.a. E= 693225 e N= 7502440; Ponto 1428, de c.p.a. E= 693218 e N= 7502439; Ponto 1429, de c.p.a. E= 693201 e N= 7502440; Ponto 1430, de c.p.a. E= 693190 e N= 7502437; Ponto 1431, de c.p.a. E= 693179 e N= 7502431; Ponto 1432, de c.p.a. E= 693172 e N= 7502425; Ponto 1433, de c.p.a. E= 693166 e N= 7502418; Ponto 1434, de c.p.a. E= 693163 e N= 7502413; Ponto 1435, de c.p.a. E= 693160 e N= 7502404; Ponto 1436, de c.p.a. E= 693155 e N= 7502386; Ponto 1437, de c.p.a. E= 693151 e N= 7502366; Ponto 1438, de c.p.a. E= 693149 e N= 7502359; Ponto 1439, de c.p.a. E= 693145 e N= 7502351; Ponto 1440, de c.p.a. E= 693132 e N= 7502336; Ponto 1441, de c.p.a. E= 693128 e N= 7502328; Ponto 1442, de c.p.a. E= 693116 e N= 7502313; Ponto 1443, de c.p.a. E= 693071 e N= 7502254; Ponto 1444, de c.p.a. E= 693056 e N= 7502230; Ponto 1445, de c.p.a. E= 693047 e N= 7502214; Ponto 1446, de c.p.a. E= 693042 e N= 7502200; Ponto 1447, de c.p.a. E= 693041 e N= 7502189; Ponto 1448, de c.p.a. E= 693042 e N= 7502169; Ponto 1449, de c.p.a. E= 693044 e N= 7502155; Ponto 1450, de c.p.a. E= 693045 e N= 7502140; Ponto 1451, de c.p.a. E= 693044 e N= 7502123; Ponto 1452, de c.p.a. E= 693040 e N= 7502111; Ponto 1453, de c.p.a. E= 693030 e N= 7502099; Ponto 1454, de c.p.a. E= 693018 e N= 7502086; Ponto 1455, de c.p.a. E= 693010 e N= 7502070; Ponto 1456, de c.p.a. E= 693006 e N= 7502054; Ponto 1457, de c.p.a. E= 693003 e N= 7502040; Ponto 1458, de c.p.a. E= 693001 e N= 7502010; Ponto 1459, de c.p.a. E= 692999 e N= 7501983; Ponto 1460, de c.p.a. E= 693000 e N= 7501962; Ponto 1461, de c.p.a. E= 692998 e N= 7501935; Ponto 1462, de c.p.a. E= 692995 e N= 7501915; Ponto 1463, de c.p.a. E= 692990 e N= 7501895; Ponto 1464, de c.p.a. E= 692985 e N= 7501875; Ponto 1465, de c.p.a. E= 692980 e N= 7501866; Ponto 1466, de c.p.a. E= 692973 e N= 7501856; Ponto 1467, de c.p.a. E= 692961 e N= 7501839; Ponto 1468, de c.p.a. E= 692951 e N= 7501821; Ponto 1469, de c.p.a. E= 692941 e N= 7501806; Ponto 1470, de c.p.a. E= 692929 e N= 7501785; Ponto 1471, de c.p.a. E= 692920 e N= 7501772; Ponto 1472, de c.p.a. E= 692911 e N= 7501761; Ponto 1473, de c.p.a. E= 692893 e N= 7501742; Ponto 1474, de c.p.a. E= 692882 e N= 7501727; Ponto 1475, de c.p.a. E= 692873 e N= 7501712; Ponto 1476, de c.p.a. E= 692868 e N= 7501699; Ponto 1477, de c.p.a. E= 692869 e N= 7501677; Ponto 1478, de c.p.a. E= 692868 e N= 7501660; Ponto 1479, de c.p.a. E= 692865 e N= 7501650; Ponto 1480, de c.p.a. E= 692860 e N= 7501639; Ponto 1481, de c.p.a. E= 692853 e N= 7501628; Ponto 1482, de c.p.a. E= 692840 e N= 7501612; Ponto 1483, de c.p.a. E= 692828 e N= 7501600; Ponto 1484, de c.p.a. E= 692814 e N= 7501585; Ponto 1485, de c.p.a. E= 692811 e N= 7501579; Ponto 1486, de c.p.a. E= 692805 e N= 7501564; Ponto 1487, de c.p.a. E= 692803 e N= 7501557; Ponto 1488, de c.p.a. E= 692804 e N= 7501530; Ponto 1489, de c.p.a. E= 692807 e N= 7501514; Ponto 1490, de c.p.a. E= 692808 e N= 7501504; Ponto 1491, de c.p.a. E= 692808 e N= 7501494; Ponto 1492, de c.p.a. E= 692806 e N= 7501484; Ponto 1493, de c.p.a. E= 692797 e N= 7501469; Ponto 1494, de c.p.a. E= 692785 e N= 7501456; Ponto 1495, de c.p.a. E= 692780 e N= 7501443; Ponto 1496, de c.p.a. E= 692777 e N= 7501436; Ponto 1497, de c.p.a. E= 692772 e N= 7501428; Ponto 1498, de c.p.a. E= 692761 e N= 7501418; Ponto 1499,

de c.p.a. E= 692748 e N= 7501410; Ponto 1500, de c.p.a. E= 692735 e N= 7501404; Ponto 1501, de c.p.a. E= 692695 e N= 7501378; Ponto 1502, de c.p.a. E= 692661 e N= 7501354; Ponto 1503, de c.p.a. E= 692652 e N= 7501346; Ponto 1504, de c.p.a. E= 692641 e N= 7501335; Ponto 1505, de c.p.a. E= 692633 e N= 7501326; Ponto 1506, de c.p.a. E= 692626 e N= 7501317; Ponto 1507, de c.p.a. E= 692621 e N= 7501306; Ponto 1508, de c.p.a. E= 692615 e N= 7501289; Ponto 1509, de c.p.a. E= 692613 e N= 7501270; Ponto 1510, de c.p.a. E= 692619 e N= 7501256; Ponto 1511, de c.p.a. E= 692629 e N= 7501247; Ponto 1512, de c.p.a. E= 692640 e N= 7501245; Ponto 1513, de c.p.a. E= 692658 e N= 7501246; Ponto 1514, de c.p.a. E= 692668 e N= 7501248; Ponto 1515, de c.p.a. E= 692714 e N= 7501258; Ponto 1516, de c.p.a. E= 692732 e N= 7501259; Ponto 1517, de c.p.a. E= 692741 e N= 7501257; Ponto 1518, de c.p.a. E= 692756 e N= 7501253; Ponto 1519, de c.p.a. E= 692767 e N= 7501249; Ponto 1520, de c.p.a. E= 692788 e N= 7501245; Ponto 1521, de c.p.a. E= 692818 e N= 7501245; Ponto 1522, de c.p.a. E= 692845 e N= 7501254; Ponto 1523, de c.p.a. E= 692852 e N= 7501254; Ponto 1524, de c.p.a. E= 692858 e N= 7501253; Ponto 1525, de c.p.a. E= 692884 e N= 7501240; Ponto 1526, de c.p.a. E= 692900 e N= 7501235; Ponto 1527, de c.p.a. E= 692909 e N= 7501235; Ponto 1528, de c.p.a. E= 692928 e N= 7501240; Ponto 1529, de c.p.a. E= 692952 e N= 7501251; Ponto 1530, de c.p.a. E= 692985 e N= 7501263; Ponto 1531, de c.p.a. E= 693052 e N= 7501295; Ponto 1532, de c.p.a. E= 693140 e N= 7501353; Ponto 1533, de c.p.a. E= 693163 e N= 7501371; Ponto 1534, de c.p.a. E= 693172 e N= 7501382; Ponto 1535, de c.p.a. E= 693181 e N= 7501396; Ponto 1536, de c.p.a. E= 693197 e N= 7501409; Ponto 1537, de c.p.a. E= 693232 e N= 7501429; até atingir o Ponto 1538, de c.p.a. E= 693268 e N= 7501444; daí, segue por linhas retas, passando pelo Ponto 1539, de c.p.a. E= 694042 e N= 7501471, até atingir o Ponto 1540, de c.p.a. E= 695352 e N= 7502404, situado na cota de 500m; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 500m e contornando a base da Pedra do Itacolomi, passando pelos pontos: Ponto 1541, de c.p.a. E= 695388 e N= 7502400; Ponto 1542, de c.p.a. E= 695414 e N= 7502402; Ponto 1543, de c.p.a. E= 695433 e N= 7502407; Ponto 1544, de c.p.a. E= 695458 e N= 7502416; Ponto 1545, de c.p.a. E= 695483 e N= 7502425; Ponto 1546, de c.p.a. E= 695494 e N= 7502429; Ponto 1547, de c.p.a. E= 695515 e N= 7502432; Ponto 1548, de c.p.a. E= 695551 e N= 7502441; Ponto 1549, de c.p.a. E= 695580 e N= 7502453; Ponto 1550, de c.p.a. E= 695595 e N= 7502462; Ponto 1551, de c.p.a. E= 695623 e N= 7502483; Ponto 1552, de c.p.a. E= 695645 e N= 7502496; Ponto 1553, de c.p.a. E= 695663 e N= 7502499; Ponto 1554, de c.p.a. E= 695686 e N= 7502501; Ponto 1555, de c.p.a. E= 695707 e N= 7502505; Ponto 1556, de c.p.a. E= 695729 e N= 7502519; Ponto 1557, de c.p.a. E= 695742 e N= 7502532; Ponto 1558, de c.p.a. E= 695757 e N= 7502537; Ponto 1559, de c.p.a. E= 695782 e N= 7502540; Ponto 1560, de c.p.a. E= 695799 e N= 7502542; Ponto 1561, de c.p.a. E= 695808 e N= 7502545; Ponto 1562, de c.p.a. E= 695819 e N= 7502549; Ponto 1563, de c.p.a. E= 695828 e N= 7502554; Ponto 1564, de c.p.a. E= 695837 e N= 7502562; Ponto 1565, de c.p.a. E= 695842 e N= 7502568; Ponto 1566, de c.p.a. E= 695845 e N= 7502575; Ponto 1567, de c.p.a. E= 695846 e N= 7502584; Ponto 1568, de c.p.a. E= 695846 e N= 7502594; Ponto 1569, de c.p.a. E= 695844 e N= 7502614; Ponto 1570, de c.p.a. E= 695842 e N= 7502624; Ponto 1571, de c.p.a. E= 695837 e N= 7502641; Ponto 1572, de c.p.a. E= 695825 e N= 7502666; Ponto 1573, de c.p.a. E= 695821 e N= 7502678; Ponto 1574, de c.p.a. E= 695820 e N= 7502694; Ponto 1575, de c.p.a. E= 695822 e N= 7502710; Ponto 1576, de c.p.a. E= 695822 e N= 7502719; Ponto 1577, de c.p.a. E= 695822 e N= 7502750; Ponto 1578, de c.p.a. E= 695821 e N= 7502766; Ponto 1579, de c.p.a. E= 695821 e N= 7502781; Ponto 1580, de c.p.a. E= 695821 e N= 7502807; Ponto 1581, de c.p.a. E= 695821 e N= 7502816; Ponto 1582, de c.p.a. E= 695821 e N= 7502822; Ponto 1583, de c.p.a. E= 695817 e N= 7502859; Ponto 1584, de c.p.a. E= 695818 e N= 7502867; Ponto 1585, de c.p.a. E= 695819 e N= 7502873; Ponto 1586, de c.p.a. E= 695823 e N= 7502880; Ponto 1587, de c.p.a. E= 695829 e N= 7502887; Ponto 1588, de c.p.a. E= 695842 e N= 7502899; Ponto 1589, de c.p.a.

E= 695862 e N= 7502921; Ponto 1590, de c.p.a. E= 695868 e N= 7502926; Ponto 1591, de c.p.a. E= 695893 e N= 7502942; Ponto 1592, de c.p.a. E= 695902 e N= 7502953; Ponto 1593, de c.p.a. E= 695917 e N= 7502993; Ponto 1594, de c.p.a. E= 695922 e N= 7503009; Ponto 1595, de c.p.a. E= 695928 e N= 7503053; Ponto 1596, de c.p.a. E= 695934 e N= 7503061; Ponto 1597, de c.p.a. E= 695941 e N= 7503062; Ponto 1598, de c.p.a. E= 695953 e N= 7503060; Ponto 1599, de c.p.a. E= 695965 e N= 7503063; Ponto 1600, de c.p.a. E= 695972 e N= 7503065; Ponto 1601, de c.p.a. E= 696005 e N= 7503065; Ponto 1602, de c.p.a. E= 696029 e N= 7503069; Ponto 1603, de c.p.a. E= 696044 e N= 7503073; Ponto 1604, de c.p.a. E= 696063 e N= 7503081; Ponto 1605, de c.p.a. E= 696075 e N= 7503088; Ponto 1606, de c.p.a. E= 696087 e N= 7503099; Ponto 1607, de c.p.a. E= 696100 e N= 7503111; Ponto 1608, de c.p.a. E= 696127 e N= 7503148; Ponto 1609, de c.p.a. E= 696141 e N= 7503171; Ponto 1610, de c.p.a. E= 696148 e N= 7503190; Ponto 1611, de c.p.a. E= 696151 e N= 7503201; Ponto 1612, de c.p.a. E= 696153 e N= 7503212; Ponto 1613, de c.p.a. E= 696154 e N= 7503220; Ponto 1614, de c.p.a. E= 696154 e N= 7503231; Ponto 1615, de c.p.a. E= 696154 e N= 7503240; Ponto 1616, de c.p.a. E= 696153 e N= 7503250; Ponto 1617, de c.p.a. E= 696151 e N= 7503259; Ponto 1618, de c.p.a. E= 696149 e N= 7503267; Ponto 1619, de c.p.a. E= 696146 e N= 7503274; Ponto 1620, de c.p.a. E= 696140 e N= 7503282; Ponto 1621, de c.p.a. E= 696126 e N= 7503300; Ponto 1622, de c.p.a. E= 696108 e N= 7503317; Ponto 1623, de c.p.a. E= 696090 e N= 7503330; Ponto 1624, de c.p.a. E= 696076 e N= 7503338; Ponto 1625, de c.p.a. E= 696061 e N= 7503349; Ponto 1626, de c.p.a. E= 696053 e N= 7503358; Ponto 1627, de c.p.a. E= 696048 e N= 7503365; Ponto 1628, de c.p.a. E= 696044 e N= 7503374; Ponto 1629, de c.p.a. E= 696041 e N= 7503383; Ponto 1630, de c.p.a. E= 696040 e N= 7503399; Ponto 1631, de c.p.a. E= 696038 e N= 7503405; Ponto 1632, de c.p.a. E= 696033 e N= 7503411; Ponto 1633, de c.p.a. E= 696016 e N= 7503432; Ponto 1634, de c.p.a. E= 696014 e N= 7503444; Ponto 1635, de c.p.a. E= 696017 e N= 7503466; Ponto 1636, de c.p.a. E= 696016 e N= 7503478; Ponto 1637, de c.p.a. E= 696016 e N= 7503487; Ponto 1638, de c.p.a. E= 696015 e N= 7503513; Ponto 1639, de c.p.a. E= 696010 e N= 7503525; Ponto 1640, de c.p.a. E= 695990 e N= 7503550; Ponto 1641, de c.p.a. E= 695986 e N= 7503557; Ponto 1642, de c.p.a. E= 695984 e N= 7503566; Ponto 1643, de c.p.a. E= 695983 e N= 7503606; Ponto 1644, de c.p.a. E= 695983 e N= 7503618; Ponto 1645, de c.p.a. E= 695983 e N= 7503624; Ponto 1646, de c.p.a. E= 695984 e N= 7503644; Ponto 1647, de c.p.a. E= 695986 e N= 7503650; Ponto 1648, de c.p.a. E= 695991 e N= 7503656; Ponto 1649, de c.p.a. E= 696006 e N= 7503670; Ponto 1650, de c.p.a. E= 696011 e N= 7503676; até atingir o Ponto 1651, de c.p.a. E= 696015 e N= 7503684; situado no canal de drenagem de um afluente sem denominação da margem direita do Rio da Cachoeirinha; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos: Ponto 1652, de c.p.a. E= 696067 e N= 7503993; Ponto 1653, de c.p.a. E= 696918 e N= 7504272; Ponto 1654, de c.p.a. E= 696858 e N= 7504851; Ponto 1655, de c.p.a. E= 697391 e N= 7505403; Ponto 1656, de c.p.a. E= 697371 e N= 7505462; Ponto 1657, de c.p.a. E= 697331 e N= 7505510; Ponto 1658, de c.p.a. E= 697277 e N= 7505514; Ponto 1659, de c.p.a. E= 697106 e N= 7505499; Ponto 1660, de c.p.a. E= 696649 e N= 7505784; até atingir o Ponto 1661, de c.p.a. E= 696469 e N= 7505973, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem direita do Rio do Pico; daí, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até a sua foz no Rio do Pico no Ponto 1662, de c.p.a. E= 696793 e N= 7506071; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio do Pico até o Ponto 1663, de c.p.a. E= 697032 e N= 7505992; daí, segue por linhas retas, contornando um Morro sem denominação, passando pelos pontos: Ponto 1664, de c.p.a. E= 697653 e N= 7506010; Ponto 1665, de c.p.a. E= 697968 e N= 7506113; até atingir o Ponto 1666, de c.p.a. E= 698138 e N= 7507368, situado em um afluente sem denominação da margem direita do Córrego das Pedras Negras; daí, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até a sua foz no Córrego das Pedras Negras, no Ponto 1667, de c.p.a. E= 698407 e N= 7507320; daí, segue a jusante pela margem esquerda

do referido córrego até o Ponto 1668, de c.p.a. E= 698479 e N= 7507220; daí, segue em linha reta até o Ponto 1669, de c.p.a. E= 699171 e N= 7507149, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Córrego das Pedras Negras; daí, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até a sua foz no Córrego das Pedras Negras no Ponto 1670, de c.p.a. E= 698871 e N= 7506395; daí, segue a jusante pela margem esquerda do referido Córrego até o Ponto 1671, de c.p.a. E= 698907 e N= 7506214; daí, segue por linhas retas, passando pelo Ponto 1672, de c.p.a. E= 699122 e N= 7505758; até atingir o Ponto 1673, de c.p.a. E= 699118 e N= 7505596, situado na cota de 200m; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 200m, passando pelos pontos: Ponto 1674, de c.p.a. E= 699146 e N= 7505591; Ponto 1675, de c.p.a. E= 699185 e N= 7505592; Ponto 1676, de c.p.a. E= 699194 e N= 7505591; Ponto 1677, de c.p.a. E= 699214 e N= 7505583; Ponto 1678, de c.p.a. E= 699242 e N= 7505566; Ponto 1679, de c.p.a. E= 699280 e N= 7505553; Ponto 1680, de c.p.a. E= 699309 e N= 7505551; Ponto 1681, de c.p.a. E= 699322 e N= 7505548; Ponto 1682, de c.p.a. E= 699329 e N= 7505544; Ponto 1683, de c.p.a. E= 699335 e N= 7505538; Ponto 1684, de c.p.a. E= 699345 e N= 7505525; Ponto 1685, de c.p.a. E= 699350 e N= 7505520; Ponto 1686, de c.p.a. E= 699360 e N= 7505515; Ponto 1687, de c.p.a. E= 699386 e N= 7505510; Ponto 1688, de c.p.a. E= 699419 e N= 7505495; Ponto 1689, de c.p.a. E= 699429 e N= 7505491; Ponto 1690, de c.p.a. E= 699440 e N= 7505489; Ponto 1691, de c.p.a. E= 699473 e N= 7505488; Ponto 1692, de c.p.a. E= 699497 e N= 7505485; Ponto 1693, de c.p.a. E= 699521 e N= 7505481; Ponto 1694, de c.p.a. E= 699529 e N= 7505480; Ponto 1695, de c.p.a. E= 699572 e N= 7505473; Ponto 1696, de c.p.a. E= 699586 e N= 7505469; Ponto 1697, de c.p.a. E= 699618 e N= 7505447; Ponto 1698, de c.p.a. E= 699638 e N= 7505438; Ponto 1699, de c.p.a. E= 699651 e N= 7505434; Ponto 1700, de c.p.a. E= 699675 e N= 7505430; Ponto 1701, de c.p.a. E= 699692 e N= 7505424; Ponto 1702, de c.p.a. E= 699722 e N= 7505410; Ponto 1703, de c.p.a. E= 699739 e N= 7505409; Ponto 1704, de c.p.a. E= 699776 e N= 7505418; Ponto 1705, de c.p.a. E= 699806 e N= 7505426; Ponto 1706, de c.p.a. E= 699813 e N= 7505426; Ponto 1707, de c.p.a. E= 699820 e N= 7505425; Ponto 1708, de c.p.a. E= 699829 e N= 7505420; Ponto 1709, de c.p.a. E= 699866 e N= 7505392; Ponto 1710, de c.p.a. E= 699875 e N= 7505390; Ponto 1711, de c.p.a. E= 699885 e N= 7505391; Ponto 1712, de c.p.a. E= 699912 e N= 7505399; Ponto 1713, de c.p.a. E= 699930 e N= 7505403; Ponto 1714, de c.p.a. E= 700006 e N= 7505414; Ponto 1715, de c.p.a. E= 700013 e N= 7505413; Ponto 1716, de c.p.a. E= 700019 e N= 7505410; Ponto 1717, de c.p.a. E= 700055 e N= 7505391; Ponto 1718, de c.p.a. E= 700065 e N= 7505388; Ponto 1719, de c.p.a. E= 700076 e N= 7505388; Ponto 1720, de c.p.a. E= 700119 e N= 7505389; Ponto 1721, de c.p.a. E= 700171 e N= 7505393; Ponto 1722, de c.p.a. E= 700182 e N= 7505392; Ponto 1723, de c.p.a. E= 700187 e N= 7505388; Ponto 1724, de c.p.a. E= 700200 e N= 7505373; Ponto 1725, de c.p.a. E= 700208 e N= 7505367; Ponto 1726, de c.p.a. E= 700215 e N= 7505363; Ponto 1727, de c.p.a. E= 700237 e N= 7505352; Ponto 1728, de c.p.a. E= 700267 e N= 7505333; Ponto 1729, de c.p.a. E= 700285 e N= 7505332; Ponto 1730, de c.p.a. E= 700296 e N= 7505334; Ponto 1731, de c.p.a. E= 700303 e N= 7505336; Ponto 1732, de c.p.a. E= 700324 e N= 7505348; Ponto 1733, de c.p.a. E= 700339 e N= 7505360; Ponto 1734, de c.p.a. E= 700357 e N= 7505386; Ponto 1735, de c.p.a. E= 700375 e N= 7505404; Ponto 1736, de c.p.a. E= 700397 e N= 7505434; Ponto 1737, de c.p.a. E= 700410 e N= 7505444; Ponto 1738, de c.p.a. E= 700453 e N= 7505461; Ponto 1739, de c.p.a. E= 700459 e N= 7505463; Ponto 1740, de c.p.a. E= 700482 e N= 7505466; Ponto 1741, de c.p.a. E= 700500 e N= 7505468; Ponto 1742, de c.p.a. E= 700512 e N= 7505468; Ponto 1743, de c.p.a. E= 700549 e N= 7505465; Ponto 1744, de c.p.a. E= 700574 e N= 7505467; Ponto 1745, de c.p.a. E= 700596 e N= 7505468; Ponto 1746, de c.p.a. E= 700602 e N= 7505472; até atingir o Ponto 1747, de c.p.a. E= 700605 e N= 7505479; daí, segue em linha reta até o Ponto 1748, de c.p.a. E= 700833 e N= 7505671, situado novamente na cota de 200m; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 200m passando pelos pontos: Ponto

1749, de c.p.a. E= 700847 e N= 7505677; Ponto 1750, de c.p.a. E= 700871 e N= 7505693; Ponto 1751, de c.p.a. E= 700888 e N= 7505703; Ponto 1752, de c.p.a. E= 700897 e N= 7505707; Ponto 1753, de c.p.a. E= 700913 e N= 7505713; Ponto 1754, de c.p.a. E= 700924 e N= 7505715; Ponto 1755, de c.p.a. E= 700936 e N= 7505716; Ponto 1756, de c.p.a. E= 700952 e N= 7505716; Ponto 1757, de c.p.a. E= 700962 e N= 7505720; Ponto 1758, de c.p.a. E= 701003 e N= 7505753; Ponto 1759, de c.p.a. E= 701033 e N= 7505774; Ponto 1760, de c.p.a. E= 701038 e N= 7505778; Ponto 1761, de c.p.a. E= 701052 e N= 7505793; Ponto 1762, de c.p.a. E= 701061 e N= 7505805; Ponto 1763, de c.p.a. E= 701072 e N= 7505827; Ponto 1764, de c.p.a. E= 701074 e N= 7505836; Ponto 1765, de c.p.a. E= 701072 e N= 7505847; Ponto 1766, de c.p.a. E= 701067 e N= 7505856; Ponto 1767, de c.p.a. E= 701062 e N= 7505862; Ponto 1768, de c.p.a. E= 701055 e N= 7505869; Ponto 1769, de c.p.a. E= 701037 e N= 7505886; Ponto 1770, de c.p.a. E= 701010 e N= 7505920; Ponto 1771, de c.p.a. E= 701006 e N= 7505928; Ponto 1772, de c.p.a. E= 701005 e N= 7505938; Ponto 1773, de c.p.a. E= 701005 e N= 7505947; Ponto 1774, de c.p.a. E= 701007 e N= 7505954; Ponto 1775, de c.p.a. E= 701011 e N= 7505961; Ponto 1776, de c.p.a. E= 701017 e N= 7505968; Ponto 1777, de c.p.a. E= 701028 e N= 7505977; Ponto 1778, de c.p.a. E= 701047 e N= 7505985; Ponto 1779, de c.p.a. E= 701053 e N= 7505988; Ponto 1780, de c.p.a. E= 701085 e N= 7506022; Ponto 1781, de c.p.a. E= 701091 e N= 7506032; Ponto 1782, de c.p.a. E= 701093 e N= 7506039; Ponto 1783, de c.p.a. E= 701097 e N= 7506056; Ponto 1784, de c.p.a. E= 701098 e N= 7506065; Ponto 1785, de c.p.a. E= 701097 e N= 7506092; Ponto 1786, de c.p.a. E= 701097 e N= 7506102; Ponto 1787, de c.p.a. E= 701108 e N= 7506142; Ponto 1788, de c.p.a. E= 701111 e N= 7506172; Ponto 1789, de c.p.a. E= 701109 e N= 7506193; Ponto 1790, de c.p.a. E= 701105 e N= 7506206; Ponto 1791, de c.p.a. E= 701093 e N= 7506236; Ponto 1792, de c.p.a. E= 701090 e N= 7506261; Ponto 1793, de c.p.a. E= 701089 e N= 7506284; Ponto 1794, de c.p.a. E= 701091 e N= 7506294; Ponto 1795, de c.p.a. E= 701105 e N= 7506328; Ponto 1796, de c.p.a. E= 701107 e N= 7506338; Ponto 1797, de c.p.a. E= 701107 e N= 7506363; Ponto 1798, de c.p.a. E= 701104 e N= 7506400; Ponto 1799, de c.p.a. E= 701095 e N= 7506462; Ponto 1800, de c.p.a. E= 701095 e N= 7506473; Ponto 1801, de c.p.a. E= 701099 e N= 7506487; Ponto 1802, de c.p.a. E= 701108 e N= 7506495; Ponto 1803, de c.p.a. E= 701123 e N= 7506498; Ponto 1804, de c.p.a. E= 701139 e N= 7506494; Ponto 1805, de c.p.a. E= 701189 e N= 7506475; Ponto 1806, de c.p.a. E= 701210 e N= 7506463; Ponto 1807, de c.p.a. E= 701244 e N= 7506439; Ponto 1808, de c.p.a. E= 701253 e N= 7506435; Ponto 1809, de c.p.a. E= 701261 e N= 7506433; Ponto 1810, de c.p.a. E= 701268 e N= 7506432; Ponto 1811, de c.p.a. E= 701277 e N= 7506434; Ponto 1812, de c.p.a. E= 701285 e N= 7506440; Ponto 1813, de c.p.a. E= 701289 e N= 7506446; Ponto 1814, de c.p.a. E= 701307 e N= 7506479; Ponto 1815, de c.p.a. E= 701312 e N= 7506487; Ponto 1816, de c.p.a. E= 701325 e N= 7506502; Ponto 1817, de c.p.a. E= 701340 e N= 7506514; Ponto 1818, de c.p.a. E= 701376 e N= 7506540; Ponto 1819, de c.p.a. E= 701415 e N= 7506570; Ponto 1820, de c.p.a. E= 701476 e N= 7506630; até atingir o Ponto 1821, de c.p.a. E= 701527 e N= 7506698; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos: Ponto 1822, de c.p.a. E= 701518 e N= 7506727; Ponto 1823, de c.p.a. E= 701501 e N= 7506763; Ponto 1824, de c.p.a. E= 701474 e N= 7506794; Ponto 1825, de c.p.a. E= 701450 e N= 7506806; Ponto 1826, de c.p.a. E= 701154 e N= 7506809; Ponto 1827, de c.p.a. E= 701159 e N= 7507211; até atingir a cota altimétrica de 200m no Ponto 1828, de c.p.a. E= 701550 e N= 7507205; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 200m passando pelos pontos: Ponto 1829, de c.p.a. E= 701567 e N= 7507201; Ponto 1830, de c.p.a. E= 701578 e N= 7507191; Ponto 1831, de c.p.a. E= 701583 e N= 7507175; Ponto 1832, de c.p.a. E= 701592 e N= 7507155; Ponto 1833, de c.p.a. E= 701606 e N= 7507135; Ponto 1834, de c.p.a. E= 701612 e N= 7507130; Ponto 1835, de c.p.a. E= 701628 e N= 7507134; Ponto 1836, de c.p.a. E= 701637 e N= 7507127; Ponto 1837, de c.p.a. E= 701646 e N= 7507115; Ponto 1838, de c.p.a. E= 701664 e N= 7507102; Ponto 1839, de c.p.a. E= 701689 e N=

7507082; Ponto 1840, de c.p.a. E= 701713 e N= 7507073; Ponto 1841, de c.p.a. E= 701786 e N= 7507073; Ponto 1842, de c.p.a. E= 701796 e N= 7507074; Ponto 1843, de c.p.a. E= 701840 e N= 7507085; Ponto 1844, de c.p.a. E= 701861 e N= 7507089; Ponto 1845, de c.p.a. E= 701871 e N= 7507092; Ponto 1846, de c.p.a. E= 702074 e N= 7507195; Ponto 1847, de c.p.a. E= 702259 e N= 7507321; ate atingir o Ponto 1848, de c.p.a. E= 702440 e N= 7507493; situado na margem direita de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Santo Aleixo; daí, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o Ponto 1849, de c.p.a. E= 703349 e N= 7507533; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos: Ponto 1850, de c.p.a. E= 703490 e N= 7507585; Ponto 1851, de c.p.a. E= 704056 e N= 7507619; Ponto 1852, de c.p.a. E= 703996 e N= 7508189; Ponto 1853, de c.p.a. E= 703910 e N= 7508538; Ponto 1854, de c.p.a. E= 703919 e N= 7509041; Ponto 1855, de c.p.a. E= 704115 e N= 7509047; Ponto 1856, de c.p.a. E= 704353 e N= 7509091; Ponto 1857, de c.p.a. E= 704436 e N= 7509172; Ponto 1858, de c.p.a. E= 704484 e N= 7509245; Ponto 1859, de c.p.a. E= 704481 e N= 7509324; Ponto 1860, de c.p.a. E= 704447 e N= 7509455; Ponto 1861, de c.p.a. E= 704478 e N= 7509526; Ponto 1862, de c.p.a. E= 704873 e N= 7509786; Ponto 1863, de c.p.a. E= 705142 e N= 7510253; até atingir o Ponto 1864, de c.p.a. E= 705503 e N= 7510557, situado no divisor de águas; daí, segue pelo divisor de águas conforme o disposto no memorial descritivo do Decreto nº 90.023, de 2 de agosto de 1984, até o Ponto 1865, de c.p.a. E= 706065 e N= 7510593; daí, desce a encosta do morro aí existente até o Ponto 1866, de c.p.a. E= 706091 e N= 7510745, situado na área de preservação permanente da margem direita do Rio Lava-Pés; daí, segue por linhas retas pela margem externa dessa faixa de preservação permanente, englobando-a, até o antigo leito da estrada de ferro Guapimirim/Teresópolis, prosseguindo por essa até atingir a cota de 300m de altitude, próximo à Capela de Nossa Senhora da Conceição, conforme o disposto no Decreto nº 90.023, de 2 de agosto de 1984, passando pelos pontos: Ponto 1866a, de c.p.a. E= 706112 e N= 7510741, Ponto 1866b, de c.p.a. E= 706127 e N= 7510739, Ponto 1866c, de c.p.a. E= 706162 e N= 7510738, Ponto 1866d, de c.p.a. E= 706191 e N= 7510732, Ponto 1866e, de c.p.a. E= 706249 e N= 7510715, Ponto 1866f, de c.p.a. E= 706262 e N= 7510714, Ponto 1866g, de c.p.a. E= 706277 e N= 7510705, Ponto 1866h, de c.p.a. E= 706290 e N= 7510706, Ponto 1866i, de c.p.a. E= 706256 e N= 7510752, Ponto 1866j, de c.p.a. E= 706273 e N= 7510771, Ponto 1866l, de c.p.a. E= 706284 e N= 7510770, Ponto 1866m, de c.p.a. E= 706301 e N= 7510761, Ponto 1866n, de c.p.a. E= 706304 e N= 7510764, Ponto 1866o, de c.p.a. E= 706303 e N= 7510786, Ponto 1866p, de c.p.a. E= 706327 e N= 7510804, Ponto 1866q, de c.p.a. E= 706361 e N= 7510844 e Ponto 1867, de c.p.a. E= 706374 e N= 7510852, até atingir o Ponto 1868, de c.p.a. E= 706391 e N= 7510852, situado na cota altimétrica de 300m; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 300m, passando pelos pontos: Ponto 1869, de c.p.a. E= 706401 e N= 7510851; Ponto 1870, de c.p.a. E= 706411 e N= 7510848; Ponto 1871, de c.p.a. E= 706421 e N= 7510843; Ponto 1872, de c.p.a. E= 706429 e N= 7510831; Ponto 1873, de c.p.a. E= 706446 e N= 7510816; Ponto 1874, de c.p.a. E= 706453 e N= 7510810; Ponto 1875, de c.p.a. E= 706474 e N= 7510788; Ponto 1876, de c.p.a. E= 706483 e N= 7510776; Ponto 1877, de c.p.a. E= 706487 e N= 7510765; Ponto 1878, de c.p.a. E= 706492 e N= 7510752; Ponto 1879, de c.p.a. E= 706497 e N= 7510727; Ponto 1880, de c.p.a. E= 706496 e N= 7510709; Ponto 1881, de c.p.a. E= 706498 e N= 7510698; Ponto 1882, de c.p.a. E= 706515 e N= 7510649; Ponto 1883, de c.p.a. E= 706529 e N= 7510606; Ponto 1884, de c.p.a. E= 706567 e N= 7510561; Ponto 1885, de c.p.a. E= 706571 e N= 7510549; Ponto 1886, de c.p.a. E= 706572 e N= 7510528; Ponto 1887, de c.p.a. E= 706557 e N= 7510494; Ponto 1888, de c.p.a. E= 706556 e N= 7510486; Ponto 1889, de c.p.a. E= 706557 e N= 7510474; Ponto 1890, de c.p.a. E= 706561 e N= 7510468; Ponto 1891, de c.p.a. E= 706574 e N= 7510457; Ponto 1892, de c.p.a. E= 706606 e N= 7510449; Ponto 1893, de c.p.a. E= 706647 e N= 7510439; Ponto 1894, de c.p.a. E= 706689 e N= 7510440; Ponto 1895, de c.p.a. E= 706727 e N= 7510452; Ponto 1896, de c.p.a. E= 706746 e N= 7510450; Ponto 1897, de c.p.a. E= 706771

e N= 7510440; Ponto 1898, de c.p.a. E= 706819 e N= 7510435; Ponto 1899, de c.p.a. E= 706894 e N= 7510421; Ponto 1900, de c.p.a. E= 706912 e N= 7510422; Ponto 1901, de c.p.a. E= 706937 e N= 7510427; Ponto 1902, de c.p.a. E= 706974 e N= 7510432; Ponto 1903, de c.p.a. E= 706992 e N= 7510436; Ponto 1904, de c.p.a. E= 706997 e N= 7510436; Ponto 1905, de c.p.a. E= 707003 e N= 7510435; Ponto 1906, de c.p.a. E= 707018 e N= 7510430; Ponto 1907, de c.p.a. E= 707047 e N= 7510416; Ponto 1908, de c.p.a. E= 707063 e N= 7510405; Ponto 1909, de c.p.a. E= 707072 e N= 7510395; Ponto 1910, de c.p.a. E= 707087 e N= 7510372; Ponto 1911, de c.p.a. E= 707105 e N= 7510348; Ponto 1912, de c.p.a. E= 707110 e N= 7510338; Ponto 1913, de c.p.a. E= 707114 e N= 7510329; Ponto 1914, de c.p.a. E= 707116 e N= 7510320; Ponto 1915, de c.p.a. E= 707121 e N= 7510279; Ponto 1916, de c.p.a. E= 707124 e N= 7510275; Ponto 1917, de c.p.a. E= 707183 e N= 7510276; Ponto 1918, de c.p.a. E= 707216 e N= 7510281; Ponto 1919, de c.p.a. E= 707230 e N= 7510283; Ponto 1920, de c.p.a. E= 707270 e N= 7510283; Ponto 1921, de c.p.a. E= 707289 e N= 7510287; Ponto 1922, de c.p.a. E= 707302 e N= 7510293; Ponto 1923, de c.p.a. E= 707315 e N= 7510306; Ponto 1924, de c.p.a. E= 707344 e N= 7510365; Ponto 1925, de c.p.a. E= 707345 e N= 7510379; Ponto 1926, de c.p.a. E= 707342 e N= 7510391; Ponto 1927, de c.p.a. E= 707338 e N= 7510400; Ponto 1928, de c.p.a. E= 707318 e N= 7510432; Ponto 1929, de c.p.a. E= 707270 e N= 7510511; Ponto 1930, de c.p.a. E= 707267 e N= 7510521; Ponto 1931, de c.p.a. E= 707270 e N= 7510535; Ponto 1932, de c.p.a. E= 707276 e N= 7510543; Ponto 1933, de c.p.a. E= 707289 e N= 7510551; Ponto 1934, de c.p.a. E= 707315 e N= 7510558; Ponto 1935, de c.p.a. E= 707333 e N= 7510565; Ponto 1936, de c.p.a. E= 707350 e N= 7510574; Ponto 1937, de c.p.a. E= 707360 e N= 7510582; Ponto 1938, de c.p.a. E= 707376 e N= 7510598; Ponto 1939, de c.p.a. E= 707393 e N= 7510625; Ponto 1940, de c.p.a. E= 707408 e N= 7510655; Ponto 1941, de c.p.a. E= 707415 e N= 7510667; Ponto 1942, de c.p.a. E= 707435 e N= 7510699; Ponto 1943, de c.p.a. E= 707440 e N= 7510714; Ponto 1944, de c.p.a. E= 707444 e N= 7510742; Ponto 1945, de c.p.a. E= 707445 e N= 7510750; Ponto 1946, de c.p.a. E= 707451 e N= 7510776; Ponto 1947, de c.p.a. E= 707445 e N= 7510803; Ponto 1948, de c.p.a. E= 707445 e N= 7510818; Ponto 1949, de c.p.a. E= 707448 e N= 7510827; Ponto 1950, de c.p.a. E= 707452 e N= 7510836; Ponto 1951, de c.p.a. E= 707461 e N= 7510849; Ponto 1952, de c.p.a. E= 707485 e N= 7510881; Ponto 1953, de c.p.a. E= 707540 e N= 7510940; Ponto 1954, de c.p.a. E= 707563 e N= 7510976; Ponto 1955, de c.p.a. E= 707569 e N= 7510984; Ponto 1956, de c.p.a. E= 707590 e N= 7511006; Ponto 1957, de c.p.a. E= 707604 e N= 7511025; Ponto 1958, de c.p.a. E= 707605 e N= 7511034; Ponto 1959, de c.p.a. E= 707598 e N= 7511064; Ponto 1960, de c.p.a. E= 707597 e N= 7511071; Ponto 1961, de c.p.a. E= 707598 e N= 7511078; Ponto 1962, de c.p.a. E= 707601 e N= 7511085; Ponto 1963, de c.p.a. E= 707608 e N= 7511095; Ponto 1964, de c.p.a. E= 707614 e N= 7511126; Ponto 1965, de c.p.a. E= 707618 e N= 7511140; Ponto 1966, de c.p.a. E= 707655 e N= 7511189; Ponto 1967, de c.p.a. E= 707732 e N= 7511289; Ponto 1968, de c.p.a. E= 707749 e N= 7511319; Ponto 1969, de c.p.a. E= 707759 e N= 7511348; Ponto 1970, de c.p.a. E= 707766 e N= 7511376; Ponto 1971, de c.p.a. E= 707773 e N= 7511384; Ponto 1972, de c.p.a. E= 707782 e N= 7511397; Ponto 1973, de c.p.a. E= 707802 e N= 7511454; Ponto 1974, de c.p.a. E= 707800 e N= 7511468; Ponto 1975, de c.p.a. E= 707791 e N= 7511482; Ponto 1976, de c.p.a. E= 707758 e N= 7511508; Ponto 1977, de c.p.a. E= 707751 e N= 7511509; Ponto 1978, de c.p.a. E= 707738 e N= 7511510; Ponto 1979, de c.p.a. E= 707734 e N= 7511514; Ponto 1980, de c.p.a. E= 707735 e N= 7511528; Ponto 1981, de c.p.a. E= 707744 e N= 7511554; Ponto 1982, de c.p.a. E= 707746 e N= 7511569; Ponto 1983, de c.p.a. E= 707748 e N= 7511607; Ponto 1984, de c.p.a. E= 707750 e N= 7511614; Ponto 1985, de c.p.a. E= 707757 e N= 7511635; Ponto 1986, de c.p.a. E= 707758 e N= 7511645; Ponto 1987, de c.p.a. E= 707757 e N= 7511659; Ponto 1988, de c.p.a. E= 707751 e N= 7511686; Ponto 1989, de c.p.a. E= 707742 e N= 7511710; Ponto 1990, de c.p.a. E= 707738 e N= 7511719; Ponto 1991, de c.p.a. E= 707730 e N= 7511730; Ponto

1992, de c.p.a. E= 707721 e N= 7511742; Ponto 1993, de c.p.a. E= 707715 e N= 7511760; Ponto 1994, de c.p.a. E= 707709 e N= 7511772; Ponto 1995, de c.p.a. E= 707694 e N= 7511798; Ponto 1996, de c.p.a. E= 707685 e N= 7511820; Ponto 1997, de c.p.a. E= 707681 e N= 7511836; Ponto 1998, de c.p.a. E= 707680 e N= 7511856; Ponto 1999, de c.p.a. E= 707682 e N= 7511874; Ponto 2000, de c.p.a. E= 707684 e N= 7511886; Ponto 2001, de c.p.a. E= 707685 e N= 7511900; Ponto 2002, de c.p.a. E= 707684 e N= 7511909; Ponto 2003, de c.p.a. E= 707681 e N= 7511920; Ponto 2004, de c.p.a. E= 707664 e N= 7511956; Ponto 2005, de c.p.a. E= 707645 e N= 7511989; Ponto 2006, de c.p.a. E= 707642 e N= 7511997; Ponto 2007, de c.p.a. E= 707643 e N= 7512004; Ponto 2008, de c.p.a. E= 707645 e N= 7512014; Ponto 2009, de c.p.a. E= 707642 e N= 7512019; Ponto 2010, de c.p.a. E= 707632 e N= 7512030; Ponto 2011, de c.p.a. E= 707630 e N= 7512042; Ponto 2012, de c.p.a. E= 707632 e N= 7512051; Ponto 2013, de c.p.a. E= 707640 e N= 7512083; até atingir a Área de Proteção Permanente-APP da margem esquerda do Rio Iconha no Ponto 2014, de c.p.a. E= 707658 e N= 7512125; daí, segue a montante, acompanhando a referida APP, até o Ponto 2015, de c.p.a. E= 706975 e N= 7513232, situado na área de confluência da APP do Rio Iconha com a APP de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Iconha; daí, continua a montante pela APP do referido afluente até o Ponto 2016, de c.p.a. E= 707077 e N= 7514537; daí, segue em linha reta até o Ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total aproximada de vinte mil e vinte e quatro hectares. (Redação dada pelo Decreto de 15 de setembro de 2008).

Parágrafo único. O subsolo das áreas descritas no caput deste artigo integram os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos. (Incluído pelo Decreto de 15 de setembro de 2008).

Art. 2º O Parque Nacional da Serra dos Órgãos, que será administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, tem como objetivo proteger amostras significativas da Mata Atlântica e sua biota associada, possibilitando a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. (Redação dada pelo Decreto de 15 de setembro de 2008).

Art. 3º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as terras e as benfeitorias particulares incidentes nos limites descritos no art. 2º deste Decreto, destinadas à preservação ambiental, nos termos dos arts. 5º, alínea “k”, e 6º do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei no 1.075, de 22 de janeiro de 1970. (Redação dada pelo Decreto de 15 de setembro de 2008).

Art. 4º O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover a desapropriação por utilidade pública das referidas terras e benfeitorias incidentes nos limites previstos no art. 2º, sem prejuízo de outra forma de aquisição, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pelo Decreto de 15 de setembro de 2008).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de agosto de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Nestor Jost

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2008

Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto no 90.023, de 2 de agosto de 1984, que define os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-Lei no 1.822, 30 de novembro de 1939, e o que consta do Processo no 02001.002317/2007-81,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto n] 90.023, de 2 de agosto de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, abrangendo parte dos Municípios de Teresópolis, Petrópolis, Magé e Guapimirim, no Estado do Rio de Janeiro, ficam estabelecidos nos termos deste Decreto, a partir das cartas topográficas na escala 1: 50.000, FOLHA SF- 23-Z-B-V-1 de Itaboraí, FOLHA SF- 23-Z-B-IV-2 de Petrópolis, FOLHA SF- 23-Z-B-II-3 de Teresópolis e FOLHA SF- 23-Z-B-I-4 de Itaipava, editadas pela Diretoria de Geodésica e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE: começa na divisa dos Municípios de Teresópolis e Guapimirim, na margem esquerda da BR-116, no sentido Rio de Janeiro/Teresópolis, no local denominado Soberbo, no Ponto 1, de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) E= 707050 e N= 7514580; daí, segue por linhas retas, acompanhando a margem esquerda da referida rodovia, sentido Rio/Teresópolis, passando pelo Ponto 2, de c.p.a. E= 707084 e N= 7514674, até atingir o Ponto 3, de c.p.a. E= 707080 e N= 7514772; daí, deixa a margem da rodovia, seguindo por linhas retas, passando pelo Ponto 4, de c.p.a. E= 706990 e N= 7514801, até atingir a cota altimétrica de 1050 metros, no Ponto 5, de c.p.a. E= 706979 e N= 7514977; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1050m, contornando o Morro do Santo Antônio Mirim, passando pelos pontos: Ponto 6, de c.p.a. E= 706983 e N= 7514981; Ponto 7, de c.p.a. E= 706994 e N= 7514995; Ponto 8, de c.p.a. E= 707010 e N= 7515017; Ponto 9, de c.p.a. E= 707023 e N= 7515034; Ponto 10, de c.p.a. E= 707034 e N= 7515044; Ponto 11, de c.p.a. E= 707055 e N= 7515061; Ponto 12, de c.p.a. E= 707116 e N= 7515106; Ponto 13, de c.p.a. E= 707166 e N= 7515152; Ponto 14, de c.p.a. E= 707199 e N= 7515182; Ponto 15, de c.p.a. E= 707228 e N= 7515214; Ponto 16, de c.p.a. E= 707259 e N= 7515251; Ponto 17, de c.p.a. E= 707270 e N= 7515265; Ponto 18, de c.p.a. E= 707277 e N= 7515276; Ponto 19, de c.p.a. E= 707287 e N= 7515296; Ponto 20, de c.p.a. E= 707297 e N= 7515320; Ponto 21, de c.p.a. E= 707310 e N= 7515343; Ponto 22, de c.p.a. E= 707318 e N= 7515361; Ponto 23, de c.p.a. E= 707340 e N= 7515417; Ponto 24, de c.p.a. E= 707359 e N= 7515472; Ponto 25, de c.p.a. E= 707366 e N= 7515501; Ponto 26, de c.p.a. E= 707368 e N= 7515513; Ponto 27, de c.p.a. E= 707370 e N= 7515524; Ponto 28, de c.p.a. E= 707370 e N= 7515535; Ponto 29, de c.p.a. E= 707370 e N= 7515546; Ponto 30, de c.p.a. E= 707370 e N= 7515557; Ponto 31, de c.p.a. E= 707368 e N= 7515568; Ponto 32, de c.p.a. E= 707365 e N= 7515577; Ponto 33, de c.p.a. E= 707346 e N= 7515640; Ponto 34, de c.p.a. E= 707336 e N= 7515672; Ponto 35, de c.p.a. E= 707329 e N= 7515700; Ponto 36, de c.p.a. E= 707320 e N= 7515726; Ponto 37, de c.p.a. E= 707292 e N= 7515781; Ponto 38, de c.p.a. E= 707278 e N= 7515811; Ponto 39, de c.p.a. E= 707274 e N= 7515820; Ponto 40, de c.p.a. E=

707268 e N= 7515830; Ponto 41, de c.p.a. E= 707262 e N= 7515838; Ponto 42, de c.p.a. E= 707255 e N= 7515846; até atingir o Ponto 43, de c.p.a. E= 707223 e N= 7515876; daí, deixa a cota de 1050 m seguindo por linhas retas, passando pelos pontos: Ponto 44, de c.p.a. E= 707240 e N= 7515894 e Ponto 45, de c.p.a. E= 707280 e N= 7515931, situado próximo a uma guarita do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, onde termina a Rua Carlos Smile; daí, segue por linhas retas, confrontando-se com a propriedade particular aí existente, originalmente pertencente ao "Embaixador" e, depois, confrontando-se com o loteamento aí existente, passando pelos pontos: Ponto 46, de c.p.a. E= 707333 e N= 7515976; Ponto 47, de c.p.a. E= 707321 e N= 7516001; Ponto 48, de c.p.a. E= 707363 e N= 7516039; Ponto 49, de c.p.a. E= 707418 e N= 7515998; Ponto 50, de c.p.a. E= 707511 e N= 7516049; Ponto 51, de c.p.a. E= 707586 e N= 7516042; até atingir a Avenida Rotariana no Ponto 52, de c.p.a. E= 707633 e N= 7516018; daí, segue em linha reta pela referida avenida, sentido centro de Petrópolis, até a ponte do Rio Paquequer no Ponto 53, de c.p.a. E= 707573 e N= 7516213; daí, segue a montante pela margem direita do referido rio até a ponte da estrada que leva à barragem do Rio Beija-flor no Ponto 54, de c.p.a. E= 706156 e N= 7515337; daí, segue em linhas retas, passando pela referida estrada até o Ponto 55, de c.p.a. E= 705906 e N= 7515652; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos Ponto 56, de c.p.a. E= 706131 e N= 7515812, Ponto 57, de c.p.a. E= 706199 e N= 7515798, Ponto 58, de c.p.a. E= 706278 e N= 7515941, Ponto 59, de c.p.a. E= 706372 e N= 7515998, até atingir um arruamento da Granja Guaraní no Ponto 60, de c.p.a. E= 706408 e N= 7516053; daí, segue por linhas retas, acompanhando o arruamento, passando pelos pontos: Ponto 61, de c.p.a. E= 706395 e N= 7516070; Ponto 62, de c.p.a. E= 706379 e N= 7516086; Ponto 63, de c.p.a. E= 706379 e N= 7516101; Ponto 64, de c.p.a. E= 706392 e N= 7516111; Ponto 65, de c.p.a. E= 706393 e N= 7516112; Ponto 66, de c.p.a. E= 706406 e N= 7516124; Ponto 67, de c.p.a. E= 706406 e N= 7516125; Ponto 68, de c.p.a. E= 706405 e N= 7516146; Ponto 69, de c.p.a. E= 706393 e N= 7516156; Ponto 70, de c.p.a. E= 706382 e N= 7516182; Ponto 71, de c.p.a. E= 706382 e N= 7516215; Ponto 72, de c.p.a. E= 706403 e N= 7516236; Ponto 73, de c.p.a. E= 706417 e N= 7516252; Ponto 74, de c.p.a. E= 706416 e N= 7516269; Ponto 75, de c.p.a. E= 706426 e N= 7516285; Ponto 76, de c.p.a. E= 706453 e N= 7516284; Ponto 77, de c.p.a. E= 706480 e N= 7516277; Ponto 78, de c.p.a. E= 706507 e N= 7516279; Ponto 79, de c.p.a. E= 706511 e N= 7516293; Ponto 80, de c.p.a. E= 706513 e N= 7516310; Ponto 81, de c.p.a. E= 706504 e N= 7516325; Ponto 82, de c.p.a. E= 706504 e N= 7516325; Ponto 83, de c.p.a. E= 706487 e N= 7516339; Ponto 84, de c.p.a. E= 706482 e N= 7516357; Ponto 85, de c.p.a. E= 706485 e N= 7516400; Ponto 86, de c.p.a. E= 706492 e N= 7516412; Ponto 87, de c.p.a. E= 706513 e N= 7516431; Ponto 88, de c.p.a. E= 706514 e N= 7516447; Ponto 89, de c.p.a. E= 706470 e N= 7516502; Ponto 90, de c.p.a. E= 706455 e N= 7516503; Ponto 91, de c.p.a. E= 706444 e N= 7516511; Ponto 92, de c.p.a. E= 706444 e N= 7516511; Ponto 93, de c.p.a. E= 706441 e N= 7516527; Ponto 94, de c.p.a. E= 706439 e N= 7516532; Ponto 95, de c.p.a. E= 706439 e N= 7516532; Ponto 96, de c.p.a. E= 706421 e N= 7516548; até atingir o Rio Carneiros no Ponto 97, de c.p.a. E= 706425 e N= 7516563; daí, segue em linha reta até atingir a cota 1100 no Ponto 98, de c.p.a. E= 706431 e N= 7516573; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1100 metro, passando pelos pontos: Ponto 99, de c.p.a. E= 706441 e N= 7516572; Ponto 100, de c.p.a. E= 706454 e N= 7516573; Ponto 101, de c.p.a. E= 706464 e N= 7516575; Ponto 102, de c.p.a. E= 706563 e N= 7516628; Ponto 103, de c.p.a. E= 706619 e N= 7516636; Ponto 104, de c.p.a. E= 706652 e N= 7516643; Ponto 105, de c.p.a. E= 706670 e N= 7516653; Ponto 106, de c.p.a. E= 706681 e N= 7516671; Ponto 107, de c.p.a. E= 706687 e N= 7516712; Ponto 108, de c.p.a. E= 706690 e N= 7516725; Ponto 109, de c.p.a. E= 706700 e N= 7516745; Ponto 110, de c.p.a. E= 706713 e N= 7516762; Ponto 111, de c.p.a. E= 706724 e N= 7516795; Ponto 112, de c.p.a. E= 706734 e N= 7516814; Ponto 113, de c.p.a. E= 706768 e N= 7516858; Ponto 114, de c.p.a. E= 706771 e N= 7516868; Ponto 115, de c.p.a. E= 706771 e N= 7516895; Ponto 116, de c.p.a. E= 706773 e N= 7516927; Ponto 117, de c.p.a. E= 706770 e N= 7516946; Ponto

118, de c.p.a. E= 706764 e N= 7516971; Ponto 119, de c.p.a. E= 706765 e N= 7517001; Ponto 120, de c.p.a. E= 706764 e N= 7517017; Ponto 121, de c.p.a. E= 706760 e N= 7517034; Ponto 122, de c.p.a. E= 706753 e N= 7517049; Ponto 123, de c.p.a. E= 706741 e N= 7517060; Ponto 124, de c.p.a. E= 706723 e N= 7517061; Ponto 125, de c.p.a. E= 706693 e N= 7517048; Ponto 126, de c.p.a. E= 706664 e N= 7517011; Ponto 127, de c.p.a. E= 706631 e N= 7516980; Ponto 128, de c.p.a. E= 706601 e N= 7516940; Ponto 129, de c.p.a. E= 706576 e N= 7516928; Ponto 130, de c.p.a. E= 706524 e N= 7516922; Ponto 131, de c.p.a. E= 706484 e N= 7516930; Ponto 132, de c.p.a. E= 706432 e N= 7516924; Ponto 133, de c.p.a. E= 706426 e N= 7516926; Ponto 134, de c.p.a. E= 706405 e N= 7516946; Ponto 135, de c.p.a. E= 706379 e N= 7516951; Ponto 136, de c.p.a. E= 706344 e N= 7516960; Ponto 137, de c.p.a. E= 706327 e N= 7516960; Ponto 138, de c.p.a. E= 706325 e N= 7516960; até atingir o Ponto 139, de c.p.a. E= 706318 e N= 7516966; daí, segue por linhas retas, contornando o Bairro Cascata dos Amores e englobando as suas áreas de florestas, passando pelos pontos: Ponto 140, de c.p.a. E= 706228 e N= 7516976; Ponto 141, de c.p.a. E= 706257 e N= 7517053; Ponto 142, de c.p.a. E= 706298 e N= 7517147; Ponto 143, de c.p.a. E= 706329 e N= 7517179; Ponto 144, de c.p.a. E= 706391 e N= 7517167; até atingir novamente a cota de 1100m no Ponto 145, de c.p.a. E= 706485 e N= 7517166; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1100m, passando, pelos pontos: Ponto 146, de c.p.a. E= 706491 e N= 7517179; Ponto 147, de c.p.a. E= 706502 e N= 7517201; Ponto 148, de c.p.a. E= 706520 e N= 7517229; Ponto 149, de c.p.a. E= 706529 e N= 7517238; Ponto 150, de c.p.a. E= 706545 e N= 7517250; Ponto 151, de c.p.a. E= 706570 e N= 7517260; Ponto 152, de c.p.a. E= 706587 e N= 7517262; Ponto 153, de c.p.a. E= 706600 e N= 7517256; Ponto 154, de c.p.a. E= 706605 e N= 7517255; Ponto 155, de c.p.a. E= 706607 e N= 7517255; Ponto 156, de c.p.a. E= 706620 e N= 7517260; Ponto 157, de c.p.a. E= 706625 e N= 7517263; Ponto 158, de c.p.a. E= 706646 e N= 7517286; Ponto 159, de c.p.a. E= 706653 e N= 7517291; Ponto 160, de c.p.a. E= 706713 e N= 7517316; Ponto 161, de c.p.a. E= 706734 e N= 7517330; Ponto 162, de c.p.a. E= 706763 e N= 7517355; Ponto 163, de c.p.a. E= 706774 e N= 7517361; Ponto 164, de c.p.a. E= 706784 e N= 7517364; Ponto 165, de c.p.a. E= 706803 e N= 7517363; Ponto 166, de c.p.a. E= 706835 e N= 7517376; Ponto 167, de c.p.a. E= 706864 e N= 7517385; Ponto 168, de c.p.a. E= 706919 e N= 7517395; Ponto 169, de c.p.a. E= 706971 e N= 7517411; Ponto 170, de c.p.a. E= 707004 e N= 7517425; Ponto 171, de c.p.a. E= 707019 e N= 7517437; Ponto 172, de c.p.a. E= 707053 e N= 7517475; Ponto 173, de c.p.a. E= 707078 e N= 7517501; Ponto 174, de c.p.a. E= 707103 e N= 7517528; Ponto 175, de c.p.a. E= 707109 e N= 7517546; Ponto 176, de c.p.a. E= 707109 e N= 7517546; Ponto 177, de c.p.a. E= 707101 e N= 7517550; Ponto 178, de c.p.a. E= 707059 e N= 7517539; Ponto 179, de c.p.a. E= 707042 e N= 7517538; Ponto 180, de c.p.a. E= 707026 e N= 7517539; Ponto 181, de c.p.a. E= 706985 e N= 7517552; Ponto 182, de c.p.a. E= 706970 e N= 7517555; Ponto 183, de c.p.a. E= 706932 e N= 7517557; Ponto 184, de c.p.a. E= 706914 e N= 7517565; Ponto 185, de c.p.a. E= 706900 e N= 7517582; Ponto 186, de c.p.a. E= 706892 e N= 7517598; Ponto 187, de c.p.a. E= 706877 e N= 7517638; Ponto 188, de c.p.a. E= 706871 e N= 7517647; Ponto 189, de c.p.a. E= 706805 e N= 7517711; Ponto 190, de c.p.a. E= 706787 e N= 7517724; Ponto 191, de c.p.a. E= 706766 e N= 7517735; Ponto 192, de c.p.a. E= 706741 e N= 7517746; Ponto 193, de c.p.a. E= 706728 e N= 7517758; Ponto 194, de c.p.a. E= 706721 e N= 7517761; Ponto 195, de c.p.a. E= 706706 e N= 7517763; Ponto 196, de c.p.a. E= 706618 e N= 7517771; Ponto 197, de c.p.a. E= 706604 e N= 7517776; Ponto 198, de c.p.a. E= 706585 e N= 7517784; Ponto 199, de c.p.a. E= 706562 e N= 7517796; Ponto 200, de c.p.a. E= 706547 e N= 7517801; Ponto 201, de c.p.a. E= 706519 e N= 7517800; Ponto 202, de c.p.a. E= 706433 e N= 7517784; até atingir o Ponto 203, de c.p.a. E= 706416 e N= 7517782; daí, segue por linhas retas, contornando o Bairro Ingá e englobando as suas áreas de florestas, passando pelos pontos: Ponto 204, de c.p.a. E= 706399 e N= 7517772; Ponto 205, de c.p.a. E= 706277 e N= 7517792; Ponto 206, de c.p.a. E= 706231 e N= 7517872; Ponto 207, de c.p.a. E= 706154 e N= 7517913; Ponto 208, de c.p.a. E= 706087 e N= 7517939; Ponto 209, de c.p.a. E=

706109 e N= 7518042; Ponto 210, de c.p.a. E= 706109 e N= 7518128; Ponto 211, de c.p.a. E= 706138 e N= 7518176; Ponto 212, de c.p.a. E= 706250 e N= 7518208; Ponto 213, de c.p.a. E= 706349 e N= 7518209; Ponto 214, de c.p.a. E= 706427 e N= 7518228; Ponto 215, de c.p.a. E= 706497 e N= 7518219; Ponto 216, de c.p.a. E= 706520 e N= 7518139; até atingir novamente a cota de 1100 metros no Ponto 217, de c.p.a. E= 706559 e N= 7518104; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1100 metros, passando pelos pontos: Ponto 218, de c.p.a. E= 706574 e N= 7518103; Ponto 219, de c.p.a. E= 706585 e N= 7518101; Ponto 220, de c.p.a. E= 706598 e N= 7518098; Ponto 221, de c.p.a. E= 706620 e N= 7518087; Ponto 222, de c.p.a. E= 706643 e N= 7518075; Ponto 223, de c.p.a. E= 706668 e N= 7518069; Ponto 224, de c.p.a. E= 706698 e N= 7518061; Ponto 225, de c.p.a. E= 706713 e N= 7518058; Ponto 226, de c.p.a. E= 706722 e N= 7518057; Ponto 227, de c.p.a. E= 706741 e N= 7518058; Ponto 228, de c.p.a. E= 706778 e N= 7518056; Ponto 229, de c.p.a. E= 706802 e N= 7518056; Ponto 230, de c.p.a. E= 706807 e N= 7518056; Ponto 231, de c.p.a. E= 706885 e N= 7518068; Ponto 232, de c.p.a. E= 706891 e N= 7518069; Ponto 233, de c.p.a. E= 706949 e N= 7518086; Ponto 234, de c.p.a. E= 706959 e N= 7518088; Ponto 235, de c.p.a. E= 706969 e N= 7518090; Ponto 236, de c.p.a. E= 706979 e N= 7518090; Ponto 237, de c.p.a. E= 706989 e N= 7518088; Ponto 238, de c.p.a. E= 707007 e N= 7518082; Ponto 239, de c.p.a. E= 707039 e N= 7518073; Ponto 240, de c.p.a. E= 707055 e N= 7518070; Ponto 241, de c.p.a. E= 707071 e N= 7518070; Ponto 242, de c.p.a. E= 707080 e N= 7518071; Ponto 243, de c.p.a. E= 707087 e N= 7518072; Ponto 244, de c.p.a. E= 707101 e N= 7518078; Ponto 245, de c.p.a. E= 707106 e N= 7518080; Ponto 246, de c.p.a. E= 707131 e N= 7518091; Ponto 247, de c.p.a. E= 707141 e N= 7518096; Ponto 248, de c.p.a. E= 707152 e N= 7518104; Ponto 249, de c.p.a. E= 707201 e N= 7518156; Ponto 250, de c.p.a. E= 707208 e N= 7518161; Ponto 251, de c.p.a. E= 707221 e N= 7518167; Ponto 252, de c.p.a. E= 707233 e N= 7518169; Ponto 253, de c.p.a. E= 707245 e N= 7518167; Ponto 254, de c.p.a. E= 707252 e N= 7518165; Ponto 255, de c.p.a. E= 707258 e N= 7518161; Ponto 256, de c.p.a. E= 707263 e N= 7518157; Ponto 257, de c.p.a. E= 707267 e N= 7518159; Ponto 258, de c.p.a. E= 707268 e N= 7518168; Ponto 259, de c.p.a. E= 707268 e N= 7518177; Ponto 260, de c.p.a. E= 707267 e N= 7518182; Ponto 261, de c.p.a. E= 707257 e N= 7518211; Ponto 262, de c.p.a. E= 707257 e N= 7518220; Ponto 263, de c.p.a. E= 707257 e N= 7518230; Ponto 264, de c.p.a. E= 707257 e N= 7518237; Ponto 265, de c.p.a. E= 707258 e N= 7518249; Ponto 266, de c.p.a. E= 707258 e N= 7518260; Ponto 267, de c.p.a. E= 707257 e N= 7518269; Ponto 268, de c.p.a. E= 707255 e N= 7518284; Ponto 269, de c.p.a. E= 707251 e N= 7518295; Ponto 270, de c.p.a. E= 707243 e N= 7518308; Ponto 271, de c.p.a. E= 707236 e N= 7518316; Ponto 272, de c.p.a. E= 707229 e N= 7518323; Ponto 273, de c.p.a. E= 707218 e N= 7518330; Ponto 274, de c.p.a. E= 707207 e N= 7518334; Ponto 275, de c.p.a. E= 707198 e N= 7518335; Ponto 276, de c.p.a. E= 707189 e N= 7518334; Ponto 277, de c.p.a. E= 707162 e N= 7518329; Ponto 278, de c.p.a. E= 707152 e N= 7518327; Ponto 279, de c.p.a. E= 707138 e N= 7518327; Ponto 280, de c.p.a. E= 707121 e N= 7518328; Ponto 281, de c.p.a. E= 707105 e N= 7518332; Ponto 282, de c.p.a. E= 707091 e N= 7518338; Ponto 283, de c.p.a. E= 707073 e N= 7518353; Ponto 284, de c.p.a. E= 707039 e N= 7518393; Ponto 285, de c.p.a. E= 707034 e N= 7518404; Ponto 286, de c.p.a. E= 707031 e N= 7518416; Ponto 287, de c.p.a. E= 707030 e N= 7518438; Ponto 288, de c.p.a. E= 707027 e N= 7518447; Ponto 289, de c.p.a. E= 707024 e N= 7518454; Ponto 290, de c.p.a. E= 707015 e N= 7518463; Ponto 291, de c.p.a. E= 707003 e N= 7518474; Ponto 292, de c.p.a. E= 706992 e N= 7518485; Ponto 293, de c.p.a. E= 706986 e N= 7518495; Ponto 294, de c.p.a. E= 706967 e N= 7518527; Ponto 295, de c.p.a. E= 706962 e N= 7518533; Ponto 296, de c.p.a. E= 706951 e N= 7518540; Ponto 297, de c.p.a. E= 706938 e N= 7518542; Ponto 298, de c.p.a. E= 706927 e N= 7518543; Ponto 299, de c.p.a. E= 706894 e N= 7518542; Ponto 300, de c.p.a. E= 706872 e N= 7518539; Ponto 301, de c.p.a. E= 706846 e N= 7518537; Ponto 302, de c.p.a. E= 706841 e N= 7518536; Ponto 303, de c.p.a. E= 706809 e N= 7518529; Ponto 304, de c.p.a. E= 706801 e N= 7518528; Ponto 305, de c.p.a. E= 706783 e N= 7518532; Ponto 306, de c.p.a. E=

706746 e N= 7518545; Ponto 307, de c.p.a. E= 706733 e N= 7518555; Ponto 308, de c.p.a. E= 706725 e N= 7518568; Ponto 309, de c.p.a. E= 706724 e N= 7518573; Ponto 310, de c.p.a. E= 706719 e N= 7518602; Ponto 311, de c.p.a. E= 706718 e N= 7518623; Ponto 312, de c.p.a. E= 706719 e N= 7518633; Ponto 313, de c.p.a. E= 706722 e N= 7518653; Ponto 314, de c.p.a. E= 706730 e N= 7518683; Ponto 315, de c.p.a. E= 706731 e N= 7518694; Ponto 316, de c.p.a. E= 706732 e N= 7518708; Ponto 317, de c.p.a. E= 706732 e N= 7518739; Ponto 318, de c.p.a. E= 706734 e N= 7518769; Ponto 319, de c.p.a. E= 706737 e N= 7518794; Ponto 320, de c.p.a. E= 706739 e N= 7518823; Ponto 321, de c.p.a. E= 706739 e N= 7518849; Ponto 322, de c.p.a. E= 706740 e N= 7518872; Ponto 323, de c.p.a. E= 706743 e N= 7518880; Ponto 324, de c.p.a. E= 706755 e N= 7518893; Ponto 325, de c.p.a. E= 706762 e N= 7518904; Ponto 326, de c.p.a. E= 706766 e N= 7518912; Ponto 327, de c.p.a. E= 706769 e N= 7518920; Ponto 328, de c.p.a. E= 706771 e N= 7518929; Ponto 329, de c.p.a. E= 706770 e N= 7518949; Ponto 330, de c.p.a. E= 706768 e N= 7518958; Ponto 331, de c.p.a. E= 706762 e N= 7518976; Ponto 332, de c.p.a. E= 706747 e N= 7519011; Ponto 333, de c.p.a. E= 706739 e N= 7519029; Ponto 334, de c.p.a. E= 706733 e N= 7519047; Ponto 335, de c.p.a. E= 706727 e N= 7519056; Ponto 336, de c.p.a. E= 706720 e N= 7519059; Ponto 337, de c.p.a. E= 706696 e N= 7519063; Ponto 338, de c.p.a. E= 706685 e N= 7519065; Ponto 339, de c.p.a. E= 706670 e N= 7519070; Ponto 340, de c.p.a. E= 706653 e N= 7519079; Ponto 341, de c.p.a. E= 706622 e N= 7519096; Ponto 342, de c.p.a. E= 706612 e N= 7519100; Ponto 343, de c.p.a. E= 706563 e N= 7519118; Ponto 344, de c.p.a. E= 706552 e N= 7519120; Ponto 345, de c.p.a. E= 706541 e N= 7519121; Ponto 346, de c.p.a. E= 706506 e N= 7519117; Ponto 347, de c.p.a. E= 706501 e N= 7519119; Ponto 348, de c.p.a. E= 706497 e N= 7519124; Ponto 349, de c.p.a. E= 706494 e N= 7519139; Ponto 350, de c.p.a. E= 706492 e N= 7519144; Ponto 351, de c.p.a. E= 706488 e N= 7519150; Ponto 352, de c.p.a. E= 706483 e N= 7519156; Ponto 353, de c.p.a. E= 706480 e N= 7519159; Ponto 354, de c.p.a. E= 706472 e N= 7519165; Ponto 355, de c.p.a. E= 706454 e N= 7519174; Ponto 356, de c.p.a. E= 706429 e N= 7519183; Ponto 357, de c.p.a. E= 706382 e N= 7519194; Ponto 358, de c.p.a. E= 706326 e N= 7519204; Ponto 359, de c.p.a. E= 706315 e N= 7519204; Ponto 360, de c.p.a. E= 706304 e N= 7519203; Ponto 361, de c.p.a. E= 706293 e N= 7519201; Ponto 362, de c.p.a. E= 706279 e N= 7519194; Ponto 363, de c.p.a. E= 706267 e N= 7519185; até atingir o Ponto 364, de c.p.a. E= 706239 e N= 7519163; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos: Ponto 365, de c.p.a. E= 706180 e N= 7519071 e Ponto 366, de c.p.a. E= 706015 e N= 7519042, até atingir a cota de 1290m no Ponto 367, de c.p.a. E= 705820 e N= 7519165; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1290m e contornando o Morro do Quebra Frasco, passando pelos pontos: Ponto 368, de c.p.a. E= 705813 e N= 7519170; Ponto 369, de c.p.a. E= 705805 e N= 7519174; Ponto 370, de c.p.a. E= 705795 e N= 7519177; Ponto 371, de c.p.a. E= 705753 e N= 7519187; Ponto 372, de c.p.a. E= 705739 e N= 7519197; Ponto 373, de c.p.a. E= 705717 e N= 7519220; Ponto 374, de c.p.a. E= 705683 e N= 7519266; Ponto 375, de c.p.a. E= 705672 e N= 7519276; Ponto 376, de c.p.a. E= 705659 e N= 7519280; Ponto 377, de c.p.a. E= 705624 e N= 7519279; Ponto 378, de c.p.a. E= 705613 e N= 7519281; Ponto 379, de c.p.a. E= 705603 e N= 7519285; Ponto 380, de c.p.a. E= 705595 e N= 7519289; Ponto 381, de c.p.a. E= 705574 e N= 7519306; Ponto 382, de c.p.a. E= 705559 e N= 7519322; Ponto 383, de c.p.a. E= 705552 e N= 7519325; Ponto 384, de c.p.a. E= 705545 e N= 7519327; Ponto 385, de c.p.a. E= 705537 e N= 7519327; Ponto 386, de c.p.a. E= 705530 e N= 7519325; Ponto 387, de c.p.a. E= 705514 e N= 7519316; Ponto 388, de c.p.a. E= 705495 e N= 7519298; Ponto 389, de c.p.a. E= 705487 e N= 7519283; Ponto 390, de c.p.a. E= 705481 e N= 7519266; Ponto 391, de c.p.a. E= 705479 e N= 7519260; Ponto 392, de c.p.a. E= 705479 e N= 7519251; Ponto 393, de c.p.a. E= 705479 e N= 7519232; Ponto 394, de c.p.a. E= 705478 e N= 7519224; Ponto 395, de c.p.a. E= 705473 e N= 7519212; Ponto 396, de c.p.a. E= 705467 e N= 7519199; Ponto 397, de c.p.a. E= 705455 e N= 7519178; Ponto 398, de c.p.a. E= 705442 e N= 7519158; Ponto 399, de c.p.a. E= 705381 e N= 7519080; Ponto 400, de c.p.a. E= 705363 e N= 7519055; Ponto 401, de c.p.a. E= 705356 e

N= 7519042; Ponto 402, de c.p.a. E= 705342 e N= 7519023; Ponto 403, de c.p.a. E= 705336 e N= 7519011; Ponto 404, de c.p.a. E= 705323 e N= 7518982; Ponto 405, de c.p.a. E= 705310 e N= 7518948; Ponto 406, de c.p.a. E= 705304 e N= 7518935; Ponto 407, de c.p.a. E= 705295 e N= 7518918; Ponto 408, de c.p.a. E= 705287 e N= 7518905; Ponto 409, de c.p.a. E= 705277 e N= 7518893; Ponto 410, de c.p.a. E= 705262 e N= 7518876; Ponto 411, de c.p.a. E= 705247 e N= 7518864; Ponto 412, de c.p.a. E= 705230 e N= 7518852; Ponto 413, de c.p.a. E= 705193 e N= 7518828; Ponto 414, de c.p.a. E= 705175 e N= 7518820; Ponto 415, de c.p.a. E= 705165 e N= 7518816; Ponto 416, de c.p.a. E= 705094 e N= 7518796; Ponto 417, de c.p.a. E= 705087 e N= 7518795; Ponto 418, de c.p.a. E= 705052 e N= 7518796; Ponto 419, de c.p.a. E= 705037 e N= 7518795; Ponto 420, de c.p.a. E= 705024 e N= 7518796; Ponto 421, de c.p.a. E= 705018 e N= 7518800; Ponto 422, de c.p.a. E= 705014 e N= 7518805; Ponto 423, de c.p.a. E= 705010 e N= 7518811; Ponto 424, de c.p.a. E= 705004 e N= 7518824; Ponto 425, de c.p.a. E= 704996 e N= 7518835; Ponto 426, de c.p.a. E= 704986 e N= 7518841; Ponto 427, de c.p.a. E= 704978 e N= 7518843; Ponto 428, de c.p.a. E= 704967 e N= 7518844; Ponto 429, de c.p.a. E= 704957 e N= 7518843; Ponto 430, de c.p.a. E= 704938 e N= 7518837; Ponto 431, de c.p.a. E= 704923 e N= 7518828; Ponto 432, de c.p.a. E= 704902 e N= 7518811; Ponto 433, de c.p.a. E= 704895 e N= 7518799; Ponto 434, de c.p.a. E= 704889 e N= 7518785; Ponto 435, de c.p.a. E= 704887 e N= 7518770; Ponto 436, de c.p.a. E= 704879 e N= 7518760; Ponto 437, de c.p.a. E= 704875 e N= 7518753; Ponto 438, de c.p.a. E= 704875 e N= 7518747; Ponto 439, de c.p.a. E= 704900 e N= 7518501; até atingir o Ponto 440, de c.p.a. E= 704880 e N= 7518733; daí, segue por linhas retas, passando pelo Ponto 441, de c.p.a. E= 704878 e N= 7518623, e Ponto 442, de c.p.a. E= 704869 e N= 7518353, até atingir a cota de 1340m no Ponto 443, de c.p.a. E= 704860 e N= 7518318; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1340m, passando pelos pontos: Ponto 444, de c.p.a. E= 704849 e N= 7518315; Ponto 445, de c.p.a. E= 704836 e N= 7518314; Ponto 446, de c.p.a. E= 704826 e N= 7518315; Ponto 447, de c.p.a. E= 704817 e N= 7518319; Ponto 448, de c.p.a. E= 704799 e N= 7518332; Ponto 449, de c.p.a. E= 704781 e N= 7518338; Ponto 450, de c.p.a. E= 704760 e N= 7518344; Ponto 451, de c.p.a. E= 704715 e N= 7518350; Ponto 452, de c.p.a. E= 704669 e N= 7518359; Ponto 453, de c.p.a. E= 704641 e N= 7518364; Ponto 454, de c.p.a. E= 704625 e N= 7518364; Ponto 455, de c.p.a. E= 704597 e N= 7518363; Ponto 456, de c.p.a. E= 704581 e N= 7518360; Ponto 457, de c.p.a. E= 704557 e N= 7518358; Ponto 458, de c.p.a. E= 704500 e N= 7518359; Ponto 459, de c.p.a. E= 704492 e N= 7518357; Ponto 460, de c.p.a. E= 704483 e N= 7518352; Ponto 461, de c.p.a. E= 704470 e N= 7518342; Ponto 462, de c.p.a. E= 704458 e N= 7518334; Ponto 463, de c.p.a. E= 704422 e N= 7518317; Ponto 464, de c.p.a. E= 704402 e N= 7518312; Ponto 465, de c.p.a. E= 704392 e N= 7518311; Ponto 466, de c.p.a. E= 704381 e N= 7518310; Ponto 467, de c.p.a. E= 704371 e N= 7518312; Ponto 468, de c.p.a. E= 704354 e N= 7518318; Ponto 469, de c.p.a. E= 704342 e N= 7518319; Ponto 470, de c.p.a. E= 704328 e N= 7518315; Ponto 471, de c.p.a. E= 704320 e N= 7518310; até atingir o Ponto 472, de c.p.a. E= 704307 e N= 7518299; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos: Ponto 473, de c.p.a. E= 703891 e N= 7518315; Ponto 474, de c.p.a. E= 703813 e N= 7518519; Ponto 475, de c.p.a. E= 703758 e N= 7518808; Ponto 476, de c.p.a. E= 703666 e N= 7519050; Ponto 477, de c.p.a. E= 703676 e N= 7519213; até atingir a Rodovia BR-495 no Ponto 478, de c.p.a. E= 703670 e N= 7519709; daí, segue pela margem esquerda da referida rodovia, sentido Teresópolis/ Petrópolis, passando pelos pontos: Ponto 479, de c.p.a. E= 703683 e N= 7519829; Ponto 480, de c.p.a. E= 703662 e N= 7519860; Ponto 481, de c.p.a. E= 703599 e N= 7519922; Ponto 482, de c.p.a. E= 703578 e N= 7519966; Ponto 483, de c.p.a. E= 703561 e N= 7520033; Ponto 484, de c.p.a. E= 703545 e N= 7520080; Ponto 485, de c.p.a. E= 703505 e N= 7520128; Ponto 486, de c.p.a. E= 703442 e N= 7520130; Ponto 487, de c.p.a. E= 703321 e N= 7520118; Ponto 488, de c.p.a. E= 703251 e N= 7520134; Ponto 489, de c.p.a. E= 703152 e N= 7520194; Ponto 490, de c.p.a. E= 703060 e N= 7520270; até atingir o Ponto 491, de c.p.a. E= 702998 e N= 7520307; daí, segue em linha reta, subindo a encosta até o topo do morro no

Ponto 492, de c.p.a. E= 703067 e N= 7520453; daí, segue por linhas retas, passando pelo Ponto 493, de c.p.a. E= 703410 e N= 7520740, e Ponto 494, de c.p.a. E= 703522 e N= 7520995, localizado no vale do Rio Imbuí; daí, segue em linha reta, acompanhando o vale do referido rio até o Ponto 495, de c.p.a. E= 704136 e N= 7521299, localizado diretamente a montante da barragem de captação da CEDAE; daí, segue por linhas retas, acompanhando o divisor de águas de dois afluentes do Rio Imbuí, passando pelo Ponto 496, de c.p.a. E= 704104 e N= 7521602, Ponto 497, de c.p.a. E= 703785 e N= 7521969, e Ponto 498, de c.p.a. E= 703418 e N= 7522112, até atingir o topo do morro no Ponto 499, de c.p.a. E= 703027 e N= 7522455; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 500, de c.p.a. E= 702820 e N= 7522432, localizado no eixo do canal de drenagem do Rio Santo Antônio; daí, segue por uma linha reta, descendo a encosta por este eixo de drenagem até o Ponto 501, de c.p.a. E= 702588 e N= 7522216; daí, segue por uma linha reta, passando pela Pedra do Cuiabá (ou Pedra Azul) até o Ponto 502, de c.p.a. E= 701745 e N= 7521441; daí, segue em linha reta até a Rodovia BR-465 no Ponto 503, de c.p.a. E= 701692 e N= 7520531; daí, segue por linhas retas, pela margem esquerda da referida rodovia, sentido Teresópolis/ Petrópolis, passando pelos pontos: Ponto 504, de c.p.a. E= 701667 e N= 7520543; Ponto 505, de c.p.a. E= 701603 e N= 7520540; Ponto 506, de c.p.a. E= 701504 e N= 7520538; Ponto 507, de c.p.a. E= 701407 e N= 7520556; Ponto 508, de c.p.a. E= 701355 e N= 7520574; Ponto 509, de c.p.a. E= 701176 e N= 7520445; Ponto 510, de c.p.a. E= 701134 e N= 7520446; Ponto 511, de c.p.a. E= 701109 e N= 7520463; Ponto 512, de c.p.a. E= 701028 e N= 7520566; Ponto 513, de c.p.a. E= 700935 e N= 7520575; Ponto 514, de c.p.a. E= 700934 e N= 7520575; Ponto 515, de c.p.a. E= 700838 e N= 7520576; Ponto 516, de c.p.a. E= 700868 e N= 7520483; Ponto 517, de c.p.a. E= 700889 e N= 7520385; Ponto 518, de c.p.a. E= 700889 e N= 7520341; Ponto 519, de c.p.a. E= 700877 e N= 7520280; Ponto 520, de c.p.a. E= 700847 e N= 7520222; Ponto 521, de c.p.a. E= 700791 e N= 7520156; Ponto 522, de c.p.a. E= 700731 e N= 7520097; Ponto 523, de c.p.a. E= 700651 e N= 7520043; Ponto 524, de c.p.a. E= 700573 e N= 7520022; Ponto 525, de c.p.a. E= 700479 e N= 7519994; até atingir o Ponto 526, de c.p.a. E= 700479 e N= 7519994; daí, segue em linha reta até o Ponto 527, de c.p.a. E= 700760 e N= 7519625, localizado na margem direita do Rio do Jacó, conhecido localmente como Ribeirão; daí, segue em linha reta subindo a encosta pelo eixo deste canal de drenagem, até o Ponto 528, de c.p.a. E= 701091 e N= 7519642; daí, segue por uma linha reta até atingir a cota de 1350m de altitude, no Ponto 529, de c.p.a. E= 701199 e N= 7518910; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1350m, passando pelos pontos: Ponto 530, de c.p.a. E= 701205 e N= 7518900; Ponto 531, de c.p.a. E= 701208 e N= 7518890; Ponto 532, de c.p.a. E= 701215 e N= 7518874; Ponto 533, de c.p.a. E= 701218 e N= 7518865; Ponto 534, de c.p.a. E= 701224 e N= 7518832; Ponto 535, de c.p.a. E= 701239 e N= 7518802; Ponto 536, de c.p.a. E= 701241 e N= 7518794; Ponto 537, de c.p.a. E= 701241 e N= 7518789; Ponto 538, de c.p.a. E= 701239 e N= 7518782; Ponto 539, de c.p.a. E= 701236 e N= 7518775; Ponto 540, de c.p.a. E= 701223 e N= 7518753; Ponto 541, de c.p.a. E= 701185 e N= 7518718; Ponto 542, de c.p.a. E= 701174 e N= 7518704; Ponto 543, de c.p.a. E= 701170 e N= 7518696; Ponto 544, de c.p.a. E= 701167 e N= 7518687; Ponto 545, de c.p.a. E= 701165 e N= 7518677; Ponto 546, de c.p.a. E= 701164 e N= 7518668; Ponto 547, de c.p.a. E= 701164 e N= 7518659; Ponto 548, de c.p.a. E= 701167 e N= 7518648; até atingir o Ponto 549, de c.p.a. E= 701179 e N= 7518618; daí, segue por linhas, passando pelos pontos: Ponto 550, de c.p.a. E= 701215 e N= 7518494; Ponto 551, de c.p.a. E= 701353 e N= 7518380; Ponto 552, de c.p.a. E= 701426 e N= 7518315; Ponto 553, de c.p.a. E= 701835 e N= 7518105; Ponto 554, de c.p.a. E= 701863 e N= 7518092; até atingir a cota de 1450m no Ponto 555, de c.p.a. E= 701863 e N= 7518092; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1450m, passando pelos pontos: Ponto 556, de c.p.a. E= 701811 e N= 7518039; Ponto 557, de c.p.a. E= 701806 e N= 7518029; Ponto 558, de c.p.a. E= 701785 e N= 7517977; Ponto 559, de c.p.a. E= 701782 e N= 7517961; Ponto 560, de c.p.a. E= 701778 e N= 7517942; Ponto 561, de c.p.a. E= 701759 e N= 7517891; Ponto 562, de c.p.a. E= 701753 e N= 7517876; Ponto 563, de

c.p.a. E= 701740 e N= 7517849; Ponto 564, de c.p.a. E= 701737 e N= 7517835; Ponto 565, de c.p.a. E= 701734 e N= 7517810; até atingir o Ponto 566, de c.p.a. E= 701735 e N= 7517795; daí, segue por uma linha reta, atravessando o Rio Jacó até o Ponto 567, de c.p.a. E= 700999 e N= 7517593, localizado no topo do divisor de águas do Rio Jacó e do Córrego do Berto; daí, segue por uma linha reta, cruzando o Córrego do Berto até o Ponto 568, de c.p.a. E= 700578 e N= 7517581, localizado sobre a cota de 1300m de altitude; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1300m, passando pelos pontos: Ponto 569, de c.p.a. E= 700533 e N= 7517603; Ponto 570, de c.p.a. E= 700515 e N= 7517612; Ponto 571, de c.p.a. E= 700504 e N= 7517620; Ponto 572, de c.p.a. E= 700441 e N= 7517671; Ponto 573, de c.p.a. E= 700415 e N= 7517685; Ponto 574, de c.p.a. E= 700391 e N= 7517696; Ponto 575, de c.p.a. E= 700347 e N= 7517719; Ponto 576, de c.p.a. E= 700338 e N= 7517722; Ponto 577, de c.p.a. E= 700309 e N= 7517725; Ponto 578, de c.p.a. E= 700287 e N= 7517725; Ponto 579, de c.p.a. E= 700267 e N= 7517727; Ponto 580, de c.p.a. E= 700250 e N= 7517729; Ponto 581, de c.p.a. E= 700237 e N= 7517732; Ponto 582, de c.p.a. E= 700233 e N= 7517734; Ponto 583, de c.p.a. E= 700221 e N= 7517741; Ponto 584, de c.p.a. E= 700212 e N= 7517748; Ponto 585, de c.p.a. E= 700201 e N= 7517758; Ponto 586, de c.p.a. E= 700191 e N= 7517770; Ponto 587, de c.p.a. E= 700179 e N= 7517780; Ponto 588, de c.p.a. E= 700171 e N= 7517784; Ponto 589, de c.p.a. E= 700152 e N= 7517788; Ponto 590, de c.p.a. E= 700133 e N= 7517791; Ponto 591, de c.p.a. E= 700105 e N= 7517796; Ponto 592, de c.p.a. E= 700083 e N= 7517802; Ponto 593, de c.p.a. E= 700064 e N= 7517810; Ponto 594, de c.p.a. E= 700047 e N= 7517820; Ponto 595, de c.p.a. E= 700017 e N= 7517844; Ponto 596, de c.p.a. E= 700004 e N= 7517862; Ponto 597, de c.p.a. E= 699996 e N= 7517877; Ponto 598, de c.p.a. E= 699979 e N= 7517898; Ponto 599, de c.p.a. E= 699965 e N= 7517910; Ponto 600, de c.p.a. E= 699956 e N= 7517915; Ponto 601, de c.p.a. E= 699943 e N= 7517919; Ponto 602, de c.p.a. E= 699934 e N= 7517921; Ponto 603, de c.p.a. E= 699911 e N= 7517920; Ponto 604, de c.p.a. E= 699902 e N= 7517921; Ponto 605, de c.p.a. E= 699892 e N= 7517922; Ponto 606, de c.p.a. E= 699865 e N= 7517932; Ponto 607, de c.p.a. E= 699822 e N= 7517953; Ponto 608, de c.p.a. E= 699812 e N= 7517957; Ponto 609, de c.p.a. E= 699801 e N= 7517960; Ponto 610, de c.p.a. E= 699790 e N= 7517962; Ponto 611, de c.p.a. E= 699764 e N= 7517965; Ponto 612, de c.p.a. E= 699735 e N= 7517967; Ponto 613, de c.p.a. E= 699719 e N= 7517968; Ponto 614, de c.p.a. E= 699701 e N= 7517971; Ponto 615, de c.p.a. E= 699689 e N= 7517977; Ponto 616, de c.p.a. E= 699681 e N= 7517983; Ponto 617, de c.p.a. E= 699672 e N= 7517992; Ponto 618, de c.p.a. E= 699661 e N= 7518001; Ponto 619, de c.p.a. E= 699655 e N= 7518005; Ponto 620, de c.p.a. E= 699648 e N= 7518008; Ponto 621, de c.p.a. E= 699639 e N= 7518010; Ponto 622, de c.p.a. E= 699630 e N= 7518011; Ponto 623, de c.p.a. E= 699621 e N= 7518011; Ponto 624, de c.p.a. E= 699596 e N= 7518007; Ponto 625, de c.p.a. E= 699551 e N= 7518003; Ponto 626, de c.p.a. E= 699515 e N= 7517998; Ponto 627, de c.p.a. E= 699493 e N= 7517994; Ponto 628, de c.p.a. E= 699482 e N= 7517990; Ponto 629, de c.p.a. E= 699450 e N= 7517979; Ponto 630, de c.p.a. E= 699428 e N= 7517970; Ponto 631, de c.p.a. E= 699407 e N= 7517963; Ponto 632, de c.p.a. E= 699375 e N= 7517956; Ponto 633, de c.p.a. E= 699316 e N= 7517941; Ponto 634, de c.p.a. E= 699269 e N= 7517925; Ponto 635, de c.p.a. E= 699236 e N= 7517911; Ponto 636, de c.p.a. E= 699203 e N= 7517892; Ponto 637, de c.p.a. E= 699154 e N= 7517859; Ponto 638, de c.p.a. E= 699131 e N= 7517840; Ponto 639, de c.p.a. E= 699117 e N= 7517823; Ponto 640, de c.p.a. E= 699112 e N= 7517813; Ponto 641, de c.p.a. E= 699110 e N= 7517809; Ponto 642, de c.p.a. E= 699107 e N= 7517799; Ponto 643, de c.p.a. E= 699108 e N= 7517789; Ponto 644, de c.p.a. E= 699110 e N= 7517780; Ponto 645, de c.p.a. E= 699122 e N= 7517747; Ponto 646, de c.p.a. E= 699125 e N= 7517739; Ponto 647, de c.p.a. E= 699126 e N= 7517731; até atingir o Ponto 648, de c.p.a. E= 699124 e N= 7517725; daí, segue por linhas retas, passando pelo: Ponto 649, de c.p.a. E= 699098 e N= 7517701 e Ponto 650, de c.p.a. E= 698951 e N= 7517510; até atingir o Ponto 651, de c.p.a. E= 698624 e N= 7517327, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Jacó; daí,

segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o Ponto 652, de c.p.a. E= 698632 e N= 7517935; daí, segue por linhas retas, passando pelo Ponto 653, de c.p.a. E= 698690 e N= 7518038, até atingir o Ponto 654, de c.p.a. E= 698705 e N= 7518066, localizado na cota de 1200m; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1200m, passando pelos pontos: Ponto 655, de c.p.a. E= 698710 e N= 7518076; Ponto 656, de c.p.a. E= 698712 e N= 7518084; Ponto 657, de c.p.a. E= 698713 e N= 7518091; Ponto 658, de c.p.a. E= 698712 e N= 7518098; Ponto 659, de c.p.a. E= 698707 e N= 7518113; Ponto 660, de c.p.a. E= 698701 e N= 7518130; Ponto 661, de c.p.a. E= 698693 e N= 7518149; Ponto 662, de c.p.a. E= 698682 e N= 7518169; Ponto 663, de c.p.a. E= 698677 e N= 7518177; Ponto 664, de c.p.a. E= 698671 e N= 7518185; Ponto 665, de c.p.a. E= 698665 e N= 7518191; Ponto 666, de c.p.a. E= 698618 e N= 7518235; Ponto 667, de c.p.a. E= 698601 e N= 7518248; Ponto 668, de c.p.a. E= 698557 e N= 7518276; Ponto 669, de c.p.a. E= 698548 e N= 7518280; Ponto 670, de c.p.a. E= 698530 e N= 7518285; Ponto 671, de c.p.a. E= 698523 e N= 7518288; Ponto 672, de c.p.a. E= 698517 e N= 7518293; Ponto 673, de c.p.a. E= 698512 e N= 7518299; Ponto 674, de c.p.a. E= 698504 e N= 7518310; Ponto 675, de c.p.a. E= 698494 e N= 7518325; Ponto 676, de c.p.a. E= 698489 e N= 7518333; Ponto 677, de c.p.a. E= 698483 e N= 7518340; Ponto 678, de c.p.a. E= 698476 e N= 7518345; Ponto 679, de c.p.a. E= 698457 e N= 7518353; Ponto 680, de c.p.a. E= 698447 e N= 7518357; Ponto 681, de c.p.a. E= 698426 e N= 7518363; Ponto 682, de c.p.a. E= 698400 e N= 7518370; Ponto 683, de c.p.a. E= 698374 e N= 7518375; até atingir o Ponto 684, de c.p.a. E= 698359 e N= 7518378; daí, segue por linhas retas, passando pelo Ponto 685, de c.p.a. E= 698296 e N= 7518416, até atingir o Ponto 686, de c.p.a. E= 698134 e N= 7518448, localizado no canal de drenagem de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Jacó; daí, segue por linhas retas, passando pelo Ponto 687, de c.p.a. E= 697837 e N= 7518257, até atingir o Ponto 688, de c.p.a. E= 696921 e N= 7517859; localizado no canal de drenagem de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Santo Antonio; daí, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o Ponto 689, de c.p.a. E= 696906 e N= 7517885, localizado na cota de 1060m; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1060m passando pelos pontos: Ponto 690, de c.p.a. E= 696902 e N= 7517886; Ponto 691, de c.p.a. E= 696894 e N= 7517891; Ponto 692, de c.p.a. E= 696876 e N= 7517906; Ponto 693, de c.p.a. E= 696867 e N= 7517912; Ponto 694, de c.p.a. E= 696858 e N= 7517917; Ponto 695, de c.p.a. E= 696851 e N= 7517919; Ponto 696, de c.p.a. E= 696839 e N= 7517920; Ponto 697, de c.p.a. E= 696828 e N= 7517920; Ponto 698, de c.p.a. E= 696819 e N= 7517922; Ponto 699, de c.p.a. E= 696810 e N= 7517924; Ponto 700, de c.p.a. E= 696802 e N= 7517927; Ponto 701, de c.p.a. E= 696796 e N= 7517928; Ponto 702, de c.p.a. E= 696775 e N= 7517929; Ponto 703, de c.p.a. E= 696765 e N= 7517931; Ponto 704, de c.p.a. E= 696745 e N= 7517936; Ponto 705, de c.p.a. E= 696738 e N= 7517938; Ponto 706, de c.p.a. E= 696725 e N= 7517938; Ponto 707, de c.p.a. E= 696693 e N= 7517932; Ponto 708, de c.p.a. E= 696672 e N= 7517928; Ponto 709, de c.p.a. E= 696661 e N= 7517927; Ponto 710, de c.p.a. E= 696638 e N= 7517926; Ponto 711, de c.p.a. E= 696628 e N= 7517922; Ponto 712, de c.p.a. E= 696621 e N= 7517916; Ponto 713, de c.p.a. E= 696595 e N= 7517885; Ponto 714, de c.p.a. E= 696562 e N= 7517850; Ponto 715, de c.p.a. E= 696549 e N= 7517839; Ponto 716, de c.p.a. E= 696513 e N= 7517819; Ponto 717, de c.p.a. E= 696504 e N= 7517815; Ponto 718, de c.p.a. E= 696496 e N= 7517813; Ponto 719, de c.p.a. E= 696490 e N= 7517812; Ponto 720, de c.p.a. E= 696454 e N= 7517814; Ponto 721, de c.p.a. E= 696435 e N= 7517812; Ponto 722, de c.p.a. E= 696398 e N= 7517805; Ponto 723, de c.p.a. E= 696373 e N= 7517801; Ponto 724, de c.p.a. E= 696321 e N= 7517786; Ponto 725, de c.p.a. E= 696294 e N= 7517779; Ponto 726, de c.p.a. E= 696264 e N= 7517766; Ponto 727, de c.p.a. E= 696258 e N= 7517761; Ponto 728, de c.p.a. E= 696252 e N= 7517748; Ponto 729, de c.p.a. E= 696249 e N= 7517742; Ponto 730, de c.p.a. E= 696242 e N= 7517734; Ponto 731, de c.p.a. E= 696226 e N= 7517724; Ponto 732, de c.p.a. E= 696173 e N= 7517702; Ponto 733, de c.p.a. E= 696158 e N= 7517693; Ponto 734, de c.p.a. E= 696148 e N= 7517688; Ponto 735, de c.p.a. E= 696123 e N=

7517677; Ponto 736, de c.p.a. E= 696116 e N= 7517672; Ponto 737, de c.p.a. E= 696104 e N= 7517662; Ponto 738, de c.p.a. E= 696091 e N= 7517645; Ponto 739, de c.p.a. E= 696083 e N= 7517635; Ponto 740, de c.p.a. E= 696066 e N= 7517621; Ponto 741, de c.p.a. E= 696057 e N= 7517614; Ponto 742, de c.p.a. E= 696047 e N= 7517610; Ponto 743, de c.p.a. E= 696022 e N= 7517604; Ponto 744, de c.p.a. E= 696013 e N= 7517600; Ponto 745, de c.p.a. E= 695994 e N= 7517588; Ponto 746, de c.p.a. E= 695976 e N= 7517574; Ponto 747, de c.p.a. E= 695936 e N= 7517537; Ponto 748, de c.p.a. E= 695909 e N= 7517516; Ponto 749, de c.p.a. E= 695890 e N= 7517504; Ponto 750, de c.p.a. E= 695886 e N= 7517499; Ponto 751, de c.p.a. E= 695882 e N= 7517492; Ponto 752, de c.p.a. E= 695877 e N= 7517487; Ponto 753, de c.p.a. E= 695870 e N= 7517481; Ponto 754, de c.p.a. E= 695863 e N= 7517476; Ponto 755, de c.p.a. E= 695847 e N= 7517470; Ponto 756, de c.p.a. E= 695819 e N= 7517462; Ponto 757, de c.p.a. E= 695792 e N= 7517452; Ponto 758, de c.p.a. E= 695759 e N= 7517442; Ponto 759, de c.p.a. E= 695734 e N= 7517432; Ponto 760, de c.p.a. E= 695725 e N= 7517430; Ponto 761, de c.p.a. E= 695716 e N= 7517429; Ponto 762, de c.p.a. E= 695711 e N= 7517431; Ponto 763, de c.p.a. E= 695706 e N= 7517434; Ponto 764, de c.p.a. E= 695702 e N= 7517438; até atingir o Ponto 765, de c.p.a. E= 695688 e N= 7517459; daí, segue em linhas retas, passando pelo: Ponto 766, de c.p.a. E= 695618 e N= 7517272, e Ponto 767, de c.p.a. E= 695695 e N= 7517161, até atingir a cota de 1150m no Ponto 768, de c.p.a. E= 695765 e N= 7517083; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1150m, passando pelos pontos: Ponto 769, de c.p.a. E= 695774 e N= 7517063; Ponto 770, de c.p.a. E= 695786 e N= 7517033; Ponto 771, de c.p.a. E= 695792 e N= 7517021; Ponto 772, de c.p.a. E= 695802 e N= 7517007; Ponto 773, de c.p.a. E= 695831 e N= 7516978; Ponto 774, de c.p.a. E= 695878 e N= 7516934; Ponto 775, de c.p.a. E= 695898 e N= 7516919; Ponto 776, de c.p.a. E= 695918 e N= 7516902; Ponto 777, de c.p.a. E= 695926 e N= 7516898; Ponto 778, de c.p.a. E= 695935 e N= 7516894; Ponto 779, de c.p.a. E= 695948 e N= 7516889; Ponto 780, de c.p.a. E= 695958 e N= 7516885; Ponto 781, de c.p.a. E= 695996 e N= 7516867; Ponto 782, de c.p.a. E= 696029 e N= 7516852; Ponto 783, de c.p.a. E= 696055 e N= 7516839; Ponto 784, de c.p.a. E= 696079 e N= 7516828; Ponto 785, de c.p.a. E= 696094 e N= 7516821; Ponto 786, de c.p.a. E= 696127 e N= 7516808; Ponto 787, de c.p.a. E= 696170 e N= 7516795; Ponto 788, de c.p.a. E= 696219 e N= 7516781; Ponto 789, de c.p.a. E= 696261 e N= 7516772; Ponto 790, de c.p.a. E= 696274 e N= 7516772; Ponto 791, de c.p.a. E= 696335 e N= 7516779; Ponto 792, de c.p.a. E= 696363 e N= 7516786; Ponto 793, de c.p.a. E= 696386 e N= 7516790; Ponto 794, de c.p.a. E= 696409 e N= 7516795; Ponto 795, de c.p.a. E= 696416 e N= 7516796; Ponto 796, de c.p.a. E= 696423 e N= 7516796; Ponto 797, de c.p.a. E= 696431 e N= 7516794; até atingir o Ponto 798, de c.p.a. E= 696452 e N= 7516787; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos Ponto 799, de c.p.a. E= 696525 e N= 7516728; Ponto 800, de c.p.a. E= 696587 e N= 7516688; Ponto 801, de c.p.a. E= 696664 e N= 7516549; Ponto 802, de c.p.a. E= 696745 e N= 7516401; Ponto 803, de c.p.a. E= 696900 e N= 7516245; Ponto 804, de c.p.a. E= 697018 e N= 7516291; Ponto 805, de c.p.a. E= 697146 e N= 7516213; Ponto 806, de c.p.a. E= 697288 e N= 7516109; Ponto 807, de c.p.a. E= 697337 e N= 7515953; Ponto 808, de c.p.a. E= 697129 e N= 7515880; Ponto 809, de c.p.a. E= 696473 e N= 7515647; até atingir o divisor de águas no Ponto 810, de c.p.a. E= 696442 e N= 7515616; daí, segue pelo divisor de águas das bacias do Rio do Poço do Ferreira e do Rio do Bonfim, conforme o disposto no Decreto no 90.023, de 2 de agosto de 1984, até atingir o Ponto 811, de c.p.a. E= 694949 e N= 7516399; situado no alto do Morro do Mata Porcos; daí, segue em linha reta, descendo o Morro do Mata Porcos, até o canal de drenagem do Rio Bonfim no Ponto 812, de c.p.a. E= 694992 e N= 7515722; daí, segue em linha reta, subindo a Pedra da Mãe D'água, até o Ponto 813, de c.p.a. E= 694553 e N= 7515332, situado na cota de 1100m; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1100m, passando pelos pontos: Ponto 814, de c.p.a. E= 694539 e N= 7515339; Ponto 815, de c.p.a. E= 694529 e N= 7515342; Ponto 816, de c.p.a. E= 694518 e N= 7515345; Ponto 817, de c.p.a. E= 694507 e N= 7515347; Ponto 818, de c.p.a. E= 694496 e N= 7515347; Ponto

819, de c.p.a. E= 694463 e N= 7515344; Ponto 820, de c.p.a. E= 694439 e N= 7515344; Ponto 821, de c.p.a. E= 694427 e N= 7515343; Ponto 822, de c.p.a. E= 694356 e N= 7515338; Ponto 823, de c.p.a. E= 694347 e N= 7515340; Ponto 824, de c.p.a. E= 694339 e N= 7515344; Ponto 825, de c.p.a. E= 694327 e N= 7515354; Ponto 826, de c.p.a. E= 694304 e N= 7515376; Ponto 827, de c.p.a. E= 694295 e N= 7515382; Ponto 828, de c.p.a. E= 694285 e N= 7515388; Ponto 829, de c.p.a. E= 694269 e N= 7515394; Ponto 830, de c.p.a. E= 694229 e N= 7515408; Ponto 831, de c.p.a. E= 694189 e N= 7515416; Ponto 832, de c.p.a. E= 694175 e N= 7515418; Ponto 833, de c.p.a. E= 694165 e N= 7515418; Ponto 834, de c.p.a. E= 694154 e N= 7515418; Ponto 835, de c.p.a. E= 694118 e N= 7515413; Ponto 836, de c.p.a. E= 694108 e N= 7515410; Ponto 837, de c.p.a. E= 694097 e N= 7515407; Ponto 838, de c.p.a. E= 694072 e N= 7515395; Ponto 839, de c.p.a. E= 694029 e N= 7515375; Ponto 840, de c.p.a. E= 693987 e N= 7515350; Ponto 841, de c.p.a. E= 693977 e N= 7515344; Ponto 842, de c.p.a. E= 693954 e N= 7515332; Ponto 843, de c.p.a. E= 693941 e N= 7515325; Ponto 844, de c.p.a. E= 693930 e N= 7515314; Ponto 845, de c.p.a. E= 693915 e N= 7515299; Ponto 846, de c.p.a. E= 693889 e N= 7515269; Ponto 847, de c.p.a. E= 693870 e N= 7515244; Ponto 848, de c.p.a. E= 693863 e N= 7515230; Ponto 849, de c.p.a. E= 693857 e N= 7515216; Ponto 850, de c.p.a. E= 693853 e N= 7515201; Ponto 851, de c.p.a. E= 693851 e N= 7515191; Ponto 852, de c.p.a. E= 693850 e N= 7515182; Ponto 853, de c.p.a. E= 693851 e N= 7515166; Ponto 854, de c.p.a. E= 693850 e N= 7515157; Ponto 855, de c.p.a. E= 693847 e N= 7515150; Ponto 856, de c.p.a. E= 693841 e N= 7515144; Ponto 857, de c.p.a. E= 693828 e N= 7515137; Ponto 858, de c.p.a. E= 693821 e N= 7515132; Ponto 859, de c.p.a. E= 693806 e N= 7515119; Ponto 860, de c.p.a. E= 693786 e N= 7515099; Ponto 861, de c.p.a. E= 693765 e N= 7515083; Ponto 862, de c.p.a. E= 693751 e N= 7515073; Ponto 863, de c.p.a. E= 693719 e N= 7515054; Ponto 864, de c.p.a. E= 693695 e N= 7515041; Ponto 865, de c.p.a. E= 693660 e N= 7515022; Ponto 866, de c.p.a. E= 693617 e N= 7515004; Ponto 867, de c.p.a. E= 693611 e N= 7515002; Ponto 868, de c.p.a. E= 693604 e N= 7515002; Ponto 869, de c.p.a. E= 693597 e N= 7515004; Ponto 870, de c.p.a. E= 693577 e N= 7515012; Ponto 871, de c.p.a. E= 693569 e N= 7515014; Ponto 872, de c.p.a. E= 693563 e N= 7515015; Ponto 873, de c.p.a. E= 693554 e N= 7515014; Ponto 874, de c.p.a. E= 693537 e N= 7515011; Ponto 875, de c.p.a. E= 693526 e N= 7515008; Ponto 876, de c.p.a. E= 693485 e N= 7514995; Ponto 877, de c.p.a. E= 693456 e N= 7514990; Ponto 878, de c.p.a. E= 693441 e N= 7514988; Ponto 879, de c.p.a. E= 693422 e N= 7514984; Ponto 880, de c.p.a. E= 693371 e N= 7514972; Ponto 881, de c.p.a. E= 693342 e N= 7514961; Ponto 882, de c.p.a. E= 693325 e N= 7514955; Ponto 883, de c.p.a. E= 693291 e N= 7514943; Ponto 884, de c.p.a. E= 693282 e N= 7514939; Ponto 885, de c.p.a. E= 693268 e N= 7514931; Ponto 886, de c.p.a. E= 693252 e N= 7514922; Ponto 887, de c.p.a. E= 693232 e N= 7514909; Ponto 888, de c.p.a. E= 693224 e N= 7514902; Ponto 889, de c.p.a. E= 693209 e N= 7514888; Ponto 890, de c.p.a. E= 693195 e N= 7514871; Ponto 891, de c.p.a. E= 693186 e N= 7514856; Ponto 892, de c.p.a. E= 693161 e N= 7514808; Ponto 893, de c.p.a. E= 693147 e N= 7514779; Ponto 894, de c.p.a. E= 693146 e N= 7514774; Ponto 895, de c.p.a. E= 693142 e N= 7514740; Ponto 896, de c.p.a. E= 693132 e N= 7514665; Ponto 897, de c.p.a. E= 693129 e N= 7514646; até atingir o Ponto 898, de c.p.a. E= 693120 e N= 7514635, localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio do Poço do Ferreira; daí, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o Ponto 899, de c.p.a. E= 693277 e N= 7514192; daí, segue em linha reta até o Ponto 900, de c.p.a. E= 692195 e N= 7513965, situado na cota de 1050m; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1050m, passando pelos pontos: Ponto 901, de c.p.a. E= 692187 e N= 7513954; Ponto 902, de c.p.a. E= 692184 e N= 7513945; Ponto 903, de c.p.a. E= 692182 e N= 7513937; Ponto 904, de c.p.a. E= 692182 e N= 7513928; Ponto 905, de c.p.a. E= 692183 e N= 7513917; Ponto 906, de c.p.a. E= 692191 e N= 7513894; Ponto 907, de c.p.a. E= 692202 e N= 7513872; Ponto 908, de c.p.a. E= 692203 e N= 7513864; Ponto 909, de c.p.a. E= 692202 e N= 7513854; Ponto 910, de c.p.a. E= 692189 e N= 7513815; Ponto 911, de c.p.a. E= 692184

e N= 7513799; Ponto 912, de c.p.a. E= 692157 e N= 7513679; Ponto 913, de c.p.a. E= 692155 e N= 7513660; Ponto 914, de c.p.a. E= 692155 e N= 7513651; Ponto 915, de c.p.a. E= 692158 e N= 7513644; Ponto 916, de c.p.a. E= 692172 e N= 7513628; Ponto 917, de c.p.a. E= 692177 e N= 7513621; Ponto 918, de c.p.a. E= 692180 e N= 7513614; Ponto 919, de c.p.a. E= 692179 e N= 7513599; Ponto 920, de c.p.a. E= 692177 e N= 7513591; Ponto 921, de c.p.a. E= 692155 e N= 7513550; Ponto 922, de c.p.a. E= 692142 e N= 7513532; Ponto 923, de c.p.a. E= 692131 e N= 7513521; Ponto 924, de c.p.a. E= 692107 e N= 7513502; Ponto 925, de c.p.a. E= 692091 e N= 7513486; Ponto 926, de c.p.a. E= 692083 e N= 7513474; Ponto 927, de c.p.a. E= 692077 e N= 7513458; Ponto 928, de c.p.a. E= 692073 e N= 7513441; Ponto 929, de c.p.a. E= 692075 e N= 7513420; Ponto 930, de c.p.a. E= 692075 e N= 7513411; Ponto 931, de c.p.a. E= 692073 e N= 7513400; Ponto 932, de c.p.a. E= 692068 e N= 7513383; Ponto 933, de c.p.a. E= 692060 e N= 7513363; Ponto 934, de c.p.a. E= 692055 e N= 7513352; Ponto 935, de c.p.a. E= 692037 e N= 7513329; Ponto 936, de c.p.a. E= 692017 e N= 7513310; Ponto 937, de c.p.a. E= 692002 e N= 7513303; Ponto 938, de c.p.a. E= 691972 e N= 7513301; Ponto 939, de c.p.a. E= 691950 e N= 7513296; Ponto 940, de c.p.a. E= 691918 e N= 7513284; Ponto 941, de c.p.a. E= 691901 e N= 7513274; Ponto 942, de c.p.a. E= 691887 e N= 7513263; até atingir o Ponto 943, de c.p.a. E= 691880 e N= 7513252; daí, segue, contornando o limite do Condomínio Vale das Samambaias e depois pelo divisor de águas, percorrendo o aceiro histórico da floresta da Alcobaça, passando pelos pontos: Ponto 944, de c.p.a. E= 691762 e N= 7513338; Ponto 945, de c.p.a. E= 691756 e N= 7513378; Ponto 946, de c.p.a. E= 691717 e N= 7513419; Ponto 947, de c.p.a. E= 691712 e N= 7513460; Ponto 948, de c.p.a. E= 691679 e N= 7513478; Ponto 949, de c.p.a. E= 691601 e N= 7513487; Ponto 950, de c.p.a. E= 691547 e N= 7513550; Ponto 951, de c.p.a. E= 691481 e N= 7513557; Ponto 952, de c.p.a. E= 691406 e N= 7513603; Ponto 953, de c.p.a. E= 691317 e N= 7513649; Ponto 954, de c.p.a. E= 691244 e N= 7513633; Ponto 955, de c.p.a. E= 691158 e N= 7513599; Ponto 956, de c.p.a. E= 691131 e N= 7513580; Ponto 957, de c.p.a. E= 691110 e N= 7513561; Ponto 958, de c.p.a. E= 691051 e N= 7513529; Ponto 959, de c.p.a. E= 691000 e N= 7513542; Ponto 960, de c.p.a. E= 690916 e N= 7513508; Ponto 961, de c.p.a. E= 690848 e N= 7513473; Ponto 962, de c.p.a. E= 690779 e N= 7513426; Ponto 963, de c.p.a. E= 690710 e N= 7513385; até atingir o Ponto 964, de c.p.a. E= 690531 e N= 7513383; daí, segue por linhas retas, passando pelo eixo do canal do córrego da Reserva do Alcobaça, passando pelos pontos: Ponto 965, de c.p.a. E= 690461 e N= 7513248; Ponto 966, de c.p.a. E= 690454 e N= 7513228; Ponto 967, de c.p.a. E= 690449 e N= 7513210; até atingir o Ponto 968, de c.p.a. E= 690434 e N= 7513193; daí, segue, acompanhando o aceiro histórico da Reserva Alcobaça, passando pelos pontos: Ponto 969, de c.p.a. E= 690408 e N= 7513146; Ponto 970, de c.p.a. E= 690394 e N= 7513070; Ponto 971, de c.p.a. E= 690430 e N= 7513011; Ponto 972, de c.p.a. E= 690499 e N= 7512980; Ponto 973, de c.p.a. E= 690571 e N= 7512923; até atingir o Ponto 974, de c.p.a. E= 690598 e N= 7512861, situado no alto do morro; daí, segue em linha reta até o fundo do vale no Ponto 975, de c.p.a. E= 690830 e N= 7512801; daí, segue, acompanhando o aceiro histórico da Reserva Alcobaça passando pelos pontos: Ponto 976, de c.p.a. E= 690901 e N= 7512259; Ponto 977, de c.p.a. E= 691182 e N= 7512194; Ponto 978, de c.p.a. E= 691282 e N= 7512061; Ponto 979, de c.p.a. E= 691328 e N= 7512061; Ponto 980, de c.p.a. E= 691469 e N= 7511938; Ponto 981, de c.p.a. E= 692238 e N= 7511860; até atingir o Ponto 982, de c.p.a. E= 692748 e N= 7511320, localizado no Córrego da Ponte de Ferro; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos: Ponto 983, de c.p.a. E= 692988 e N= 7510561; Ponto 984, de c.p.a. E= 693386 e N= 7510046; Ponto 985, de c.p.a. E= 693332 e N= 7509872; Ponto 986, de c.p.a. E= 693321 e N= 7509149; até atingir o Ponto 987, de c.p.a. E= 693367 e N= 7509055, situado na cota de 1300m; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1300m, passando pelos pontos: Ponto 988, de c.p.a. E= 693328 e N= 7508982; Ponto 989, de c.p.a. E= 693323 e N= 7508971; Ponto 990, de c.p.a. E= 693317 e N= 7508958; Ponto 991, de c.p.a. E= 693315 e N= 7508949; Ponto 992, de c.p.a. E= 693311 e N= 7508932; Ponto 993, de

c.p.a. E= 693307 e N= 7508922; Ponto 994, de c.p.a. E= 693301 e N= 7508914; Ponto 995, de c.p.a. E= 693285 e N= 7508894; Ponto 996, de c.p.a. E= 693282 e N= 7508888; Ponto 997, de c.p.a. E= 693282 e N= 7508881; Ponto 998, de c.p.a. E= 693285 e N= 7508873; Ponto 999, de c.p.a. E= 693290 e N= 7508870; Ponto 1000, de c.p.a. E= 693301 e N= 7508871; Ponto 1001, de c.p.a. E= 693323 e N= 7508878; Ponto 1002, de c.p.a. E= 693330 e N= 7508879; Ponto 1003, de c.p.a. E= 693376 e N= 7508873; Ponto 1004, de c.p.a. E= 693385 e N= 7508870; Ponto 1005, de c.p.a. E= 693392 e N= 7508866; Ponto 1006, de c.p.a. E= 693399 e N= 7508862; Ponto 1007, de c.p.a. E= 693403 e N= 7508857; Ponto 1008, de c.p.a. E= 693415 e N= 7508843; Ponto 1009, de c.p.a. E= 693426 e N= 7508820; Ponto 1010, de c.p.a. E= 693438 e N= 7508792; Ponto 1011, de c.p.a. E= 693441 e N= 7508782; Ponto 1012, de c.p.a. E= 693448 e N= 7508748; Ponto 1013, de c.p.a. E= 693462 e N= 7508719; Ponto 1014, de c.p.a. E= 693477 e N= 7508688; Ponto 1015, de c.p.a. E= 693480 e N= 7508674; Ponto 1016, de c.p.a. E= 693482 e N= 7508648; Ponto 1017, de c.p.a. E= 693487 e N= 7508622; Ponto 1018, de c.p.a. E= 693489 e N= 7508613; Ponto 1019, de c.p.a. E= 693496 e N= 7508596; Ponto 1020, de c.p.a. E= 693501 e N= 7508587; Ponto 1021, de c.p.a. E= 693503 e N= 7508577; Ponto 1022, de c.p.a. E= 693502 e N= 7508573; Ponto 1023, de c.p.a. E= 693500 e N= 7508565; Ponto 1024, de c.p.a. E= 693495 e N= 7508558; Ponto 1025, de c.p.a. E= 693484 e N= 7508542; Ponto 1026, de c.p.a. E= 693470 e N= 7508526; Ponto 1027, de c.p.a. E= 693449 e N= 7508507; Ponto 1028, de c.p.a. E= 693444 e N= 7508502; Ponto 1029, de c.p.a. E= 693427 e N= 7508483; Ponto 1030, de c.p.a. E= 693416 e N= 7508473; Ponto 1031, de c.p.a. E= 693402 e N= 7508465; Ponto 1032, de c.p.a. E= 693387 e N= 7508460; Ponto 1033, de c.p.a. E= 693308 e N= 7508482; Ponto 1034, de c.p.a. E= 693289 e N= 7508487; Ponto 1035, de c.p.a. E= 693269 e N= 7508490; Ponto 1036, de c.p.a. E= 693247 e N= 7508487; Ponto 1037, de c.p.a. E= 693243 e N= 7508482; Ponto 1038, de c.p.a. E= 693241 e N= 7508475; Ponto 1039, de c.p.a. E= 693244 e N= 7508451; Ponto 1040, de c.p.a. E= 693253 e N= 7508435; Ponto 1041, de c.p.a. E= 693284 e N= 7508418; Ponto 1042, de c.p.a. E= 693351 e N= 7508358; Ponto 1043, de c.p.a. E= 693371 e N= 7508333; Ponto 1044, de c.p.a. E= 693399 e N= 7508286; Ponto 1045, de c.p.a. E= 693422 e N= 7508241; Ponto 1046, de c.p.a. E= 693487 e N= 7508176; Ponto 1047, de c.p.a. E= 693502 e N= 7508149; Ponto 1048, de c.p.a. E= 693509 e N= 7508127; Ponto 1049, de c.p.a. E= 693511 e N= 7508117; Ponto 1050, de c.p.a. E= 693513 e N= 7508095; Ponto 1051, de c.p.a. E= 693512 e N= 7508078; Ponto 1052, de c.p.a. E= 693509 e N= 7508070; Ponto 1053, de c.p.a. E= 693505 e N= 7508062; Ponto 1054, de c.p.a. E= 693501 e N= 7508057; Ponto 1055, de c.p.a. E= 693494 e N= 7508052; Ponto 1056, de c.p.a. E= 693484 e N= 7508049; Ponto 1057, de c.p.a. E= 693467 e N= 7508045; Ponto 1058, de c.p.a. E= 693454 e N= 7508041; Ponto 1059, de c.p.a. E= 693403 e N= 7508011; Ponto 1060, de c.p.a. E= 693393 e N= 7508008; Ponto 1061, de c.p.a. E= 693343 e N= 7507999; Ponto 1062, de c.p.a. E= 693304 e N= 7507991; Ponto 1063, de c.p.a. E= 693299 e N= 7507988; Ponto 1064, de c.p.a. E= 693292 e N= 7507976; Ponto 1065, de c.p.a. E= 693280 e N= 7507953; Ponto 1066, de c.p.a. E= 693264 e N= 7507915; Ponto 1067, de c.p.a. E= 693259 e N= 7507906; Ponto 1068, de c.p.a. E= 693253 e N= 7507900; Ponto 1069, de c.p.a. E= 693225 e N= 7507887; Ponto 1070, de c.p.a. E= 693208 e N= 7507878; Ponto 1071, de c.p.a. E= 693184 e N= 7507866; Ponto 1072, de c.p.a. E= 693135 e N= 7507847; Ponto 1073, de c.p.a. E= 693129 e N= 7507840; Ponto 1074, de c.p.a. E= 693123 e N= 7507822; Ponto 1075, de c.p.a. E= 693113 e N= 7507796; Ponto 1076, de c.p.a. E= 693110 e N= 7507790; Ponto 1077, de c.p.a. E= 693106 e N= 7507786; Ponto 1078, de c.p.a. E= 693097 e N= 7507783; Ponto 1079, de c.p.a. E= 693087 e N= 7507786; Ponto 1080, de c.p.a. E= 693074 e N= 7507799; Ponto 1081, de c.p.a. E= 693070 e N= 7507801; Ponto 1082, de c.p.a. E= 693066 e N= 7507803; Ponto 1083, de c.p.a. E= 693060 e N= 7507803; Ponto 1084, de c.p.a. E= 693052 e N= 7507802; Ponto 1085, de c.p.a. E= 693022 e N= 7507787; Ponto 1086, de c.p.a. E= 693017 e N= 7507785; Ponto 1087, de c.p.a. E= 693000 e N= 7507782; Ponto

1088, de c.p.a. E= 692980 e N= 7507781; Ponto 1089, de c.p.a. E= 692970 e N= 7507779; Ponto 1090, de c.p.a. E= 692963 e N= 7507777; Ponto 1091, de c.p.a. E= 692957 e N= 7507773; Ponto 1092, de c.p.a. E= 692951 e N= 7507767; Ponto 1093, de c.p.a. E= 692934 e N= 7507745; Ponto 1094, de c.p.a. E= 692927 e N= 7507738; Ponto 1095, de c.p.a. E= 692921 e N= 7507735; até atingir o Ponto 1096, de c.p.a. E= 692918 e N= 7507734; daí, segue por linhas retas, contornando o Morro do Cobiçado, passando pelos pontos: Ponto 1097, de c.p.a. E= 691455 e N= 7508170; Ponto 1098, de c.p.a. E= 690983 e N= 7508128; Ponto 1099, de c.p.a. E= 690867 e N= 7508145; Ponto 1100, de c.p.a. E= 690756 e N= 7508088; Ponto 1101, de c.p.a. E= 690536 e N= 7508140; Ponto 1102, de c.p.a. E= 690328 e N= 7508088; Ponto 1103, de c.p.a. E= 690281 e N= 7508088; até atingir o Ponto 1104, de c.p.a. E= 690281 e N= 7507727; daí, segue por linhas retas, percorrendo a base do Morro Torres do Morin e do Morro Alto da Cabeça de Negro, passando pelos pontos: Ponto 1105, de c.p.a. E= 689143 e N= 7507198 e Ponto 1106, de c.p.a. E= 688419 e N= 7506495, até atingir o Ponto 1107, de c.p.a. E= 687766 e N= 7506079, localizado na margem do Rio Caioba Mirin; daí, segue a jusante pela margem esquerda do referido rio até o Ponto 1108, de c.p.a. E= 687636 e N= 7505623; daí, segue em linha reta até o Ponto 1109, de c.p.a. E= 687455 e N= 7505327, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Caioba Mirim; daí, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até a sua foz no Rio Caioba no Ponto 1110, de c.p.a. E= 687358 e N= 7505304; daí, segue a jusante pela margem esquerda do referido rio até o Ponto 1111, de c.p.a. E= 687085 e N= 7504313; daí, segue por linhas retas, contornando o Morro da Cabeça de Frade, passando pelos pontos: Ponto 1112, de c.p.a. E= 687088 e N= 7504181; Ponto 1113, de c.p.a. E= 687118 e N= 7504105; Ponto 1114, de c.p.a. E= 687167 e N= 7504041; Ponto 1115, de c.p.a. E= 687183 e N= 7503986; Ponto 1116, de c.p.a. E= 687338 e N= 7503778; Ponto 1117, de c.p.a. E= 687338 e N= 7503778; até atingir o Córrego da Madalena no Ponto 1118, de c.p.a. E= 688031 e N= 7503677; daí, segue a montante pela margem esquerda do referido córrego até o Ponto 1119, de c.p.a. E= 688392 e N= 7503635; daí, segue em linha reta até o Ponto 1120, de c.p.a. E= 688495 e N= 7503526, situado na cota de 350m, daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 350m passando pelos pontos: Ponto 1121, de c.p.a. E= 688487 e N= 7503511; Ponto 1122, de c.p.a. E= 688474 e N= 7503476; Ponto 1123, de c.p.a. E= 688462 e N= 7503453; Ponto 1124, de c.p.a. E= 688458 e N= 7503443; Ponto 1125, de c.p.a. E= 688448 e N= 7503418; Ponto 1126, de c.p.a. E= 688444 e N= 7503391; Ponto 1127, de c.p.a. E= 688418 e N= 7503347; Ponto 1128, de c.p.a. E= 688406 e N= 7503317; Ponto 1129, de c.p.a. E= 688400 e N= 7503309; Ponto 1130, de c.p.a. E= 688385 e N= 7503300; Ponto 1131, de c.p.a. E= 688380 e N= 7503290; Ponto 1132, de c.p.a. E= 688383 e N= 7503261; Ponto 1133, de c.p.a. E= 688383 e N= 7503254; Ponto 1134, de c.p.a. E= 688363 e N= 7503205; Ponto 1135, de c.p.a. E= 688359 e N= 7503187; Ponto 1136, de c.p.a. E= 688359 e N= 7503174; Ponto 1137, de c.p.a. E= 688365 e N= 7503138; Ponto 1138, de c.p.a. E= 688363 e N= 7503119; Ponto 1139, de c.p.a. E= 688368 e N= 7503093; Ponto 1140, de c.p.a. E= 688370 e N= 7503070; Ponto 1141, de c.p.a. E= 688376 e N= 7503057; Ponto 1142, de c.p.a. E= 688418 e N= 7503001; Ponto 1143, de c.p.a. E= 688459 e N= 7502929; Ponto 1144, de c.p.a. E= 688467 e N= 7502912; até atingir o Ponto 1145, de c.p.a. E= 688486 e N= 7502885; daí, segue por linhas retas, contornando no final o Morro Redondo, passando pelos pontos: Ponto 1146, de c.p.a. E= 688538 e N= 7502669; Ponto 1147, de c.p.a. E= 688905 e N= 7502065; Ponto 1148, de c.p.a. E= 689053 e N= 7501897; Ponto 1149, de c.p.a. E= 689545 e N= 7501896; Ponto 1150, de c.p.a. E= 690185 e N= 7501712; Ponto 1151, de c.p.a. E= 690610 e N= 7501772; até atingir a cota altimétrica de 350m, no Ponto 1152, de c.p.a. E= 691334 e N= 7502185, situado na base do Morro dos Dois Irmãos; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 350m, passando pelos pontos: Ponto 1153, de c.p.a. E= 691339 e N= 7502177; Ponto 1154, de c.p.a. E= 691351 e N= 7502167; Ponto 1155, de c.p.a. E= 691360 e N= 7502158; Ponto 1156, de c.p.a. E= 691368 e N= 7502147; Ponto 1157,

de c.p.a. E= 691376 e N= 7502140; Ponto 1158, de c.p.a. E= 691394 e N= 7502129; Ponto 1159, de c.p.a. E= 691438 e N= 7502115; Ponto 1160, de c.p.a. E= 691455 e N= 7502113; Ponto 1161, de c.p.a. E= 691463 e N= 7502114; Ponto 1162, de c.p.a. E= 691499 e N= 7502125; Ponto 1163, de c.p.a. E= 691520 e N= 7502131; Ponto 1164, de c.p.a. E= 691546 e N= 7502136; Ponto 1165, de c.p.a. E= 691555 e N= 7502136; Ponto 1166, de c.p.a. E= 691564 e N= 7502134; Ponto 1167, de c.p.a. E= 691571 e N= 7502131; Ponto 1168, de c.p.a. E= 691581 e N= 7502122; Ponto 1169, de c.p.a. E= 691599 e N= 7502097; Ponto 1170, de c.p.a. E= 691604 e N= 7502093; Ponto 1171, de c.p.a. E= 691617 e N= 7502091; Ponto 1172, de c.p.a. E= 691657 e N= 7502085; Ponto 1173, de c.p.a. E= 691683 e N= 7502077; Ponto 1174, de c.p.a. E= 691701 e N= 7502069; Ponto 1175, de c.p.a. E= 691707 e N= 7502068; Ponto 1176, de c.p.a. E= 691729 e N= 7502067; Ponto 1177, de c.p.a. E= 691739 e N= 7502066; Ponto 1178, de c.p.a. E= 691751 e N= 7502063; Ponto 1179, de c.p.a. E= 691798 e N= 7502047; Ponto 1180, de c.p.a. E= 691815 e N= 7502042; Ponto 1181, de c.p.a. E= 691833 e N= 7502034; Ponto 1182, de c.p.a. E= 691859 e N= 7502022; Ponto 1183, de c.p.a. E= 691867 e N= 7502021; Ponto 1184, de c.p.a. E= 691884 e N= 7502021; Ponto 1185, de c.p.a. E= 691914 e N= 7502020; Ponto 1186, de c.p.a. E= 691933 e N= 7502023; Ponto 1187, de c.p.a. E= 691963 e N= 7502033; Ponto 1188, de c.p.a. E= 691975 e N= 7502038; Ponto 1189, de c.p.a. E= 691984 e N= 7502043; Ponto 1190, de c.p.a. E= 692000 e N= 7502055; Ponto 1191, de c.p.a. E= 692022 e N= 7502075; Ponto 1192, de c.p.a. E= 692040 e N= 7502096; Ponto 1193, de c.p.a. E= 692049 e N= 7502109; Ponto 1194, de c.p.a. E= 692054 e N= 7502118; Ponto 1195, de c.p.a. E= 692063 e N= 7502136; Ponto 1196, de c.p.a. E= 692088 e N= 7502191; Ponto 1197, de c.p.a. E= 692091 e N= 7502200; Ponto 1198, de c.p.a. E= 692092 e N= 7502210; Ponto 1199, de c.p.a. E= 692091 e N= 7502216; Ponto 1200, de c.p.a. E= 692087 e N= 7502228; Ponto 1201, de c.p.a. E= 692081 e N= 7502241; Ponto 1202, de c.p.a. E= 692076 e N= 7502255; Ponto 1203, de c.p.a. E= 692073 e N= 7502264; Ponto 1204, de c.p.a. E= 692061 e N= 7502284; Ponto 1205, de c.p.a. E= 692051 e N= 7502297; Ponto 1206, de c.p.a. E= 692037 e N= 7502312; Ponto 1207, de c.p.a. E= 692018 e N= 7502334; Ponto 1208, de c.p.a. E= 691995 e N= 7502372; Ponto 1209, de c.p.a. E= 691991 e N= 7502393; Ponto 1210, de c.p.a. E= 691988 e N= 7502406; Ponto 1211, de c.p.a. E= 691982 e N= 7502431; Ponto 1212, de c.p.a. E= 691977 e N= 7502456; Ponto 1213, de c.p.a. E= 691974 e N= 7502464; Ponto 1214, de c.p.a. E= 691969 e N= 7502473; Ponto 1215, de c.p.a. E= 691963 e N= 7502481; Ponto 1216, de c.p.a. E= 691954 e N= 7502489; Ponto 1217, de c.p.a. E= 691947 e N= 7502494; Ponto 1218, de c.p.a. E= 691929 e N= 7502504; Ponto 1219, de c.p.a. E= 691910 e N= 7502519; Ponto 1220, de c.p.a. E= 691898 e N= 7502536; Ponto 1221, de c.p.a. E= 691888 e N= 7502546; Ponto 1222, de c.p.a. E= 691880 e N= 7502551; Ponto 1223, de c.p.a. E= 691858 e N= 7502560; Ponto 1224, de c.p.a. E= 691848 e N= 7502565; Ponto 1225, de c.p.a. E= 691843 e N= 7502575; Ponto 1226, de c.p.a. E= 691838 e N= 7502593; Ponto 1227, de c.p.a. E= 691834 e N= 7502609; Ponto 1228, de c.p.a. E= 691827 e N= 7502628; Ponto 1229, de c.p.a. E= 691822 e N= 7502635; Ponto 1230, de c.p.a. E= 691812 e N= 7502647; Ponto 1231, de c.p.a. E= 691797 e N= 7502657; Ponto 1232, de c.p.a. E= 691784 e N= 7502664; Ponto 1233, de c.p.a. E= 691770 e N= 7502671; Ponto 1234, de c.p.a. E= 691761 e N= 7502675; Ponto 1235, de c.p.a. E= 691748 e N= 7502683; Ponto 1236, de c.p.a. E= 691740 e N= 7502690; Ponto 1237, de c.p.a. E= 691734 e N= 7502696; Ponto 1238, de c.p.a. E= 691730 e N= 7502702; Ponto 1239, de c.p.a. E= 691727 e N= 7502711; Ponto 1240, de c.p.a. E= 691725 e N= 7502730; Ponto 1241, de c.p.a. E= 691724 e N= 7502751; Ponto 1242, de c.p.a. E= 691725 e N= 7502772; Ponto 1243, de c.p.a. E= 691725 e N= 7502782; Ponto 1244, de c.p.a. E= 691723 e N= 7502792; Ponto 1245, de c.p.a. E= 691719 e N= 7502805; Ponto 1246, de c.p.a. E= 691716 e N= 7502823; Ponto 1247, de c.p.a. E= 691716 e N= 7502830; Ponto 1248, de c.p.a. E= 691707 e N= 7502858; Ponto 1249, de c.p.a. E= 691699 e N= 7502863; Ponto 1250, de c.p.a. E= 691691 e N= 7502870; Ponto 1251, de c.p.a. E= 691678

e N= 7502884; Ponto 1252, de c.p.a. E= 691664 e N= 7502899; Ponto 1253, de c.p.a. E= 691666 e N= 7502909; Ponto 1254, de c.p.a. E= 691681 e N= 7502916; Ponto 1255, de c.p.a. E= 691693 e N= 7502920; Ponto 1256, de c.p.a. E= 691708 e N= 7502925; Ponto 1257, de c.p.a. E= 691723 e N= 7502929; Ponto 1258, de c.p.a. E= 691748 e N= 7502935; Ponto 1259, de c.p.a. E= 691768 e N= 7502942; Ponto 1260, de c.p.a. E= 691781 e N= 7502950; Ponto 1261, de c.p.a. E= 691793 e N= 7502962; Ponto 1262, de c.p.a. E= 691802 e N= 7502967; Ponto 1263, de c.p.a. E= 691840 e N= 7502966; Ponto 1264, de c.p.a. E= 691846 e N= 7502967; Ponto 1265, de c.p.a. E= 691853 e N= 7502969; Ponto 1266, de c.p.a. E= 691865 e N= 7502981; Ponto 1267, de c.p.a. E= 691880 e N= 7502999; Ponto 1268, de c.p.a. E= 691899 e N= 7503011; Ponto 1269, de c.p.a. E= 691909 e N= 7503015; Ponto 1270, de c.p.a. E= 691917 e N= 7503017; Ponto 1271, de c.p.a. E= 691923 e N= 7503017; Ponto 1272, de c.p.a. E= 691931 e N= 7503015; Ponto 1273, de c.p.a. E= 691934 e N= 7503012; Ponto 1274, de c.p.a. E= 691938 e N= 7503007; Ponto 1275, de c.p.a. E= 691940 e N= 7503001; Ponto 1276, de c.p.a. E= 691942 e N= 7502995; Ponto 1277, de c.p.a. E= 691944 e N= 7502977; Ponto 1278, de c.p.a. E= 691945 e N= 7502961; Ponto 1279, de c.p.a. E= 691943 e N= 7502947; Ponto 1280, de c.p.a. E= 691943 e N= 7502940; Ponto 1281, de c.p.a. E= 691945 e N= 7502931; Ponto 1282, de c.p.a. E= 691949 e N= 7502925; Ponto 1283, de c.p.a. E= 691956 e N= 7502919; Ponto 1284, de c.p.a. E= 691967 e N= 7502915; Ponto 1285, de c.p.a. E= 691977 e N= 7502915; Ponto 1286, de c.p.a. E= 691990 e N= 7502918; Ponto 1287, de c.p.a. E= 692003 e N= 7502920; Ponto 1288, de c.p.a. E= 692018 e N= 7502926; Ponto 1289, de c.p.a. E= 692022 e N= 7502931; Ponto 1290, de c.p.a. E= 692033 e N= 7502935; Ponto 1291, de c.p.a. E= 692052 e N= 7502935; Ponto 1292, de c.p.a. E= 692067 e N= 7502937; Ponto 1293, de c.p.a. E= 692078 e N= 7502937; Ponto 1294, de c.p.a. E= 692083 e N= 7502934; Ponto 1295, de c.p.a. E= 692091 e N= 7502921; Ponto 1296, de c.p.a. E= 692111 e N= 7502906; Ponto 1297, de c.p.a. E= 692136 e N= 7502889; Ponto 1298, de c.p.a. E= 692151 e N= 7502883; Ponto 1299, de c.p.a. E= 692176 e N= 7502877; Ponto 1300, de c.p.a. E= 692184 e N= 7502873; Ponto 1301, de c.p.a. E= 692184 e N= 7502872; Ponto 1302, de c.p.a. E= 692188 e N= 7502858; Ponto 1303, de c.p.a. E= 692192 e N= 7502850; Ponto 1304, de c.p.a. E= 692202 e N= 7502840; Ponto 1305, de c.p.a. E= 692210 e N= 7502836; Ponto 1306, de c.p.a. E= 692219 e N= 7502833; Ponto 1307, de c.p.a. E= 692231 e N= 7502827; Ponto 1308, de c.p.a. E= 692253 e N= 7502818; Ponto 1309, de c.p.a. E= 692276 e N= 7502810; Ponto 1310, de c.p.a. E= 692300 e N= 7502802; Ponto 1311, de c.p.a. E= 692314 e N= 7502796; Ponto 1312, de c.p.a. E= 692335 e N= 7502784; Ponto 1313, de c.p.a. E= 692353 e N= 7502772; Ponto 1314, de c.p.a. E= 692365 e N= 7502765; Ponto 1315, de c.p.a. E= 692374 e N= 7502763; Ponto 1316, de c.p.a. E= 692392 e N= 7502760; Ponto 1317, de c.p.a. E= 692409 e N= 7502755; Ponto 1318, de c.p.a. E= 692426 e N= 7502749; Ponto 1319, de c.p.a. E= 692436 e N= 7502743; Ponto 1320, de c.p.a. E= 692448 e N= 7502734; Ponto 1321, de c.p.a. E= 692461 e N= 7502719; Ponto 1322, de c.p.a. E= 692467 e N= 7502718; Ponto 1323, de c.p.a. E= 692471 e N= 7502726; Ponto 1324, de c.p.a. E= 692474 e N= 7502732; Ponto 1325, de c.p.a. E= 692480 e N= 7502735; Ponto 1326, de c.p.a. E= 692492 e N= 7502736; Ponto 1327, de c.p.a. E= 692526 e N= 7502737; Ponto 1328, de c.p.a. E= 692535 e N= 7502740; Ponto 1329, de c.p.a. E= 692548 e N= 7502748; Ponto 1330, de c.p.a. E= 692567 e N= 7502755; Ponto 1331, de c.p.a. E= 692585 e N= 7502760; Ponto 1332, de c.p.a. E= 692602 e N= 7502762; Ponto 1333, de c.p.a. E= 692611 e N= 7502764; Ponto 1334, de c.p.a. E= 692619 e N= 7502769; Ponto 1335, de c.p.a. E= 692625 e N= 7502775; Ponto 1336, de c.p.a. E= 692629 e N= 7502782; Ponto 1337, de c.p.a. E= 692631 e N= 7502790; Ponto 1338, de c.p.a. E= 692630 e N= 7502804; Ponto 1339, de c.p.a. E= 692633 e N= 7502813; Ponto 1340, de c.p.a. E= 692633 e N= 7502813; Ponto 1341, de c.p.a. E= 692638 e N= 7502815; Ponto 1342, de c.p.a. E= 692648 e N= 7502817; Ponto 1343, de c.p.a. E= 692663 e N= 7502817; Ponto 1344, de c.p.a. E= 692676 e N= 7502820; Ponto 1345, de c.p.a. E= 692688 e N= 7502825; Ponto

1346, de c.p.a. E= 692694 e N= 7502826; Ponto 1347, de c.p.a. E= 692699 e N= 7502827; Ponto 1348, de c.p.a. E= 692717 e N= 7502829; Ponto 1349, de c.p.a. E= 692727 e N= 7502832; Ponto 1350, de c.p.a. E= 692745 e N= 7502839; Ponto 1351, de c.p.a. E= 692753 e N= 7502842; Ponto 1352, de c.p.a. E= 692773 e N= 7502845; Ponto 1353, de c.p.a. E= 692799 e N= 7502845; Ponto 1354, de c.p.a. E= 692816 e N= 7502844; Ponto 1355, de c.p.a. E= 692825 e N= 7502844; Ponto 1356, de c.p.a. E= 692836 e N= 7502846; Ponto 1357, de c.p.a. E= 692845 e N= 7502850; Ponto 1358, de c.p.a. E= 692859 e N= 7502856; Ponto 1359, de c.p.a. E= 692872 e N= 7502862; Ponto 1360, de c.p.a. E= 692880 e N= 7502863; Ponto 1361, de c.p.a. E= 692893 e N= 7502861; Ponto 1362, de c.p.a. E= 692901 e N= 7502862; Ponto 1363, de c.p.a. E= 692922 e N= 7502868; Ponto 1364, de c.p.a. E= 692946 e N= 7502881; Ponto 1365, de c.p.a. E= 692966 e N= 7502890; Ponto 1366, de c.p.a. E= 692987 e N= 7502897; Ponto 1367, de c.p.a. E= 693009 e N= 7502904; Ponto 1368, de c.p.a. E= 693038 e N= 7502912; Ponto 1369, de c.p.a. E= 693055 e N= 7502923; Ponto 1370, de c.p.a. E= 693064 e N= 7502934; Ponto 1371, de c.p.a. E= 693069 e N= 7502941; Ponto 1372, de c.p.a. E= 693078 e N= 7502956; Ponto 1373, de c.p.a. E= 693085 e N= 7502966; Ponto 1374, de c.p.a. E= 693096 e N= 7502982; Ponto 1375, de c.p.a. E= 693102 e N= 7502989; Ponto 1376, de c.p.a. E= 693111 e N= 7502999; Ponto 1377, de c.p.a. E= 693119 e N= 7503010; Ponto 1378, de c.p.a. E= 693127 e N= 7503022; Ponto 1379, de c.p.a. E= 693145 e N= 7503049; Ponto 1380, de c.p.a. E= 693155 e N= 7503062; Ponto 1381, de c.p.a. E= 693172 e N= 7503077; Ponto 1382, de c.p.a. E= 693177 e N= 7503082; Ponto 1383, de c.p.a. E= 693200 e N= 7503112; Ponto 1384, de c.p.a. E= 693206 e N= 7503121; Ponto 1385, de c.p.a. E= 693211 e N= 7503129; Ponto 1386, de c.p.a. E= 693227 e N= 7503150; Ponto 1387, de c.p.a. E= 693237 e N= 7503166; Ponto 1388, de c.p.a. E= 693240 e N= 7503173; até atingir o Ponto 1389, de c.p.a. E= 693246 e N= 7503183; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos: Ponto 1390, de c.p.a. E= 693529 e N= 7503487; Ponto 1391, de c.p.a. E= 693956 e N= 7503571; Ponto 1392, de c.p.a. E= 693954 e N= 7503493; Ponto 1393, de c.p.a. E= 693920 e N= 7503276; até atingir novamente a cota de 350m no Ponto 1394, de c.p.a. E= 693478 e N= 7502926; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 350m, passando pelos pontos: Ponto 1395, de c.p.a. E= 693464 e N= 7502896; Ponto 1396, de c.p.a. E= 693462 e N= 7502886; Ponto 1397, de c.p.a. E= 693462 e N= 7502862; Ponto 1398, de c.p.a. E= 693460 e N= 7502849; Ponto 1399, de c.p.a. E= 693449 e N= 7502838; Ponto 1400, de c.p.a. E= 693432 e N= 7502821; Ponto 1401, de c.p.a. E= 693417 e N= 7502805; Ponto 1402, de c.p.a. E= 693407 e N= 7502793; Ponto 1403, de c.p.a. E= 693388 e N= 7502776; Ponto 1404, de c.p.a. E= 693379 e N= 7502770; Ponto 1405, de c.p.a. E= 693358 e N= 7502753; Ponto 1406, de c.p.a. E= 693344 e N= 7502739; Ponto 1407, de c.p.a. E= 693340 e N= 7502730; Ponto 1408, de c.p.a. E= 693336 e N= 7502701; Ponto 1409, de c.p.a. E= 693333 e N= 7502693; Ponto 1410, de c.p.a. E= 693316 e N= 7502668; Ponto 1411, de c.p.a. E= 693308 e N= 7502655; Ponto 1412, de c.p.a. E= 693304 e N= 7502647; Ponto 1413, de c.p.a. E= 693299 e N= 7502611; Ponto 1414, de c.p.a. E= 693299 e N= 7502598; Ponto 1415, de c.p.a. E= 693299 e N= 7502578; Ponto 1416, de c.p.a. E= 693294 e N= 7502560; Ponto 1417, de c.p.a. E= 693293 e N= 7502551; Ponto 1418, de c.p.a. E= 693292 e N= 7502536; Ponto 1419, de c.p.a. E= 693290 e N= 7502526; Ponto 1420, de c.p.a. E= 693286 e N= 7502517; Ponto 1421, de c.p.a. E= 693276 e N= 7502504; Ponto 1422, de c.p.a. E= 693255 e N= 7502483; Ponto 1423, de c.p.a. E= 693244 e N= 7502471; Ponto 1424, de c.p.a. E= 693236 e N= 7502462; Ponto 1425, de c.p.a. E= 693233 e N= 7502456; Ponto 1426, de c.p.a. E= 693230 e N= 7502445; Ponto 1427, de c.p.a. E= 693225 e N= 7502440; Ponto 1428, de c.p.a. E= 693218 e N= 7502439; Ponto 1429, de c.p.a. E= 693201 e N= 7502440; Ponto 1430, de c.p.a. E= 693190 e N= 7502437; Ponto 1431, de c.p.a. E= 693179 e N= 7502431; Ponto 1432, de c.p.a. E= 693172 e N= 7502425; Ponto 1433, de c.p.a. E= 693166 e N= 7502418; Ponto 1434, de c.p.a. E= 693163 e N= 7502413; Ponto 1435, de c.p.a. E= 693160 e N= 7502404; Ponto 1436, de c.p.a. E= 693155 e N=

7502386; Ponto 1437, de c.p.a. E= 693151 e N= 7502366; Ponto 1438, de c.p.a. E= 693149 e N= 7502359; Ponto 1439, de c.p.a. E= 693145 e N= 7502351; Ponto 1440, de c.p.a. E= 693132 e N= 7502336; Ponto 1441, de c.p.a. E= 693128 e N= 7502328; Ponto 1442, de c.p.a. E= 693116 e N= 7502313; Ponto 1443, de c.p.a. E= 693071 e N= 7502254; Ponto 1444, de c.p.a. E= 693056 e N= 7502230; Ponto 1445, de c.p.a. E= 693047 e N= 7502214; Ponto 1446, de c.p.a. E= 693042 e N= 7502200; Ponto 1447, de c.p.a. E= 693041 e N= 7502189; Ponto 1448, de c.p.a. E= 693042 e N= 7502169; Ponto 1449, de c.p.a. E= 693044 e N= 7502155; Ponto 1450, de c.p.a. E= 693045 e N= 7502140; Ponto 1451, de c.p.a. E= 693044 e N= 7502123; Ponto 1452, de c.p.a. E= 693040 e N= 7502111; Ponto 1453, de c.p.a. E= 693030 e N= 7502099; Ponto 1454, de c.p.a. E= 693018 e N= 7502086; Ponto 1455, de c.p.a. E= 693010 e N= 7502070; Ponto 1456, de c.p.a. E= 693006 e N= 7502054; Ponto 1457, de c.p.a. E= 693003 e N= 7502040; Ponto 1458, de c.p.a. E= 693001 e N= 7502010; Ponto 1459, de c.p.a. E= 692999 e N= 7501983; Ponto 1460, de c.p.a. E= 693000 e N= 7501962; Ponto 1461, de c.p.a. E= 692998 e N= 7501935; Ponto 1462, de c.p.a. E= 692995 e N= 7501915; Ponto 1463, de c.p.a. E= 692990 e N= 7501895; Ponto 1464, de c.p.a. E= 692985 e N= 7501875; Ponto 1465, de c.p.a. E= 692980 e N= 7501866; Ponto 1466, de c.p.a. E= 692973 e N= 7501856; Ponto 1467, de c.p.a. E= 692961 e N= 7501839; Ponto 1468, de c.p.a. E= 692951 e N= 7501821; Ponto 1469, de c.p.a. E= 692941 e N= 7501806; Ponto 1470, de c.p.a. E= 692929 e N= 7501785; Ponto 1471, de c.p.a. E= 692920 e N= 7501772; Ponto 1472, de c.p.a. E= 692911 e N= 7501761; Ponto 1473, de c.p.a. E= 692893 e N= 7501742; Ponto 1474, de c.p.a. E= 692882 e N= 7501727; Ponto 1475, de c.p.a. E= 692873 e N= 7501712; Ponto 1476, de c.p.a. E= 692868 e N= 7501699; Ponto 1477, de c.p.a. E= 692869 e N= 7501677; Ponto 1478, de c.p.a. E= 692868 e N= 7501660; Ponto 1479, de c.p.a. E= 692865 e N= 7501650; Ponto 1480, de c.p.a. E= 692860 e N= 7501639; Ponto 1481, de c.p.a. E= 692853 e N= 7501628; Ponto 1482, de c.p.a. E= 692840 e N= 7501612; Ponto 1483, de c.p.a. E= 692828 e N= 7501600; Ponto 1484, de c.p.a. E= 692814 e N= 7501585; Ponto 1485, de c.p.a. E= 692811 e N= 7501579; Ponto 1486, de c.p.a. E= 692805 e N= 7501564; Ponto 1487, de c.p.a. E= 692803 e N= 7501557; Ponto 1488, de c.p.a. E= 692804 e N= 7501530; Ponto 1489, de c.p.a. E= 692807 e N= 7501514; Ponto 1490, de c.p.a. E= 692808 e N= 7501504; Ponto 1491, de c.p.a. E= 692808 e N= 7501494; Ponto 1492, de c.p.a. E= 692806 e N= 7501484; Ponto 1493, de c.p.a. E= 692797 e N= 7501469; Ponto 1494, de c.p.a. E= 692785 e N= 7501456; Ponto 1495, de c.p.a. E= 692780 e N= 7501443; Ponto 1496, de c.p.a. E= 692777 e N= 7501436; Ponto 1497, de c.p.a. E= 692772 e N= 7501428; Ponto 1498, de c.p.a. E= 692761 e N= 7501418; Ponto 1499, de c.p.a. E= 692748 e N= 7501410; Ponto 1500, de c.p.a. E= 692735 e N= 7501404; Ponto 1501, de c.p.a. E= 692695 e N= 7501378; Ponto 1502, de c.p.a. E= 692661 e N= 7501354; Ponto 1503, de c.p.a. E= 692652 e N= 7501346; Ponto 1504, de c.p.a. E= 692641 e N= 7501335; Ponto 1505, de c.p.a. E= 692633 e N= 7501326; Ponto 1506, de c.p.a. E= 692626 e N= 7501317; Ponto 1507, de c.p.a. E= 692621 e N= 7501306; Ponto 1508, de c.p.a. E= 692615 e N= 7501289; Ponto 1509, de c.p.a. E= 692613 e N= 7501270; Ponto 1510, de c.p.a. E= 692619 e N= 7501256; Ponto 1511, de c.p.a. E= 692629 e N= 7501247; Ponto 1512, de c.p.a. E= 692640 e N= 7501245; Ponto 1513, de c.p.a. E= 692658 e N= 7501246; Ponto 1514, de c.p.a. E= 692668 e N= 7501248; Ponto 1515, de c.p.a. E= 692714 e N= 7501258; Ponto 1516, de c.p.a. E= 692732 e N= 7501259; Ponto 1517, de c.p.a. E= 692741 e N= 7501257; Ponto 1518, de c.p.a. E= 692756 e N= 7501253; Ponto 1519, de c.p.a. E= 692767 e N= 7501249; Ponto 1520, de c.p.a. E= 692788 e N= 7501245; Ponto 1521, de c.p.a. E= 692818 e N= 7501245; Ponto 1522, de c.p.a. E= 692845 e N= 7501254; Ponto 1523, de c.p.a. E= 692852 e N= 7501254; Ponto 1524, de c.p.a. E= 692858 e N= 7501253; Ponto 1525, de c.p.a. E= 692884 e N= 7501240; Ponto 1526, de c.p.a. E= 692900 e N= 7501235; Ponto 1527, de c.p.a. E= 692909 e N= 7501235; Ponto 1528, de c.p.a. E= 692928 e N= 7501240; Ponto 1529, de c.p.a. E= 692952 e N= 7501251; Ponto 1530, de c.p.a. E= 692985 e N= 7501263; Ponto 1531, de

c.p.a. E= 693052 e N= 7501295; Ponto 1532, de c.p.a. E= 693140 e N= 7501353; Ponto 1533, de c.p.a. E= 693163 e N= 7501371; Ponto 1534, de c.p.a. E= 693172 e N= 7501382; Ponto 1535, de c.p.a. E= 693181 e N= 7501396; Ponto 1536, de c.p.a. E= 693197 e N= 7501409; Ponto 1537, de c.p.a. E= 693232 e N= 7501429; até atingir o Ponto 1538, de c.p.a. E= 693268 e N= 7501444; daí, segue por linhas retas, passando pelo Ponto 1539, de c.p.a. E= 694042 e N= 7501471, até atingir o Ponto 1540, de c.p.a. E= 695352 e N= 7502404, situado na cota de 500m; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 500m e contornando a base da Pedra do Itacolomi, passando pelos pontos: Ponto 1541, de c.p.a. E= 695388 e N= 7502400; Ponto 1542, de c.p.a. E= 695414 e N= 7502402; Ponto 1543, de c.p.a. E= 695433 e N= 7502407; Ponto 1544, de c.p.a. E= 695458 e N= 7502416; Ponto 1545, de c.p.a. E= 695483 e N= 7502425; Ponto 1546, de c.p.a. E= 695494 e N= 7502429; Ponto 1547, de c.p.a. E= 695515 e N= 7502432; Ponto 1548, de c.p.a. E= 695551 e N= 7502441; Ponto 1549, de c.p.a. E= 695580 e N= 7502453; Ponto 1550, de c.p.a. E= 695595 e N= 7502462; Ponto 1551, de c.p.a. E= 695623 e N= 7502483; Ponto 1552, de c.p.a. E= 695645 e N= 7502496; Ponto 1553, de c.p.a. E= 695663 e N= 7502499; Ponto 1554, de c.p.a. E= 695686 e N= 7502501; Ponto 1555, de c.p.a. E= 695707 e N= 7502505; Ponto 1556, de c.p.a. E= 695729 e N= 7502519; Ponto 1557, de c.p.a. E= 695742 e N= 7502532; Ponto 1558, de c.p.a. E= 695757 e N= 7502537; Ponto 1559, de c.p.a. E= 695782 e N= 7502540; Ponto 1560, de c.p.a. E= 695799 e N= 7502542; Ponto 1561, de c.p.a. E= 695808 e N= 7502545; Ponto 1562, de c.p.a. E= 695819 e N= 7502549; Ponto 1563, de c.p.a. E= 695828 e N= 7502554; Ponto 1564, de c.p.a. E= 695837 e N= 7502562; Ponto 1565, de c.p.a. E= 695842 e N= 7502568; Ponto 1566, de c.p.a. E= 695845 e N= 7502575; Ponto 1567, de c.p.a. E= 695846 e N= 7502584; Ponto 1568, de c.p.a. E= 695846 e N= 7502594; Ponto 1569, de c.p.a. E= 695844 e N= 7502614; Ponto 1570, de c.p.a. E= 695842 e N= 7502624; Ponto 1571, de c.p.a. E= 695837 e N= 7502641; Ponto 1572, de c.p.a. E= 695825 e N= 7502666; Ponto 1573, de c.p.a. E= 695821 e N= 7502678; Ponto 1574, de c.p.a. E= 695820 e N= 7502694; Ponto 1575, de c.p.a. E= 695822 e N= 7502710; Ponto 1576, de c.p.a. E= 695822 e N= 7502719; Ponto 1577, de c.p.a. E= 695822 e N= 7502750; Ponto 1578, de c.p.a. E= 695821 e N= 7502766; Ponto 1579, de c.p.a. E= 695821 e N= 7502781; Ponto 1580, de c.p.a. E= 695821 e N= 7502807; Ponto 1581, de c.p.a. E= 695821 e N= 7502816; Ponto 1582, de c.p.a. E= 695821 e N= 7502822; Ponto 1583, de c.p.a. E= 695817 e N= 7502859; Ponto 1584, de c.p.a. E= 695818 e N= 7502867; Ponto 1585, de c.p.a. E= 695819 e N= 7502873; Ponto 1586, de c.p.a. E= 695823 e N= 7502880; Ponto 1587, de c.p.a. E= 695829 e N= 7502887; Ponto 1588, de c.p.a. E= 695842 e N= 7502899; Ponto 1589, de c.p.a. E= 695862 e N= 7502921; Ponto 1590, de c.p.a. E= 695868 e N= 7502926; Ponto 1591, de c.p.a. E= 695893 e N= 7502942; Ponto 1592, de c.p.a. E= 695902 e N= 7502953; Ponto 1593, de c.p.a. E= 695917 e N= 7502993; Ponto 1594, de c.p.a. E= 695922 e N= 7503009; Ponto 1595, de c.p.a. E= 695928 e N= 7503053; Ponto 1596, de c.p.a. E= 695934 e N= 7503061; Ponto 1597, de c.p.a. E= 695941 e N= 7503062; Ponto 1598, de c.p.a. E= 695953 e N= 7503060; Ponto 1599, de c.p.a. E= 695965 e N= 7503063; Ponto 1600, de c.p.a. E= 695972 e N= 7503065; Ponto 1601, de c.p.a. E= 696005 e N= 7503065; Ponto 1602, de c.p.a. E= 696029 e N= 7503069; Ponto 1603, de c.p.a. E= 696044 e N= 7503073; Ponto 1604, de c.p.a. E= 696063 e N= 7503081; Ponto 1605, de c.p.a. E= 696075 e N= 7503088; Ponto 1606, de c.p.a. E= 696087 e N= 7503099; Ponto 1607, de c.p.a. E= 696100 e N= 7503111; Ponto 1608, de c.p.a. E= 696127 e N= 7503148; Ponto 1609, de c.p.a. E= 696141 e N= 7503171; Ponto 1610, de c.p.a. E= 696148 e N= 7503190; Ponto 1611, de c.p.a. E= 696151 e N= 7503201; Ponto 1612, de c.p.a. E= 696153 e N= 7503212; Ponto 1613, de c.p.a. E= 696154 e N= 7503220; Ponto 1614, de c.p.a. E= 696154 e N= 7503231; Ponto 1615, de c.p.a. E= 696154 e N= 7503240; Ponto 1616, de c.p.a. E= 696153 e N= 7503250; Ponto 1617, de c.p.a. E= 696151 e N= 7503259; Ponto 1618, de c.p.a. E= 696149 e N= 7503267; Ponto 1619, de c.p.a. E= 696146 e N= 7503274; Ponto 1620, de c.p.a. E= 696140 e N= 7503282; Ponto 1621, de c.p.a. E=

696126 e N= 7503300; Ponto 1622, de c.p.a. E= 696108 e N= 7503317; Ponto 1623, de c.p.a. E= 696090 e N= 7503330; Ponto 1624, de c.p.a. E= 696076 e N= 7503338; Ponto 1625, de c.p.a. E= 696061 e N= 7503349; Ponto 1626, de c.p.a. E= 696053 e N= 7503358; Ponto 1627, de c.p.a. E= 696048 e N= 7503365; Ponto 1628, de c.p.a. E= 696044 e N= 7503374; Ponto 1629, de c.p.a. E= 696041 e N= 7503383; Ponto 1630, de c.p.a. E= 696040 e N= 7503399; Ponto 1631, de c.p.a. E= 696038 e N= 7503405; Ponto 1632, de c.p.a. E= 696033 e N= 7503411; Ponto 1633, de c.p.a. E= 696016 e N= 7503432; Ponto 1634, de c.p.a. E= 696014 e N= 7503444; Ponto 1635, de c.p.a. E= 696017 e N= 7503466; Ponto 1636, de c.p.a. E= 696016 e N= 7503478; Ponto 1637, de c.p.a. E= 696016 e N= 7503487; Ponto 1638, de c.p.a. E= 696015 e N= 7503513; Ponto 1639, de c.p.a. E= 696010 e N= 7503525; Ponto 1640, de c.p.a. E= 695990 e N= 7503550; Ponto 1641, de c.p.a. E= 695986 e N= 7503557; Ponto 1642, de c.p.a. E= 695984 e N= 7503566; Ponto 1643, de c.p.a. E= 695983 e N= 7503606; Ponto 1644, de c.p.a. E= 695983 e N= 7503618; Ponto 1645, de c.p.a. E= 695983 e N= 7503624; Ponto 1646, de c.p.a. E= 695984 e N= 7503644; Ponto 1647, de c.p.a. E= 695986 e N= 7503650; Ponto 1648, de c.p.a. E= 695991 e N= 7503656; Ponto 1649, de c.p.a. E= 696006 e N= 7503670; Ponto 1650, de c.p.a. E= 696011 e N= 7503676; até atingir o Ponto 1651, de c.p.a. E= 696015 e N= 7503684; situado no canal de drenagem de um afluente sem denominação da margem direita do Rio da Cachoeirinha; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos: Ponto 1652, de c.p.a. E= 696067 e N= 7503993; Ponto 1653, de c.p.a. E= 696918 e N= 7504272; Ponto 1654, de c.p.a. E= 696858 e N= 7504851; Ponto 1655, de c.p.a. E= 697391 e N= 7505403; Ponto 1656, de c.p.a. E= 697371 e N= 7505462; Ponto 1657, de c.p.a. E= 697331 e N= 7505510; Ponto 1658, de c.p.a. E= 697277 e N= 7505514; Ponto 1659, de c.p.a. E= 697106 e N= 7505499; Ponto 1660, de c.p.a. E= 696649 e N= 7505784; até atingir o Ponto 1661, de c.p.a. E= 696469 e N= 7505973, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem direita do Rio do Pico; daí, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até a sua foz no Rio do Pico no Ponto 1662, de c.p.a. E= 696793 e N= 7506071; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio do Pico até o Ponto 1663, de c.p.a. E= 697032 e N= 7505992; daí, segue por linhas retas, contornando um Morro sem denominação, passando pelos pontos: Ponto 1664, de c.p.a. E= 697653 e N= 7506010; Ponto 1665, de c.p.a. E= 697968 e N= 7506113; até atingir o Ponto 1666, de c.p.a. E= 698138 e N= 7507368, situado em um afluente sem denominação da margem direita do Córrego das Pedras Negras; daí, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até a sua foz no Córrego das Pedras Negras, no Ponto 1667, de c.p.a. E= 698407 e N= 7507320; daí, segue a jusante pela margem esquerda do referido córrego até o Ponto 1668, de c.p.a. E= 698479 e N= 7507220; daí, segue em linha reta até o Ponto 1669, de c.p.a. E= 699171 e N= 7507149, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Córrego das Pedras Negras; daí, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até a sua foz no Córrego das Pedras Negras no Ponto 1670, de c.p.a. E= 698871 e N= 7506395; daí, segue a jusante pela margem esquerda do referido Córrego até o Ponto 1671, de c.p.a. E= 698907 e N= 7506214; daí, segue por linhas retas, passando pelo Ponto 1672, de c.p.a. E= 699122 e N= 7505758; até atingir o Ponto 1673, de c.p.a. E= 699118 e N= 7505596, situado na cota de 200m; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 200m, passando pelos pontos: Ponto 1674, de c.p.a. E= 699146 e N= 7505591; Ponto 1675, de c.p.a. E= 699185 e N= 7505592; Ponto 1676, de c.p.a. E= 699194 e N= 7505591; Ponto 1677, de c.p.a. E= 699214 e N= 7505583; Ponto 1678, de c.p.a. E= 699242 e N= 7505566; Ponto 1679, de c.p.a. E= 699280 e N= 7505553; Ponto 1680, de c.p.a. E= 699309 e N= 7505551; Ponto 1681, de c.p.a. E= 699322 e N= 7505548; Ponto 1682, de c.p.a. E= 699329 e N= 7505544; Ponto 1683, de c.p.a. E= 699335 e N= 7505538; Ponto 1684, de c.p.a. E= 699345 e N= 7505525; Ponto 1685, de c.p.a. E= 699350 e N= 7505520; Ponto 1686, de c.p.a. E= 699360 e N= 7505515; Ponto 1687, de c.p.a. E= 699386 e N= 7505510; Ponto 1688, de c.p.a. E= 699419 e N= 7505495; Ponto 1689, de c.p.a. E= 699429 e N= 7505491;

Ponto 1690, de c.p.a. E= 699440 e N= 7505489; Ponto 1691, de c.p.a. E= 699473 e N= 7505488; Ponto 1692, de c.p.a. E= 699497 e N= 7505485; Ponto 1693, de c.p.a. E= 699521 e N= 7505481; Ponto 1694, de c.p.a. E= 699529 e N= 7505480; Ponto 1695, de c.p.a. E= 699572 e N= 7505473; Ponto 1696, de c.p.a. E= 699586 e N= 7505469; Ponto 1697, de c.p.a. E= 699618 e N= 7505447; Ponto 1698, de c.p.a. E= 699638 e N= 7505438; Ponto 1699, de c.p.a. E= 699651 e N= 7505434; Ponto 1700, de c.p.a. E= 699675 e N= 7505430; Ponto 1701, de c.p.a. E= 699692 e N= 7505424; Ponto 1702, de c.p.a. E= 699722 e N= 7505410; Ponto 1703, de c.p.a. E= 699739 e N= 7505409; Ponto 1704, de c.p.a. E= 699776 e N= 7505418; Ponto 1705, de c.p.a. E= 699806 e N= 7505426; Ponto 1706, de c.p.a. E= 699813 e N= 7505426; Ponto 1707, de c.p.a. E= 699820 e N= 7505425; Ponto 1708, de c.p.a. E= 699829 e N= 7505420; Ponto 1709, de c.p.a. E= 699866 e N= 7505392; Ponto 1710, de c.p.a. E= 699875 e N= 7505390; Ponto 1711, de c.p.a. E= 699885 e N= 7505391; Ponto 1712, de c.p.a. E= 699912 e N= 7505399; Ponto 1713, de c.p.a. E= 699930 e N= 7505403; Ponto 1714, de c.p.a. E= 700006 e N= 7505414; Ponto 1715, de c.p.a. E= 700013 e N= 7505413; Ponto 1716, de c.p.a. E= 700019 e N= 7505410; Ponto 1717, de c.p.a. E= 700055 e N= 7505391; Ponto 1718, de c.p.a. E= 700065 e N= 7505388; Ponto 1719, de c.p.a. E= 700076 e N= 7505388; Ponto 1720, de c.p.a. E= 700119 e N= 7505389; Ponto 1721, de c.p.a. E= 700171 e N= 7505393; Ponto 1722, de c.p.a. E= 700182 e N= 7505392; Ponto 1723, de c.p.a. E= 700187 e N= 7505388; Ponto 1724, de c.p.a. E= 700200 e N= 7505373; Ponto 1725, de c.p.a. E= 700208 e N= 7505367; Ponto 1726, de c.p.a. E= 700215 e N= 7505363; Ponto 1727, de c.p.a. E= 700237 e N= 7505352; Ponto 1728, de c.p.a. E= 700267 e N= 7505333; Ponto 1729, de c.p.a. E= 700285 e N= 7505332; Ponto 1730, de c.p.a. E= 700296 e N= 7505334; Ponto 1731, de c.p.a. E= 700303 e N= 7505336; Ponto 1732, de c.p.a. E= 700324 e N= 7505348; Ponto 1733, de c.p.a. E= 700339 e N= 7505360; Ponto 1734, de c.p.a. E= 700357 e N= 7505386; Ponto 1735, de c.p.a. E= 700375 e N= 7505404; Ponto 1736, de c.p.a. E= 700397 e N= 7505434; Ponto 1737, de c.p.a. E= 700410 e N= 7505444; Ponto 1738, de c.p.a. E= 700453 e N= 7505461; Ponto 1739, de c.p.a. E= 700459 e N= 7505463; Ponto 1740, de c.p.a. E= 700482 e N= 7505466; Ponto 1741, de c.p.a. E= 700500 e N= 7505468; Ponto 1742, de c.p.a. E= 700512 e N= 7505468; Ponto 1743, de c.p.a. E= 700549 e N= 7505465; Ponto 1744, de c.p.a. E= 700574 e N= 7505467; Ponto 1745, de c.p.a. E= 700596 e N= 7505468; Ponto 1746, de c.p.a. E= 700602 e N= 7505472; até atingir o Ponto 1747, de c.p.a. E= 700605 e N= 7505479; daí, segue em linha reta até o Ponto 1748, de c.p.a. E= 700833 e N= 7505671, situado novamente na cota de 200m; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 200m passando pelos pontos: Ponto 1749, de c.p.a. E= 700847 e N= 7505677; Ponto 1750, de c.p.a. E= 700871 e N= 7505693; Ponto 1751, de c.p.a. E= 700888 e N= 7505703; Ponto 1752, de c.p.a. E= 700897 e N= 7505707; Ponto 1753, de c.p.a. E= 700913 e N= 7505713; Ponto 1754, de c.p.a. E= 700924 e N= 7505715; Ponto 1755, de c.p.a. E= 700936 e N= 7505716; Ponto 1756, de c.p.a. E= 700952 e N= 7505716; Ponto 1757, de c.p.a. E= 700962 e N= 7505720; Ponto 1758, de c.p.a. E= 701003 e N= 7505753; Ponto 1759, de c.p.a. E= 701033 e N= 7505774; Ponto 1760, de c.p.a. E= 701038 e N= 7505778; Ponto 1761, de c.p.a. E= 701052 e N= 7505793; Ponto 1762, de c.p.a. E= 701061 e N= 7505805; Ponto 1763, de c.p.a. E= 701072 e N= 7505827; Ponto 1764, de c.p.a. E= 701074 e N= 7505836; Ponto 1765, de c.p.a. E= 701072 e N= 7505847; Ponto 1766, de c.p.a. E= 701067 e N= 7505856; Ponto 1767, de c.p.a. E= 701062 e N= 7505862; Ponto 1768, de c.p.a. E= 701055 e N= 7505869; Ponto 1769, de c.p.a. E= 701037 e N= 7505886; Ponto 1770, de c.p.a. E= 701010 e N= 7505920; Ponto 1771, de c.p.a. E= 701006 e N= 7505928; Ponto 1772, de c.p.a. E= 701005 e N= 7505938; Ponto 1773, de c.p.a. E= 701005 e N= 7505947; Ponto 1774, de c.p.a. E= 701007 e N= 7505954; Ponto 1775, de c.p.a. E= 701011 e N= 7505961; Ponto 1776, de c.p.a. E= 701017 e N= 7505968; Ponto 1777, de c.p.a. E= 701028 e N= 7505977; Ponto 1778, de c.p.a. E= 701047 e N= 7505985; Ponto 1779, de c.p.a. E= 701053 e N= 7505988; Ponto 1780, de c.p.a. E= 701085 e N= 7506022; Ponto 1781,

de c.p.a. E= 701091 e N= 7506032; Ponto 1782, de c.p.a. E= 701093 e N= 7506039; Ponto 1783, de c.p.a. E= 701097 e N= 7506056; Ponto 1784, de c.p.a. E= 701098 e N= 7506065; Ponto 1785, de c.p.a. E= 701097 e N= 7506092; Ponto 1786, de c.p.a. E= 701097 e N= 7506102; Ponto 1787, de c.p.a. E= 701108 e N= 7506142; Ponto 1788, de c.p.a. E= 701111 e N= 7506172; Ponto 1789, de c.p.a. E= 701109 e N= 7506193; Ponto 1790, de c.p.a. E= 701105 e N= 7506206; Ponto 1791, de c.p.a. E= 701093 e N= 7506236; Ponto 1792, de c.p.a. E= 701090 e N= 7506261; Ponto 1793, de c.p.a. E= 701089 e N= 7506284; Ponto 1794, de c.p.a. E= 701091 e N= 7506294; Ponto 1795, de c.p.a. E= 701105 e N= 7506328; Ponto 1796, de c.p.a. E= 701107 e N= 7506338; Ponto 1797, de c.p.a. E= 701107 e N= 7506363; Ponto 1798, de c.p.a. E= 701104 e N= 7506400; Ponto 1799, de c.p.a. E= 701095 e N= 7506462; Ponto 1800, de c.p.a. E= 701095 e N= 7506473; Ponto 1801, de c.p.a. E= 701099 e N= 7506487; Ponto 1802, de c.p.a. E= 701108 e N= 7506495; Ponto 1803, de c.p.a. E= 701123 e N= 7506498; Ponto 1804, de c.p.a. E= 701139 e N= 7506494; Ponto 1805, de c.p.a. E= 701189 e N= 7506475; Ponto 1806, de c.p.a. E= 701210 e N= 7506463; Ponto 1807, de c.p.a. E= 701244 e N= 7506439; Ponto 1808, de c.p.a. E= 701253 e N= 7506435; Ponto 1809, de c.p.a. E= 701261 e N= 7506433; Ponto 1810, de c.p.a. E= 701268 e N= 7506432; Ponto 1811, de c.p.a. E= 701277 e N= 7506434; Ponto 1812, de c.p.a. E= 701285 e N= 7506440; Ponto 1813, de c.p.a. E= 701289 e N= 7506446; Ponto 1814, de c.p.a. E= 701307 e N= 7506479; Ponto 1815, de c.p.a. E= 701312 e N= 7506487; Ponto 1816, de c.p.a. E= 701325 e N= 7506502; Ponto 1817, de c.p.a. E= 701340 e N= 7506514; Ponto 1818, de c.p.a. E= 701376 e N= 7506540; Ponto 1819, de c.p.a. E= 701415 e N= 7506570; Ponto 1820, de c.p.a. E= 701476 e N= 7506630; até atingir o Ponto 1821, de c.p.a. E= 701527 e N= 7506698; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos: Ponto 1822, de c.p.a. E= 701518 e N= 7506727; Ponto 1823, de c.p.a. E= 701501 e N= 7506763; Ponto 1824, de c.p.a. E= 701474 e N= 7506794; Ponto 1825, de c.p.a. E= 701450 e N= 7506806; Ponto 1826, de c.p.a. E= 701154 e N= 7506809; Ponto 1827, de c.p.a. E= 701159 e N= 7507211; até atingir a cota altimétrica de 200m no Ponto 1828, de c.p.a. E= 701550 e N= 7507205; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 200m passando pelos pontos: Ponto 1829, de c.p.a. E= 701567 e N= 7507201; Ponto 1830, de c.p.a. E= 701578 e N= 7507191; Ponto 1831, de c.p.a. E= 701583 e N= 7507175; Ponto 1832, de c.p.a. E= 701592 e N= 7507155; Ponto 1833, de c.p.a. E= 701606 e N= 7507135; Ponto 1834, de c.p.a. E= 701612 e N= 7507130; Ponto 1835, de c.p.a. E= 701628 e N= 7507134; Ponto 1836, de c.p.a. E= 701637 e N= 7507127; Ponto 1837, de c.p.a. E= 701646 e N= 7507115; Ponto 1838, de c.p.a. E= 701664 e N= 7507102; Ponto 1839, de c.p.a. E= 701689 e N= 7507082; Ponto 1840, de c.p.a. E= 701713 e N= 7507073; Ponto 1841, de c.p.a. E= 701786 e N= 7507073; Ponto 1842, de c.p.a. E= 701796 e N= 7507074; Ponto 1843, de c.p.a. E= 701840 e N= 7507085; Ponto 1844, de c.p.a. E= 701861 e N= 7507089; Ponto 1845, de c.p.a. E= 701871 e N= 7507092; Ponto 1846, de c.p.a. E= 702074 e N= 7507195; Ponto 1847, de c.p.a. E= 702259 e N= 7507321; ate atingir o Ponto 1848, de c.p.a. E= 702440 e N= 7507493; situado na margem direita de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Santo Aleixo; daí, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o Ponto 1849, de c.p.a. E= 703349 e N= 7507533; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos: Ponto 1850, de c.p.a. E= 703490 e N= 7507585; Ponto 1851, de c.p.a. E= 704056 e N= 7507619; Ponto 1852, de c.p.a. E= 703996 e N= 7508189; Ponto 1853, de c.p.a. E= 703910 e N= 7508538; Ponto 1854, de c.p.a. E= 703919 e N= 7509041; Ponto 1855, de c.p.a. E= 704115 e N= 7509047; Ponto 1856, de c.p.a. E= 704353 e N= 7509091; Ponto 1857, de c.p.a. E= 704436 e N= 7509172; Ponto 1858, de c.p.a. E= 704484 e N= 7509245; Ponto 1859, de c.p.a. E= 704481 e N= 7509324; Ponto 1860, de c.p.a. E= 704447 e N= 7509455; Ponto 1861, de c.p.a. E= 704478 e N= 7509526; Ponto 1862, de c.p.a. E= 704873 e N= 7509786; Ponto 1863, de c.p.a. E= 705142 e N= 7510253; até atingir o Ponto 1864, de c.p.a. E= 705503 e N= 7510557, situado no divisor de águas; daí, segue pelo divisor de águas conforme o disposto no memorial descritivo do

Decreto nº 90.023, de 2 de agosto de 1984, até o Ponto 1865, de c.p.a. E= 706065 e N= 7510593; daí, desce a encosta do morro aí existente até o Ponto 1866, de c.p.a. E= 706091 e N= 7510745, situado na área de preservação permanente da margem direita do Rio Lava-Pés; daí, segue por linhas retas pela margem externa dessa faixa de preservação permanente, englobando-a, até o antigo leito da estrada de ferro Guapimirim/Teresópolis, prosseguindo por essa até atingir a cota de 300m de altitude, próximo à Capela de Nossa Senhora da Conceição, conforme o disposto no Decreto nº 90.023, de 2 de agosto de 1984, passando pelos pontos: Ponto 1866a, de c.p.a. E= 706112 e N= 7510741, Ponto 1866b, de c.p.a. E= 706127 e N= 7510739, Ponto 1866c, de c.p.a. E= 706162 e N= 7510738, Ponto 1866d, de c.p.a. E= 706191 e N= 7510732, Ponto 1866e, de c.p.a. E= 706249 e N= 7510715, Ponto 1866f, de c.p.a. E= 706262 e N= 7510714, Ponto 1866g, de c.p.a. E= 706277 e N= 7510705, Ponto 1866h, de c.p.a. E= 706290 e N= 7510706, Ponto 1866i, de c.p.a. E= 706256 e N= 7510752, Ponto 1866j, de c.p.a. E= 706273 e N= 7510771, Ponto 1866l, de c.p.a. E= 706284 e N= 7510770, Ponto 1866m, de c.p.a. E= 706301 e N= 7510761, Ponto 1866n, de c.p.a. E= 706304 e N= 7510764, Ponto 1866o, de c.p.a. E= 706303 e N= 7510786, Ponto 1866p, de c.p.a. E= 706327 e N= 7510804, Ponto 1866q, de c.p.a. E= 706361 e N= 7510844 e Ponto 1867, de c.p.a. E= 706374 e N= 7510852, até atingir o Ponto 1868, de c.p.a. E= 706391 e N= 7510852, situado na cota altimétrica de 300m; daí, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 300m, passando pelos pontos: Ponto 1869, de c.p.a. E= 706401 e N= 7510851; Ponto 1870, de c.p.a. E= 706411 e N= 7510848; Ponto 1871, de c.p.a. E= 706421 e N= 7510843; Ponto 1872, de c.p.a. E= 706429 e N= 7510831; Ponto 1873, de c.p.a. E= 706446 e N= 7510816; Ponto 1874, de c.p.a. E= 706453 e N= 7510810; Ponto 1875, de c.p.a. E= 706474 e N= 7510788; Ponto 1876, de c.p.a. E= 706483 e N= 7510776; Ponto 1877, de c.p.a. E= 706487 e N= 7510765; Ponto 1878, de c.p.a. E= 706492 e N= 7510752; Ponto 1879, de c.p.a. E= 706497 e N= 7510727; Ponto 1880, de c.p.a. E= 706496 e N= 7510709; Ponto 1881, de c.p.a. E= 706498 e N= 7510698; Ponto 1882, de c.p.a. E= 706515 e N= 7510649; Ponto 1883, de c.p.a. E= 706529 e N= 7510606; Ponto 1884, de c.p.a. E= 706567 e N= 7510561; Ponto 1885, de c.p.a. E= 706571 e N= 7510549; Ponto 1886, de c.p.a. E= 706572 e N= 7510528; Ponto 1887, de c.p.a. E= 706557 e N= 7510494; Ponto 1888, de c.p.a. E= 706556 e N= 7510486; Ponto 1889, de c.p.a. E= 706557 e N= 7510474; Ponto 1890, de c.p.a. E= 706561 e N= 7510468; Ponto 1891, de c.p.a. E= 706574 e N= 7510457; Ponto 1892, de c.p.a. E= 706606 e N= 7510449; Ponto 1893, de c.p.a. E= 706647 e N= 7510439; Ponto 1894, de c.p.a. E= 706689 e N= 7510440; Ponto 1895, de c.p.a. E= 706727 e N= 7510452; Ponto 1896, de c.p.a. E= 706746 e N= 7510450; Ponto 1897, de c.p.a. E= 706771 e N= 7510440; Ponto 1898, de c.p.a. E= 706819 e N= 7510435; Ponto 1899, de c.p.a. E= 706894 e N= 7510421; Ponto 1900, de c.p.a. E= 706912 e N= 7510422; Ponto 1901, de c.p.a. E= 706937 e N= 7510427; Ponto 1902, de c.p.a. E= 706974 e N= 7510432; Ponto 1903, de c.p.a. E= 706992 e N= 7510436; Ponto 1904, de c.p.a. E= 706997 e N= 7510436; Ponto 1905, de c.p.a. E= 707003 e N= 7510435; Ponto 1906, de c.p.a. E= 707018 e N= 7510430; Ponto 1907, de c.p.a. E= 707047 e N= 7510416; Ponto 1908, de c.p.a. E= 707063 e N= 7510405; Ponto 1909, de c.p.a. E= 707072 e N= 7510395; Ponto 1910, de c.p.a. E= 707087 e N= 7510372; Ponto 1911, de c.p.a. E= 707105 e N= 7510348; Ponto 1912, de c.p.a. E= 707110 e N= 7510338; Ponto 1913, de c.p.a. E= 707114 e N= 7510329; Ponto 1914, de c.p.a. E= 707116 e N= 7510320; Ponto 1915, de c.p.a. E= 707121 e N= 7510279; Ponto 1916, de c.p.a. E= 707124 e N= 7510275; Ponto 1917, de c.p.a. E= 707183 e N= 7510276; Ponto 1918, de c.p.a. E= 707216 e N= 7510281; Ponto 1919, de c.p.a. E= 707230 e N= 7510283; Ponto 1920, de c.p.a. E= 707270 e N= 7510283; Ponto 1921, de c.p.a. E= 707289 e N= 7510287; Ponto 1922, de c.p.a. E= 707302 e N= 7510293; Ponto 1923, de c.p.a. E= 707315 e N= 7510306; Ponto 1924, de c.p.a. E= 707344 e N= 7510365; Ponto 1925, de c.p.a. E= 707345 e N= 7510379; Ponto 1926, de c.p.a. E= 707342 e N= 7510391; Ponto 1927, de c.p.a. E= 707338 e N= 7510400; Ponto 1928, de c.p.a. E= 707318 e N= 7510432; Ponto 1929, de c.p.a. E= 707270 e

N= 7510511; Ponto 1930, de c.p.a. E= 707267 e N= 7510521; Ponto 1931, de c.p.a. E= 707270 e N= 7510535; Ponto 1932, de c.p.a. E= 707276 e N= 7510543; Ponto 1933, de c.p.a. E= 707289 e N= 7510551; Ponto 1934, de c.p.a. E= 707315 e N= 7510558; Ponto 1935, de c.p.a. E= 707333 e N= 7510565; Ponto 1936, de c.p.a. E= 707350 e N= 7510574; Ponto 1937, de c.p.a. E= 707360 e N= 7510582; Ponto 1938, de c.p.a. E= 707376 e N= 7510598; Ponto 1939, de c.p.a. E= 707393 e N= 7510625; Ponto 1940, de c.p.a. E= 707408 e N= 7510655; Ponto 1941, de c.p.a. E= 707415 e N= 7510667; Ponto 1942, de c.p.a. E= 707435 e N= 7510699; Ponto 1943, de c.p.a. E= 707440 e N= 7510714; Ponto 1944, de c.p.a. E= 707444 e N= 7510742; Ponto 1945, de c.p.a. E= 707445 e N= 7510750; Ponto 1946, de c.p.a. E= 707451 e N= 7510776; Ponto 1947, de c.p.a. E= 707445 e N= 7510803; Ponto 1948, de c.p.a. E= 707445 e N= 7510818; Ponto 1949, de c.p.a. E= 707448 e N= 7510827; Ponto 1950, de c.p.a. E= 707452 e N= 7510836; Ponto 1951, de c.p.a. E= 707461 e N= 7510849; Ponto 1952, de c.p.a. E= 707485 e N= 7510881; Ponto 1953, de c.p.a. E= 707540 e N= 7510940; Ponto 1954, de c.p.a. E= 707563 e N= 7510976; Ponto 1955, de c.p.a. E= 707569 e N= 7510984; Ponto 1956, de c.p.a. E= 707590 e N= 7511006; Ponto 1957, de c.p.a. E= 707604 e N= 7511025; Ponto 1958, de c.p.a. E= 707605 e N= 7511034; Ponto 1959, de c.p.a. E= 707598 e N= 7511064; Ponto 1960, de c.p.a. E= 707597 e N= 7511071; Ponto 1961, de c.p.a. E= 707598 e N= 7511078; Ponto 1962, de c.p.a. E= 707601 e N= 7511085; Ponto 1963, de c.p.a. E= 707608 e N= 7511095; Ponto 1964, de c.p.a. E= 707614 e N= 7511126; Ponto 1965, de c.p.a. E= 707618 e N= 7511140; Ponto 1966, de c.p.a. E= 707655 e N= 7511189; Ponto 1967, de c.p.a. E= 707732 e N= 7511289; Ponto 1968, de c.p.a. E= 707749 e N= 7511319; Ponto 1969, de c.p.a. E= 707759 e N= 7511348; Ponto 1970, de c.p.a. E= 707766 e N= 7511376; Ponto 1971, de c.p.a. E= 707773 e N= 7511384; Ponto 1972, de c.p.a. E= 707782 e N= 7511397; Ponto 1973, de c.p.a. E= 707802 e N= 7511454; Ponto 1974, de c.p.a. E= 707800 e N= 7511468; Ponto 1975, de c.p.a. E= 707791 e N= 7511482; Ponto 1976, de c.p.a. E= 707758 e N= 7511508; Ponto 1977, de c.p.a. E= 707751 e N= 7511509; Ponto 1978, de c.p.a. E= 707738 e N= 7511510; Ponto 1979, de c.p.a. E= 707734 e N= 7511514; Ponto 1980, de c.p.a. E= 707735 e N= 7511528; Ponto 1981, de c.p.a. E= 707744 e N= 7511554; Ponto 1982, de c.p.a. E= 707746 e N= 7511569; Ponto 1983, de c.p.a. E= 707748 e N= 7511607; Ponto 1984, de c.p.a. E= 707750 e N= 7511614; Ponto 1985, de c.p.a. E= 707757 e N= 7511635; Ponto 1986, de c.p.a. E= 707758 e N= 7511645; Ponto 1987, de c.p.a. E= 707757 e N= 7511659; Ponto 1988, de c.p.a. E= 707751 e N= 7511686; Ponto 1989, de c.p.a. E= 707742 e N= 7511710; Ponto 1990, de c.p.a. E= 707738 e N= 7511719; Ponto 1991, de c.p.a. E= 707730 e N= 7511730; Ponto 1992, de c.p.a. E= 707721 e N= 7511742; Ponto 1993, de c.p.a. E= 707715 e N= 7511760; Ponto 1994, de c.p.a. E= 707709 e N= 7511772; Ponto 1995, de c.p.a. E= 707694 e N= 7511798; Ponto 1996, de c.p.a. E= 707685 e N= 7511820; Ponto 1997, de c.p.a. E= 707681 e N= 7511836; Ponto 1998, de c.p.a. E= 707680 e N= 7511856; Ponto 1999, de c.p.a. E= 707682 e N= 7511874; Ponto 2000, de c.p.a. E= 707684 e N= 7511886; Ponto 2001, de c.p.a. E= 707685 e N= 7511900; Ponto 2002, de c.p.a. E= 707684 e N= 7511909; Ponto 2003, de c.p.a. E= 707681 e N= 7511920; Ponto 2004, de c.p.a. E= 707664 e N= 7511956; Ponto 2005, de c.p.a. E= 707645 e N= 7511989; Ponto 2006, de c.p.a. E= 707642 e N= 7511997; Ponto 2007, de c.p.a. E= 707643 e N= 7512004; Ponto 2008, de c.p.a. E= 707645 e N= 7512014; Ponto 2009, de c.p.a. E= 707642 e N= 7512019; Ponto 2010, de c.p.a. E= 707632 e N= 7512030; Ponto 2011, de c.p.a. E= 707630 e N= 7512042; Ponto 2012, de c.p.a. E= 707632 e N= 7512051; Ponto 2013, de c.p.a. E= 707640 e N= 7512083; até atingir a Área de Proteção Permanente-APP da margem esquerda do Rio Iconha no Ponto 2014, de c.p.a. E= 707658 e N= 7512125; daí, segue a montante, acompanhando a referida APP, até o Ponto 2015, de c.p.a. E= 706975 e N= 7513232, situado na área de confluência da APP do Rio Iconha com a APP de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Iconha; daí, continua a montante pela APP do referido afluente até o Ponto 2016, de c.p.a. E= 707077 e N= 7514537; daí, segue em

linha reta até o Ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total aproximada de vinte mil e vinte e quatro hectares.

Parágrafo único. O subsolo das áreas descritas no caput deste artigo integram os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

Art. 2º O Parque Nacional da Serra dos Órgãos, que será administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, tem como objetivo proteger amostras significativas da Mata Atlântica e sua biota associada, possibilitando a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 3º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as terras e as benfeitorias particulares incidentes nos limites descritos no art. 2º deste Decreto, destinadas à preservação ambiental, nos termos dos arts. 5º, alínea “k”, e 6º do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei no 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 4º O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover a desapropriação por utilidade pública das referidas terras e benfeitorias incidentes nos limites previstos no art. 2º, sem prejuízo de outra forma de aquisição, nos termos da legislação vigente.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Minc

DECRETO Nº 40.909, DE 17 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – como unidade de conservação da natureza de proteção integral no território do Estado do Rio de Janeiro, estabelece critérios e procedimentos administrativos para a sua criação e estímulos e incentivos para a sua implementação e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 40.486, de 1º de janeiro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, E AINDA O CONTIDO NO PROCESSO Nº e-07/000404/2007,

CONSIDERANDO:

- que a Constituição Federal incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;
- a extraordinária riqueza da Mata Atlântica fluminense e seus ecossistemas associados, e também o atual estado de degradação e fragmentação dos mesmos;

- a importância das unidades de conservação ambiental para a preservação da biodiversidade, dos ecossistemas e das paisagens;
- que a Lei Federal nº 9.985/00 criou a categoria de unidade de conservação privada denominada Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, a qual integra, para todos os fins, o Sistema Nacional de Unidade de Conservação – SNUC; e
- o sucesso das RPPN na efetiva preservação de remanescentes florestais situados em áreas privadas em todo o país,

DECRETA:

Art. 1º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN é uma unidade de conservação de domínio privado, criada por iniciativa e expressa manifestação do legítimo proprietário da área abrangida, mediante ato do poder público, desde que constatado o interesse público e com o objetivo de preservar a diversidade biológica, as paisagens notáveis e, subsidiariamente, sítios que apresentem elevado valor histórico, arqueológico, paleontológico e espeleológico.

§ 1º - As RPPN poderão ser criadas somente em áreas de posse e domínio privados.

§ 2º - Qualquer proprietário de imóvel, rural ou urbano, poderá pleitear, voluntariamente, a constituição de sua área como RPPN, total ou parcialmente, protocolando o requerimento na Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF, instruído com a documentação definida em regulamentação.

§ 3º - No Estado do Rio de Janeiro, as RPPN constituídas pelo poder público estadual serão consideradas como sendo do grupo de Proteção Integral.

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO DE CRIAÇÃO

Art. 2º - O IEF prestará serviço técnico gratuito visando avaliar o interesse público na criação da RPPN, dando preferência aos requerimentos que correspondam a imóveis inseridos em áreas prioritárias para a conservação da natureza.

.....

.....

DECRETO Nº 527, DE 20 DE MAIO DE 1992

Delimita a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, criada pelo art. 6º do Decreto nº 87.561, de 13 de setembro de 1982, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, inciso III, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, bem como a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o Decreto nº 87.561, de 13 de setembro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º. A Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis (APA Petrópolis), localizada nos Municípios de Petrópolis, Magé e Duque de Caxias, no Estado do

Rio de Janeiro, criada nos termos do art. 6º do Decreto nº 87.561, de 13 de setembro de 1982, passa a ter os limites a seguir descritos, e tem como objetivos garantir a preservação do ecossistema da Mata Atlântica, o uso sustentado dos recursos naturais, a conservação do conjunto paisagístico-cultural e promover a melhoria da qualidade de vida humana na região.

Art. 2.º A APA Petrópolis passa a ter a seguinte delimitação geográfica, descrita nas folhas SF-23-Z-B-I-3, I-4, II-3, IV-I, IV-2 e V-1: de escala 1:50.000 do IBGE: inicia no Ponto 00, encontro da rodovia Rio-Petrópolis (antiga) com a curva de nível 100m, com 22°35'29" de latitude Sul e 43°16'38" de longitude Oeste; desse ponto, segue pela curva de nível 100m na direção geral Sudoeste/Nordeste contornando os morros das proximidades e percorrendo uma distância de 156.000 m até o Ponto 01, limite municipal entre Magé e Teresópolis, com 22°29'00" de latitude Sul e 42°54'51" de longitude Oeste; desse ponto, segue por este limite municipal percorrendo uma distância de 17.400 m até o encontro com a rodovia BR-116, Ponto-02, com 22°27'45" de latitude Sul e 42°59'16" de longitude Oeste; desse ponto, segue pelo limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos nas direções Sudoeste/Oeste, Sudoeste/Noroeste e Sudoeste/Nordeste e percorrendo uma distância de 56.400 m até o encontro do limite do Parque Nacional com o limite municipal entre Petrópolis e Teresópolis, Ponto 03, com 22°26'18" de latitude Sul e 43°01'31" de longitude Oeste; desse ponto, segue na direção geral Norte pelo limite municipal percorrendo uma distância de 9.000 m até o Ponto 04, linha de cumeada da Serra do Cantagalo, com 22°22'50" de latitude Sul e 43°02'00" de longitude Oeste; desse ponto, segue por essa linha de cumeada percorrendo uma distância de 5.100m na direção Oeste até o Ponto 05, encontro com uma rodovia secundária (estrada de Cuiabá) com 22°22'27" de latitude Sul e 43°04'41" de longitude Oeste; desse ponto, segue pela rodovia secundária percorrendo uma distância de 7.200 m na direção Nordeste/Sudoeste até o encontro com a rodovia BR-495, Ponto 06, com 22°23'40" de latitude Sul e 43°05'30" de longitude Oeste; desse ponto, segue pela rodovia BR-495, percorrendo uma distância de 9.000m na direção geral Noroeste até o Ponto 07, ponte sobre o rio Piabanha numa estrada secundária com 22°22'38" de latitude Sul e 43°08'04" de longitude Oeste; desse ponto, segue por uma linha reta na direção Leste/Oeste percorrendo uma distância de 800m até o encontro com a curva de nível 800 m, Ponto 08 com 22°23'12" de latitude Sul e 43°08'34" de longitude Oeste; desse ponto, segue pela curva de nível 800m nas direções gerais Norte e Sudoeste, percorrendo uma distância de 44.400 m até o Ponto 09, encontro da curva de nível 800 m com o rio Maria Comprida, com 22°21'44" de latitude Sul e 43°12'17" de longitude Oeste; desse ponto, segue pela mesma margem esquerda, subindo o Rio Maria Comprida, percorrendo uma distância de 6.300 m até encontrar a curva de nível de 1.200m, Ponto 10 com 22°23'32" de latitude Sul e 43°12'41" de longitude Oeste; desse ponto, segue pela curva de nível 1.200 m na direção geral Nordeste/Sudoeste, percorrendo uma distância de 13.200m até o encontro com o Rio Pequeno, Ponto 11 com 22°24'13" de latitude Sul e 43°14'53" de longitude Oeste; desse ponto, segue pela margem direita do Rio Pequeno e depois pela curva de nível 1.000 m na direção geral Nordeste/Sudoeste, percorrendo uma distância de 38.400m até o encontro com o limite municipal entre Petrópolis e Pati do Alferes, Ponto 12 com 22°26'53" de latitude Sul e 43°20'00" de longitude Oeste; desse ponto, segue pelo limite municipal nas direções gerais Nordeste/Sudoeste e Noroeste/Sudeste, percorrendo uma distância de 25.8000 m até o encontro com a rodovia BR-040, Ponto 13 com 22°30'54" de latitude Sul e 43°13,47" de longitude Oeste; desse ponto, segue na direção geral Sul, percorrendo uma distância de 7.200 m, pela rodovia BR-040 até o viaduto em frente ao Parque do DNER, Ponto 14 com 22°33'36" de latitude Sul e 43°14'07" de longitude Oeste; desse ponto, segue pela rodovia Rio-Petrópolis (antiga) na direção geral Sul, percorrendo uma distância de 11.400 m até encontrar a curva de nível 100 m, Ponto 00, início desta descrição, totalizando uma área aproximada de 59.049ha e um perímetro de 407.600m.

Art. 3º Fica estabelecida a Zona de Vida Silvestre (ZVS) dos campos de altitude, destinada à preservação do habitat de espécies endêmicas, raras, em perigo ou ameaçadas de extinção, com a seguinte descrição: Trecho I: o perímetro desta área inicia no cruzamento do Córrego Mata Cavalo com o limite da Reserva Biológica de Araras. Parte deste ponto no sentido horário, segue pelo limite, atravessa a linha de cumeada e segue até a cota 1.075, próximo à sede da Reserva Biológica das Araras (Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado). Segue por esta cota, acima do loteamento DENASA e paralelo às Ruas João Freire, Alameda Barreiros e ao Vale do Córrego Mata Cavalo, quando no encontro deste córrego com a cota 1.075, segue por ele até o limite da Reserva Biológica das Araras, ponto inicial da descrição do perímetro. Trecho II: o perímetro inicia na nascente do Córrego do Campim Roxo com a cota 1.200 na Serra das Araras. Percorre esta cota no sentido horário, encontra o primeiro afluente à direita deste Córrego. Desce por este afluente até a cota 1.100, quando segue por esta cota, chega a uma linha de alta tensão. Segue por esta linha no sentido N-S até encontrar a mesma cota no reverso deste morro. Continua por esta cota, segue paralelamente o Rio Araras, chega a um afluente deste rio que passa pelas Ruas Crespo de Pinho e Paranhos, e sobe até sua nascente na cota 1.125. Deste ponto toma uma linha imaginária na direção Oeste, aproximadamente 380m, até chegar a cota 1.275. Segue por esta cota, atravessa a Garganta da Ponte Funda, toma aí rumo Noroeste, cruza o colo de flanco por onde passa o limite distrital do 4º Distrito - Pedro do Rio com o 2º Distrito - Cascatinha. Ainda pela cota 1.275, cruza o Rio Acima e, aproximadamente 200m deste rio em um ponto de coordenadas E=679.390 e N=7.520.560, segue 1.160m na direção 45 rumo NE, e chega a um afluente do Rio Pequeno na cota 1.150. Segue por este afluente até sua nascente, passa pelo colo de flanco, de cota 1.534; chega à nascente do Rio Barro Preto e desce por ele até chegar à cota 1.200. Segue por esta cota, chega ao Rio da Maria Comprida, sobe para sua nascente até a cota 1.275. Segue por esta até a nascente do Córrego do Campim Roxo.

§ 1º Não será permitido na Zona de Vida Silvestre, a construção de edificações, exceto as destinadas à realização de pesquisas e ao controle ambiental.

§ 2º Serão consideradas como zonas de usos especiais as unidades de conservação que vierem a se localizar na área da APA.

.....

DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

.....

Art. 5º. Consideram-se casos de utilidade pública:

- a) a segurança nacional;
- b) a defesa do Estado;
- c) o socorro público em caso de calamidade;
- d) a salubridade pública;

- e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;
- f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;
- g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;
- h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;
- i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais. [\(Alínea com redação dada pela Lei nº 9.785, de 29/1/1999\)](#)
- j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;
- k) a preservação e conservação dos monumentos históricos, e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;
- l) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens moveis de valor histórico ou artístico;
- m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;
- n) a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;
- o) a reedição ou divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária;
- p) os demais casos previstos por leis especiais.

§ 1º A construção ou ampliação de distritos industriais, de que trata a alínea i do *Caput* deste artigo, inclui o loteamento das áreas necessárias à instalação de indústrias e atividades correlatas, bem como a revenda ou locação dos respectivos lotes a empresas previamente qualificadas. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 6.602, de 7/12/1978\)](#)

§ 2º A efetivação da desapropriação para fins de criação ou ampliação de distritos industriais depende de aprovação, prévia e expressa, pelo Poder Público competente, do respectivo projeto de implantação. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 6.602, de 7/12/1978\)](#)

§ 3º Ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, não se dará outra utilização nem haverá retrocessão. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 9.785, de 29/1/1999\)](#)

Art. 6º. A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

Art. 7º Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nos prédios compreendidos na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Àquele que for molestado por excesso ou abuso de poder, cabe indenização por perdas e danos, sem prejuízo da ação penal.

.....

DECRETO-LEI Nº 1.075, DE 22 DE JANEIRO DE 1970

Regula a imissão de posse, initio litis, em imóveis residenciais urbanos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, I, da Constituição, e

CONSIDERANDO que, na cidade de São Paulo, o grande número de desapropriações em zona residencial ameaça desalojar milhares de famílias;

CONSIDERANDO que os proprietários de prédios residenciais encontram dificuldade, no sistema jurídico vigente, de obter, initio litis , uma indenização suficiente para a aquisição de nova casa própria;

CONSIDERANDO que a oferta do poder expropriante, baseada em valor cadastral do imóvel, é inferior ao valor real apurado em avaliação no processo de desapropriação;

CONSIDERANDO, finalmente, que o desabrigo dos expropriados causa grave risco à segurança nacional, por ser fermento de agitação social,

DECRETA:

Art 1º Na desapropriação por utilidade pública de prédio urbano residencial, o expropriante, baseado urgência, poderá imitar-se provisoriamente na posse do bem, mediante o depósito do preço oferecido, se este não fôr impugnado pelo expropriado em cinco dias da intimação da oferta.

Art 2º Impugnada a oferta pelo expropriado, o juiz, servindo-se, caso necessário, de perito avaliador, fixará em quarenta e oito horas o valor provisório do imóvel.

Parágrafo único. O perito, quando designado, deverá apresentar o laudo no prazo máximo de cinco dias.

Art 3º Quando o valor arbitrado fôr superior à oferta, o juiz só autorizará a imissão provisória na posse do imóvel, se o expropriante complementar o depósito para que este atinja a metade do valor arbitrado.

Art 4º No caso do artigo anterior, fica, porém, fixado em 2.300 (dois mil e trezentos) salários-mínimos vigentes na região, e máximo do depósito a que será obrigado o expropriante.

Art 5º O expropriado observadas as cautelas previstas no artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, poderá levantar toda a importância depositada e complementada nos termos do artigo 3º.

Parágrafo único. Quando o valor arbitrado fôr inferior ou igual ao dobro do preço oferecido, é lícito ao expropriado optar entre o levantamento de 80% (oitenta por cento) do preço oferecido ou da metade do valor arbitrado.

Art 6º O disposto neste Decreto-lei só se aplica à desapropriação de prédio residencial urbano, habitado pelo proprietário ou compromissário comprador, cuja promessa de compra esteja devidamente inscrita no Registro de Imóveis.

Art 7º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às ações já ajuizadas.

Art 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO REGIME JURÍDICO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA

Art. 1º A conservação, a proteção, a regeneração e a utilização do Bioma Mata Atlântica, patrimônio nacional, observarão o que estabelece esta Lei, bem como a legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.

Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no *caput* deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.

.....
.....

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 8.823/2017, do deputado Hugo Leal, propõe excluir duas áreas do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, no Estado do Rio de Janeiro, criado pelo Decreto-Lei 1.822/1939, delimitado pelo Decreto 90.023/1984 e ampliado pelo Decreto de 13 de setembro de 2008.

A proposição traz, em seu art. 1º, novo memorial descritivo para o parque nacional, que, desafetadas essas porções, passaria a ter 19.855 hectares, contra os 20.024 hectares atuais. Essa área desafetada passaria a integrar a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, criada pelo Decreto 527/1992, conforme o art. 2º.

O art. 3º estabelece que o parque será administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). O art. 4º define os objetivos do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, e os arts. 5º e 6º tratam da desapropriação, por utilidade pública, das terras e benfeitorias incluídas no polígono da unidade de conservação.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, tramitando em regime ordinário.

Ao final da 55ª Legislatura, a proposição foi arquivada sem receber parecer. Desarquivado mediante requerimento em fevereiro do corrente ano, ocorreu reabertura do prazo para emendas, porém não foram apresentadas.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei 8.823/2017 visa a sanar conflitos existentes com moradores antigos da área do Parque Nacional da Serra dos Órgãos. Criado em 1939, sem que constasse memorial descritivo no ato de criação (incluído em 1984 e redefinido em 2008), essa unidade de conservação, uma das mais antigas do Brasil, preserva ecossistemas prístinos da Mata Atlântica, mas também abrange um bairro urbanizado do município de Guapimirim. Vale mencionar que o autor do projeto, deputado Hugo Leal, é um histórico aliado da Serra dos Órgãos, tendo apresentado emenda orçamentária para auxiliar a regularização fundiária do parque.

Consultamos o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) sobre o assunto, e foi-nos franqueado acesso ao Processo SEI nº 02045.000337/2010-14, que trata da redefinição de limites do parque. A União é favorável à medida, e elaborou uma minuta de proposição, incluindo o memorial descritivo constante no Projeto de Lei 8.823/2017.

Apresento, no entanto, emenda para corrigir o art. 5º, que carece de um ajuste redacional, uma vez que, ao transcrever o texto exato do art. 3º do Decreto de 13 de setembro de 2008, a proposição manteve a remissão ao art. 2º do Decreto 90.023/1984. O correto seria remeter ao art. 1º da lei a ser sancionada.

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei 8.823/2017, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Relator

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as terras e as benfeitorias particulares incidentes nos limites descritos no art. 1º, destinadas à preservação ambiental, nos termos dos arts. 5º, alínea k, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970."

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou, com emenda, o Projeto de Lei nº 8.823/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodrigo Agostinho .

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Agostinho - Presidente, Camilo Capiberibe e Carlos Gomes - Vice-Presidentes, Bia Cavassa , Célio Studart , Daniel Coelho , Dra. Vanda Milani , Fred Costa , Jose Mario Schreiner , Leônidas Cristino , Nilto Tatto , Paulo Bengtson , Professor Joziel , Stefano Aguiar , Zé Vitor , Nereu Crispim , Pedro Lupion e Reinhold Stephanes Junior .

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Presidente

EMENDA Nº 1, ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as terras e as benfeitorias particulares incidentes nos limites descritos no art. 1º, destinadas à preservação ambiental, nos termos dos arts. 5º, alínea k, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970."

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2019.

Deputado **RODRIGO AGOSTINHO**
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.823, DE 2017.

Redefine os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos e estabelece outras providências.

Autor: Hugo Leal

Relator: Christiane de Souza Yared

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 8.823/2017 que trata dos novos limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, bem como estabelece outras providências.

O autor do projeto, Deputado Hugo Leal, lembra que “a materialização desses limites conforme a descrição do Decreto de nº 1.984 favoreceu a consolidação de um cenário de conflitos em relação às áreas da unidade de conservação denominadas Vale do Bonfim no município de Petrópolis e o bairro da Barreira no município de Guapimirim”.

Em relação ao **Vale do Bonfim no Parque Nacional**, o autor ressalta que referida área está “descaracterizada por uso agrícola desde antes da criação do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, em 1939, e não é estratégica para a conectividade com outras UC ou remanescentes florestais importantes, uma vez que é limítrofe a uma área urbana consolidada”.

No que tange ao **Bairro da Barreira em Guapimirim**, o Deputado Hugo Leal indica que a mencionada área também está “descaracterizada devido às alterações relacionadas à urbanização. A opção por adotar uma descrição do limite da unidade de conservação



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christiane de Souza Yared

Para verificar a assinatura, acesse <https://infofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216330728300>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 201 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5201/3201 | dep.christianedesouzayared@camara.leg.br





semelhante aos limites amplamente conhecidos pelas comunidades locais equaciona os conflitos por hora dormentes nessa área da unidade de conservação e viabilizam a sua gestão localmente”.

Ademais, o autor da proposição, Deputado Hugo Leal, indica que a **“redefinição de limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos está embasada pelas Vistorias, Parecer Técnicos e Notas Técnicas realizadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes”** (grifei).

Por fim, destaca o autor que *“outra área de exclusão se refere a um imóvel afetado pela ampliação de 2008 que através da exclusão das áreas de uso consolidado do imóvel equaciona mais uma área de uso conflituoso e disponibiliza uma área para anexação a unidade de conservação”.*

O Relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Deputado Rodrigo Agostinho, votou pela *“aprovação do Projeto de Lei 8.823/2017, com a emenda anexa”.*

Compete à Comissão de Justiça e de Cidadania a análise da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Exaurido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

No caso concreto, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise tão somente da constitucionalidade, da juridicidade e da boa técnica legislativa das proposições. **Não há, pois, análise de mérito neste momento legislativo.**





Quanto à **Constitucionalidade Formal**, o presente projeto encontra amparo nos artigos 23, inc. VI e VII, 24, inc. VI, e 61, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988.

Já em relação à **Constitucionalidade Material**, a proposição **reforça a ideia de segurança jurídica**, na vertente da estabilidade das relações sociais, pois, ao excluir áreas do Parque Nacional da Serra dos Órgãos já descaracterizadas, pacifica e resolve conflitos existentes naquela região.

Ademais, **a proposição prestigia o núcleo essencial do art. 225 da Constituição Federal de 1988, Proteção ao Meio Ambiente**, considerando que somente áreas descaracterizadas e urbanizadas há anos atrás serão objeto de exclusão do referido parque, inclusive respaldada por **“Vistorias, Parecer Técnicos e Notas Técnicas realizadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes”**.

Por outro lado, em relação à **Juridicidade**, o projeto inova no ordenamento jurídico, bem como não viola regras e princípios de Direito.

No que tange à **Técnica Legislativa**, o texto atende os requisitos da Lei Complementar nº 95/1998.

Ante o exposto, **voto pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa do PL n ° 8.823/2017 e da Emenda da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.**

Sala da Comissão, de agosto de 2021

CHRISTIANE DE SOUZA YARED
PL-PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christiane de Souza Yared

Para verificar a assinatura, acesse <https://infuleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216330728300>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 201 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5201/3201 | dep.christianedesouzayared@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.823, DE 2017

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.823/2017 e da Emenda da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Christiane de Souza Yared.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira e Darci de Matos - Vice-Presidentes, Bilac Pinto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Filipe Barros, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Giovani Cherini, João Campos, Juarez Costa, Júlio Delgado, Kim Kataguirí, Lafayette de Andrada, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Marcelo Moraes, Orlando Silva, Paulo Eduardo Martins, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Shéridan, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Vitor Hugo, Alê Silva, Angela Amin, Aureo Ribeiro, Capitão Alberto Neto, Christiane de Souza Yared, Delegado Marcelo Freitas, Denis Bezerra, Hugo Leal, Joenia Wapichana, Leonardo Picciani, Luis Miranda, Luizão Goulart, Reinhold Stephanes Junior e Rogério Peninha Mendonça.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217413745800>